MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12393/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.037659/2015-29.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917328** e o código CRC **32AB7D13**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12393/2022/MCOM - Processo nº 53900.037659/2015-29 - Nº SEI: 9917328

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12393/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.037659/2015-29.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917328** e o código CRC **32AB7D13**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12393/2022/MCOM - Processo nº 53900.037659/2015-29 - Nº SEI: 9917328

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

53900.037659/2015-29

Formulário de Peticionamento em Meio Físico

Ministério das Comunicações

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Nome da Empresa	Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda
CNPJ	79.352.712/0001-20
Representante Legal	Vanderson Anselmo Crozatto
CPF	153.047.618-63
Tipo de suporte	☐ Papel ☒ Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ **No caso de entrega em suporte Papel**

Lista de documentos entregues:
1-
2 -
3 -

❖ **No caso de entrega em suporte Mídia Digital**

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
(Ex.: "DVD" ou "Pendrive") CD	*(Ex.: "700 MB" ou "4GB").* 700 MB	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1 -Requerimento de Transferência Direta de Outorga da Rádio Sociedade Nova Esperança para a FMJA e documentação que o instruí - 21,8 MB

Nova Esperana/PR, 27 de julho de 2015

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 28/07/15
Nome Legível

Assinatura do(a) representante legal

Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.
caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 99

Autorizo o(a) Sr.(a)VANDERSON ANSELMO CROZATTO, portador(a) do CPF nº153.047.618-63 e representante legal da empresa RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 79.352.712/0001-20, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada com certificado digital por servidor do Ministério das Comunicações.

0627016 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 99

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Formulário (0651378) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz**, com nome fantasia "*Rádio Canção Nova Esperança*", neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9 SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, vem solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências para que sejam transferidos os encargos da execução do serviço acima à **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, a qual se obriga a executá-lo pelo prazo remanescente da concessão, de acordo com todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e conforme os termos dos compromissos assumidos pela entidade.

Outrossim, esclarece que, conforme comunicado a este Ministério em 22.08.2014, Protocolo **53900.013051/2014-28**, o quadro societário da Rádio Sociedade

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Nova Esperança Ltda., foi alterado, com transferência de 49% (quarenta e nove por cento) das cotas sociais, passando-se à seguinte composição:

Sócio	Nº de Cotas	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R$ 155.000,00
Fundação Monsenhor Jonas Abib	151.900	R$ 151.900,00
Francisco José dos Santos	3.100	R$ 3.100,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL		R$ 310.000,00

Esclarece-se, da mesma forma, que foi comunicado a este Ministério em 09.01.2015, mediante Protocolo **53900.001548/2015-84**, a alteração da administração da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., que passou a ser exercida pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto.

Desta feita, requer a juntada dos inclusos documentos para a instrução dos processos de transferência direta de outorga.

Nova Esperança, 16 de Junho de 2015.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
Vanderson Anselmo Crozatto

FILIPE GARCEZ JARDIM

FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Vanderson Anselmo Crozatto

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A TRANSFERÊNCIA DIRETA DA CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua LordLovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz**, com nome fantasia "*Rádio Canção Nova Esperança*", neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° 26.320.352-9 SSP/SP e do CPF n° 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, desejando transferir a concessão acima para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, vem, por seus sócios, que esta subscrevem, declarar que concorda com a TRANSFERÊNCIA DIRETA DA CONCESSÃO, com todos os atos que venham a ser baixados pelo Governo, relativos à referida transferência.

Nova Esperança, 16 de Junho de 2015.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Vanderson Anselmo Crozatto

FILIPE GARCEZ JARDIM

FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,

A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, desejando assumir a responsabilidade de executar, pelo restante do prazo, a concessão para executar o **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz**, outorgado à **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua LordLovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, vem, por seu Diretor Executivo que a presente subscreve, solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências para que lhe sejam transferidos os encargos da execução daquele serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e conforme os termos dos compromissos assumidos por aquela entidade.

Cachoeira Paulista, 16 de Junho de 2015.

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE

RÁDIO SOCIDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2014

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

ENDEREÇO	RUA LORD LOVAT, 249
CEP/BAI./CID.	87600-000 / CENTRO / Nova Esperança - PR
TELEFONE	(19)3812-9100
I.MUN.CCM	85391
INSCR.EST	ISENTO
CNPJ/CPF	79.352.712/0001-20
REGIME	SERVIÇOS
ATIVIDADE	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO
C.N.A.E.	6010-1/00
NIRE	25.204 de: 16/04/1953

ECIN - CONTABILIDADE
JOSE HONORATO FOZZATI
AV ESTER 283/285
COSMOPOLIS (19)3812-9100
ecin@ecin.com.br

Código da Empresa:2254

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0691385) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 9

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

300.002-6	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES				
300.003-0	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS				
302.004-5	RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
302.005-3	SERVIÇOS PRESTADOS	224.000,00			
	soma do grupo		224.000,00		
	total dos grupos			224.000,00	100,00 %
320.003-5	(-)DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS				
327.004-1	(-)TRIBUTOS/CONTRIB/S/VENDAS/REV/SERV				
327.006-8	(-)PIS S/ VENDAS/REVENDAS	-1.456,00			
327.007-6	(-)COFINS S/ VENDAS/REVENDAS	-6.720,00			
327.015-7	(-)CONTRIB.PREV.SOBRE A RECEITA BRUTA	-2.240,00			
	soma do grupo		-10.416,00		
	total dos grupos			-10.416,00	-4,65 %
	RECEITA LÍQUIDA			213.584,00	95,35 %
450.002-4	DESPESAS				
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS				
450.004-0	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS				
450.006-7	SALÁRIOS E ORDENADOS	-25.496,97			
450.015-6	INSS	-2.462,93			
450.018-0	FGTS	-2.218,38			
450.020-2	VALE REFEICAO	-4.144,32			
450.027-0	ANUENIO	-2.232,75			
450.033-4	PROVISAO DE FERIAS	-3.036,39			
450.034-2	PROVISAO DE 13º SALARIO	-2.406,15			
450.035-0	PROVISAO ENCARGOS S/ FERIAS	-394,74			
450.036-9	PROVISAO ENCARGOS S/ 13o. SALARIO	-312,81			
450.069-5	VALE ALIMENTAÇÃO	-3.052,32			
	soma do grupo		-45.757,76		
455.004-8	DESPESAS FINANCEIRAS				
455.007-2	DESPESAS BANCARIAS	-466,12			
	soma do grupo		-466,12		
456.004-3	DESPESAS GERAIS				
456.006-0	AGUA E ESGOTO	-959,61			
456.010-8	HONORARIOS CONTABEIS	-8.162,25			
456.011-6	BRINDES E PRESENTES	-25,96			
456.012-4	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-100,12			
456.014-0	CONTRIBUICAO SINDICAL	-1.125,72			
456.016-7	CONTRIBUICOES A ENTIDADES DE CLASSE	-14.250,00			
456.018-3	MANUTENCAO DE MAQUINAS/ACESS./EQUIPTOS	-4.930,00			
456.021-3	DESPESAS POSTAIS/CORREIOS E TELEGRAFOS	-575,80			
456.022-1	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	-6.616,94			
456.024-8	ENERGIA ELETRICA	-18.348,47			
456.025-6	IMPRESSOS E MATERIAIS P/ESCRITORIO	-21,75			
456.027-2	MATERIAL DE LIMPEZA	-188,26			
456.032-9	PRO-LABORE	-8.820,00			
456.034-5	TELEFONE	-3.338,84			
456.042-6	DESPESAS GERAIS DE CARTORIO	-70,00			
456.044-2	SERVICO DE TERCEIROS - PF	-2.134,83			
456.045-0	SERVICO DE TERCEIROS - PJ	-122.606,50			
456.046-9	DESPESAS DIVERSAS	-1.380,60			
456.056-6	MATERIAL DE INFORMATICA	-93,00			
456.302-6	COPA E COZINHA	-72,00			
456.465-0	DIREITOS AUTORAIS	-900,00			
456.469-3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	-670,00			
456.470-7	MEDICINA DO TRABALHO	-74,00			
456.472-3	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	-700,00			
	soma do grupo		-194.362,65		
	transporte		-240.586,53	213.584,00	

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$2,75
01 / JUN / 2015
Cachoeira Paulista
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA131138

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 10

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	transporte			213.584,00	
457.004-9	DESPESAS TRIBUTÁRIAS		-240.588,53		
457.005-7	TX DE LICENCA P/ INSTAL E FUNCIONAMENTO	-271,01			
457.009-0	IPTU	-315,61			
457.011-1	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	-663,24			
	soma do grupo				
	total dos grupos		-1.249,86		
	PREJUÍZO			-241.838,39	-107,96 %
				-28.254,39	**-12,61 %**
330.003-0	RECEITAS FINANCEIRAS				
332.004-9	JUROS RECEBIDOS E DESCONTOS OBTIDOS				
332.006-5	DESCONTOS OBTIDOS	96,00			
	soma do grupo				
	total dos grupos		96,00		
	PREJUÍZO			96,00	0,04 %
				-28.158,39	**-12,57 %**
470.003-1	OUTRAS DESPESAS				
470.004-0	PERDAS				
470.009-0	PERDAS E DANOS	-13.047,19			
	soma do grupo				
	total dos grupos		-13.047,19		
	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			-13.047,19	-5,82 %
				-41.205,58	**-18,40 %**
492.003-1	PROVISÕES P/IMPOSTOS E CONTRIB. S/LUCROS				
492.004-0	PROVISÕES P/ CONTRIBUIÇÕES S/ LUCRO				
492.005-8	PROVISAO P/CONTR SOCIAL -PRESUM/ESTIMAD	-5.451,20			
	soma do grupo				
492.104-6	PROVISÕES PARA IMPOSTOS S/ LUCRO		-5.451,20		
492.105-2	PROVISAO P/IRPJ - PRESUMIDO/ESTIMADO	-10.752,00			
	soma do grupo				
	total dos grupos		-10.752,00		
	PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			-17.203,20	-7,66 %
				-58.408,78	**-26,08 %**

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$2,75
Cachoeira Paulista 01 JUN 2015
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
119032
AUTENTICAÇÃO
0167AA131139

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2014 Folha:0003

ECN - CONTABILIDADE | F Social 2254-RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA | NIRE 25.204 | I E ISENTO | CNPJ 79.352.712/0001-20

A T I V O

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE			
100.003-9	DISPONÍVEL			
100.004-7	CAIXA GERAL			
100.005-5	CAIXA			
	soma do grupo	28,31		
			28,31	
101.004-2	BANCOS - CONTAS CORRENTES			
101.086-7	BCO BRASIL S/A - C/C 5060-0 (NV ESPER)	11.087,25		
	soma do grupo		11.087,25	
	TOTAL DO DISPONÍVEL			11.115,56
104.003-0	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
149.004-4	ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS			
149.006-0	ADIANTAMENTOS DE FERIAS	1.264,79		
	soma do grupo		1.264,79	
	TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			1.264,79
	T O T A L D O A T I V O C I R C U L A N T E			12.380,35
165.002-5	ATIVO NÃO CIRCULANTE			
173.003-7	INVESTIMENTOS			
177.504-9	OUTROS DIREITOS N/CLAS. ATIVO CIRCULANTE			
177.505-7	FUNDO DE COMERCIO	300.000,00		
	soma do grupo		300.000,00	
178.004-2	(-)DEPREC/AMORT. ACUM. S/ OUTROS INVEST.			
178.005-0	(-)AMORTIZAÇÃO FUNDO DE COMERCIO	-300.000,00		
	soma do grupo		-300.000,00	
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS			0,00
180.003-5	IMOBILIZADO			
180.504-8	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES			
180.505-3	TERRENOS	90.163,35		
180.506-1	CONSTRUCOES E BENFEITORIAS	80.132,51		
180.507-0	PREDIO TRANSMISSOR	590,16		
180.508-8	PREDIO RADIO NOVA ESPERANÇA	35.000,00		
	soma do grupo		205.886,02	
181.004-9	(-)DEPREC. ACUM. EDIFICIOS - CONSTRUÇÕES			
181.006-5	(-) DPR.ACUM CONSTRUCOES E BENFEITORIAS	-22.795,50		
181.007-3	(-) DPR.ACUM PREDIO TRANSMISSOR	-521,27		
181.008-1	(-) DPR.ACUM PREDIO RADIO NOVA ESPERANÇA	-17.382,12		
	soma do grupo		-40.098,89	
181.504-0	EQUIP. MÁQUINAS E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL			
181.505-9	MAQUINARIOS	1.184,16		
181.506-7	ACESSORIOS PARA MAQUINARIOS	1.225,35		
181.507-5	EQUIPAMENTOS	15.861,42		
181.508-3	TRANSMISSORES E EQUIPAMENTOS	20.967,99		
	soma do grupo		39.238,92	
182.504-6	(-)DEPR. ACUM. EQUIP/MAQ/INST INDUSTRIAL			
182.505-4	(-) DPR.ACUM MAQUINARIOS	-1.184,16		
182.506-2	(-) DPR.ACUM ACESSORIOS PARA MAQUINARIOS	-1.225,35		
182.507-0	(-) DPR.ACUM EQUIPAMENTOS	-15.861,42		
182.508-9	(-) DPR.ACUM TRANSMISSORES E EQUIPAMENTO	-20.967,99		
	soma do grupo		-39.238,92	
183.504-1	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES			
183.505-0	INSTALACOES	2.440,75		
183.506-8	MOVEIS E UTENSILIOS	11.672,93		
183.507-6	TELEFONE E APARELHOS DE COMUNICACAO	1.377,05		
183.508-4	FERRAMENTAS	524,11		
183.509-2	EXTINTORES	60,16		
183.510-6	APARELHOS DE SOM	4.814,87		
183.511-4	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	3.959,16		
183.512-2	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.853,75		
	soma do grupo		35.702,58	
185.504-2	(-)DEPR. ACUM. MÓVEIS/UTENSÍLIOS/INST			
	transporte		200.889,71	

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE PE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,75
01 JUN 2015
Cachoeira Paulista
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA
AUTENTICAÇÃO 0167AA131140

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 12

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	transporte.....			
185.505-0	(-) DPR.ACUM.INSTALACOES	-2.440,75	209.889,71	
185.506-9	(-) DPR.ACUM.MOVEIS E UTENSILIOS	-11.672,93		
185.507-7	(-) DPR.ACUM.TELEFONE E APARELHOS DE COM	-1.377,08		
185.508-5	(-) DPR.ACUM.FERRAMENTAS	-524,11		
185.509-3	(-) DPR.ACUM.EXTINTORES	-60,16		
185.510-7	(-) DPR.ACUM.APARELHOS DE SOM	-4.614,67		
185.511-5	(-) DPR.ACUM.EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	-2.309,30		
185.512-3	(-) DPR.ACUM.MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-1.823,72		
	soma do grupo.....			
	TOTAL DO IMOBILIZADO.....		-25.022,69	
	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....			175.867,02
	TOTAL GERAL DO ATIVO.....			175.867,02
				188.247,37

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$2,75
Cachoeira Paulista 01 JUN 2015
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA131141

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 13

BALANÇO PATRIMONIAL

ECIN - CONTABILIDADE | F.Social 2254-RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA | NIRE 25.204 | I.E ISENTO | CNPJ 79.352.712/0001-29 | Dezembro/2014 | Folha:0005

PASSIVO

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE			
200.003-2	FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO			
230.004-4	FORNECEDORES - (ORIGEM - CONTABILIDADE)			
230.090-7	ECIN CONTAB ASSES CONS EMPR LTDA	718,21		
230.092-3	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	1.670,02		
230.096-6	B H SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME	8.757,60		
	soma do grupo		11.145,83	
	TOTAL DE C/C FORNECEDORES			11.145,83
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
245.004-6	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
245.005-4	PROVISAO DE FERIAS	3.986,47		
245.007-0	PROVISAO DE ENCARGOS S/ FERIAS	518,24		
	soma do grupo		4.504,71	
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			
249.007-2	FGTS A RECOLHER	296,46		
249.105-2	INSS A RECOLHER	1.393,62		
	soma do grupo		1.690,08	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			6.194,79
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
251.004-9	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER			
251.095-2	INSS - RETIDO A RECOLHER	2.164,80		
	soma do grupo		2.164,80	
252.004-4	IMPOSTOS E CONTR. S/RECEITAS A RECOLHER			
252.007-9	COFINS A PAGAR	660,00		
252.009-5	PIS A PAGAR	143,00		
252.036-2	CONTRIB PREV.S/ A RECEITA BRUTA A PAGAR	220,00		
	soma do grupo		1.023,00	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			3.187,80
253.003-1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO			
253.004-0	PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
253.005-8	CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	633,60		
	soma do grupo		633,60	
254.004-5	PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA			
254.005-3	IRPJ A RECOLHER	1.056,00		
	soma do grupo		1.056,00	
	TOTAL DE IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO			1.689,60
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE			22.218,02
260.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
260.003-9	CAPITAL SOCIAL			
260.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAIS			
260.005-5	CAPITAL	310.000,00		
	soma do grupo		310.000,00	
	TOTAL DE CAPITAL			310.000,00
283.003-6	RESERVAS DE CAPITAL			
283.004-3	RESERVAS DE CAPITAL			
283.005-1	RESERVAS DE CORRECAO MONETARIA CAPITAL	56.072,42		
	soma do grupo		56.072,42	
	TOTAL DE RESERVAS DE CAPITAL			56.072,42
285.003-8	RESERVAS DE LUCROS			
285.004-4	RESERVAS DE LUCROS			
285.006-7	RESERVAS DE LUCROS	944,02		
	soma do grupo		944,02	
	TOTAL DE RESERVAS DE LUCROS			944,02
290.003-3	LUCROS ACUMULADOS			
290.004-1	LUCROS ACUMULADOS E OU SALDO DISPOSIÇÃO			
290.010-6	AJUSTE DO EXERCICIO ANTERIOR	444,09		
	soma do grupo		444,09	
290.504-3	LUCROS ACUMULADOS			
290.541-8	LUCROS ACUMULADOS	55.017,92		
	transporte	55.017,92	444,09	367.016,44

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$2,70
Cachoeira Paulista 01 JUN 2015
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
AUTENTICAÇÃO 119032 0167AA131142

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

	transporte			
290.708-9	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2011	55.017,92	444,09	367.018,44
290.720-8	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2012	57.323,49		
290.732-1	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2013	6.689,28		
	soma do grupo	8.913,08		
	TOTAL DE LUCROS ACUMULADOS		127.943,77	
291.003-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			128.387,86
291.004-7	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.013-6	(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	-321.043,77		
	soma do grupo		-321.043,77	
	TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS			-321.043,77
293.003-0	(-)REDUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
296.004-4	(-)OUTRAS REDUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
296.007-9	(-)CORR.MON.ESP LEI 8200/91 ART. 35	-8.331,18		
	soma do grupo		-8.331,18	
	TOTAL DE REDUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			-8.331,18
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			166.029,35
	TOTAL GERAL DO PASSIVO			189.247,37

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$2,76
Cachoeira Paulista 01 JUN 2015
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA131143

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 15

BALANÇO PATRIMONIAL

** DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS **

Saldo Anterior de Lucros Acumulados	+	127.943,77
Outros Recursos	+	444,09
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	-	262.634,99
Prejuízo Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda	-	58.408,78
TOTAL DOS RECURSOS	=	-192.655,91
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	=	-192.655,91

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R$.**********195.247,37
(Cento e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

NOVA ESPERANÇA, 31 de Dezembro de 2014

Nome: VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação: Sócio-Administrador e Colista
CPF: 153.047.618-63 RG: 26.320.352-9 SSP/SP

ROSANA STRASSA
Técnico em Contabilidade - CRC: 1SP160877/O-8

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$2,78
Cachoeira Paulista 01 JUN 2015
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA
VALE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
119032 AUTENTICAÇÃO 0167AA131144

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031388) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 16

BALANÇO PATRIMONIAL

I-CONTEXTO OPERACIONAL:

NOTA 01: Objetivos constantes da sua sociedade:

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, É UMA EMPRESA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, LEGALMENTE CONSTITUIDA COM PRAZO DE DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO.

II-APRESENTAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES:

NOTA 02: As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a lei 6404/76, resolução CFC no.877/2000.

III-RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

NOTA 03: O regime adotado é o de competência.

NOTA 04: Quando existentes, as aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço, com base no regime de competência.

NOTA 05: As práticas contábeis são elaboradas de acordo com as normas vigentes no país, no sistema de partidas dobradas, por lançamentos individuais em cada conta especifica do plano de contas, em lançamentos mensais através dos livros Diário, Razão analitico e Caixa, a apuração das receitas através de créditos e depósitos em conta corrente e aplicação de recursos diretamente na atividade de radiodifusão.

NOTA 06:

a) Receita anual de prestação de serviços: R$ 224.000,00.

NOTA 07: Os recursos da empresa foram aplicados em suas finalidades institucionais de acordo com o seu contrato social, demonstrados pelas suas despesas e investimentos patrimoniais.

NOTA 08: Em janeiro de 2014 foi feito um lançamento na conta de (provisão de encargos s/ férias) para correção do saldo da conta devido a desoneração do percentual do inss (parte empresa) efetuado erroneamente em anos anteriores.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031388) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 17

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

-As formulas, os quocientes apurados, e as avaliações constantes deste relatório, representam informações preliminares.
-Resultados mais positivos e conclusivos dependem dos métodos adotados por cada profissional, e das características e peculiaridades de cada empresa, em função de sua atividade, etc...

ATENÇÃO: (INFORMAÇÕES CONFIDÊNCIAIS, DE USO RESERVADO AO ESCRITÓRIO / EMPRESA)

01. LIQUIDEZ IMEDIATA: (Demonstra a medida da capacidade financeira imediata para liquidação das obrigações com vencimento a curto prazo)

Disponível / Passivo Circulante

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
	3,60												0,50

02. LIQUIDEZ CORRENTE: (Demonstra quanto a empresa tem de Ativo Circulante para pagar cada "R$ 1,00" das obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante / Passivo Circulante

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
	3,88												0,56

03. LIQUIDEZ SECA: (Demonstra quanto a empresa tem de Disponível e de direitos a receber para pagar cada R$ 1,00 de obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante - Estoques / Passivo Circulante

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
	3,88												0,56

04. LIQUIDEZ GERAL: (Demonstra quanto a empresa tem de bens/direitos a curto e longo prazo para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
	3,88												0,56

05. SOLVÊNCIA GERAL: (Demonstra se a empresa tem bens e direitos suficientes ou insuficientes para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Total - Compensação / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
	16,50												8,47

06. PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra quanto a empresa possui de capital de terceiros em relação ao todo o seu Passivo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Passivo Circ. + Pass. Não Circ. + Patr.Líquido

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
	0,06												0,12

07. ENDIVIDAMENTO COMPOSIÇÃO: (Demonstra grau de dependência, quanto vencerá a curto prazo, em relação ao Capital de terceiros)

Passivo Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
	1,00												1,00

08. GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra o grau de garantia, de segurança para os credores que emprestam capital a empresa)

Patrimônio Líquido / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
	15,60												7,47

09. GARANTIA: (Demonstra a situação econômica, quanto maior o quociente, maior segurança para quem empresta para empresa)

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
	15,60												8,47

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$2,75
Cartório 01 JUN 2015 Paulista
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA
AUTENTICAÇÃO 119032 0167AA131146

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

10. ENDIVIDAMENTO TOTAL: (Quanto maior o grau de endividamento, menor capacidade e estabilidade financeira terá a empresa a longo prazo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total - Compensação

dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
0,06												0,12

11. ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o percentual de endividamento da empresa em relação ao Capital Próprio da Empresa)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Patrimônio Líquido

dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
0,06												0,13

12. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o grau de imobilidade da empresa, em relação ao patrimônio líquido)

Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo / Patrimônio Líquido

dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
0,82												1,06

13. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Real. Longo Prazo / Patrimônio Líquido

dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
0,82												1,06

14. CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO EM RELAÇÃO AO ATIVO CIRCULANTE: (Demonstra percentual do Capital de Giro Próprio em rel. ao Ativo Circulante)

Ativo Circulante - Passivo Circulante / Ativo Circulante

dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
0,74												-0,79

15. RENTABILIDADE DO ATIVO: (Demonstra que no ano, para cada R$ 1,00 investido, houve um retorno, lucro líquido de R$ centavos/milésimos)

Lucro Líquido Exercício / Ativo Total - Compensação

dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
												0,000

16. RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra que no ano, para cada R$ 1,00 investido, houve um retorno de R$ centavos/milésimos)

Lucro Líquido Exercício / Patrimônio Líquido

dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
												0,000

17. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Investimentos / Patrimônio Líquido

dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez

18. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Imobilizado / Patrimônio Líquido

dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
0,82												1,06

19. RELAÇÃO ENTRE IMPOSTOS/DESPESAS/LUCRO LÍQUIDO, EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA: (veja Demonstração de Resultados do Exercício)

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$2,76
01 JUN 2015
Cachoeira Paulista
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA
1190321 AUTENTICAÇÃO 0167AA131147

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031388) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIAD

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA MARINS ALVES DE CAMARGO, Nº 1587 - CENTRO
NOVA ESPERANCA/PR - 87600-000

TITULAR
MARIA IZABEL FRATINI DE OLIVEIRA
JURAMENTADO
SERGIO FRATINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

Documento..... CNPJ 79.352.712/0001-20

Sede..... Rua LORD LOVAT, 487, CENTRO, NOVA ESPERANÇA/PR, CEP 87600000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

NOVA ESPERANCA/PR, 01 de Junho de 2015, 12:48:59

MARIA IZABEL FRATINI DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Maria Izabel Fratini de Oliveira
Titular
Sergio Fratini
Juramentado

Pagina 0001/0001

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 20

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Juridica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
79.352.712/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/08/1966

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO CANCAO NOVA ESPERANCA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R LORD LOVAT

NÚMERO
497

COMPLEMENTO

CEP
87.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NOVA ESPERANCA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(044) 2524-533

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/05/2015** às **17:32:01** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/05/2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0651566) / SEI 53500.037639/2015-29 / pg. 21
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79352712/0001-20
Razão Social: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Nome Fantasia: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA
Endereço: RUA LORD LOVAT 497 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071803431080205184

Informação obtida em 22/07/2015, às 14:11:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Este documento foi gerado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME
CNPJ: 79.352.712/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:22:43 do dia 19/06/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2015.
Código de controle da certidão: **B388.AD79.51A4.361C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013249037-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.352.712/0001-20**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

rnet Pública (01/06/2015 08:37:54)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR
AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-mail: pmne@novaesperanca.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Nº. 17.686
SÉRIE "B"

CERTIFICAMOS, a pedido do requerimento protocolado sob nº. 1374/2015, que a empresa RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 79.352.712/0001-20, estabelecida à Rua Lord Lovat, 497, Centro, nesta cidade, de acordo com parecer Jurídico 87/2015, nada deve à Fazenda Municipal até a presente data, referente a impostos e taxas municipais, relativos ao Cadastro Mobiliário sob nº. 5970,exercendo o ramo de "Atividade de Rádio".

A presente certidão terá validade somente para fins de **Simples Conferência.**

O referido é verdade e o certifico a fé de meu cargo.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, EM 15 DE JULHO DE 2015.

Adérico André Barbosa
CONSULTOR ADM EXTERNO

Sergio Yugi Iamamoto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

VALIDADE: 30 Dias.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.352.712/0001-20
Certidão nº: 104265054/2015
Expedição: 01/06/2015, às 08:32:47
Validade: 27/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.352.712/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:12 do dia 22/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Registro no Livro A 4
às fls. 28/29 sob n.º 284 da ordem
Cachoeira Paulista 20 Agosto 2014
Delegado Responsável
Protocolo
Livro A 209
fls. 140
nº 29/08/14
em

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 18/12/2013, às fls. 077/082 do livro 0258 - Ato 476.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, podendo abrir escritórios, sucursais e filiais em outros locais, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A **Fundação** poderá ter escritórios e unidades de representação ou ter correspondentes no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

Artigo 3ª – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Artigo 4º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 29

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Oficial Responsável

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

I. a promoção, a manutenção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;
II. a promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;
III. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
IV. o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Artigo 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação** poderá:

I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil e no exterior para cumprir, no Brasil, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

Parágrafo Único - A **Fundação** poderá ter escritórios e unidades de representação ou ter correspondentes no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Artigo 7º – A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 30

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

IV. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio, modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação, como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

V. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

VI. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Ministério Público e nos termos da legislação em vigor;

X. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI. criar, congregar, orientar e assessorar instituições congêneres.

Artigo 8º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão e de telecomunicação a **Fundação** poderá implantar um Sistema de Rádio e Televisão, bem como, se permitido por lei, um sistema de outros serviços de telecomunicação reconhecidos pelo

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 31

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Poder Concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas ou ações de capital social de empresas de radiodifusão e de telecomunicação, ou seja, participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão e de telecomunicação.

Artigo 9º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com a *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, entidade de relevante apoio à **Fundação**, bem como com a *Fundação João Paulo II*, entidade congênere de relevante valor social, podendo, ainda, firmar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 10 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Artigo 11 – Constituem patrimônio da **Fundação:**

I. bens, inclusive, mas não limitado, a cotas sociais e ações de sociedades empresárias, que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 18/12/2013, às fls. 077/082 do livro 0258 - Ato 476 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;

II. doações, heranças e legados de entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;

IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;

V. direitos de concessões, de permissões e de autorizações para explorar as atividades de

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 32

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

radiodifusão sonora, de sons e imagens e de telecomunicação;

VI. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 12 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução e preservação dos seus objetivos sociais.

Artigo 13 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e pelo representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS

Artigo 14 – Constituem receitas da **Fundação:**

I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 33

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 15 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da **Fundação** deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 16 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais.

Artigo 17 – A **Fundação,** para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições culturais e de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI
DOS COLABORADORES

Artigo 18 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de Colaboradores:

I. Instituidores
II. Natos
III. Efetivos

Parágrafo Único - As definições de cada categoria dos Colaboradores são as seguintes:

I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Constituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio;
II. Natos: São as pessoas naturais que participaram do primeiro quadro diretivo da **Fundação;**
III. Efetivos: São as pessoas naturais que forem admitidas para ocupar cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 34

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

sociedades de propriedade da **Fundação** ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação.**

Artigo 19 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, uma, algumas ou todas as categorias de Colaboradores para que se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade.

Artigo 20 – É vedada aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação, sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da **Fundação**, exceto quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviços.

Artigo 21 – A **Fundação** não é responsável direta, indireta ou subsidiariamente por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 22 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação.**

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 – São órgãos da administração da **Fundação:**

I. Conselho Deliberativo
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

Artigo 24 – Todos os cargos dos órgãos da administração da **Fundação**, quaisquer que sejam os seus ocupantes, não são remunerados, seja a que título for, ficando vedado, ainda, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem econômica.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 35

ervontia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 25 – Todos os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação** deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional, de radiodifusão e de telecomunicação.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da **Fundação** e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 27 – Os integrantes do Conselho Deliberativo e os cargos que cada um ocupará serão indicados pela *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, e compor-se-á de 5 (cinco) integrantes, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mandato esse que será prorrogado automaticamente até a posse dos seus sucessores.

Artigo 28 – O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) integrantes:

I. Presidente Deliberativo
II. Vice-Presidente Deliberativo
III. Secretário Deliberativo
IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
V. Segundo Conselheiro Deliberativo

Parágrafo Único – O Presidente Deliberativo solicitará à *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, da data prevista para o vencimento do mandato, a indicação dos novos integrantes do Conselho Deliberativo.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 36

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 29 - É facultada a recondução dos integrantes do Conselho Deliberativo sem limitações.

Artigo 30 – No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos integrantes do Conselho Deliberativo, tal fato será comunicado por escrito à *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, a qual proverá, em até 30 (trinta) dias, a indicação do substituto que completará o mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo dar posse a este, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 31 – Na ausência temporária do Presidente Deliberativo, assim entendida aquela que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será exercido interinamente pelo Vice-Presidente Deliberativo.

Artigo 32 – O Presidente Deliberativo terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 33 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 34 – Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago, adotando as providências pertinentes.

Artigo 35 – Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;

II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 37

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;

IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;

V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos, quando necessários ao bom funcionamento organizacional;

VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;

VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:

a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;

b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa, quando houver.

VIII. validar as procurações outorgadas pelo Diretor Executivo, sempre que os outorgue poderes para movimentação de recursos financeiros da **Fundação;**

IX. aprovar a tomada de empréstimos e outras formas de captação de recursos, perante e/ou por meio de instituições financeiras, pelo Diretor Executivo;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;

XI. alienar ou onerar bens imóveis;

XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

XIII. eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa;

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 38

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

XV. propor e, juntamente com a Diretoria Executiva, deliberar e votar sobre a alteração do Estatuto Social da Fundação, sua fusão, incorporação ou extinção, nas hipóteses previstas em lei, observados os requisitos necessários para tanto.

Artigo 36 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 37 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

I. seu Presidente ou substituto legal;
II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 38 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário Deliberativo.

Artigo 39 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal, serão feitas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada com aviso de recebimento, correspondência pessoal com recibo ou qualquer meio eletrônico, para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando a ordem do dia, o local, o dia e o horário da reunião.

Artigo 40 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quórum para instalação, deliberação e votação do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de seus integrantes.

Artigo 41 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA EXECUTIVA

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
11/20
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 39

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 42 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 43 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Artigo 44 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

I. Diretor Executivo;
II. Vice-Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 45 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 46 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 47 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 48 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 40

rventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

16

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;

II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, sempre outorgando-lhes poderes específicos e para tarefas pré-determinadas, com prazos pré-fixados, exceto as procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;

III. administrar a **Fundação,** obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;

V. movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, conforme diretrizes do Conselho Deliberativo;

VI. nomear procuradores, mediante avaliação do Conselho Deliberativo, com poderes específicos e por prazo determinado para movimentação de recursos financeiros, exigindo-se, para este fim, assinatura conjunta de pelo menos dois procuradores;

VII. tomar empréstimos e outras formas de captação de recursos, perante e/ou por meio de instituições financeiras, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

VIII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;

IX. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:

a) às atividades anuais da **Fundação**;

b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;

c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

X. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

XI. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação;**

13/20

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

XII. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, observados os objetivos sociais da **Fundação** e o presente Estatuto Social;

XIV. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XVI. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação** ao Conselho Deliberativo;

XVII. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVIII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;

XIX. representar a **Fundação** perante o Ministério das Comunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 49 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações "ad negotia" e "ad judicia", e sempre que seja outorgado poder para movimentação de recursos financeiros da **Fundação**, somente mediante prévia validação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses, no instrumento de mandato deverão ser consignados:

a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;

b) o tempo ou prazo de validade, exceto nas procurações "ad judicia";

c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 50 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 42

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 51 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;

II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;

III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatuárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 3 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 53 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 54 – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 55 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031366) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 43

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 56 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 57 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, pelo Presidente Deliberativo ou pelo Diretor Executivo, com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 58 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 59 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;
III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;
IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;
VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;
VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;
VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 44

rventis dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 60 – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 61 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 62 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 63 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 64 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 65 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 45

Público.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 66 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 67 – A prestação de contas perante o Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;
II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;
III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 68 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude, coação ou simulação.

Artigo 69 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 70 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XII
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 71 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da **Fundação**, obedecendo ao seguinte:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 46

Oficial de Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

I. seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para tal fim;

II. a alteração ou reforma pretendida não contrarie ou desvirtue os fins ou objetivos iniciais da **Fundação** nem a legislação;

III. a alteração ou reforma seja previamente submetida ao Ministério Público e ao Ministério das Comunicações, a este último somente se implicar em alteração dos objetivos e finalidades estatutárias.

CAPÍTULO XIII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 72 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos, devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quórum estabelecidos no artigo antecedente, naquilo que couber.

Artigo 73 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma entidade congênere com sede em Cachoeira Paulista/SP.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 75 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 47

...rvcntia dos Registros Públicos e A...
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 76 – A **Fundação** poderá instituir e manter em operação Conselho de Programação e Conselho Editorial, respectivamente, para seu sistema de comunicação e atividades de produção editorial e de mídias alternativas, cujas competências e atribuições serão oportunamente definidas em regulamento específico.

Parágrafo Único – Os membros destes Conselhos serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

Artigo 77 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão, deverão, nas hipóteses previstas em lei, ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 78 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 79 – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "interna corporis" da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista/SP, 27 de janeiro de 2014.

Filipe Garcez Jardim
Presidente

Francisco José dos Santos
Secretário

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031366) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 48

...ia dos Registros Públicos e Anexos
...arca de Cachoeira Paulista - SP
...E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2014, às 16:00 horas, na Sede da Fundação Monsenhor Jonas Abib (a "Fundação"), na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de avisos e convocações, tendo em vista a presença de todos os Membros do Conselho Deliberativo, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença arquivada na sede da fundação.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Lúcio Domício da Silva, que convidou o Sr. Protásio Soares de Medeiros para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: **(i)** Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva; e, **(ii)** Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os presentes, por unanimidade, deliberaram e aprovaram o quanto segue:

5.1. Eleger e empossar a **Diretoria Executiva** da Fundação Monsenhor Jonas Abib, para mandato de 4 (quatro) anos, com início em 27/01/2014 e término em 26/01/2018, conforme Art. 43 do Estatuto Social, a qual fica assim composta:

Diretor Executivo: Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 49

Comarca de Cachoeira Paulista - SP
O.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Vice-Diretor Executivo: Sra. Shirleya Nunes de Santana, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

5.2. Eleger e empossar o **Conselho Fiscal** da Fundação Monsenhor Jonas Abib, para mandato de 4 (quatro) anos, com início em 27/01/2014 e término em 26/01/2018, conforme Art. 52 do Estatuto Social, o qual fica assim composto:

Primeiro Membro: Sr. Gustavo de Oliveira Galdino, brasileiro, casado, técnico de áudio, portador do RG nº 064.071.97-91-SSP/BA e do CPF nº 000.246.685.67, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Segundo Membro: Sr. Vanderlei Nunes Teixeira, brasileiro, casado, técnico de áudio, produção e resgate vertical, portador do RG nº 084547348-SSP/RJ e do CPF nº 006226397/81, residente na Rua Alfredo Meneghetti, nº 265, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Terceiro Membro: Sra. Eliana Maria da Silva, brasileira, solteira, jornalista, portadora do RG nº 20049285-SSP/MT e do CPF nº 576.789.602.04, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

6. **LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib e lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes e arquivada na sede da fundação, determinando-se que o Sr. Secretário lavre a presente ata, submetendo-a à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Cachoeira Paulista, bem como que a leve a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai assinada pelo Sr. Secretário, pelo Sr. Presidente e pelos presentes, como sinal de sua aprovação.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.033639/2013-29 / pg. 50

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

A presente cópia é fiel da original.

Mesa:

Lúcio Domício da Silva
Presidente

Protásio Soares de Medeiros
Secretário

Conselho Deliberativo:

Lúcio Domício da Silva
Presidente Deliberativo

Letícia Cavalli
Vice-Presidente Deliberativo

Protásio Soares de Medeiros
Secretário Deliberativo

Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo

Márcia Regina Antunes Oliveira
Segundo Conselheiro Deliberativo

Diretoria Executiva:

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Shirleya Nunes de Santana
Vice-Diretor Executivo

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 51

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Continuação da folha de assinaturas da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, realizada em 27.01.2014.

Conselho Fiscal:

Gustavo de Oliveira Galdino
Conselheiro

Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro

Eliana Maria da Silva
Conselheira

Advogado:

Jackie Cardoso Sodero Toledo
OAB/SP 161.498

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 52

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, para Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizada em 27 de janeiro de 2014.

NOME	ASSINATURA	CPF/MF
Lúcio Domício da Silva		471-967 421-68
Letícia Cavalli		049 821 879-16
Protásio Soares de Medeiros		763 573 210.34
Jorge Aparecido da Silva		088 454 408-77
Márcia Regina Antunes Oliveira		055 084.268-33
Vanderson Anselmo Crozatto		153.041.678-63
Shirleya Nunes de Santana		952 180 665-15
Gustavo de Oliveira Galdino		000 246 869-67
Vanderlei Nunes Teixeira		006 226 377-81
Eliana Maria da Silva	Eliana Maria da Silva	346 789 602-04

Lúcio Domício da Silva
Presidente

Protásio Soares de Medeiros
Secretário

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

GESTÃO 2014 - 2018

De conformidade com a **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, realizada no dia 27 de janeiro de 2014, tomam posse os membros da Diretoria Executiva, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 27 de janeiro de 2014 até 26 de janeiro de 2018, conforme relacionados abaixo:

Diretor Executivo:

Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Vice-Diretor Executivo:

Shirleya Nunes de Santana, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Cachoeira Paulista/SP, 27 de janeiro de 2014.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegatário Responsável

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

GESTÃO 2014 - 2018

De conformidade com a **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, realizada no dia 27 de janeiro de 2014, foram eleitos e tomam posse os membros do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 27 de janeiro de 2014 até 26 de janeiro de 2018, conforme relacionados abaixo:

Primeiro Membro:

Gustavo de Oliveira Galdino, brasileiro, casado, técnico de áudio, portador do RG nº 064.071.97-91-SSP/BA e do CPF nº 000.246.685.67, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Segundo Membro:

Vanderlei Nunes Teixeira, brasileiro, casado, técnico de áudio, produção e resgate vertical, portador do RG nº 084547348-SSP/RJ e do CPF nº 006226397/81, residente na Rua Alfredo Meneghetti, nº 265, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Terceiro Membro:

Eliana Maria da Silva, brasileira, solteira, jornalista, portadora do RG nº 20049285-SSP/MT e do CPF nº 576.789.602.04, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Cachoeira Paulista/SP, 27 de janeiro de 2014.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, por seu Diretor Executivo, declara que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão (Nova Esperança/PR) e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, por seu Diretor Executivo, declara que nenhum diretor integra o quadro social ou a diretoria de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão (Nova Esperança/PR), nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Em R$ 1)

ATIVO

	Nota	31/12/2014
CIRCULANTE		
Caixa e Equivalente de Caixa	4	2.751
Total do Circulante		**2.751**
NÃO CIRCULANTE		
Permanente		
Empresas Coligadas Controladas	5	344.640
Total do Permanente		**344.640**
Total do Não Circulante		**344.640**
TOTAL DO ATIVO		**347.391**

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo
CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013

(Em R$ 1)

PASSIVO

	Nota	31/12/2014
CIRCULANTE		
Fornecedores		51.667
Total do Circulante		**51.667**
NÃO CIRCULANTE		
Exigível a Longo Prazo		
Empresas Coligadas Controladas		94.722
Total do Exigível a Longo Prazo		**94.722**
Total do Não Circulante		**94.722**
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social	7	187.090
Superávit do Exercício		13.912
Total do Patrimônio Social		**201.002**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**347.391**

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo
CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

(Em R$ 1)

	31/12/2014
Receita Operacional Bruta	**14.000**
Receitas de Doações , Entidades Ligadas e Outros	**14.000**
Receita com Entidades Ligadas	-
Doações Recebidas	14.000
Outras Receitas	-
Revenda de Venda de Mercadorias	-
Revenda de Mercadorias	-
Deduções das Receitas de Vendas de Mercadorias	-
Impostos Incidentes Sobre Vendas	-
Receita Operacional Líquida	**14.000**
Custo das Mercadorias Vendidas	-
SUPERÁVIT BRUTO	**14.000**
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS	**(88)**
Despesas Administrativas, Gerais e com Terceiros	-
Despesas com Pessoal	-
Despesas Comerciais	-
Despesas Tributárias	-
Despesas Financeiras	(88)
Receitas Financeiras	-
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	-
RESULTADO OPERACIONAL	**13.912**
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	**13.912**

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo
CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOSEXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Em R$ 1)

Eventos	Nota	Patrimônio Social	Ajuste de Av. Patrimonial	Superávit do Execício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013		-	-	-	-
Transferência para o Patrimônio Social		-	-	-	-
Patrimônio Social		187.090			187.090
Superávit do Exercício		-		13.912	13.912
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		187.090	-	13.912	201.002

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo
CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31DE DEZEMBRO DE 2014.

(Em R$ 1)

	Nota	31/12/2014
Das Atividades Operacionais		
Superávit do exercício		13.912
Despesas que não representam movimentação de caixa		13.912
Alienação de bens do imobilizado		-
Depreciações e amortizações		-
Variação de Ativos e Passivos		-
		238.756
(Aumento) e Diminuição nas Contas de Ativo		
(Aumento) Diminuição em aplicações financeiras		-
(Aumento) Diminuição em clientes		-
(Aumento) Diminuição em estoques de mercadorias e animais		-
(aumento) Diminuição adiantamentos a fornecedores e terceiros		-
(Aumento) Diminuição em outros ativos		-
(Aumento) em adiantamentos a entidades ligadas		-
Aumento e (Diminuição) nas Contas do Passivo		-
Aumento (diminuição) em fornecedores		238.756
(Diminuição) aumento em impostos e contribuições		51.666
(Diminuição) Aumento em salários e encargos a pagar		-
Aumento (Diminuição) adiantamento de clientes		-
(Diminuição) Aumento em provisão para férias		-
Aumento (Diminuição) Do Patrimônio Líquido		-
(Diminuição) Aumento em Contingências Judiciais		167.090
		-
Disponibilidades liquidas geradas nas atividades operacionais		252.669
Das atividades de Investimentos		
Aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível		(344.640)
Aquisição de investimentos		-
		(344.640)
Efeitos da incorporação Ativos	17	-
Disponibilidades liquidas aplicadas nas atividades de investimento		(91.971)
Das atividades de financiamentos		
Empréstimos e financiamentos		94.722
Disponibilidades liquidas aplicadas nas atividades de financiamentos		94.722
Aumento em caixa e equivalente de caixa		2.751
Variação em Caixa e equivalente de caixa		
No Início do Exercício		-
No Fim do Exercício		2.751
Aumento em caixa e equivalente de caixa		2.751

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo
CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Em R$ mil)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação Monsenhor Jonas Abib, C.N.P.J. 20.488.021/0001-05, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, que se rege pelo seu Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços

A Fundação Monsenhor Jonas Abib tem por objetivo: (a) promoção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais; (b) Promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura; (c) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (d) auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Para consecução dos objetivos sociais poderá: (a)organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadores de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços; (b) criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representações no Brasil e no exterior para cumprir, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

NOTA 2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1. As demonstrações financeiras da Fundação Monsenhor Jonas Abib para o período findo em 31 de Dezembro de 2014 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis as entidades sem finalidade de lucros, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

2.2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação - A moeda funcional da Fundação Monsenhor Jonas Abib é o Real (R$). Todos os valores

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas quando necessário. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

2.5. Formalidade da escrituração contábil - A Fundação Monsenhor Jonas Abib mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.6. Formalidade da escrituração contábil - A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrinsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Fundação Monsenhor Jonas Abib incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

(a) Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são classificados como circulantes.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031386) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 64

(b) Clientes e fornecedores de Curto Prazo – Os resultados das análises de prazos e valores demonstram não haver relevância que justifique ajustes a valor presente, conforme estabelecido no CPC 12.

(c) Os Estoques de mercadorias para revenda e consumo são valorizados ao custo médio de aquisição, inferiores aos preços de mercado ou aos valores de realização.

(d) Os investimentos são registrados ao custo de aquisição (Nota 9).

(e) O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou construção. As depreciações são calculadas de acordo com o método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens (Nota 10).

(f) Conforme estabelecido pelo CPC 01, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, objetivando avaliar eventos e mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

(g) Os empréstimos e financiamentos são atualizados com base nas variações monetárias e juros incorridos até a data do Balanço (Nota 8).

(h) A provisão para férias é constituída com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço e inclui os correspondentes encargos sociais.

(i) As receitas de Doações Recebidas são reconhecidas em regime de Caixa por ocasião do efetivo recebimento.

NOTA 4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Descrição	31.12.2014	31.12.2013
Caixa	-	-
Bancos conta movimento	2.751	-
Total	**2.751**	**-**

Não há restrição quanto aos recursos disponíveis

NOTA 5. INVESTIMENTOS

Referem-se a:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (0031388) SEI 53500.037659/2013-29 / pg. 65

(a) participação em empresas do ramo de radio e TV separados da seguinte forma:

Empresa	% capital	valor
Rádio Ed.Goitacá	43%	2.150,00
Rádio Ed.Goitacá	6%	300,00
Rádio Soc.Nova Esperança	49%	151.900,00
Rádio Centro América	49,01%	32.740,00
Rádio Soc.Nova Esperança	50%	155.000,00
Rádio Ed.Goitacá	51%	2.550,00

NOTA 6. PARTES RELACIONADAS

Entidades ligadas

Fundação João Paulo II

A Fundação Monsenhor Jonas Abib com a Fundação João Paulo II de quem recebe parcela importante sob a forma de doações para fomento e custeio de suas atividades.

NOTA 7. PATRIMÔNIO SOCIAL

Corresponde à dotação inicial e os superávits e déficits auferidos nas operações da Entidade.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7738553 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 10/06/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente á distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 11 de junho de 2015.

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: 0000912

1º OFÍCIO DE CACHOEIRA PAULISTA
DR. WAUTIER T. GUIMARÃES
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL EM FORMATO ELETRÔNICO
Cach, Pta 12 JUN. 2015
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$ 2,15
0167AA13853

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7738554

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 10/06/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 11 de junho de 2015.

51.174.001/0088-07
Cartório de Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

PEDIDO Nº: 0000913

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 68

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7738552

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 10/06/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ 20.488.021/0001-05, residente na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3, fundos, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Foruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 11 de junho de 2015.

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prof. Fonseca, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

PEDIDO Nº: 0000911

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.488.021/0001-05, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 13 dias do mês de julho de 2015.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.488.021/0001-05, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20150001410087

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB** , ou vinculado ao **CNPJ de número 20.488.021/0001-05,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: QJCQTXNZaLBN hLCR2W 6IAGAUaX9GAWR2F
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 21 de julho de 2015 às 09h59min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.esaf.fazenda.gov.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp

Anexo (0651566) SEI-53500.037659/2015-29 / pg. 72

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000303403

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **20.488.021/0001-05.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2015, às 10:02.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **90a1a738 f5c85a39 1871f515 8e23caea 52070058;**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031388) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 73

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031586) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 74

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS

RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou **NÃO CONSTAR,** nos últimos cinco anos ate presente data, protestos de letras de cambio, títulos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de divida de responsabilidade em nome de **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ sob nº 20.488.021/0001-05,** quer com aceitante, emitente ou dadora de aval. O referido e verdade e dou fé.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015.

Preposto

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

"Selos pago por verba"

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	Santa Casa	ISS	TOTAL
6,36	1,81	1,35	0,33/0,33	0,06	0,13	10,37

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no arquivo do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – inclusive no acervo do 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, acervo este que se encontra recolhido nesta Serventia, em virtude de ter sido declarada extinta a delegação correspondente ao Cartório em epígrafe (2° Tabelião) – a seu cargo, deles, verificou - **NÃO CONSTAR**, durante o período de **cinco (05) anos**, ou seja, **de 25 de maio de 2010** até a presente data, isto é, **25 de maio de 2015**, protestos de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros documentos contra a firma **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob n°20.488.021/0001-05** quer como aceitante, emitente ou dador (a) de aval. - - - - - - - -

O referido é verdade e de tudo dá fé.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015

Jurinda Alves Capucho
Tabeliã

Ao Tabelião	-	6,36
Ao Estado	-	1,81
À Carteira das Serventias	-	1,35
Comp. do Registro Civil	-	0,33
Tribunal de Justiça	-	0,33
Cont.Solid. a Sta. Casa	-	0,06
Imposto Municipal	-	0,13
Total	-	10,37

Comarca de Cachoeira Paulista
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Jurinda Alves Capucho
Tabeliã

Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreira
Graziela da Costa Araújo Dias Barreira
Escreventes Autorizadas

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

AV SEVERINO MOREIRA BARBOSA 111 - CENTRO
CACHOEIRA PAULISTA SP CEP: 12630-000
FONE/FAX: 12-31011856

Acesse https://www.tjsp.jus.br/validacaoselo para validar este documento com original.
https://www.tjsp.jus.br/validacaoselo/pesquisarselo.aspx?f=0&p=1&s=0&t=1&c=2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
SEI 53500.037639/2015-00 / pg.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.488.021/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/03/2014

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO
AV CANCAO NOVA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CASA: 3 FUNDOS;

CEP
12.630-000

BAIRRO/DISTRITO
ALTO DA BELA VISTA

MUNICÍPIO
CACHOEIRA PAULISTA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM

TELEFONE
(12) 3186-2000 / (12) 3186-2332

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/05/2015** às **17:29:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/05/2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Ficha Cadastral

Data de Impressão : 12/06/2015

Dados Cadastrais:

Inscrição Municipal : 31854
Inscrição Provisória, Data de Validade:
Nome/Razão : Fundação Monsenhor Jonas Abib
Fantasia :
CPF/CNPJ : 20.488.021/0001-05
Data de Abertura : 04/02/2015
Data de Encerramento:

Regime: iss mensal
Classificação: Empresa Padrão
Inscrição Estadual:

Telefone:
Fax :
Email:

Área Ocupada : 64,62
Opt. Simples Nacional: Não
Alíquota : 0 %

Qtde de Funcionários: 0
Data de Adoção :

Endereço Estabelecimento:

AVENIDA CANÇÃO NOVA
Número: s/n - Complemento: casa 3 - fundos Bairro: SÃO JOÃO
CACHOEIRA PAULISTA - SP - CEP: 12.630-000

Sócio (s):

Sócio	Documento	Início	Percentual
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	04/02/2015	0,00
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	04/02/2015	100,00

Atividade(s):

8800600 Serviços de assistência social sem alojamento

Taxas:

Qtde/Fator: 0

Autorização de Impressão de Documentos Fiscais:

Nº AIDF	Data de Autorização	Descrição	Nº de Talões	Série	Nº Inicial	Nº Final
/ 0			0		0	0

Observações do Cadastro:

Processo Inicial 378/2015 do 04/02/2015.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 78

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20488021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071808560381516399

Informação obtida em 22/07/2015, às 14:07:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031566) SEI 53500.057859/2016-29 / pg 4

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:36:48 do dia 25/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2015.
Código de controle da certidão: **C095.5F36.9263.89B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	15070020701-46
Data e hora da emissão	23/07/2015 08:04:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031566) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 81

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, 92 - Centro - 12.630-000 Cachoeira Paulista - SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1981/2015

Certificamos para os devidos fins, a pedido de **Fundação Monsenhor Jonas Abib** através do processo **1988/2015**, que revendo os Registros de Inscrição na Dívida Ativa e Cadastro Mobiliário, constatamos que a Inscrição abaixo informada, NÃO POSSUI DÉBITOS ou DÍVIDA ATIVA pendentes com a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Inscrição Cadastral : 31854
Razão Social : FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ / CPF : 20.488.021/0001-05

Endereço da Empresa: AVENIDA CANÇÃO NOVA , s/n
Bairro : SÃO JOÃO
Cidade : CACHOEIRA PAULISTA **Cep:** 12630000
Estado : SP

Atividade: Serviços de assistência social sem alojamento

Validade desta Certidão: 30 dias da data de Expedição.

Cachoeira Paulista, 21 de julho de 2015.

Rochelle Cristina Matoso
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Código de Controle de Validação: 08EC.D000.075DD

© SIAP-C

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.488.021/0001-05
Certidão nº: 104265563/2015
Expedição: 01/06/2015, às 08:35:38
Validade: 27/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.488.021/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

PROJETO DE INVESTIMENTO

"Rádio Canção Nova Esperança"
(OM - NOVA ESPERANÇA/PR - 670KHZ)

2015

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 84

01. Apresentação:

A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida por um Estatuto Social e pela legislação aplicável, que tem por objeto a promoção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, bem como o intercâmbio e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura e, ainda, o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

02. Da Transferência da Outorga:

A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** pretende executar serviços de radiodifusão, para melhor desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Para tanto, pleiteia ao Ministério das Comunicações a Transferência Direta da Outorga referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no Município de Nova Esperança/PR, em nome da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**

03. Investimentos a Realizar:

A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** pretende realizar na emissora de rádio referida no item anterior, nos próximos anos, os seguintes investimentos: pagamento ao Governo Federal da diferença correspondente ao valor da outorga de uma rádio AM para uma FM, aquisição e instalação de novos equipamentos, eventual mudança de local da estação transmissora e outros, a fim de atender às exigências necessárias para o processo de migração das Rádios AM para o FM, com fundamento no Decreto nº 8.139, 7 de novembro de 2013, e na Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, tendo em vista que a Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., atual detentora da outorga,

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

optou por efetuar a migração, sendo necessários, portanto, novos investimentos também em mão-de-obra, eventualmente em um imóvel em outro local para a instalação da emissora e demais gastos necessários que possam surgir.

04. Origem dos Recursos – Receita:

Os Recursos para a conclusão deste projeto serão custeados pela própria Fundação Monsenhor Jonas Abib, oriundos de contratos que mantém com entidades e empresas parceiras e afiliadas, e outras fontes de receita previstas em seu Estatuto Social, suficientes para suportar os investimentos previstos.

05. Conclusão:

Desse modo, resta esclarecido que os custos e despesas relacionados aos futuros investimentos na referida emissora de rádio serão suportados pela **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, com recursos financeiros próprios, conforme acima dito, restando comprovada e demonstrada a capacidade financeira e econômica desta entidade para assumir a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, frequência *670KHZ*, no município de Nova Esperança/PR.

Cachoeira Paulista/SP, 15 de junho de 2015.

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.320.352-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/JUL/97

NOME VANDERSON ANSELMO CROZATTO

FILIAÇÃO ANSELMO CROZATTO

E CLOTILDE DA COSTA CROZATTO

NATURALIDADE SOROCABA -SP DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1976

DOC. ORIGEM SOROCABA SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CN:LV.A-004/FLS.204V/N.001437

CPF [illegible]

[illegible] Delegado Divisionário de Polícia

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
EXPEDIDA E DEVOLVIDA AO INTERESSADO

AUTENTICAÇÃO 0167AA111561

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

153047618 63

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

NASCIMENTO 17.06.76

Vanderson Anselmo Crozatto

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
EXPEDIDA E DEVOLVIDA AO INTERESSADO

AUTENTICAÇÃO 0167AA111562

Marilda Apª da Silva Proença*1923277

2058ae26-95a134fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a134fbc-a561-0eea0f5e0a35

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.273.108 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2010

NOME
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

FILIAÇÃO
JOSE ANCHIETA DE SANTANA
VERALUCIA NUNES DE SANTANA

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
02/08/1978

DOC ORIGEM
CT. NASCIM. NR 3.287 LV 32 FL 104

CPF CART. DIST. COM. BOQUIM-SE
952.880.665-15

ASSINATURA DO DIRETOR

DEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

Shirleya Nunes de Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO 0167AA109271

CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DE 1ª SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 04 JUL. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2.60

EM BRANCO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7593404

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 21/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

VANDERSON ANSELMO CROZATTO, RG: 263203529, CPF: 153.047.618-63, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 22 de maio de 2015.

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: 0000828

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 90

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7635089

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

VANDERSON ANSELMO CROZATTO, brasileiro, casado, RG: 26.320.352-9, CPF: 153.047.618-63, nascido em 17/06/1976, natural de Sorocaba - SP, filho de Anselmo Crozatto e Clotilde da Costa Crozatto, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 28 de maio de 2015.

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

PEDIDO Nº: 0000829

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031386) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 91

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2º Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **VANDERSON ANSELMO CROZATTO,** portador(a) do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 153.047.618-63, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **VANDERSON ANSELMO CROZATTO,** portador(a) do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 153.047.618-63, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

22/05/2015 **0000826**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7593305

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 21/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, RG: 1273108, CPF: 952.880.665-15, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 22 de maio de 2015.

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: 0000826

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7593306

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 21/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, RG: 1273108, CPF: 952.880.665-15, nascido em 02/08/1978, natural de Aracaju - SE, filho de José Anchieta de Santana e Vera Lucia Nunes de Santana, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 22 de maio de 2015.

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: 0000827

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA,** portador(a) do RG nº 1273108 SSP/SE e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 952.880.665-15, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA,** portador(a) do RG nº 1273108 SSP/SE e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 952.880.665-15, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-

São Paulo, aos 13 dias do mês de julho de 2015.-

Eu, _____ (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -.-.-.-.-.-.- -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20150001330401

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: VANDERSON ANSELMO CROZATTO** , ou vinculado ao **CPF de número 153.047.618-63,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço n° 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682W1VDGBZ FCW4RJ FBh5NMCUDEUaS5E
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 08 de julho de 2015 às 16h31min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000286527

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **153.047.618-63.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 8 (oito) dias do mês de julho de 2015, às 16:41.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **664fe050 9a34f78d a1f2179f b0852c1a efe0f891;**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (0031388) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 99

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (06315889) SEI 53500.037659/2019-29 / pg. 100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20150001330409

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA** , ou vinculado ao **CPF de número 952.880.665-15,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço n° 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IMFQA82Y FCV9LO FBhDNLKY6EZWN7Y
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 08 de julho de 2015 às 16h32min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000286530

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **952.880.665-15.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 8 (oito) dias do mês de julho de 2015, às 16:42.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **c8db004c abf247d5 1f644e0f c5c22577 7276e62a;**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (06515889) SEI 53500.037659/2019-29 / pg. 102

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (06315889) SEI 53500.037659/2019-29 / pg. 103

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**

Inscrição: **241167110167** Zona: 145 Seção: 4

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 17/06/1976 Domiciliado desde: 08/05/2002

Filiação: CLOTILDE DA COSTA CROZATTO

ANSELMO CROZATTO

Certidão emitida às 16:19 de 08/07/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **BXJP.TI/X.4ØPG.KYEX**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (06315889) SEI 53500.037659/2019-29 / pg. 104

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**
Inscrição: **241167110167** Zona: 145 Seção: 4
Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP
Data de Nascimento: 17/06/1976 Domiciliado desde: 08/05/2002
Filiação: CLOTILDE DA COSTA CROZATTO
ANSELMO CROZATTO

Certidão emitida às 16:20 de 08/07/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **WYRG.Q7BØ.YMMM.DWKY**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (06315889) SEI 53500.037659/2019-29 / pg. 105

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**

Inscrição: **018289942100** Zona: 145 Seção: 3

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 02/08/1978 Domiciliada desde: 08/05/2002

Filiação: VERALUCIA NUNES DE SANTANA

JOSE ANCHIETA DE SANTANA

Certidão emitida às 16:23 de 08/07/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **6R8O.IION.PS6K.FNYØ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**
Inscrição: **018289942100** Zona: 145 Seção: 3
Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP
Data de Nascimento: 02/08/1978 Domiciliada desde: 08/05/2002
Filiação: VERALUCIA NUNES DE SANTANA
JOSE ANCHIETA DE SANTANA

Certidão emitida às 16:24 de 08/07/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ICOU.W2WC.LE+N.VW17**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS

RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou **NÃO CONSTAR**, nos últimos cinco anos ate presente data, protestos de letras de cambio, títulos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de divida de responsabilidade em nome de **VANDERSON ANSELMO CROZATTO, CPF sob nº 153.047.618-63**, quer com aceitante, emitente ou dador de aval. O referido e verdade e dou fé.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015.

Preposto

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

"Selos pago por verba"

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	Santa Casa	ISS	TOTAL
6,36	1,81	1,35	0,33/0,33	0,06	0,13	10,37

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CERTIDÃO

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no arquivo do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – inclusive no acervo do 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, acervo este que se encontra recolhido nesta Serventia, em virtude de ter sido declarada extinta a delegação correspondente ao Cartório em epígrafe (2° Tabelião) – a seu cargo, deles, verificou - **NÃO CONSTAR**, durante o período de **cinco (05) anos**, ou seja, de **25 de maio de 2.010** até a presente data, isto é, **25 de maio de 2.015**, protestos de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros documentos contra **Vanderson Anselmo Crozatto,** inscrito no **C.P.F. sob nº 153.047.618-63**, quer como aceitante, emitente ou dador (a) de aval. - - -

O referido é verdade e de tudo dá fé.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015.

Jurinda Alves Capucho
Tabeliã

Ao Tabelião	- 6,36
Ao Estado	- 1,81
À Carteira das Serventias	- 1,35
Comp. do Registro Civil	- 0,33
Tribunal de Justiça	- 0,33
Cont.Solid. a Sta. Casa	0,06
Imposto Municipal	- 0,13
Total	- 10,37

Comarca de Cachoeira Paulista
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Jurinda Alves Capucho
Tabeliã
Maria Aparecida da Costa Araujo Dias Barreira
Grazieia da Costa Araújo Dias Barreira
Escreventes Autorizadas

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Acesse o documento original com o código acima ou pelo endereço https://www.cartorios.org.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
SEI 53500.037659/2015-10 / pg.

AV SEVERINO MOREIRA BARBOSA 111 - CENTRO
CACHOEIRA PAULISTA SP CEP: 12630-000
FONE/FAX: 12-31011856

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS

RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. F. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou **NÃO CONSTAR,** nos últimos cinco anos ate presente data, protestos de letras de cambio, títulos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de divida de responsabilidade em nome de **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, CPF sob n° 952.880.665-15,** quer com aceitante, emitente ou dadora de aval. O referido e verdade e dou fé.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015.

Preposto

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

"Selos pago por verba"

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	Santa Casa	ISS	TOTAL
6,36	1,81	1,35	0,33/0,33	0,06	0,13	10,37

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no arquivo do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – inclusive no acervo do 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, acervo este que se encontra recolhido nesta Serventia, em virtude de ter sido declarada extinta a delegação correspondente ao Cartório em epígrafe (2° Tabelião) – a seu cargo, deles, verificou - **NÃO CONSTAR**, durante o período de **cinco (05) anos**, ou seja, de **25 de maio de 2.010** até a presente data, isto é, **25 de maio de 2.015**, protestos de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros documentos contra **Shirleya Nunes de Santana,** inscrito no **C.P.F. sob nº 952.880.665-15**, quer como aceitante, emitente ou dador (a) de aval. - - -

O referido é verdade e de tudo dá fé.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015.

Jurinda Alves Capucho
Tabeliã

Ao Tabelião	-	6,36
Ao Estado	-	1,81
À Carteira das Serventias	-	1,35
Comp. do Registro Civil	-	0,33
Tribunal de Justiça	-	0,33
Cont.Solid. a Sta. Casa	-	0,06
Imposto Municipal	-	0,43
Total	-	10,37

Comarca de Cachoeira Paulista
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Jurinda Alves Capucho
Tabeliã

Maria Aparecida da Costa Araujo Dias Barreira
Graziela da Costa Araujo Dias Barreira
Escreventes Autorizadas

AV SEVERINO MOREIRA BARBOSA 111 - CENTRO
CACHOEIRA PAULISTA SP CEP: 12630-000
FONE/FAX: 12 31011856

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
01692602069835 00001496

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**

Inscrição: **241167110167** Zona: 145 Seção: 4

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 17/06/1976 Domiciliado desde: 08/05/2002

Filiação: CLOTILDE DA COSTA CROZATTO

ANSELMO CROZATTO

Certidão emitida às 16:19 de 08/07/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **BXJP.TI/X.4ØPG.KYEX**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**

Inscrição: **018289942100** Zona: 145 Seção: 3

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 02/08/1978 Domiciliada desde: 08/05/2002

Filiação: VERALUCIA NUNES DE SANTANA

JOSE ANCHIETA DE SANTANA

Certidão emitida às 16:23 de 08/07/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **6R8O.IION.PS6K.FNYØ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DECLARAÇÃO

VANDERSON ANSELMO CROZATTO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, declara, para os devidos fins, que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão (Nova Esperança/PR), nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DECLARAÇÃO

VANDERSON ANSELMO CROZATTO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, declara, para os devidos fins, que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DECLARAÇÃO

SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, declara, para os devidos fins, que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão (Nova Esperança/PR), nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.

SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DECLARAÇÃO

SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, declara, para os devidos fins, que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.

SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria do Planejamento , Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Divisão de Documentação e Arquivo

Serviço de Protocolo Geral

DESPACHO

Processo nº: 53900.037659/2015-29
Referência:

Interessado: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda
Assunto:

CERTIDÃO DE MÍDIA

Assunto: Informa o envio de mídia

Informamos que a(s) mídia(s) deste protocolo foram inseridas integralmente e que o conteúdo original estará disponível para consulta e acesso junto ao Serviço de Arquivo e Biblioteca - SEARB.

Brasília, 29 de julho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Diego de Almeida Lima**, **Agente Administrativo**, em 29/07/2015, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0631388** e o código CRC **CB01AA2D**.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo n. 53900.037659/2015-29

Certifico e dou fé que a regularização dos quadros societário e diretivo da Rádio Sociedade Nova Esperança estão sendo analisados nos processos nºs 53900.013051/2014-28 (Alteração Simples) e 53900.001548/2015-84 (Modificação do Quadro Diretivo).

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 19/08/2015, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0670798** e o código CRC **469D028C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26942/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA
Rua João Paulo II, S/N, Alto da Bela Vista
12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.037659/2015-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18627/ 2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/08/2015, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0671064** e o código CRC **D3D5BE42**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA
RUA JOÃO PAULO II, S/N, ALTO DA BELA VISTA
CEP: 12.630-000 CACHOEIRA PAULISTA/SP
PROC.: 53900.037659/2015
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JO 226722438 1 BR

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.037659/2015-29		
Entidade cedente: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.	**Entidade cessionária:** Fundação Monsenhor Jonas Abib	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Nova Esperança	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01.05.2004 à 01.05.2014**	**Nº do Processo de renovação de outorga 14-24: 53000.069083/2013-41**

	1. RELATIVOS À CEDENTE – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	1 à 5
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	7 à 17
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	18
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	19
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	ESTADUAL - MUNICIPAL
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	FGTS - 20 INSS - 21
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	FEDERAL - 21 ESTADUAL - 22 MUNICIPAL - 23
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	21/22 (0670811)

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (0671039) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 124

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	Estatuto Social – 27 à 46 Ata de Reunião 47 à 51 (Mandato de 27.01.2014 à 27.01.2018) 52/53 Termo de Posse da Diretoria
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	54
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	Não se aplica	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	56 à 64 (2014)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	65 à 74
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	82 à 84
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	75
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	MUNICIPAL - 76 ESTADUAL -
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	FGTS - 77 INSS - 78
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	FEDERAL - 78 ESTADUAL - 79 MUNICIPAL - 80
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	23/24 (0670811)

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (0671039) SEI 53500.037039/2013-29 / pg. 125

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	86
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	87
3.1.4. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	88 1ª Instância
			90 2ª Instância
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	92 1ª Instância
			94 2ª Instância
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	96 1ª Instância

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (0071039) SEI 53500.037039/2013-29 / pg. 126

			97/98 2ª Instância
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	99 1ª Instância
			100/101 2ª Instância
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	89 1ª Instância
			91 2ª Instância
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	93 1ª Instância
			95 2ª Instância
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	96 1ª Instância
			97/98 2ª Instância
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	99 1ª Instância
			100/101 2ª Instância
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	103
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	105
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	106/107

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (0071039) SEI 53500.037039/2013-29 / pg. 127

exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	108/109
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	102/110
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	104/111
3.1.11. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	55/112
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	114
3.1.12. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	113
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	115

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: **SÉRGIO ROSSI JÚNIOR** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		19/08/2015
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA **CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		19/08/2015

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (0071039) SEI 53500.037039/2013-29 / pg. 128

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
670 kHz	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	PR	Nova Esperança	OM	3	M	

Usuário: - **Data:** 19/08/2015 **Hora:** 08:58:33

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 129

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Nova Esperança
Freqüência: 670 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA
Nº Estação: 322481341
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008016148
CNPJ: 79.352.712/0001-20
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/12/2014 09:49:05

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Nº Fistel: 05008016148
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:** ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.

Máximo: 250 **Digitados: 79**

Observação: ONI/ONI

Máximo: 250 **Digitados: 7**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 130

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 87600000 **Logradouro:** RUA LORD LOVAT
Número: 497 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PR
Município: Nova Esperança **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 12630000 **Logradouro:** Rua João Paulo II
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** Alto da Bela Vista **UF:** SP
Município: Cachoeira Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 05008016148

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				04/10/1984	Renovação	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.
	- Selecione -				24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				25/08/2006	Renovação	Jur.
	- Selecione -				25/08/2006	Renovação	Jur.
	- Selecione -				01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - CNPJ/CPF(79.352.712/0001-20)
Situação: Entidade não possui débitos
Município/UF: NOVA ESPERANÇA/PR
Freq. PB: 670
Indicativo: ZYJ231
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Esperança**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	Nova Esperança	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: - **Data: 19/08/2015** **Hora: 09:00:33**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Sérgio Rossi Junior
SLPOS

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53000.069083/2013-41**	Tipo:	Processo
Data abertura:	28/11/2013	Nº documento:	S/N
Espécie do documento:	REQUERIMENTO	Data do documento:	21/11/2013

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME	CPF/CNPJ:	79.352.712/0001-20	Tipo:	Juridica
País:	BRASIL	UF:	PARANA	Município:	NOVA ESPERANÇA

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL UF: PARANA Município: NOVA ESPERANÇA
Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

N° de volumes:		N° de folhas:	21
Data recebimento:	27/11/2013	Hora recebimento:	08:21

ASSUNTO

Assunto:	RENOVACAO DE OUTORGA - REQUER APRECIAR O PEDIDO DE RENOVACAO DE OUTORGA PARA EXPLORAR O SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDA MEIDA, NA LOCALIDADE DE NOVA ESPERANCA/PR
Complemento:	

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
2 CGC: 79352712/0001-20
3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: -
4 LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA
5 MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA
6 U.F.: PR
7 FREQUÊNCIA (kHz): 670
8 POTÊNCIA (kW): 1,0/0,25
9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 00:00-24:00
10 IND. DE CHAMADA: ZYJ-231

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO: LOTE 301A- GLEBA SANTA CRUZ - ESTRADA INGLESA.
12 LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA
13 MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA
14 U.F.: PR
15 COORD. GEOGRAF.: 23° 09' 42" S / 52° 12' 10" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO: RUA LORD LOVAT, 249 - DATA 6 - QUADRA 21
17 LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA
18 MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA
19 U.F.: PR

ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO: -
21 LOCALIDADE: -
22 MUNICÍPIO: -
23 U.F.: -

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

24 FABRICANTE: ELVITEC-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
25 MODELO: 333
26 POTÊNCIA (kW): 1,0/0,5/0,25
27 CÓD. DENTEL: 0138/82

AUXILIAR

28 FABRICANTE: -
29 MODELO: -
30 POTÊNCIA (kW): -
31 CÓD. DENTEL: -

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO: ONIDIRECIONAL
33 TORRES: UMA
34 H (m): 80
35 AZ 21 (°): -
36 [illegible] (°): -
37 S_{21} (m): -
38 S_{31} (m): -
39 Φ_{21} (°): -
40 Φ_{31} (°): -
41 [illegible]: -
42 I_5/I_1: -

Insp.ª Vistoriadora José dos Santos RADIODENTEL

SISTEMA DE TERRA

43 FORMADO POR 120 RADIAIS DE 90 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO: 10.03.88
45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: -
46 CARIMBO E ASSINATURA: TEREZA FALKOSKI DUQUECHE
DIRETORA REG. DENTEL/6ª R.

DNT-192

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 134
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

1902

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.	79352712/0001-20

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: –

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
NOVA ESPERANÇA	NOVA ESPERANÇA	PR

7 FREQUÊNCIA (kHz)	8 POTÊNCIA (kW)	9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10 IND. DE CHAMADA
670	1,0/0,25	00:00-24:00	ZYJ-231

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO: LOTE 188-B - GLEBA CAPELINHA

12 LOCALIDADE	13 MUNICÍPIO	14 U.F.	15 COORD. GEOGRAF.
NOVA ESPERANÇA	NOVA ESPERANÇA	PR	23° 11' 26" S 52° 11' 42" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO: RUA LORD LOVAT, 249 - DATA 6 - QUADRA 21

17 LOCALIDADE	18 MUNICÍPIO	19 U.F.
NOVA ESPERANÇA	NOVA ESPERANÇA	PR

ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO: –

21 LOCALIDADE	22 MUNICÍPIO	23 U.F.
–	–	–

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

24 FABRICANTE	25 MODELO	26 POTÊNCIA (kW)	27 CÓD. DENTEL
ELVITEC-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	333	1,0/0,5/0,25	0138/82

AUXILIAR

28 FABRICANTE	29 MODELO	30 POTÊNCIA (kW)	31 CÓD. DENTEL
–	–	–	–

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO	33 TORRES	34 H (m)	35 AZ_{21} (°)	36 AZ_{31} (°)
ONIDIRECIONAL	UMA	80	–	–

37 S_{21} (m)	38 S_{31} (m)	39 Ψ_{21} (°)	40 Ψ_{31} (°)	41 I_2/I_1	42 I_3/I_1
–	–	–	–	–	–

43 SISTEMA DE TERRA: FORMADO POR 120 RADIAIS DE 90 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO	45 DATA EMISSÃO	46 CARIMBO E ASSINATURA
29.08.85	Eng.º Osvaldo Soares Santos CHEFE DA DIVISÃO RADIODENTEL	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea05e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea05e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**

CGC: 79352712/0001-20

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: -

LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA — UF: PR

FREQÜÊNCIA (kHz)	CLASSE (kW)	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	PREFIXO
670	1,0/0,25	00:00-24:00	ZYJ-231

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO: LOTE 301 A - GLEBA SANTA CRUZ - ESTRADA INGLESA

LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA — MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA — UF: PR — COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23º 09' 42" S / 52º 12' 10" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA LORD LOVAT, 497

LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA — MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA — UF: PR

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: -

LOCALIDADE: - — MUNICÍPIO: - — UF: -

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE	MODELO	POTÊNCIA (kW)	CÓD. DENTEL
ELVITEC-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	333	1.0/0,5/0,25	0138/82

AUXILIAR

FABRICANTE	MODELO	POTÊNCIA (kW)	CÓD. DENTEL
-	-	-	-

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO	TORRES	H (m)	AZ 21 (º)	AZ 31 (º)
ONIDIRECIONAL	UMA	80	-	-

S21 (m)	S31 (m)	Φ 21 (º)	Φ 31 (º)	I21	I31
-	-	-	-	-	-

SISTEMA DE TERRA: FORMADO POR 120 RADIAIS DE 90 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO	DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	CARIMBO E ASSINATURA
08.08.95	-	Tereza Mialkoski Degueche Delegada Delegacia do Ministério das Comunicações no Paraná

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 136
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
~~DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES~~

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**

2 CGC: 79352712/0001-20

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: -

4 LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA

5 MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

6 U.F.: PR.

7 FREQUÊNCIA (kHz): 670

8 POTÊNCIA (kW): 1,0/0,25

9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 00:00-24:00

10 IND. DE CHAMADA: ZYJ-231

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO: LOTE 301 A - GLEBA SANTA CRUZ - ESTRADA INGLESA

12 LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA

13 MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

14 U.F.: PR.

15 COORD. GEOGRAF.: 23° 09' 42" S / 52° 12' 10" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO: RUA MASCARENHAS DE MORAES, 760

17 LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA

18 MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

19 U.F.: PR.

ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO: -

21 LOCALIDADE: -

22 MUNICÍPIO: -

23 U.F.: -

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

24 FABRICANTE: ELVITEC-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

25 MODELO: 333

26 POTÊNCIA (kW): 1/0/0,5/0,25

27 CÓD. DENTEL: 0138/82

AUXILIAR

28 FABRICANTE: -

29 MODELO: -

30 POTÊNCIA (kW): -

31 CÓD. DENTEL: -

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO: ONIDIRECIONAL

33 TORRES: UMA

34 H (m): 80

35 AZ_{21} (°): -

36 AZ_{31} (°): -

37 S_{21} (m): -

38 S_{31} (m): -

39 Ψ_{21} (°): -

40 Ψ_{31} (°): -

41 I_2/I_1: -

42 I_3/I_1: -

SISTEMA DE TERRA

43 FORMADO POR 120 RADIAIS DE 90 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO: 21.10.93

45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: -

46 CARIMBO E ASSINATURA: Teresa Pilatowski Dequech
Delegada
Delegacia do Ministério das Comunicações no Paraná

DNT 193

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 137
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 C.G.C.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.	79352712/0001-20

3 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
-

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.	7 FREQ. (kHz)	8 POT. (kW)
Nova Esperança	Nova Esperança	PR	670	1,0/0,25

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

9 FREQÜÊNCIA (kHz)	10 POTÊNCIA (kW)	11 TIPO S.I.	12 TORRE	13 H (m)	14 $Az_{2,1}$ (°)	15 $Az_{3,1}$ (°)
670	1,0/0,25	ONI	Uma	61-80	-	-

16 $S_{2,1}$ (m)	17 $S_{3,1}$ (m)	18 $\Psi_{2,1}$ (°)	19 $\Psi_{3,1}$ (°)	20 I_2/I_1	21 I_3/I_1	22 PORT. SIR	23 ASS.	24 D.O.U.
-	-	-	-	-	-	SG-105	06.07.83	13.07.83

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

25 FABRICANTE	26 MODELO	27 POTÊNCIA (kW)	28 HOMOL. XXXX
ELVITEC-Indústria Eletrônica Ltda.	333	1,0/0,5/0,25	0138/82

TRANSMISSOR AUXILIAR

29 FABRICANTE	30 MODELO	31 POTÊNCIA (kW)	32 HOMOL./REG.
-	-	-	-

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR-SISTEMA IRRADIANTE

33 ENDEREÇO	34 LOCALIDADE	35 MUNICÍPIO	36 U.F.	37 COORD. GEOG.
Lote 188 B - Gleba Capelinha	Nova Esperança	Nova Esperança	PR	23°11'26" S 52°11'42" W

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO PRINCIPAL

38 ENDEREÇO	39 LOCALIDADE	40 MUNICÍPIO	41 U.F.
Rua Lord Lovat, 249 - Data 6 Quadra 21.	Nova Esperança	Nova Esperança	PR

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO AUXILIAR

42 ENDEREÇO	43 LOCALIDADE	44 MUNICÍPIO	45 U.F.
-	-	-	-

SISTEMA IRRADIANTE

46 TIPO	47 TORRE	48 H (m)	49 $Az_{2,1}$ (°)	50 $Az_{3,1}$ (°)	51 $S_{2,1}$ (m)	52 $S_{3,1}$ (m)	53 $\Psi_{2,1}$ (°)	54 $\Psi_{3,1}$ (°)	55 I_2/I_1	56 I_3/I_1
ONI	Uma	80	-	-	-	-	-	-	-	-

SISTEMA DE TERRA

57 Formado por 120 radiais de 90 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

Ass.ª Jurídica Clube dos Radialistas

58 DATA, ASSINATURA E CARIMBO	59 DATA DA ÚLTIMA LICENÇA
29.08.85	02.02.84

Antonio Carlos P. Magalhães
Engenheiro

FORMULÁRIO DNT-227

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 138
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 C.G.C.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.	79352712/0001-20

3 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
-

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.	7 FREQ. (kHz)	8 POT. (kW)
Nova Esperança	Nova Esperança	PR	670	1,0/0,25

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

9 FREQÜÊNCIA (kHz) / CLASSE	10 POTÊNCIA (kW)	11 TIPO S.I.	12 TORRE	13 H (m)	14 $Az_{2,1}$ (°)	15 $Az_{3,1}$ (°)
670/C	1,0/0,25	ONI	Uma	80	-	-

16 $S_{2,1}$ (m)	17 $S_{3,1}$ (m)	18 $V_{2,1}$ (°)	19 $V_{3,1}$ (°)	20 I_2/I_1	21 I_3/I_1	22 PORT. Nº	23 ASS.	24 D.O.U.
-	-	-	-	-	-	SG-027	04.3.88	07.3.88

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

25 FABRICANTE	26 MODELO	27 POTÊNCIA (kW)	28 HOMOL./REQ.
ELVITEC-Indústria Eletrônica Ltda.	333	1,0/0,5/0,25	0138/82

TRANSMISSOR AUXILIAR

29 FABRICANTE	30 MODELO	31 POTÊNCIA (kW)	32 HOMOL./REQ.
-	-	-	-

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR-SISTEMA IRRADIANTE

33 ENDEREÇO	34 LOCALIDADE	35 MUNICÍPIO	36 U.F.	COORD. GEOG.
Lote nº 301A, Gleba Santa Cruz-Estrada Inglesa	Nova Esperança	Nova Esperança	PR	23°09'42"S 52°12'10"W

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO PRINCIPAL

38 ENDEREÇO	39 LOCALIDADE	40 MUNICÍPIO	41 U.F.
Rua Lord Lovat, 249 - Data 6 Quadra 21	Nova Esperança	Nova Esperança	PR

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO AUXILIAR

42 ENDEREÇO	43 LOCALIDADE	44 MUNICÍPIO	45 U.F.
-	-	-	-

SISTEMA IRRADIANTE

46 TIPO	47 TORRE	48 H (m)	49 $Az_{2,1}$ (°)	50 $Az_{3,1}$ (°)	51 $S_{2,1}$ (m)	52 $S_{3,1}$ (m)	53 $V_{2,1}$ (°)	54 $V_{3,1}$ (°)	55 I_2/I_1	56 I_3/I_1
ONI	Uma	80	-	-	-	-			-	-

SISTEMA DE TERRA

57 Formado por 120 radiais de 90 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

58 DATA, ASSINATURA E CARIMBO	59 DATA DA ÚLTIMA LICENÇA
10.03.88 Engº Marcelo José Dworzyn	29.08.85

FORMULÁRIO DNT-227

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (0670811) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 139
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO

3 DENOMINAÇÃO SOCIAL	4 CGC
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.	79352712/0001-20

5 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
-

6 LOCALIDADE	7 MUNICÍPIO	8 UF	9 ONDA (kHz)	10 CAT (kW)
NOVA ESPERANÇA	NOVA ESPERANÇA	PR	670	2,5/0,25

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

9 FREQÜÊNCIA (kHz)/ CANAL	10 POTÊNCIA (kW)	11 TIPO DE SISTEMA	12 TORRES	13 H (m)	14 Az_1 (°)	15 Az_2 (°)
670/B	2,5/0,25	DIR-Diurno ONI-Noturno	Duas	107	250	-

16 S_1 (m)	17 S_{21} (m)	18 V_{z1} (°)	19 V_{z2} (°)	20 I_1/I_2	21 I_2/I_1	22 PORTARIA	23 DATA	24 DOU
67,16	-	215,6	-	0,641	-	SSR nº230	28.11.88	29.11.88

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

25 FABRICANTE	26 MODELO	27 POTÊNCIA (kW)	28 NÚMERO / ANO
SNE-Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda.	BTA-5000T	5,0 reduzi da p/2,5	0416/84

TRANSMISSOR AUXILIAR

29 FABRICANTE	30 MODELO	31 POTÊNCIA (kW)	32 NÚMERO / ANO
ELVITEC-Indústria Eletrônica Ltda.	353	1,0/0,5/0,25	0138/82

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR-SISTEMA IRRADIANTE

33 ENDEREÇO	34 LOCALIDADE	35 MUNICÍPIO	36 COORDENADAS
Rodovia BR-376-km 25 Para naval/Maringá	Nova Esperança	Nova Esperança PR	23°11'16"S 52°12'15"W

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO PRINCIPAL

37 ENDEREÇO	38 LOCALIDADE	39 MUNICÍPIO	40 UF
Rua Lord Lovat, 249 Data 6 - Quadra 21	Nova Esperança	Nova Esperança	PR

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO AUXILIAR

41 ENDEREÇO	42 LOCALIDADE	43 MUNICÍPIO	44 UF
-	-	-	-

Rec.º Geraldo José dos Santos
RADIODIFUSÃO

SISTEMA IRRADIANTE

45 TIPO	46 TORRES	47 H (m)	48 Az_1 (°)	49 Az_2 (°)	50 S_1 (m)	51 S_{21} (m)	52 V_{z1} (°)	53 V_{z2} (°)	54 I_1/I_2	55 I_2/I_1
DIR-Diurno ONI-Noturno	Duas	107	250	-	67,16	-	215,6	-	0,641	-

SISTEMA DE TERRA

56 Formado por 120 radiais em cada torre, com 111,9 metros de comprimento, espaçados de 3 em 3 metros.

57 DATA, ASSINATURA E CARIMBO	58 DATA DA ÚLTIMA LICENÇA
10.07.89 Engº Marcelo José Dubaque	10.05.88

FORMULÁRIO DNT-251

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 140

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 C.G.C.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.	79352712/0001-20

3 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
-

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.	7 FREQ. (kHz)	8 POT. (kW)
Nova Esperança	Nova Esperança	PR	670	1,0/0,25

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

9 FREQUÊNCIA (kHz) / CLASSE	10 POTÊNCIA (kW)	11 TIPO S.I.	12 TORRE	13 H (m)	14 Az_2 (°)	15 Az_3 (°)
670 /C	1,0/0,25	ONI	Uma	80	-	-

16 S_2 (m)	17 S_3 (m)	18 γ_2 (°)	19 γ_3 (°)	20 I_2/I_1	21 I_3/I_1	22 PORT Nº	23 ASS	24 P.O.N
-	-	-	-	-	-	SG-027	04.3.88	07.3.88

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

25 FABRICANTE	26 MODELO	27 POTÊNCIA (kW)	28 HOMOL./REG.
ELVITEC-Indústria Eletrônica Ltda.	333	1,0/0,5/0,25	01.38/82

TRANSMISSOR AUXILIAR

29 FABRICANTE	30 MODELO	31 POTÊNCIA (kW)	32 HOMOL./REG.
-	-	-	-

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR-SISTEMA IRRADIANTE

33 ENDEREÇO	34 LOCALIDADE	35 MUNICÍPIO	36 U.F.	37 COORD. GEOG.
Lote nº 301A, Gleba Santa Cruz-Estrada Inglesa	Nova Esperança	Nova Esperança	PR	23°09'42"S 52°12'10"W

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO PRINCIPAL

38 ENDEREÇO	39 LOCALIDADE	40 MUNICÍPIO	41 U.F.
Rua Lord Lovat, 497	Nova Esperança	Nova Esperança	PR

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO AUXILIAR

42 ENDEREÇO	43 LOCALIDADE	44 MUNICÍPIO	45 U.F.
-	-	-	-

SISTEMA IRRADIANTE

46 TIPO	47 TORRE	48 H (m)	49 Az_2 (°)	50 Az_3 (°)	51 S_2 (m)	52 S_3 (m)	53 γ_2 (°)	54 γ_3 (°)	55 I_2/I_1	56 I_3/I_1
ONI	Uma	80	-	-	-	-	-	-	-	-

SISTEMA DE TERRA

57 Formado por 120 radiais de 90 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

58 DATA, ASSINATURA E CARIMBO	59 DATA DA ÚLTIMA LICENÇA
08/08/95 Engº Marcelo José Rodrigues	08/08/75

FORMULÁRIO DNT-227

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 141

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 C.G.C.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.	79352712/0001-20

3 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: -

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.	7 FREQ. (kHz)	8 POT. (kW)
NOVA ESPERANÇA	NOVA ESPERANÇA	PR	670	2,5/0,25

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

9 FREQÜÊNCIA (kHz) / CLASSE	10 POTÊNCIA (kW)	11 TIPO S.I.	12 TORRE	13 H (m)	14 $Fz_{2,1}$ (°)	15 $Az_{2,1}$ (°)
670/B	2,5/0,25	DIR-Diurno ONI-Noturno	Duas	107	250	-

16 $S_{2,1}$ (m)	17 $S_{3,1}$ (m)	18 $V_{2,1}$ (°)	19 $V_{3,1}$ (°)	20 I_2/I_1	21 I_3/I_1	22 TORT. SIT.	23 ASS	24 D.O.U.
67,16	-	215,6	-	0,641	-	MC 1323	14.9.93	16.9.93

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

25 FABRICANTE	26 MODELO	27 POTÊNCIA (kW)	28 HOMOL. / NCB
SNE-Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda.	BTA-5000T	5,0 reduzida p/2,5	0416/84

TRANSMISSOR AUXILIAR

29 FABRICANTE	30 MODELO	31 POTÊNCIA (kW)	32 HOMOL. / NCB
ELVITEC-Indústria Eletrônica Ltda.	333	1,0/0,5/0,25	0138/82

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR-SISTEMA IRRADIANTE

33 ENDEREÇO	34 LOCALIDADE	35 MUNICÍPIO	36 U.F.	37 COORD. GEOG.
Rodovia BR-376-km 25 Paranavaí/Maringá	Nova Esperança	Nova Esperança	PR	23°11'16"S 52°12'43"W

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO PRINCIPAL

38 ENDEREÇO	39 LOCALIDADE	40 MUNICÍPIO	41 U.F.
Rua Mascarenhas de Moraes, 760	Nova Esperança	Nova Esperança	PR

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO AUXILIAR

42 ENDEREÇO	43 LOCALIDADE	44 MUNICÍPIO	45 U.F.
-	-	-	-

SISTEMA IRRADIANTE

46 TIPO	47 TORRE	48 H (m)	49 $Az_{2,1}$ (°)	50 $Az_{3,1}$ (°)	51 $S_{2,1}$ (m)	52 $S_{3,1}$ (m)	53 $V_{2,1}$ (°)	54 $V_{3,1}$ (°)	55 I_2/I_1	56 I_3/I_1
DIR-Diurno ONI-Noturno	Duas	107	250	-	67,16	-	215,6	-	0,641	-

SISTEMA DE TERRA

57 Formado por 120 radiais em cada torre, com 111,9 metros de comprimento, espaçados de 3 em 3 metros.

58 DATA, ASSINATURA E CARIMBO	59 DATA DA ÚLTIMA LICENÇA
21.10.93 Engº Marcelo José Dudequi	21.10.93

FORMULÁRIO DNT-227

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 142

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 79.352.712/0001-20

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 19/08/2015 **Hora:** 09:05:59

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Caçapava
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 19/08/2015 **Hora:** 09:06:12

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 063.472.568-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 19/08/2015 **Hora:** 09:06:19

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 20.488.021/0001-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 19/08/2015 **Hora:** 09:19:29

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 153.047.618-63

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 19/08/2015 **Hora:** 09:19:46

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.880.665-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior** **Data:** **19/08/2015** **Hora:** **09:19:58**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:06:54 do dia 19/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 149

Imprimir Voltar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 150

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **20.488.021/0001-05**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:37:20 do dia 19/08/2015 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Imprimir Voltar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Documentos (6670811) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 152

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18627/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.037659/2015-29
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib(cessionária).

ANÁLISE

2. Procedida a análise dos autos, em conformidade com a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI n.º 0671039), constatou-se que, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

2.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

2.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, se houver, relativo à sede da entidade;

3. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 2º, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 19/08/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 19/08/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/08/2015, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

eletrônica 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0671048** e o código CRC **33ACB901**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTORGA
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Ref.: **Ofício nº 26942/2015/SEI-MC, de 19 de agosto de 2015**
Processo nº 53900.037659/2015-29
Assunto: **Transferência Direta. Exigência.**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz, com nome fantasia "*Rádio Canção Nova Esperança*", neste ato representada por seu Administrador, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado no ofício em referência e à Nota Técnica nº 18627/2015/SEI-MC, tempestivamente, apresentar os documentos abaixo e expor o seguinte:

2.1 RELATIVOS À CEDENTE (**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**):

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual **ou** municipal, **se houver**, relativo à sede da entidade. (doc. 1 e 2)

Apesar de atender esta exigência com a apresentação de Consulta ao SINTEGRA-PR e Alvará de Licença, não havia necessidade em apresentar a documentação solicitada, pois no início do presente processo o requerimento de transferência direta foi instruído com Certidão Negativa Estadual, informando não constar cadastro relativo ao CNPJ desta entidade, ou seja, que não possui inscrição estadual, bem como com Certidão Positiva com Efeito Negativo Municipal, informando o Cadastro Mobiliário nº 5970, o que comprova sua inscrição municipal.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2.2 RELATIVOS À CESSIONÁRIA (**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**):

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, **se houver**, relativo à sede da entidade:

Já em relação a esta solicitação, nada foi apresentado quando do protocolo do requerimento que deu origem ao processo em referência pelo fato da Fundação Monsenhor Jonas Abib não possuir cadastro de contribuinte estadual. A própria exigência feita pelo Ministério das Comunicações menciona "se houver", ou seja, caso não tenha cadastro é desnecessária a apresentação de tal prova. Entretanto, diante da exigência deste Ministério, apresenta a Consulta ao SINTEGRA/SP para comprovar a inexistência de cadastro de contribuinte estadual da Fundação Monsenhor Jonas Abib, tendo em vista que a mesma é isenta de inscrição.

Certa de sua atenção e compreensão, renovando votos de elevada estima e distinto apreço, reitera o requerimento da Transferência Direta de Outorga da emissora de rádio desta entidade para a Fundação Monsenhor Jonas Abib.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Nova Esperança/PR, 04 de setembro de 2015.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
Vanderson Anselmo Crozatto
Administrador

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (0705369) SEI 53500.043685/2015-21 / pg. 2

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço:	**SINTEGRA - Consulta Empresa**
Data / Hora:	**03/09/2015 às 09:24:12**
Motivo:	**79352712000120 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR**
Recomendação:	É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou. Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

Voltar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Prefeitura do Município de Nova Esperança
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda
Divisão de Receitas

Alvará de Licença Nº 5970

A Prefeitura do Município de Nova Esperança, em virtude do vencimento do Protocolo nº **32261/98** de **03/02/1998** concede licença a:

Nome / Razão Social
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

Cadastro Municipal de Contribuinte
000008539-1 / 04

Localização:
RUA LORD LOVAT Nº - **497**

Bairro:
CENTRO **NOVA ESPERANÇA - PR**

Ramo de Atividade Principal
RADIODIFUSÃO

Paço Municipal de Nova Esperança, 14 de dezembro, 2004

Observações

1 - A presente Licença esta sujeita a Fiscalização de Atividade anualmente.

2 - Nos casos de alterações, tais como: Encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura imediatamente.

3 - EVITE: multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco municipal.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (8705369) SEI 53500.043685/2015-21 / pg. 4

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço:	**SINTEGRA - Consulta Empresa**
Data / Hora:	**03/09/2015 às 09:26:16**
Motivo:	**20488021000105 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR**
Recomendação:	É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou. Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

Voltar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35 / 53900.037659/2015-29 / pg. 1

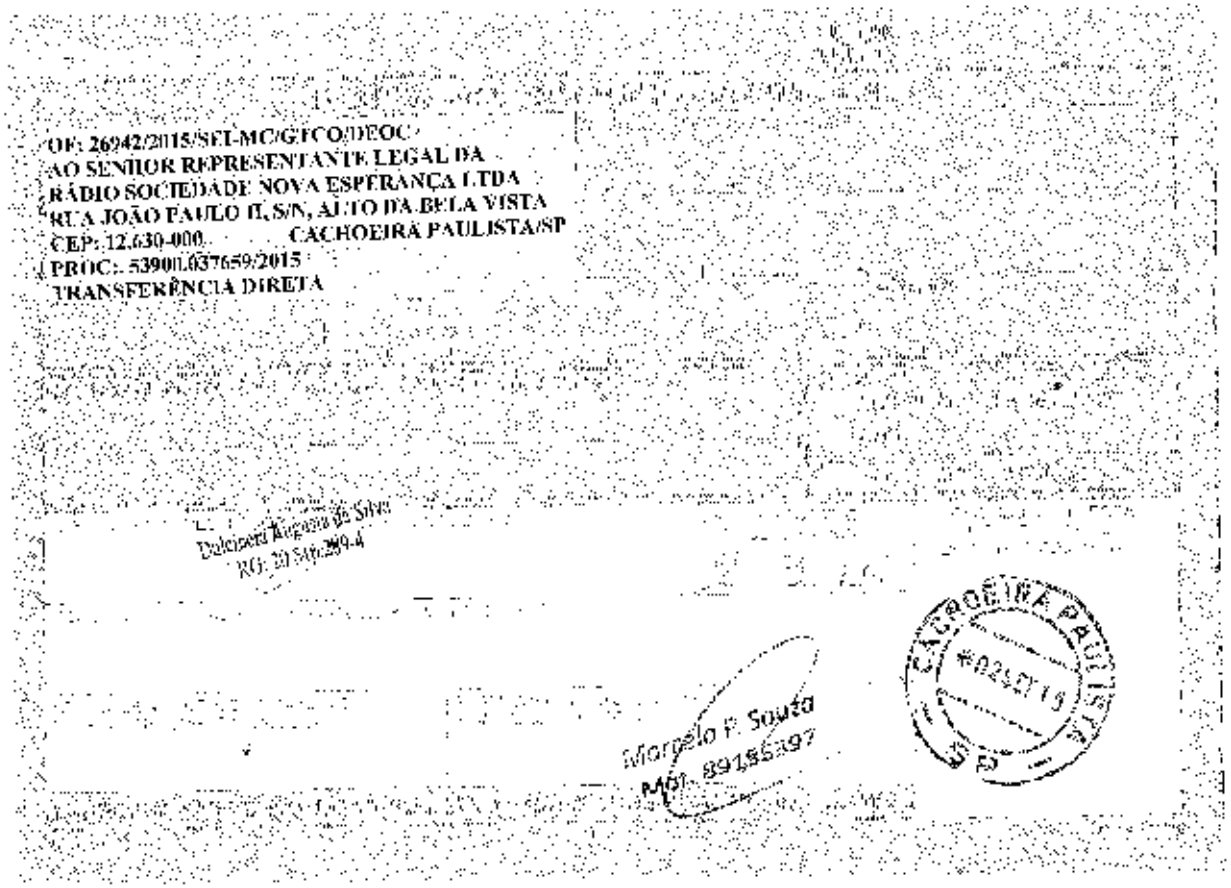
OF: 26942/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA
RUA JOÃO PAULO II, S/N, ALTO DA BELA VISTA
CEP: 12.630-000 CACHOEIRA PAULISTA/SP
PROC.: 53900.037659/2015
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Deliciani Augusta da Silva
RG: 20.546.289-4

Marcelo F. Souza
Mat. 89155397

CACHOEIRA PAULISTA
#02/2015
SP

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD153900037659 / 2015-29 / pg. 2

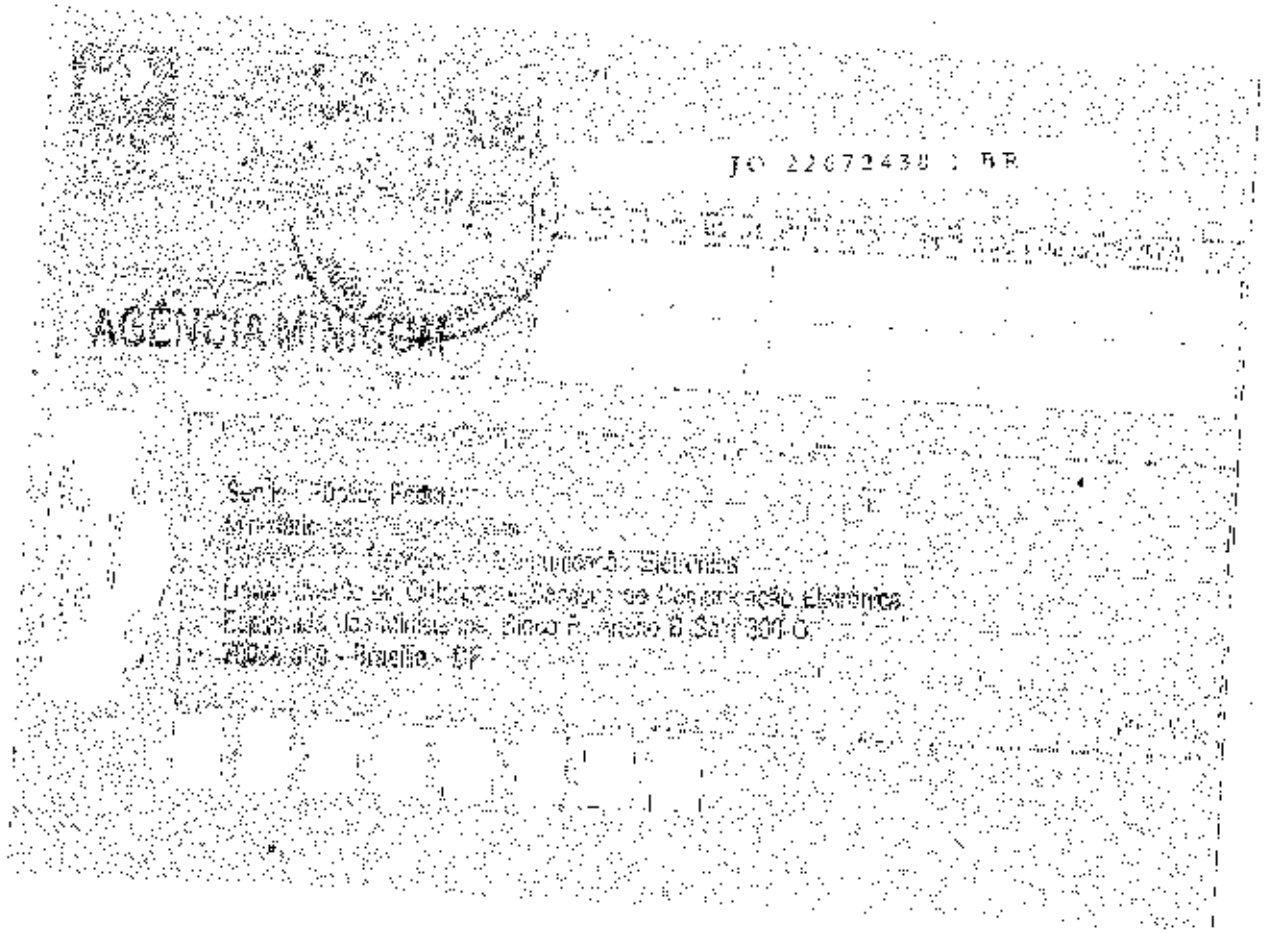

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.037659/2015-29		
Entidade cedente: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.	**Entidade cessionária:** Fundação Monsenhor Jonas Abib	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Nova Esperança	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01.05.2004 à 01.05.2014**	**Nº do Processo de renovação de outorga 14-24:** 53000.069083/2013-41

	1. RELATIVOS À CEDENTE – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	1 à 5
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	7 à 17
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	18
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	19
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	ESTADUAL – 3 (0705309)
			MUNICIPAL – 4 (0705309)
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	FGTS - 20
			INSS - 21
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	FEDERAL - 21
			ESTADUAL - 22
			MUNICIPAL - 23
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	21/22 (0670811)
	1.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	OK	24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (1077176) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 3
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** - ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES** – ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO** – ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	Estatuto Social – 27 à 46 Ata de Reunião 47 à 51 (Mandato de 27.01.2014 à 27.01.2018) 52/53 Termo de Posse da Diretoria
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	54
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	56 à 64 (2014)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	65 à 74
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	82 à 84
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	75
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	MUNICIPAL - 76 ESTADUAL – 5 (0705309)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	FGTS - 77 INSS - 78
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	FEDERAL - 78 ESTADUAL - 79 MUNICIPAL - 80

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (107 / 176) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 4

	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	23/24 (0670811)
	2.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	PENDENTE	81

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO (Diretor Executivo)	OK	86
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA (Vice Diretor)	OK	87
3.1.4. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO (Diretor Executivo)	OK	88 1ª Instância
			90 2ª Instância
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA (Vice Diretor)	OK	92 1ª Instância
			94 2ª Instância

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (1077-17G) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 5

3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO (Diretor Executivo)	OK	96 1ª Instância
			97/98 2ª Instância
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA (Vice Diretor)	OK	99 1ª Instância
			100/101 2ª Instância
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO (Diretor Executivo)	OK	89 1ª Instância
			91 2ª Instância
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA (Vice Diretor)	OK	93 1ª Instância
			95 2ª Instância
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO (Diretor Executivo)	OK	96 1ª Instância
			97/98 2ª Instância
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA (Vice Diretor)	OK	99 1ª Instância
			100/101 2ª Instância
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO (Diretor Executivo)	OK	103
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA (Vice Diretor)	OK	105

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (1077676) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 6

3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO (Diretor Executivo)	OK	106/107
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA (Vice Diretor)	OK	108/109
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO (Diretor Executivo)	OK	102/110
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA (Vice Diretor)	OK	104/111
3.1.11. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO (Diretor Executivo)	OK	55/112
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA (Vice Diretor)	OK	114
3.1.12. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	VANDERSON ANSELMO CROZATTO (Diretor Executivo)	OK	113
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA (Vice Diretor)	OK	115

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: **SÉRGIO ROSSI JÚNIOR** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		19/08/2015
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA **CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		19/08/2015

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Checklist (107 / 176) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.352.712/0001-20

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 14/04/2016 **Hora:** 17:25:49

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Caçapava
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 14/04/2016 **Hora:** 17:26:05

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 063.472.568-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 14/04/2016 **Hora:** 17:27:00

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Certidão obtida via Internet - Rádio Nova Esperança (1077237) - SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 10

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 14/04/2016 **Hora:** 17:27:16

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Certidão obtida via Internet - Rádio Nova Esperança (1077237) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 11

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 14/04/2016 **Hora:** 17:27:51

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Certidão obtida via Internet - Rádio Nova Esperança (1077237) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:28:29 do dia 14/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
670 kHz	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	PR	Nova Esperança	OM	3	M	

Usuário: - **Data:** 14/04/2016 **Hora:** 17:28:47

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Nova Esperança
Freqüência: 670 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA
Nº Estação: 322481341
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008016148
CNPJ: 79.352.712/0001-20
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/12/2014 09:49:05

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05008016148

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:** ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.

Máximo: 250 Digitados: 79

Observação: ONI/ONI

Máximo: 250 Digitados: 7

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Fantasia: RADIO CANÇAO NOVA ESPERANÇA
Tipo de Usuário: Integral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Certidão obtida via Internet - Rádio Nova Esperança (1077237) - SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 15
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 05008016148

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			04/10/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			25/08/2006	Renovação	Jur.
			- Selecione -			25/08/2006	Renovação	Jur.
			- Selecione -			01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - CNPJ/CPF(79.352.712/0001-20)
Situação: Entidade não possui débitos
Município/UF: NOVA ESPERANÇA/PR
Freq. PB: 670
Indicativo: ZYJ231
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Certidão obtida via Internet - Rádio Nova Esperança (1077237) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 16

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Esperança**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	Nova Esperança	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: - **Data: 14/04/2016** **Hora: 17:30:07**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Certidão obtida via Internet - Rádio Nova Esperança (1077237) - SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 17

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 20.488.021/0001-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 14/04/2016 **Hora:** 17:32:00

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Versão gerada via Internet - Fundação Mokiti Okada (1077276) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 18

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 14/04/2016 **Hora:** 17:32:27

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Versão obtida via Internet - Fundação Monsenhor (1077276) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**

CNPJ: **20.488.021/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:33:12 do dia 14/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Imprimir Voltar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Certidão obtida via Internet - Fundação Mansemol (10779276) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 21

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 2048802100010

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Versão obtida via Internet - Fundação Mondeninol (1077276) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23633/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.037659/2015-29
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib(cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão. Explica-se.

4. Em 8.9.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta), a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução de processos nesse sentido.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de transferência direta estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser entados, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida lmente nestes autos (evento SEI n.º 1077176), faz-se necessário que a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8 Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6º, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 12/09/2016, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 12/09/2016, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1356500** e o código CRC **95B6636E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35165/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA
Rua João Paulo II, S/N, Alto da Bela Vista
12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.037659/2015-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23.633/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 12/09/2016, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1356505** e o código CRC **875D29E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35165/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037659/2015-29 - Nº SEI: 1356505

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Correspondência Eletrônica - 1357497

Data de Envio:
13/09/2016 09:34:34

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
afiliadaesperanca@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
rosiane.bucholz@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.037659/2015-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1356505.html
Nota_Tecnica_1356500.html

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
COORDENADORA DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTORGA
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ref.: **Ofício nº 35165/2016/SEI-MC**
Nº SEI: 1356505
Processo nº 53900.037659/2015-29
Assunto: **Transferência Direta. Exigência.**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz, com nome fantasia "*Rádio Canção Nova Esperança*", neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado no ofício em referência e à Nota Técnica nº 23633/2016/SEI-MCTIC, tempestivamente, apresentar os esclarecimentos abaixo, bem como, o documento solicitado:

Causa estranheza esta exigência feita a esta entidade, em razão de ter sido apresentada juntamente com o Requerimento de Transferência de Outorga a declaração ora solicitada por este Ministério. O Requerimento foi instruído com todos os documentos previstos no Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, nos autos do Processo nº 53900.029353/2015-07.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Entretanto, como temos intenção de obter a transferência de outorga o quanto antes e não prejudicar o bom andamento deste processo, vem atender o item 6.2 apresentando a declaração solicitada:

6.2 RELATIVOS À CESSIONÁRIA (**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**):

a) declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (doc. 1)

Certa de sua atenção e compreensão, renovando votos de elevada estima e distinto apreço, considerando que a instrução processual está completa e foram atendidas todas as exigências realizadas por este Ministério, **reitera** o requerimento da Transferência Direta de Outorga da emissora de rádio desta entidade para a Fundação Monsenhor Jonas Abib.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Nova Esperança/PR, 15 de setembro de 2016.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
Vanderson Anselmo Crozatto
Administrador

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, por seu Diretor Executivo, declara que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão (Nova Esperança/PR) e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cachoeira Paulista, 15 de setembro de 2016.

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação:	**Vista Eletrônica**
Número do Processo :	**53900.037659/2015**
Tema :	**Radiodifusão Comercial**

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.
Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial
Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária
Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania
Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica
TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo :	ILTAMARA CAROLINA DA SILVA GUIDA		
CPF :	382.674.688-03	**RG/Orgão Expedidor :**	44.517.634-9-SSP/SP
Vínculo :	Advogado		

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade :	RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
CNPJ :	79.352.712/0001-20
Observação:	Campo livre. Preenchimento opcional.

CACHOEIRA PAULISTA/SP, 24 DE MAIO DE 2017
Local e data

Assinatura

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

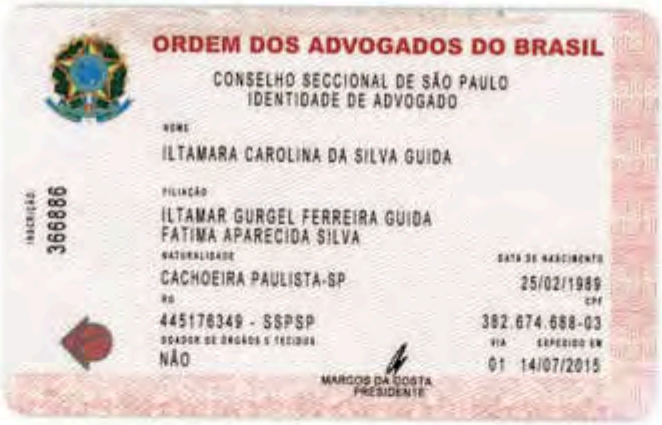

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 366886

NOME
ILTAMARA CAROLINA DA SILVA GUIDA

FILIAÇÃO
ILTAMAR GURGEL FERREIRA GUIDA
FATIMA APARECIDA SILVA

NATURALIDADE
CACHOEIRA PAULISTA-SP

DATA DE NASCIMENTO
25/02/1989

RG
445176349 - SSPSP

CPF
382.674.688-03

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 14/07/2015

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Correspondência Eletrônica - 1913249

Data de Envio:
29/05/2017 10:46:22

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
iltamara.guida@adv.oabsp.org.br

Assunto:
Espaço do Radiodifusor

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.030087/2017-17

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:02:27 do dia 07/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo SISTEMAS ANATEL (1940428) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 1

ANATEL Agência N de Telecon

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.352.712/0001-20

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/06/2017 **Hora:** 17:02:52

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Caçapava
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/06/2017 **Hora:** 17:03:12

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 063.472.568-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/06/2017 **Hora:** 17:03:50

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/06/2017 **Hora:** 17:04:08

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/06/2017 **Hora:** 17:04:20

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**

CNPJ: **20.488.021/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:45 do dia 07/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo SISTEMAS ANATEL (1940428) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 7

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 20488021000105

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo SISTEMAS ANATEL (1940428) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 8

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 20.488.021/0001-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/06/2017 **Hora:** 17:05:32

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.880.665-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/06/2017 **Hora:** 17:06:31

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: shirleya nunes de santana

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/06/2017 **Hora:** 17:06:49

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão Comercial - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.037659/2015-29 (protocolado em 28.07.2015)		
Entidade cedente: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda (79.352.712/0001-20)	**Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib (20.488.021/0001-05)**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora OM	**Localidade**: Nova Esperança	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01.05.2014 a 01.05.2024**	**Nº do Processo de renovação de outorga 53000.069083/2013-41**

Licenciamento Cedente: 01.05.1984

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	04/05 (assinado pelos Srs. Vanderson Anselmo Crozatto e Filipe Garcez Jardim)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**PENDENTE**	07/17 exercício 2014 atualizar
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	18 ref. 2015
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	19
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	03/04 evento SEI nº 0705309
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	FGTS: 20 INSS: 21 ref. 2015
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F: 21 E: 22 M: 23 ref. 2015
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	25 ref. 2015; 01 evento SEI nº 1940428
	1.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	24 ref. 2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (1940448) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 12
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	27/46 Estatuto Social 47/53 Ata Reunião Extraordinária de 27.01.2014 (eleição membros Diretoria para mandato de 27.01.2014 a 27.01.2018)
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	03 evento SEI nº 1368894
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	Não se aplica	

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (1940448) SEI 53500.037859/2013-29 / pg. 13

	2.1.5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);**OBS**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**PENDENTE**	56/64 exercício 2014 atualizar
	2.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	65 ref. 2015
	2.1.8. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	82/84
REGULARIDADE FISCAL	2.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	75
	2.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	76; 05 evento SEI nº 0705309
	2.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	FGTS: 77 INSS: 78 ref. 2015
	2.1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F: 78 E: 79 M: 80 ref. 2015
	2.1.13. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	07 evento SEI nº 1940428
	2.1.14. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	81 ref. 2015

Certidão negativa cível estadual de 1ª e 2ª instâncias: pgs. 66 e 68
Certidão negativa criminal estadual de 1ª e 2ª instâncias: 67 e 69
Certidão negativa cível e criminal federal de 1ª e 2ª instâncias: 70/72
Protesto de títulos: pgs. 73/74 (ref. 2015)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOMES DOS DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	86

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (1940448) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 14
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Shirleya Nunes de Santana	OK	87
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	1ª: 88 2ª: 90; ref. 2015;
	Shirleya Nunes de Santana	OK	1ª: 92 2ª: 94 ref. 2015
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	1ª: 96 2ª: 97/98 ref. 2015
	Shirleya Nunes de Santana	OK	1ª: 99 2ª: 100/101 ref. 2015
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	1ª: 89; 2ª: 91 ref. 2015
	Shirleya Nunes de Santana	OK	1ª: 93 2ª: 95 ref. 2015
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	1ª: 96 2ª: 97/98 ref. 2015
	Shirleya Nunes de Santana	OK	1ª: 99 2ª: 100/101 ref. 2015
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	103 ref. 2015
	Shirleya Nunes de Santana	OK	105 ref. 2015
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	106/107 ref. 2015
	Shirleya Nunes de Santana	OK	108/109 ref. 2015
3.1.10.Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	102; 110 ref. 2015
	Shirleya Nunes de Santana	OK	104; 111 ref. 2015
3.1.11. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	112 ref. 2015
	Shirleya Nunes de Santana	OK	114 ref. 2015
3.1.12. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	113 ref. 2015
	Shirleya Nunes de Santana	OK	115 ref. 2015

OBSERVAÇÕES:

Quadro societário e diretivo da Cedente (Pasta Jurídica):

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (1940448) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 15

Diretoria:
Vanderson Anselmo Crozatto
Sócios:
Filipe Garcez Jardim
Francisco José dos Santos
Fundação Monsenhor Jonas Abib

Fundação Monsenhor Jonas Abib (Cessionária) – Ata da Reunião Extraordinária:

Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto
Vice-Diretor Executivo: Shirleya Nunes de Santana

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: RICIELE MILANI **CARGO**: **CHEFE DE SERVIÇO**	07/06/2017
CONFERIDO POR:	**DATA**
NOME: ANALISTA **CARGO: Escolha o Cargo**	Clique aqui para inserir uma data.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (1940448) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 16

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12519/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037659/2015-29

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 23633/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1356500) concluiu pelo envio do Ofício nº 35165/2016/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo de nº 53900.053373/2016-71 a Interessada atendeu prontamente a exigência, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1940448).

3. Ocorre que recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que passou a exigir a seguinte declaração para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Dessa maneira, resta concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1940452** e o código CRC **2BC048EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24707/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA
Rua João Paulo II, S/N, Alto da Bela Vista
12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.037659/2015-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12519/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1940490** e o código CRC **2B853459**.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Correspondência Eletrônica - 2043387

Data de Envio:
14/07/2017 15:50:40

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
afiliadaesperanca@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.037659/2015-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_1940452.html
Oficio_1940490.html

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbca561-0eea0f5e0a35

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
COORDENAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E SOCIETÁRIAS
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Ref.: **Oficio nº 24707/2017/SEI-MCTIC**
Processo nº: **53900.037659/2015-29**
Assunto: **Transferência Direta. Exigência.**
Serviço: **OM**
Localidade: **Nova Esperança/PR**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada, no município de Nova Esperança/PR**, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 15.901.102-SSP/SP e do CPF nº 063.472.568-86, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., em resposta ao Ofício em referência e em atenção ao Item 4 da Nota Técnica nº 12519/2017/SEI-MCTIC que o acompanha, tempestivamente, para fins de transferência direta da outorga, apresentar a Declaração de que nenhum dos dirigentes da Cessionária (Fundação Monsenhor Jonas Abib) se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Nova Esperança/PR, 17 de julho de 2017.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
SÓCIO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Vice-Diretora Executiva, Sra. **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, **DECLARA**, que os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cachoeira Paulista/SP, 17 de julho de 2017.

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA
VICE-DIRETORA EXECUTIVA

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.029353/2015-07

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Transferência Direta de Outorga de Radiodifusão Comercial.

Radiodifusão comercial. Transferência direta de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de transferência direta e de indeferimento. Desnecessidade de remessa dos processos de transferência direta de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da necessidade de se fixar quais os documentos necessários a regular instrução dos processos de transferência direta, nos termos dos entendimentos desta Consultoria Jurídica.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

quisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=1000... 1/13
Parecer Jurídico nº 798/2015/CONJUR-MC (2065763) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 1

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 20% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à transferência de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 700 processos de transferência de outorga em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. Este parecer tratará apenas dos documentos relativos à transferência direta da outorga por uma questão meramente didática. Em breve será elaborado outro parecer referencial que tratará sobre a transferência indireta

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de transferência direta se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria. É importante registrar, ainda,

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=1000... 2/13
Parecer Jurídico nº 798/2015/CONJUR-MC (2065763) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 2

que a questão da transferência direta das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de transferência direta dos serviços de radiodifusão comercial.

12. A Lei nº 4.117/62, com redação modificada pela Lei nº 12.872/2013, estabelece, em seu art. 38, alínea "c", a transferência da outorga, desde que haja prévia anuência do órgão competente:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> (...)
>
> c) a alteração dos objetivos sociais, a alteração do controle societário das empresas e **a transferência da concessão**, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (g.n.)

13. A matéria encontra-se regulamentada pelos art. 89 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Segundo a norma, ocorre transferência direta "quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra".

14. De acordo com o regulamento, a cessionária e a cedente deverão encaminhar ao Poder Público requerimento conjunto solicitando a transferência. O documento deverá ser instruído com os formulários e documentos estabelecidos por ato do Ministro de Estado das Comunicações (art. 94, §1º do Regulamento). Quando se tratar de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, a decisão final caberá ao Presidente da República e, no caso de permissão ou concessão de serviços de radiodifusão sonora, o próprio Ministro das Comunicações decidirá sobre o assunto (arts. 94, §§3º e 4º).

15. A entidade cessionária deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências relativas à habilitação jurídica, nos termos do art. 15 do Regulamento. A cedente, em razão de entendimento adotado por esta Consultoria Jurídica na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007, deverá comprovar regularidade financeira e fiscal da empresa. Oportuna a transcrição de trechos da Nota, a fim de fundamentar a exigência, in verbis:

> "Note-se que a exigência de apresentação da documentação comprobatória da regularidade financeira e fiscal da concessionária em casos de transferência direta de outorga, reputa-se medida **razoável** se considerarmos a **finalidade** da norma que determina a apresentação de documentação sob análise na fase da habilitação no procedimento licitatório, bem como na instrução do pedido de renovatório, no que se refere à concessão de radiodifusão.
>
> (...)
>
> Conforme anteriormente explicitado, a legislação vigente, de forma expressa, exige a juntada da documentação acima arrolada nos procedimentos de concessão de outorga, bem como nos de renovação, como uma forma de controlar a regularidade da empresa concessionária prestadora do serviço público, já que não

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

se pode tolerar que uma concessionária de serviço público promova sonegação de tributos, da mesma forma que não se pode admitir que a União deixe de adotar providências para tornar sem efeito a concessão, promovendo a rescisão ou deixar de renovar a outorga em tal hipótese.

Desta feita, vê-se que, a fim de coibir práticas fraudulentas e a sonegação fiscal por parte da empresa concessionária, a lei autoriza o Poder Concedente a exigir a comprovação da regularidade financeira e fiscal da empresa prestadora do serviço público também no momento de renovação da outorga, sob pena de perda da concessão por perempção.

Mostra-se inadmissível a União, titular do direito à exploração do serviço de radiodifusão, deferir a renovação da concessão, ou mesmo autorizar a sua transferência direta, quando a detentora da outorga originária se encontrar em situação financeira e fiscal irregular, visto que, se assim o fosse, o Poder Concedente estaria agindo de forma omissiva diante de tal quadro, ao invés de promover uma atuação ostensiva contra tal conduta ilegal.

A hipótese de transferência direta consiste, para a empresa cedente, na extinção da sua outorga face à cessão da concessão para outra entidade. Nesse momento, deverá o Poder Concedente, no exercício do seu poder fiscalizador, realizar a aferição da regularidade fiscal tanto da empresa cedente, como da empresa cessionária, a fim de verificar possibilidade de continuidade de referida outorga por parte de outra empresa ou de extinção da mesma, face à situação irregular da concessionária originária.

Toda essa preocupação com a regularidade da empresa cedente tem uma justificativa. Na prática, tem-se visto a efetivação de algumas transferências diretas de outorga de concessão de uma entidade que se encontra em situação fiscal irregular e, portanto, impedida de obter a renovação da concessão, para uma empresa recém-criada unicamente para receber tal outorga e que possui plena regularidade financeira e fiscal".

16. Observados os pressupostos legais e regulamentares mencionados, é possível seja autorizada a transferência proposta. Importante ressaltar que a anuência prévia, nos termos do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, constitui elemento de validade do ato, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de transferência direta de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de transferência direta é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
PARA CEDENTE E CESSIONÁRIA		
	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.	Art. 94, §1º Dec. nº 52.795/1963

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Parecer Jurídico nº 798/2015/CONJUR-MC (2065763) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 4

PARA A CESSIONÁRIA		
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Art. 15, §1º do Dec. nº 52.795/1963
3	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira.	Art. 15, §1º, "b" do Dec. nº 52.795/1963
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.	§§1º do art. 15 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967;
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alíneas a e b, Dec. 52795/1963.
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

	onde é prestado o serviço.	Port. 329/2012.
12	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	§4º do art. 15 do Dec. 52.795/1963.
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.	Art. 15, §4º, alínea d, Dec. 52.795/1963
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967	Art. 15, §4º, alínea e, Dec. 52.795/1963
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Art. 15, §5º, Dec. 52.795/1963
PARA A CEDENTE		
20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

22	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
23	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, entende-se que, embora o Decreto trate de requerimento conjunto, não é necessário a apresentação de pedido em um único documento. Com efeito, os pedidos realizados em documentos diversos pelas duas empresas, desde que reste indene de dúvidas o interesse na transferência, também devem ser conhecidos.

Os documentos números 02 a 19 estão expressamente previstos nas normas

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais. Em relação aos documentos trazidos nos números 20 a 29, conforme já mencionado, trata-se de imperativo para evitar a transferência fraudulenta com objetivo de sonegação fiscal, nos termos já delineados na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007.

21. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documentos 14 e 27), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

22. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 07, 09 a 14 e 21 a 28 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, ao indeferimento da transferência direta. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

23. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à transferência direta, se apresentadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, ou ao indeferimento, se o contrário ocorrer.

24. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

25. No caso de certidões positivas, deve-se proceder conforme as premissas trazidas pelo PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Naquela oportunidade restou definido que serão considerados inidôneos os sócios e dirigentes que incidirem no disposto nas alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o", "p" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990, com as alterações da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como tenham realizados operação clandestina do serviço de radiodifusão, com decisão administrativa transitado em julgado.

26. Ademais, a certidão atualizada da junta comercial (documento 3) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

II.IV. Da regularidade da outorga.

27. Por fim, deve-se analisar a regularidade da outorga a ser transferida. Por óbvio, não se pode transferir uma outorga que tenha sido cancelada ou cassada pelo Poder Judiciário ou não fora renovada pelo Congresso Nacional, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 223 da Constituição Federal.

28. Ademais, a Administração não poderá realizar a transferência direta quando declarar a perempção ou a extinção da outorga nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012, *verbis*:

> Art. 10. A perempção da concessão ou permissão será declarada nos seguintes casos:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

I - quando o pedido de renovação for considerado intempestivo, ressalvada a hipótese de

extinção da outorga por decurso de prazo;

II - quando a interessada não tiver cumprido as exigências legais, regulamentares e contratuais

aplicáveis ao serviço;

III - quando a interessada não apresentar os documentos requisitados pelo Ministério das

Comunicações, na forma do art. 5º;

IV - quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação; e

V - quando a renovação implicar excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

29. O mesmo se pode afirmar quando a Administração aplica a pena de cassação ao outorgado ou quando há decisão para ajuizamento de ação judicial de cancelamento da outorga.

30. A questão decorre da impossibilidade de a Administração atuar de forma contraditória. Com efeito, não poderia autorizar a transferência direta ao tempo em que declara a perempção da outorga ou aplica pena de cassação.

31. Cabe destacar que esta Consultoria tinha um entendimento de que não seria possível a transferência direta durante o período de análise da renovação de outorga, quando a empresa executa o serviço em caráter precário, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983. É o que se verifica da leitura da Nota nº 377/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

32. Entretanto, embora tenha expirado o prazo da outorga, o art. 9º do Decreto nº 88.066/83 possibilita a manutenção do serviço em caráter precário. Assim, após o prazo da outorga e enquanto a renovação é analisada, o outorgado efetivamente presta o serviço de radiodifusão. Pode-se dizer, pois, que se trata de uma outorga a título precário que depende, para sua eficácia, de decisão do Congresso Nacional.

33. A transferência da outorga refere-se à análise de quem vai prestar o serviço, seja este executado precariamente ou mediante contrato. Com efeito, embora a norma utilize o termo transferência da concessão, como se a concessão fosse um bem, a finalidade da transferência é apenas averiguar se o cedente tem condições de prestar o serviço.

34. Ademais, a precariedade de que trata o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983, principalmente após a Constituição de 1988, não deve ser interpretada como um ato que possa ser perdido automaticamente, sem qualquer decisão administrativa, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. Na radiodifusão, esta questão ainda ganha contornos maiores, em razão da necessidade de quórum qualificado do Congresso Nacional para restringir o direito à renovação, nos termos do §2º do art. 223 da Constituição Federal.

35. Destarte, a precariedade de que trata do Decreto nº 88.066, de 1983, passou a ser questão meramente formal. Com efeito, do ponto de vista material, o direito de continuar a prestar o serviço é garantido pelo menos até a manifestação da Administração sobre o pedido de renovação, nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012.

36. Nessa esteira, não se vislumbra correlação entre a necessidade de renovação e a anuência para a transferência da outorga, pois a transferência é apenas uma análise sobre a

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

capacidade do interessado em prestar o serviço público.

37. A questão está cristalizada na Portaria MC nº 329, de 2012, no art. 7º, verbis:

> Art. 7º A existência de solicitação de transferência direta da outorga que se pretende renovar não impede a apreciação do pedido de renovação.
>
> § 1º Verificada que a solicitação de transferência direta não será concluída em tempo hábil para que a renovação ocorra antes de expirado o prazo de outorga, a SCE dará andamento ao procedimento de renovação, independentemente daquele.
>
> § 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos casos em que a outorga já esteja vencida sem que tenha havido decisão do Ministério.

38. No entanto, deve ficar claro para a empresa a qual passará a executar o serviço que este está sendo prestado em caráter precário e que a renovação da outorga depende da análise por este Ministério e aprovação do Poder Legislativo. Dessa forma, deve-se prever no ato de transferência que o serviço está sendo prestado em caráter precário e que a renovação depende de análise por este Ministério e, se for o caso, pelo Congresso Nacional, podendo, ou não, vir a se concretizar.

39. O processo de renovação, por sua vez, deverá considerar a nova situação da outorga. Na hipótese de já ter sido remetido ao Congresso Nacional, caberá a esta Pasta informar a situação à Presidência da República para que seja dado conhecimento da nova situação ao Poder Legislativo.

III - Conclusão

40. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

41. Recomenda-se, Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados nos itens 16.1 e 16.2 do Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

42. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DOCUMENTOS Fls.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=100... 10/13

Parecer Jurídico nº 798/2015/CONJUR-MC (2005765) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 10

		SIM	NÃO	/ nº do doc.
1	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.			
PARA A CESSIONÁRIA				
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;			
3	Certidão atualizada da Junta Comercial			
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;			
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.			
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.			
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
11	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa urídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Parecer Jurídico nº 798/2015/CONJUR-MC (2005765) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 11

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.				
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.				
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.				
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.				
	16.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	16.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.				
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967				
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.				
PARA A CEDENTE					
20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.				
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
22	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de				

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

	Serviço – FGTS.			
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
REGULARIDADE DA OUTORGA				
30	O prazo da outorga expirou?			
30.1	Houve declaração de perempção ou de extinção da outorga no processo de renovação ou de revisão?			
30.2	Houve declaração de não renovação da outorga pelo Congresso Nacional?			
31	Houve aplicação de penalidade de cassação pela Administração?			
32	Houve pedido de ajuizamento de ação judicial pela Administração para cancelamento da outorga?			
33	Houve decisão judicial que determina o cancelamento da outorga?			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 08/09/2015, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0705405** e o código CRC **9249C2E4**.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.037659/2015-29

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas - CGAO,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI nº), encaminho os autos a essa Coordenação, para que esta informe quanto à existência de: (i) **condenação de cassação** da outorga deferida à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre **operação clandestina de serviço de radiodifusão.**

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 18/08/2017, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2065676** e o código CRC **D5230178**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANÇAO NOVA ESPERANÇA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 79.352.712/0001-20	**Número do Fistel:** 05008016148
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LORD LOVAT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR376 - KM 137 - LOTE A		**Complemento:**
Bairro: ..		**Numero:** SN
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LORD LOVAT; 497		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR
Latitude: -23.2102	**Longitude:** -52.19012

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 670 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.003 noite: 0.0005kW
Altura: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481341	**Número Indicativo:** ZYJ231

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Relatório do canal - Anatel (2157473) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 15

Data Último Licenciamento: 11/12/2014	**Número da Licença:** 000030/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 80.00	**Comprimento de Radiais:** 112.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.2102	**Longitude:** -52.19012	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008190502009	**Modelo:** I MASTER AMD-5000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 118.00 m	**Atenuação dB100m:** .08 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	795	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	252	Decreto Legislativo	CN	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4758	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo n°**:** **53900.037659/2015-29**
Interessado(a): **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COACT_ATOS 2065676, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Esperança/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Ademais, informamos que, nesta Coordenação, não foram encontrados registros de PAIs concluídos referentes à outorga supracitada, que digam respeito à execução clandestina de serviços de radiodifusão.

3. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 23/08/2017, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2157475** e o código CRC **C976AEDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Despacho CGFM_MCOM 2157475 SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 18
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Fazenda
Ministério da Fazenda

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.352.712/0001-20 **MATRIZ**		**26/08/1966**

NOME EMPRESARIAL **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO CANCAO NOVA ESPERANCA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R LORD LOVAT**	NÚMERO **497**	COMPLEMENTO	
CEP **87.600-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **NOVA ESPERANCA**	UF **PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(044) 2524-533**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/10/2017** às **14:48:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre políticas de privacidade e uso, clique aqui

Topo

segs
NOTÍCIAS DE ECONOMIA
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (2294647) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 19
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.488.021/0001-05 MATRIZ		**20/03/2014**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANCAO NOVA	**S/N**	**CASA: 3 FUNDOS;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2000 / (12) 3186-2332**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/03/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/10/2017** às **14:46:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Topo

segs
NOTÍCIAS DE ECONOMIA
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (2294647) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 20
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME
CNPJ: 79.352.712/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:15:37 do dia 15/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2017.
Código de controle da certidão: **0433.1AD6.22E4.B741**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (2294647) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 21

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:11:07 do dia 22/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2017.
Código de controle da certidão: **B537.4D82.E8CC.1BFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para Impressão

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidadeassinatura.cardapio.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo (2254647) SEI 53500.037839/2015-29 / pg. 22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.352.712/0001-20
Certidão nº: 138454265/2017
Expedição: 11/10/2017, às 14:53:47
Validade: 08/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.352.712/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (2294647) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.488.021/0001-05
Certidão nº: 138454435/2017
Expedição: 11/10/2017, às 14:54:11
Validade: 08/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.488.021/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo (2294647) SEI 53500.037639/2013-29 / pg. 24

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79352712/0001-20
Razão Social: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Nome Fantasia: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA
Endereço: RUA LORD LOVAT 497 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2017 a 24/10/2017

Certificação Número: 2017092503250467074382

Informação obtida em 11/10/2017, às 15:38:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20488021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2017 a 23/10/2017

Certificação Número: 2017092405322657985961

Informação obtida em 11/10/2017, às 15:39:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GILBERTO KASSAB
MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

Processo: **53900.037659/2015-29**
Assunto: **Transferência Direta da Outorga. Comunicado de Alteração do Quadro Societário/Diretivo.**
Serviço: **Onda Média, em fase de adaptação para Frequência Modulada.**
Localidade: **Nova Esperança/PR**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Nova Esperança/PR, operando na frequência 670 kHz, em fase de adaptação de outorga para frequência modulada, neste ato representada por seu Sócio Administrador, vem, de forma respeitosa, perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

De início, esta empresa informa que foi protocolado no dia 28/07/2015, sob nº 53900.037659/2015-29, o requerimento de transferência direta da outorga para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 – fundos, Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na cidade de Cachoeira Paulista/SP.

Ocorre que no dia 04/12/2017, sob nº 2017745393, foi registrada na Junta Comercial do Paraná nova Alteração Contratual desta empresa, sendo esse Ministério devidamente comunicado desta Alteração no dia 12/12/2017, sob nº 01250.077253/2017-49. Deste modo, o quadro societário desta empresa foi alterado, passando-se à seguinte composição:

Sócio	Nº Cotas	Capital Social
Fundação Monsenhor Jonas Abib	306.900	R$ 306.900,00
Vanderson Anselmo Crozatto	3.100	R$ 3.100,00

Vale salientar que o Quadro Diretivo desta empresa também foi alterado, passando a ser exercido pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto.

Deste modo, informa que a pessoa jurídica à qual a outorga será transferida já se encontra no Quadro Societário desta empresa, motivo pelo qual, portanto, o processo de transferência direta da outorga deve, finalmente, ser finalizado por esse Ministério com a consequente autorização da transferência.

Portanto, demonstrando a boa-fé desta empresa, bem como para dar celeridade ao processo de transferência direta da outorga, apresenta novamente os seguintes documentos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597060) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 1

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

1. Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná;

2. Requerimento de Transferência Direta da Outorga devidamente assinado pelos novos sócios – Esta empresa anota que enviará a esse Ministério apenas o Requerimento e os documentos referentes aos atuais sócios, pois todos os demais já foram enviados quando do protocolo do Requerimento de Transferência Direta em 2015 e;

3. Prova de condição de brasileiro nato dos sócios atuais.

Diante do exposto, **requer** seja apreciado referido requerimento e que seja finalmente transferida definitivamente a outorga desta empresa para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, por ser medida de direito de justiça!

Nova Esperança/PR, 10 de janeiro de 2018.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Sócio Administrador

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597060) SEI 01250.003302/2018-56 / pg. 2

Alteração Contratual Registrada na JUCEPAR

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20
NIRE 41.2.0163774.3

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FILIPE GARCEZ JARDIM, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 50, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000,

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630–000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, e

FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, natural de Moreira César, distrito de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.901.102-4-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 35, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000,

únicos sócios da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.** (a "Sociedade"), sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, com última alteração (Vigésima Primeira) arquivada sob nº 20146858328, em 03/12/2014, têm, entre si, justo e contrato, **alterar o contrato social**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. O sócio **FILIPE GARCEZ JARDIM**, devidamente qualificado acima, detentor de 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) cotas sociais, representativas de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) do capital social, retirando-se da

**CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB Nº 20177425393.
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704637399. NIRE: 41201637743.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35 Página 1 de 4

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Sociedade, cede e transfere, por venda, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) por cota, para a sócia **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, devidamente qualificada acima, a integralidade de suas cotas sociais;

1.1. O Sócio **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, neste ato e para todos os fins e efeitos de direito, declara sua expressa anuência e concordância com a alienação das cotas acima deliberada, renunciando, consequentemente, a qualquer direito de preferência que poderia ter na aquisição destas cotas;

2. O Sócio **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado acima, detentor de 3.100 (três mil e cem) cotas sociais, representativas de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) do capital social, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, por doação, para o Sr. **VANDERSON ANSELMO CROZATTO,** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630–000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, a integralidade de suas cotas sociais, representativas de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) do Capital Social.

3. Por conta do acima exposto, deliberam os Sócios alterar a Cláusula 4ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 4ª O capital social é de R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do Brasil pelos sócios, assim subscritas:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Fundação Monsenhor Jonas Abib	*306.900*	*R$ 1,00*	*R$ 306.900,00*
Vanderson Anselmo Crozatto	*3.100*	*R$ 1,00*	*R$ 3.100,00*
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			***R$ 310.000,00***

Parágrafo Único – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, e nesse caso observada a legislação vigente, mediante a deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

4. Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

5. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB Nº 20177425393.
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704637399. NIRE: 41201637743.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35 Página 5

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20
NIRE 41.2.0163774.3

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630–000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, e **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630–000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, *têm, entre si, justa e contratada*, a constituição da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, com última alteração (Vigésima Primeira) arquivada sob nº 20146858328, em 03/12/2014, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária nº 10.406 de 10/01/2002 – a qual instituiu o Código Civil (CC) –, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **"RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA."** e adota o nome fantasia de "RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA", tendo sua sede e domicílio na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, podendo estabelecer/constituir e encerrar filial ou outra dependência em qualquer localidade do Brasil e/ou em outro país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único - A Sociedade poderá participar em outras empresas, sempre de

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB Nº 20177425393.
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704637399. NIRE: 41201637743.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodam.sp.gov.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35/validar
Informando seus respectivos códigos de verificação

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

acordo com as previsões deste CONTRATO SOCIAL, sendo vedada a participação recíproca no Capital Social de outra empresa em valor superior ao montante de suas respectivas reservas de capital, conforme os valores apurados no último balanço.

DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª A sociedade iniciou suas atividades em 17 de março de 1953 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 3ª O objeto será a Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, e respectivos serviços auxiliares e ancilares, compreendendo as atividades de criação de conteúdo e de aquisição dos direitos de distribuição e posterior difusão desse conteúdo em rádio e televisão. Compreende também a emissão de dados integrada à difusão por rádio e televisão, podendo usar diferentes tecnologias de transmissão.

DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula 4ª O capital social é de R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do Brasil pelos sócios, assim subscritas:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Fundação Monsenhor Jonas Abib	306.900	R$ 1,00	R$ 306.900,00
Vanderson Anselmo Crozatto	3.100	R$ 1,00	R$ 3.100,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			**R$ 310.000,00**

Parágrafo Único – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, e nesse caso observada a legislação vigente, mediante a deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

Cláusula 5ª As quotas são indivisíveis, de maneira que a sociedade reconhecerá um único proprietário para cada quota, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo 1º - O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta para

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB Nº 20177425393.
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704637399. NIRE: 41201637743.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

exercício do direito de preferência.

Parágrafo 2º - Na hipótese de nenhum sócio exercer o direito de preferência e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das quotas, o sócio cedente poderá retirar-se da sociedade, mediante o recebimento dos seus haveres devidamente apurados, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.

Cláusula 6ª A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª A cessão e transferência de quotas, bem como sua oneração, efetuadas em desacordo com as regras contidas nesta cláusula serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à sociedade e aos demais sócios.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros somente a partir da averbação no Registro do Comércio competente do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

Cláusula 8ª Em caso de penhora de quotas da sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que o ingresso do terceiro (credor na execução) na sociedade não será permitido, com o objetivo de preservação da *affectio societatis* e do *intuito personae* que fundamentaram a sociedade desde a sua constituição.

Parágrafo 1º - Será facultado à sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios:

a) Remir a execução, sub-rogando o credor, ou

b) Conceder aos demais sócios a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.

Parágrafo 2º - Se a sociedade optar por remir a execução sub-rogando o credor, as quotas afetadas serão caucionadas por este sócio, em favor da sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a sociedade, e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela sociedade, até a quitação total da dívida.

DA RESPONSABILIDADE, DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

Cláusula 9ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB Nº 20177425393.
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704637399. NIRE: 41201637743.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD169035,CD172021,CD172022,CD172023,CD172024,CD172025,CD172026,CD172027,CD172028

Petição 10000/2021 Pág. 8

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Parágrafo único - As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Cláusula 10 A administração da sociedade caberá ao **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630–000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com poderes de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade.

Cláusula 11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, a sanidade e disponibilidade financeira da sociedade, inclusive em valores diferenciados, haja vista o exercício da administração, bem como, quando for o caso, fixar remuneração para o administrador não sócio.

Cláusula 12 Os sócios se comprometem a realizar reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transcrito no Livro de Atas. Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com caráter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 13 Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 14 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, balanço patrimonial e o de resultado econômico e designarão administrador(es) quando for o caso, dependendo, nesta hipótese, de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB Nº 20177425393.
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704637399. NIRE: 41201637743.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodam.sp.gov.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35/validar
Informando seus respectivos códigos de verificação
Etiqueta: 2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35 - Página 9

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado no prazo de 90 (noventa) dias com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º - No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

Parágrafo 2º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 16 A sociedade poderá ser dissolvida pelo acordo unânime dos sócios e, nesta oportunidade, será realizado Balanço Patrimonial, sendo que, o que resultar, isento de qualquer Passivo, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas de Capital.

Cláusula 17 Os sócios poderão ser excluídos da sociedade:

a) Por justa causa, se colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme decidido pelos sócios, representantes da maioria do capital social;

b) Se forem declarados falidos ou insolventes, e

c) Se as suas quotas forem liquidadas nos termos do artigo 1.026 do CC, e conforme o disposto na Cláusula 8ª acima.

Parágrafo único - Nestes casos o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente integralizado, liquidar-se-á com base no valor nominal das quotas, a ser pago ao sócio retirante em 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 18 O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB Nº 20177425393.
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704637399. NIRE: 41201637743.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 19 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a qual instituiu o Código Civil Brasileiro.

Cláusula 20 O presente contrato poderá ser reformado no tocante à sua administração, somente com a autorização e consentimento prévio dos sócios.

DO FORO

Cláusula 21 Fica eleito o foro da Comarca da Sede da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em uma única via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, que deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pois não implica em transferência direta da concessão de rádio desta empresa. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos da alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2017.

Nova Esperança/PR, 17 de novembro de 2017.

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ/MF nº 20.488.021/0001-05
Sócia

FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
CPF/MF nº 063.472.568-86
Sócio Retirante

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB Nº 20177425393.
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704637399. NIRE: 41201637743.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodam.am.gov.br/058a26e9-2fb0-4b0d-9ea0-1e33ecc... 11
Petição 20177425393 - 2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB Nº 20177425393.
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704637399. NIRE: 41201637743.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Liberdade Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 04/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ Informando seus respectivos códigos de verificação
Petição 12

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FILIPE GARCEZ JARDIM
CPF/MF nº 162.775.318-40
Sócio Retirante

VANDERSON ANSELMO CROZATTO
CPF/MF nº 153.047.618-63
Sócio Ingressante e Administrador

Testemunhas:

Nome: Diego Sestari Silva
CPF: 418.551.548-03
RG:40.804.343-X-SSP/SP

Nome: Olavo de Andrade Souza
CPF: 364.151.318-93
RG: 35.211.461-7 SSP/SP

Visto de Advogado:

Nome: Adriano Sestari
OAB/SP: 175.920

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB Nº 20177425393.
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704637399. NIRE: 41201637743.
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com a cópia
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD171213000
idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando meus respectivos códigos de verificação

Requerimento de Transferência Direta

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.		
CNPJ:	79.352.712/0001-20	***CEP da sede:***	87.600-000
Endereço da sede:	Rua Lord Lovat, nº 497, Centro.		
E-mail de contato:	afiliadaesperanca@cancaonova.com		
Serviço executado:	(x) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (x) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	**Nova Esperança**	***UF:***	PR

Eu, **Vanderson Anselmo Crozatto**, inscrito no CPF sob o nº 153.047.618-63 na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Monsenhor Jonas Abib		
CNPJ:	20.488.021/0001-05	***CEP da sede:***	12.630-900
Endereço da sede:	Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 – fundos, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP		
E-mail de contato:	afiliadafmj@cancaonova.com		

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (2597080) SEI 01250.005902/2018-56 / pg. 16

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 10 de janeiro de 2018.

Vanderson Anselmo Crozatto

De acordo.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.005902/2018-56 / pg. 17

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***
Vanderson Anselmo Crozatto (Diretor Executivo da Sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib - Cedente)	
Shirleya Nunes de Santana (Vice-Diretora Executiva da Sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib - Cedente)	
Vanderson Anselmo Crozatto (Sócio Administrador da Sociedade - Cedente)	
Vanderson Anselmo Crozatto (Diretor Executivo da Fundação Monsenhor Jonas Abib – Cessionária)	
Shirleya Nunes de Santana (Vice-Diretora Executiva da Fundação Monsenhor Jonas Abib – Cessionária)	

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (2597066) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 18

ANEXO 1

(a) prova de inscrição no CNPJ;

(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

(g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.005902/2018-56 / pg. 19

Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.005902/2018-56 / pg. 20

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Fundação Monsenhor Jonas Abib	*306.900*	*R$ 306.900,00*
Vanderson Anselmo Crozatto	*3.100*	*R$ 3.100,00*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
Vanderson Anselmo Crozatto	*Administrador*	*153.047.618-63*

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Não possui	*Não possui*	*Não possui*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
Vanderson Anselmo Crozatto	*Diretor Executivo*	*153.047.618-63*
Shirleya Nunes de Santana	*Vice-Diretora Executiva*	*952.880.665-15*

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.005902/2018-56 / pg. 21

Prova de Condição de Brasileiro Nato – Sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Registro no Livro A 4 sob n.º 284 de ordem
às fls. 28/29v
Cachoeira Paulista 20 de Junho de 2014
Delegado Responsável

Protocolo
Livro A 209
fls. 140
n.º
em 20/03/2014

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 18/12/2013, às fls. 077/082 do livro 0258 - Ato 476.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, podendo abrir escritórios, sucursais e filiais em outros locais, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A **Fundação** poderá ter escritórios e unidades de representação ou ter correspondentes no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

Artigo 3º – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Artigo 4º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597060) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 23

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES SILVA NETO
Delegado Responsável

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

I. a promoção, a manutenção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;
II. a promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;
III. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
IV. o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Artigo 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação** poderá:

I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil e no exterior para cumprir, no Brasil, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

Parágrafo Único - A **Fundação** poderá ter escritórios e unidades de representação ou ter correspondentes no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Artigo 7º – A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 24

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

IV. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio, modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação, como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

V. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

VI. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Ministério Público e nos termos da legislação em vigor;

X. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI. criar, congregar, orientar e assessorar instituições congêneres.

Artigo 8º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão e de telecomunicação a **Fundação** poderá implantar um Sistema de Rádio e Televisão, bem como, se permitido por lei, um sistema de outros serviços de telecomunicação reconhecidos pelo

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 25

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Poder Concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas ou ações de capital social de empresas de radiodifusão e de telecomunicação, ou seja, participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão e de telecomunicação.

Artigo 9º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com a *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, entidade de relevante apoio à **Fundação**, bem como com a *Fundação João Paulo II*, entidade congênere de relevante valor social, podendo, ainda, firmar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 10 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Artigo 11 – Constituem patrimônio da **Fundação:**

I. bens, inclusive, mas não limitado, a cotas sociais e ações de sociedades empresárias, que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 18/12/2013, às fls. 077/082 do livro 0258 - Ato 476 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;

II. doações, heranças e legados de entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;

IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;

V. direitos de concessões, de permissões e de autorizações para explorar as atividades de

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 26

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

radiodifusão sonora, de sons e imagens e de telecomunicação;

VI. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 12 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução e preservação dos seus objetivos sociais.

Artigo 13 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e pelo representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS

Artigo 14 – Constituem receitas da **Fundação:**

I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (2597060) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 27

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 15 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da **Fundação** deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 16 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais.

Artigo 17 – A **Fundação,** para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições culturais e de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI
DOS COLABORADORES

Artigo 18 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de Colaboradores:

I. Instituidores
II. Natos
III. Efetivos

Parágrafo Único - As definições de cada categoria dos Colaboradores são as seguintes:

I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Constituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio;
II. Natos: São as pessoas naturais que participaram do primeiro quadro diretivo da **Fundação;**
III. Efetivos: São as pessoas naturais que forem admitidas para ocupar cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597066) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 28

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

sociedades de propriedade da **Fundação** ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação.**

Artigo 19 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, uma, algumas ou todas as categorias de Colaboradores para que se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade.

Artigo 20 – É vedada aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação, sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da **Fundação**, exceto quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviços.

Artigo 21 – A **Fundação** não é responsável direta, indireta ou subsidiariamente por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 22 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação.**

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 – São órgãos da administração da **Fundação:**

I. Conselho Deliberativo
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

Artigo 24 – Todos os cargos dos órgãos da administração da **Fundação**, quaisquer que sejam os seus ocupantes, não são remunerados, seja a que título for, ficando vedado, ainda, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem econômica.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 29

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 25 – Todos os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação** deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional, de radiodifusão e de telecomunicação.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da **Fundação** e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 27 – Os integrantes do Conselho Deliberativo e os cargos que cada um ocupará serão indicados pela *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, e compor-se-á de 5 (cinco) integrantes, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mandato esse que será prorrogado automaticamente até a posse dos seus sucessores.

Artigo 28 – O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) integrantes:

I. Presidente Deliberativo
II. Vice-Presidente Deliberativo
III. Secretário Deliberativo
IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
V. Segundo Conselheiro Deliberativo

Parágrafo Único – O Presidente Deliberativo solicitará à *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, da data prevista para o vencimento do mandato, a indicação dos novos integrantes do Conselho Deliberativo.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 30

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 29 - É facultada a recondução dos integrantes do Conselho Deliberativo sem limitações.

Artigo 30 – No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos integrantes do Conselho Deliberativo, tal fato será comunicado por escrito à *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, a qual proverá, em até 30 (trinta) dias, a indicação do substituto que completará o mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo dar posse a este, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 31 – Na ausência temporária do Presidente Deliberativo, assim entendida aquela que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será exercido interinamente pelo Vice-Presidente Deliberativo.

Artigo 32 – O Presidente Deliberativo terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 33 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 34 – Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago, adotando as providências pertinentes.

Artigo 35 – Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;

II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 31

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;

IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;

V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos, quando necessários ao bom funcionamento organizacional;

VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;

VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:

a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;

b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa, quando houver.

VIII. validar as procurações outorgadas pelo Diretor Executivo, sempre que os outorgue poderes para movimentação de recursos financeiros da **Fundação;**

IX. aprovar a tomada de empréstimos e outras formas de captação de recursos, perante e/ou por meio de instituições financeiras, pelo Diretor Executivo;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;

XI. alienar ou onerar bens imóveis;

XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

XIII. eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa;

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 32

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

XV. propor e, juntamente com a Diretoria Executiva, deliberar e votar sobre a alteração do Estatuto Social da Fundação, sua fusão, incorporação ou extinção, nas hipóteses previstas em lei, observados os requisitos necessários para tanto.

Artigo 36 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 37 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

I. seu Presidente ou substituto legal;
II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 38 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário Deliberativo.

Artigo 39 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal, serão feitas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada com aviso de recebimento, correspondência pessoal com recibo ou qualquer meio eletrônico, para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando a ordem do dia, o local, o dia e o horário da reunião.

Artigo 40 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quórum para instalação, deliberação e votação do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de seus integrantes.

Artigo 41 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA EXECUTIVA

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 33

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 42 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 43 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Artigo 44 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

I. Diretor Executivo;
II. Vice-Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 45 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 46 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 47 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 48 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597060) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 34

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;

II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, sempre outorgando-lhes poderes específicos e para tarefas pré-determinadas, com prazos pré-fixados, exceto as procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;

III. administrar a **Fundação,** obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;

V. movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, conforme diretrizes do Conselho Deliberativo;

VI. nomear procuradores, mediante avaliação do Conselho Deliberativo, com poderes específicos e por prazo determinado para movimentação de recursos financeiros, exigindo-se, para este fim, assinatura conjunta de pelo menos dois procuradores;

VII. tomar empréstimos e outras formas de captação de recursos, perante e/ou por meio de instituições financeiras, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

VIII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;

IX. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:

a) às atividades anuais da **Fundação**;

b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;

c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

X. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

XI. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação;**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 35

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

XII. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, observados os objetivos sociais da **Fundação** e o presente Estatuto Social;

XIV. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XVI. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação** ao Conselho Deliberativo;

XVII. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVIII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;

XIX. representar a **Fundação** perante o Ministério das Comunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 49 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações "ad negotia" e "ad judicia", e sempre que seja outorgado poder para movimentação de recursos financeiros da **Fundação**, somente mediante prévia validação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses, no instrumento de mandato deverão ser consignados:

a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;

b) o tempo ou prazo de validade, exceto nas procurações "ad judicia";

c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 50 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 36

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 51 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;

II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;

III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatuárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 3 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 53 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 54 – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 55 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597086) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 37

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 56 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 57 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, pelo Presidente Deliberativo ou pelo Diretor Executivo, com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 58 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 59 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;
III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;
IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;
VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;
VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;
VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 38

Serventia dos Registros Públicos, Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 60 – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 61 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 62 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 63 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 64 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 65 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597086) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 39

Público.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 66 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 67 – A prestação de contas perante o Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;
II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;
III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 68 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude, coação ou simulação.

Artigo 69 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 70 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XII
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 71 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da **Fundação**, obedecendo ao seguinte:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597060) SEI 01250.005902/2018-56 / pg. 40

Oficial de Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

I. seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para tal fim;

II. a alteração ou reforma pretendida não contrarie ou desvirtue os fins ou objetivos iniciais da **Fundação** nem a legislação;

III. a alteração ou reforma seja previamente submetida ao Ministério Público e ao Ministério das Comunicações, a este último somente se implicar em alteração dos objetivos e finalidades estatutárias.

CAPÍTULO XIII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 72 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos, devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quórum estabelecidos no artigo antecedente, naquilo que couber.

Artigo 73 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma entidade congênere com sede em Cachoeira Paulista/SP.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 75 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597086) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 41

Serventia dos Registros Públicos e A...
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 76 – A **Fundação** poderá instituir e manter em operação Conselho de Programação e Conselho Editorial, respectivamente, para seu sistema de comunicação e atividades de produção editorial e de mídias alternativas, cujas competências e atribuições serão oportunamente definidas em regulamento específico.

Parágrafo Único – Os membros destes Conselhos serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

Artigo 77 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão, deverão, nas hipóteses previstas em lei, ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 78 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 79 – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "interna corporis" da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista/SP, 27 de janeiro de 2014.

Filipe Garcez Jardim
Presidente

Francisco José dos Santos
Secretário

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.488.021/0001-05 MATRIZ		**20/03/2014**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANCAO NOVA	**S/N**	**CASA: 3 FUNDOS;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2000 / (12) 3186-2332**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/03/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2017** às **15:09:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (2597080) SEI 01250.005962/2018-56 / pg. 43

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista
Rodrigo [illegible] Alves
Preposto

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da *Fundação Monsenhor Jonas Abib*, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pela conselheira e Presidente do Conselho Fiscal ELIANA MARIA DA SILVA, conforme edital de convocação recebido e assinado por todos no dia 13/01/2017, cuja transcrição em ata foi dispensada. Verificada a presença dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação, o Sr. *Lúcio Domício da Silva*, Presidente do Conselho Deliberativo, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Sessão, assumindo a presidência da mesma e convidando-me, *Protásio Soares de Medeiros*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos e informou que nos termos do edital de convocação que acabara de ser lido, a ordem do dia consistia na deliberação quanto à renúncia apresentada pela conselheira ELIANA MARIA DA SILVA ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como quanto à eleição e posse do substituto. Ato contínuo, o Presidente da Sessão ressaltou que o mandato do integrante substituto do Conselho Fiscal da Fundação, a ser eleito e empossado na presente reunião, coincidirá com o mandato dos diretores e conselheiros eleitos na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada no dia 27/01/2014, encerrando-se, portanto, em 26/01/2018. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi apresentado formalmente aos presentes o Sr. **MENANDRO MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 37857758-X e do CPF nº 712.668.015.53, residente e domiciliado na Rua Gema Meneghetti, nº 05, Vale do Sol, Cachoeira Paulista, CEP 12630-000, conhecedor das atividades desenvolvidas pela Fundação, o qual manifestou interesse em se tornar membro da instituição. A matéria foi posta então em apreciação e votação, tendo sido apurado ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo o ingresso de tal pessoa na instituição. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da composição do Conselho Fiscal da Fundação. O Presidente da Sessão, então, expôs que os membros do Conselho Deliberativo deveriam realizar, inicialmente, a eleição e posse do novo integrante do Conselho Fiscal em atenção ao disposto no artigo 52, do Estatuto Social. O Conselho

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, com garantia de correspondência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.005902/2018-56 / pg. 44

Serventia dos Registros Públicos
Comarca de Cachoeira Paulista
Rodrigo R. R. Alves

Deliberativo se reuniu, então, tendo elegido e empossado para ocupar o cargo vago no Conselho Fiscal o Sr. **MENANDRO MANOEL DOS SANTOS**. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que todos os integrantes do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no artigo 52, parágrafo único, do Estatuto Social. Diante disso, os integrantes do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos instantes retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido eleito e empossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal para o restante do mandato em curso o Sr. **MENANDRO MANOEL DOS SANTOS**. Deste modo, o quadro administrativo da Fundação, até o término do mandato em curso, que se encerra em **26/01/2018**, passará a ter a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO**: Presidente Deliberativo: LÚCIO DOMÍCIO DA SILVA - CPF nº 471.967.421-68; Vice-Presidente Deliberativo: LETÍCIA CAVALLI GONÇALVES DOS SANTOS - CPF nº 049.821.879-16; Secretário Deliberativo: PROTÁSIO SOARES DE MEDEIROS - CPF nº 763.873.210-34; Primeiro Conselheiro Deliberativo: JORGE APARECIDO DA SILVA - CPF nº 088.454.408-77 e Segundo Conselheiro Deliberativo: MÁRCIA REGINA ANTUNES OLIVEIRA- CPF nº 055.084.268-33; **DIRETORIA EXECUTIVA**: Diretor Executivo: VANDERSON ANSELMO CROZATTO - CPF nº 153.047.618-63; e Vice-Diretora Executiva: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA - CPF nº 952.880.665-15; **CONSELHO FISCAL**: Presidente: MENANDRO MANOEL DOS SANTOS - CPF nº 712.668.015.53; Demais Conselheiros: GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO - CPF nº 000.246.685-67; e VANDERLEI NUNES TEIXEIRA - CPF nº 006.226.397-81. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão indagou aos presentes se havia algum outro assunto a ser tratado e, diante da resposta negativa, agradeceu novamente a presença de todos, congratulou o novo integrante da Fundação e declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Protásio Soares de Medeiros*, Secretário Deliberativo, que após lida e aprovada segue assinada por todos os presentes, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem apresentados à Promotoria de Justiça de Cachoeira Paulista/SP e em seguida, registrados em cartório, para fins de atualização cadastral.

Lúcio Domício da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo
Presidente da Sessão

Protásio Soares de Medeiros
Secretário Deliberativo

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (2597080) SEI 01250.005902/2018-56 / pg. 45

Serventia dos Registros Públicos
Comarca de Cachoeira Paulista
Rodrigo
Preposto

Leticia Cavalli Gonçalves dos Santos
Vice-Presidente Deliberativo

Márcia Regina Antunes Oliveira
Segundo Conselheiro Deliberativo

Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo

Menandro Manoel dos Santos
Presidente eleito do Conselho Fiscal

Gustavo de Oliveira Galdino
Conselheiro Fiscal

Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro Fiscal

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (2597066) SEI 01250.003902/2018-56 / pg. 46

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
PROIBIDO PLASTIFICAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 26.320.352-9
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/OUT/2014
NOME VANDERSON ANSELMO CROZATTO
FILIAÇÃO ANSELMO CROZATTO
E CLOTILDE DA COSTA CROZATTO
NATURALIDADE SOROCABA -SP
DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1976
DOC ORIGEM CAHOEIRA PAULISTA-SP
CACHOEIRA PAULISTA
CC:LV.B31 /FLS.37 /N.088112
CPF 153047618/63
199 Delegacia Divisionária
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTHER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
VALIDA POR AUTENTICAÇÃO
Cabreúva 01 OUT 2015
Paulista
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA0159378

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTHER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
VALIDA POR AUTENTICAÇÃO
Cabreúva 01 OUT 2015
Paulista
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA0159378
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
153047618 63
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
17.06.7
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
EXIGIDO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
EM ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PRESTE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
AGÊNCIA EMISSORA
F399/0172-7
05/07 /90
BANCO BRADESCO S.A.
SOCIEDADE ANÔNIMA
0811
Ana Apª da Silva Procópio*1923277
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
ASSINATURA DO TITULAR OU REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Prova de Condição de Brasileiro Nato – Sócio Vanderson Anselmo Crozatto

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
PROIBIDO P
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 26.320.352-9
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/OUT/2014
NOME VANDERSON ANSELMO CROZATTO
FILIAÇÃO ANSELMO CROZATTO
E CLOTILDE DA COSTA CROZATTO
NATURALIDADE SOROCABA -SP
DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1976
DOC ORIGEM CAHOEIRA PAULISTA-SP
CACHOEIRA PAULISTA
CC:LV.B31 /FLS.37 /N.088112
CPF 153047618/63
199 Delegacia Divisionária
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA
WALTHER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
COMPARE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALIDA POR AUTENTICAÇÃO
Cabreúva 01 OUT 2015
Paulista
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
0167AA0159378
119032

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTHER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
COMPARE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALIDA POR AUTENTICAÇÃO
Cabreúva 01 OUT 2015
Paulista
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
0167AA0159378
119032
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
153047618 63
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
17.06.77
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
05/07 190
Ap. da Silva Proc*1923277

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.037659/2015-29

Tendo em vista a necessidade de instrução do processo de renovação de outorga n° 53000.069083/2013-41, na forma do art. 4º , p.u da Lei 13.424 de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de março de 2017, para continuidade do procedimento da transferência direta de outorga, remetam-se os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para **sobrestamento** do feito até decisão superior sobre o assunto.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta**, em 30/01/2018, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2603578** e o código CRC **0738E3D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 SEI nº 2603578

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.352.712/0001-20 MATRIZ		**26/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO CANCAO NOVA ESPERANCA**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LORD LOVAT	**497**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.600-000	**CENTRO**	**NOVA ESPERANCA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(044) 2524-533

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/07/2018** às **15:06:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo Inscrição_CNPJ (31180731) SEI 53500.037639/2015-29 / pg. 2

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 79.352.712/0001-20
NOME EMPRESARIAL: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	**Nome do Repres. Legal:**	VANDERSON ANSELMO CROZATTO

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/07/2018** às **15:06** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Inscrição_CNPJ (3180731) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 3

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.488.021/0001-05 MATRIZ		**20/03/2014**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANCAO NOVA	**S/N**	**CASA: 3 FUNDOS;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2000 / (12) 3186-2332**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/03/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/07/2018** às **16:15:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/07/2018

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo Inscrição_CNPJ (31180731) SEI 53500.037639/2015-29 / pg. 4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.488.021/0001-05
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/07/2018** às **16:15** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/07/2018

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:16:50 do dia 19/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/sgdweb/autenticidade-assinatura.zul?id=2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Certidão obtida via Internet _Cedente (3180865) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CNPJ: 79.352.712/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:56 do dia 19/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2019.
Código de controle da certidão: **A86C.9850.7026.3A39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Certidão obtida via Internet _Cedente (3186869) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018387968-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.352.712/0001-20**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

1
Internet Pública (19/07/2018 15:40:10)
Autenticidade eletrônica, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Certidão obtida via Internet _Cedente (3186869) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 8

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79352712/0001-20
Razão Social: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Nome Fantasia: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA
Endereço: RUA LORD LOVAT 497 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070706513720696540

Informação obtida em 19/07/2018, às 15:26:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Certidão obtida via Internet _Cedente (31186869) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.352.712/0001-20
Certidão nº: 154366706/2018
Expedição: 19/07/2018, às 15:19:57
Validade: 14/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.352.712/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Certidão obtida via Internet - Cedente (5160863) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:07 do dia 19/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2019.
Código de controle da certidão: **EDF6.1542.B68D.B537**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Certidão obtida via Internet _Cessionária (31815177) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 11

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	18070062623-81
Data e hora da emissão	19/07/2018 16:24:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Certidão obtida via Internet _Cessionária (31815177) SEI 55900.037659/2015-29 / pg. 12

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20488021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070718410967456471

Informação obtida em 19/07/2018, às 16:27:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Certidão obtida via Internet _Cessionária (31815777) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.488.021/0001-05
Certidão nº: 154376912/2018
Expedição: 19/07/2018, às 16:28:47
Validade: 14/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.488.021/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Certidão obtida via Internet _Cessionária (31815177) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 14

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar os seguintes registros: Registrado no Livro A-4 do Registro de Pessoas Jurídicas, as fls. 28/29 sob n. 284, em data de 20.03.2014, o registro de Constituição da Fundação Monsenhor Jonas Abib e Registro do Estatuto Social da Fundação Monsenhor Jonas Abib, com sede nesta cidade a Avenida Canção Nova, s/n, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP-12630-000, Cachoeira Paulista-SP. Dou fé. Instituidores: Francisco Jose dos Santos; Benedita Edineia Peixoto dos Santos; Simoni Orlandini Cavazzana; Jose Augusto Souza Moreira; Filipe Garcez Jardim e Ana Paula Teixeira Guimarães Jardim. Presidente Deliberativo: Lucio Domício da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Leticia Cavalli; Secretario Deliberativo: Protásio Soares de Medeiros; 1° Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; 2ª Conselheira Deliberativo: Marcia Regina Antunes Oliveira; Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretora Executiva: Shirleya Nunes de Santana; Conselho Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino; Vanderlei Nunes Teixeira; Eliana Maria da Silva. Dou fé. **Certifico mais que**, consta registrado no livro A5 sob nº 284, em 22.02.17 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pela conselheira e Presidente do Conselho Fiscal ELIANA MARIA DA SILVA, tendo sido eleito e empossado para ocupar o cargo vago o Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS. **Certifico mais que**, verifiquei registrado no livro A5 sob nº 284, em data de 07.02.18 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022. Foram Eleitos e empossados todos os integrantes dos órgãos da Fundação, e o quadro diretivo desta, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, tem a seguinte composição: **Conselho Deliberativo:** Presidente Deliberativo: Lúcio Domício da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Letícia Cavalli; Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha; Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira; **Conselho Fiscal:** Presidente Fiscal: Menandro Manoel dos Santos; Demais integrantes do Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino, e Vanderlei Nunes Teixeira; **Diretoria Executiva:** Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretor Executivo: Shirleya Nunes de Santana.

"Selos pagos por verba"

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	ISS	MP	TOTAL
16,62	4,71	3,24	0,87/1,14	0,33	0,81	27,72

09 FEV. 2018

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo Certidão do Cartório_Cessionária (3187584) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 15

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
121924 AA 01154180
2015.0000026095a14fbc3a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
670 kHz	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	PR	Nova Esperança	OM	3	M	

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 20/07/2018 **Hora:** 15:58:59

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroteg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SRD_MOSAICO (3781850) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 16

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Nova Esperança
Freqüência: 670 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA
Nº Estação: 322481341
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008016148
CNPJ: 79.352.712/0001-20
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/12/2014 09:49:05

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				04/10/1984	Renovação	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -				24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				25/08/2006	Renovação	Jur.
		- Selecione -				25/08/2006	Renovação	Jur.
		- Selecione -				01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SRD_MOSAICO (3781850) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 17

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANÇAO NOVA ESPERANÇA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 79.352.712/0001-20	**Número do Fistel:** 05008016148
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LORD LOVAT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR376 - KM 137 - LOTE A		**Complemento:**
Bairro: ..		**Numero:** SN
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LORD LOVAT; 497		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR
Latitude: -23.2102	**Longitude:** -52.19012

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 670 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.003 noite: 0.0005kW
Altura: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481341	**Número Indicativo:** ZYJ231

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo SRD_MOSAICO (3781850) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 18

Data Último Licenciamento: 11/12/2014	**Número da Licença:** 000030/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 80.00	**Comprimento de Radiais:** 112.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.2102	**Longitude:** -52.19012	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008190502009	**Modelo:** I MASTER AMD-5000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 118.00 m	**Atenuação:** .08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	795	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	252	Decreto Legislativo	CN	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4758	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SRD_MOSAICO (3781850) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 19

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SRD_MOSAICO (3781850) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 20

ANATEL Agência de Tel

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 79.352.712/0001-20

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 20/07/2018 **Hora:** 16:18:09

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cedente (5785129) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 21

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

RADIO CENTRO AMERICA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 20/07/2018 **Hora:** 16:20:11

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cedente (5785129) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 22

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 20/07/2018 **Hora:** 16:22:53

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cedente (5785129) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 23

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

RADIO CENTRO AMERICA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:43:54

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 24

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCIO DOMICIO DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:30:58

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 25

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCIO DOMICIO DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:31:25

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3183134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 26

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LETICIA CAVALLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:33:00

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 27

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LETICIA CAVALLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:33:25

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3183134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 28

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARCELO CHAVES DA CUNHA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:34:05

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3183134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 29

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARCELO CHAVES DA CUNHA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:34:39

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3183134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 30

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: JORGE APARECIDO DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:35:22

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 31

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: JORGE APARECIDO DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:35:42

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 32

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARCIA REGINA ANTUNES OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:36:32

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3183134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 33

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARCIA REGINA ANTUNES OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:37:03

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3183134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 34

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MENANDRO MANOEL DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:37:48

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 35

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MENANDRO MANOEL DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:38:07

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3183134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 36

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:38:50

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 37

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:39:12

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 38

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: VANDERLEI NUNES TEIXEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:40:05

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 39

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: VANDERLEI NUNES TEIXEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:40:35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 40

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:42:33

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 41

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:26:33

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3185134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 42

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 23/07/2018 **Hora:** 15:26:18

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo SIACCO_Cessionária (3183134) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 43

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.037659/2015-29		
Entidade cedente: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.	**Entidade cessionária**: Fundação Monsenhor Jonas Abib	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Nova Esperança	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 2014/2024**	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.069083/2013-41

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	16/21 2597080
b) Licença de funcionamento;	OK	6/9 0670811
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1/3 3183129 *Cedente* 1/20 3183134 *Cessionária*
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
LARIDADE FISCA	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	1/2 3180751

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (3183142) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 44
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **<u>da sede da entidade</u>**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	2 3180863 *Federal* 3 3180863 *Estadual* 23 0631385 *Municipal*
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	1 3180863
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	2 3180863 *Seguridade Social* 4 3180863 *FGTS*
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 3180863

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	23/42 2597080 *Estatuto Social* 44/46 2597080 *Ata de Reunião*
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1 3187584
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	56/57 0631385 *ref. 2013/2014
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	65 0631385
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3/4 3180751
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1 3181577 (*Federal*) 2 3181577 (*Estadual*) 80 0631385 (*Municipal*)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	-

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (3183142) SEI 53500.037859/2013-29 / pg. 45

	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1 3181577 *Seguridade Social* 3 3181577 *FGTS*
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 3181577

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Vanderson Anselmo Crozatto *Mandato vigente (27.01.2018 a 26.01.2022)	OK	86 0631385
	Shirleya Nunes de Santana *Mandato vigente (27.01.2018 a 26.01.2022)	OK	87 0631385
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	-
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	-
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	-

Observação:

- Não há número de registro na Ata de Reunião realizada em 27.01.2014 (evento SEI n° 0631385, às págs. 47/53);
- Certidão (Cessionária): extraída do protocolo n° 01250.008066/2018-04, constante dos autos n° 01250.031131/2017-14;
- Verifica-se da Certidão do Cartório que fora registrada Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Cessionária realizada em 22.01.2018, que elegera novo quadro diretivo, todavia, a referida não foi encaminhada a esta Pasta;

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (3183142) SEI 53500.037859/2013-29 / pg. 46

- A Cedente informou, por meio do protocolo n° 01250.003902/2018-56, que realizara nova alteração contratual, cujo instrumento fora encaminhado a este Ministério através do processo n° 01250.077253/2017-49 (pendente de análise);

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: **MARCELA VASSALO SILVA** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**	19/07/2018

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Checklist (3183142) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 47

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 16428/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037659/2015-29

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 12519/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1940452) concluiu pelo envio do Ofício nº 24707/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n° 1940490) à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.042375/2017-14, a Interessada atendeu parcialmente às exigências formuladas, porquanto, suprimira as alíneas *b, c, d, f, i, k, m e q* da Declaração apresentada (evento SEI n° 2047542). Posteriormente, encaminhara, por intermédio do protocolo n° 01250.003902/2018-56, o requerimento de transferência direta da outorga, cujas alíneas foram integralmente mantidas, atendendo, assim, o que fora exigido.

3. Ocorre que, entre a expedição da citada Nota Técnica nº 12519/2017/SEI-MCTIC (contendo a última exigência formulada por esta Pasta), a apresentação dos documentos pela Interessada e a efetivação desta análise, houve o exsurgimento de nova regulamentação, a saber, o Decreto n.º 9.138/2017, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

4. Com o advento do referido Decreto n.º 9.138/2017 foram acrescidos novos documentos no rol daqueles que devem ser exigidos para a instrução dos pedidos de transferência direta, como a certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da cessionária. Por essa razão, e considerando que tais inovações trazidas devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, fora realizada consulta no sistemas informatizados desta Pasta, sendo o referido documento localizado nos autos n° 01250.031131/2017-14.

5. Procedida à análise do susodito documento, fora constatado que a cessionária registrou na Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no Livro A5 sob n° 284, em 07.02.2018, a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas realizada em 22.01.2018, que elegera nova composição diretiva para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

exercício do mandato de 27.01.2018 a 26.01.2022 (evento SEI n° 3187584). Neste passo, faz-se necessário instar a Interessada a apresentar tal Ata a este Ministério.

6. Além disso, fora verificado que há apenas o carimbo da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Ata de Reunião realizada em 27.01.2014 (evento SEI n° 0631385, às págs. 47/53), não sendo possível precisar o número de registro da mesma. Nessas linhas, a cessionária deverá ser notificada para proceder ao reenvio do documento, devidamente registrado na repartição competente.

7. Outrossim, é oportuno rememorar que a outorga que se deseja transferir encontra-se vencida. Sobre isso, a título de informação, esclareça-se à Interessada que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação (transferência direta) está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da mencionada norma:

> [...]
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

8. Com efeito, além das exigências formuladas neste processo de transferência de outorga, recomenda-se também à Entidade que providencie a regularização da instrução do processo de renovação da outorga em questão, para possibilitar o prosseguimento do presente feito.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5. e 6., ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 01/08/2018, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, em 01/08/2018, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3183186** e o código CRC **29B1501C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28920/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA (C.N.P.J Nº 79.352.712/0001-20)
Rua Lord Lovat n° 497 - Centro
87600 000 Nova Esperança/PR

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.037659/2015-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16428/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 01/08/2018, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3185101** e o código CRC **15BDB5D6**.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Correspondência Eletrônica - 3221930

Data de Envio:
02/08/2018 08:12:59

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
afiliadaesperanca@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref:53900.037659/2015-29
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3185101.html
Nota_Tecnica_3183186.html

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E SOCIETÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Ref.: **Ofício nº 28920/2018/SEI-MCTIC**
Processo nº: **53900.037659/2015-29**
Assunto: **Transferência Direta. Exigência.**
Serviço: **OM**
Localidade: **Nova Esperança/PR**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada, no município de Nova Esperança/PR,** neste ato representada por seu Sócio Administrador, vem, de forma respeitosa e tempestiva, à presença de V. Sa., em resposta ao Ofício em referência e à Nota Técnica nº 16428/2018/SEI-MCTIC que o acompanha, para fins de transferência direta da outorga, expor e requerer o que segue:

De início, com relação ao item 2 da Nota Técnica em referência, esta Entidade anota que, em atendimento ao Ofício nº 24707/2017/SEI-MCTIC, protocolou, sob nº 01250.042375/2017-14, Declaração informando que os seus dirigentes tem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Assim, nota-se que de fato houve um equívoco desta Entidade, já que a Nota Técnica nº 12519/2017 solicitava o envio de Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios desta Entidade se encontrava condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

Entretanto, importante ressaltar que em nenhum momento esta Entidade agiu de má-fé e suprimiu referidas alíneas, tendo apenas utilizado para atendimento do Ofício um modelo antigo da Declaração, o qual, diga-se de passagem, seria o mais apropriado, uma vez que as alíneas em questão se referiam a obrigações atinentes à autoridades.

Com relação ao item 4 da Nota Técnica em referência, em consulta ao processo nº 01250.031131/2017-14 (no qual esse Ministério informa ter localizado o documento solicitado), esta Entidade informa que não encontrou nos autos do mesmo a Certidão emitida pelo Órgão de registro competente em que consta os atos constitutivos da Fundação Monsenhor Jonas

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Abib (Cessionária), motivo pelo qual encaminha novamente (doc. 1 anexo) para fins de instrução do presente processo de transferência direta da outorga.

Com relação ao item 5 da Nota Técnica, esta Entidade encaminha a Ata solicitada (doc. 2 anexo) e, ainda, informa que a mesma se trata da eleição e posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação Monsenhor Jonas Abib (Cessionária) para exercício do mandato de 27/01/2018 a 26/01/2022.

Com relação ao item 6 da Nota Técnica, esta Entidade encaminha a Ata de Reunião Extraordinária dos Instituidores da Fundação Monsenhor Jonas Abib (doc. 3 anexo) e a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib (doc. 4 anexo), ambas devidamente registradas no Cartório competente, ou seja, contendo o carimbo com número de registro, livros, folhas e data.

Por fim, com relação aos itens 7 e 8 da Nota Técnica em referência, esta Entidade anota que, a fim de regularizar a instrução do processo de renovação de outorga, protocolou nesse competente Ministério em 03/08/2018, sob nº 01250.045132/2018-19, Resposta ao Ofício nº 20880/2018/SEI-MCTIC, na qual, além de atender às exigências formuladas, foi requerida a expedição de manifestação conclusiva a respeito e, consequentemente, renovação da outorga com a maior brevidade possível para que o presente processo de transferência não fosse prejudicado.

Não há mais, portanto, nenhum tipo de impedimento à transferência da outorga em questão para a Fundação Monsenhor Jonas Abib (Cessionária).

Diante do exposto, e considerando que tanto o processo de renovação de outorga quanto o de transferência já estão devidamente instruídos, esta Entidade requer seja expedida manifestação conclusiva a respeito da renovação de sua outorga e, consequentemente, renovada o quanto antes, para que a outorga desta Entidade possa ser transferida para a Fundação Monsenhor Jonas Abib (Cessionária), cumprindo, dessa forma, o que disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/17.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 07 de agosto de 2018.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DOC 01 ANEXO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (9241504) SEI 01250.046279/2018-26 / pg. 3

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS

RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada

que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar os seguintes registros: Registrado no Livro A-4 do Registro de Pessoas Jurídicas, as fls. 28/29 sob n. 284, em data de 20.03.2014, o registro de Constituição da Fundação Monsenhor Jonas Abib e Registro do Estatuto Social da Fundação Monsenhor Jonas Abib, com sede nesta cidade a Avenida Canção Nova, s/n, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP-12630 000, Cachoeira Paulista-SP. Dou fé. Instituidores: Francisco Jose dos Santos; Benedita Edineia Peixoto dos Santos Simoni Orlandini Cavazzana; Jose Augusto Souza Moreira; Filipe Garcez Jardim e Ana Paula Teixeira Guimarães Jardim. Presidente Deliberativo: Lucio Domício da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Leticia Cavalli; Secretario Deliberativo: Protásio Soares de Medeiros; 1° Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; 2ª Conselheira Deliberativo: Marcia Regina Antunes Oliveira; Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretora Executiva: Shirleya Nunes de Santana; Conselho Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino; Vanderlei Nunes Teixeira Eliana Maria da Silva. Dou fé. Certifico mais que, consta registrado no livro A5 sob nº 284, em 22.02.17 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada por carta, pela conselheira e Presidente do Conselho Fiscal ELIANA MARIA DA SILVA, tendo sido eleito e empossado para ocupar o cargo vago o Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS. Certifico mais que, verifique registrado no livro A5 sob nº 284, em data de 07.02.18 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022. Foram Eleitos e empossados todos os integrantes dos órgãos da Fundação, e o quadro diretivo desta, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, tem a seguinte composição: Conselho Deliberativo: Presidente Deliberativo: Lúcio Domício da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Letícia Cavalli; Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha; Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira; Conselho Fiscal: Presidente Fiscal: Menandro Manoel dos Santos; Demais integrantes do Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino, e Vanderlei Nunes Teixeira; Diretoria Executiva: Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretor Executivo: Shirley Nunes de Santana.

"Selos pagos por verba"

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	ISS	MP	TOTAL
22,16	6,28	4,32	1,16/1,52	0,44	1,08	36,96

11 MAIO 2018

Registros Públicos e Anexos
Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
AA016993315

DOC 02 ANEXO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Secretaria dos Serviços Públicos e Anexos
Distrito de Cachoeira Paulista - SP
Folha nº 2

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, reuniram-se todos os integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: *"Cachoeira Paulista/SP, 15 de janeiro de 2018. Prezados Senhores Conselheiros e Convidados, Tem a presente a finalidade de convoca-los para a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, a ser realizada na sede social desta, no dia 22 de janeiro de 2018 (segunda-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos os integrantes do Conselho Deliberativo para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, Atenciosamente, Lúcio Domicio da Silva, Presidente do Conselho Deliberativo"*. Constatada a presença de todos os integrantes do Conselho Deliberativo, bem como das pessoas convidadas para a reunião, o Sr. Lúcio Domicio da Silva declarou aberta a Sessão, convidando-me, Protásio Soares de Medeiros, Secretário Deliberativo, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão disse que a reunião tinha como pauta única a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, em razão do vencimento do mandato dos integrantes dos aludidos órgãos, previsto para 26/01/2018. De início, foram formalmente apresentadas as pessoas convidadas para a reunião, todas conhecedoras das atividades desenvolvidas pela fundação, as quais manifestaram interesse em compor um dos órgãos da instituição, a saber: MARCELO CHAVES DA CUNHA, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 10.128.965 e do CPF nº 048.755.286-55; VANDERSON ANSELMO CROZATTO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63; SHIRLEYA NUNES DE SANTANA,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9241564) SEI 01250.048279/2018-26 / pg. 6
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15; GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO, brasileiro, casado, técnico de áudio, portador do RG nº 064.071.97-91-SSP/BA e do CPF nº 000.246.685.67; VANDERLEI NUNES TEIXEIRA, brasileiro, casado, técnico de áudio, produção e resgate vertical, portador do RG nº 084547348-SSP/RJ e do CPF nº 006226397/81; MENANDRO MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 37857758-X e do CPF nº 712.668.015.53. Posta a matéria em discussão, foi informado aos presentes que a indicação das pessoas que passariam a integrar o Conselho Deliberativo desta instituição seria feita pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, nos moldes do que disposto no artigo 28, parágrafo único, do Estatuto Social desta instituição. Diante disso, em resposta à Carta assinada pelo Presidente desta Sessão e enviada em 04 de dezembro de 2017, a Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis indicou os nomes para composição do Conselho Deliberativo desta instituição, tendo sido reeleito e reempossado para ocupar o cargo de Presidente Deliberativo o Sr. Lúcio Domício da Silva, brasileiro, casado, gerente de marketing, portador do RG nº 54.784.574-1SSP/SP e do CPF nº 471.967.421-68; reeleita e reempossada para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Deliberativo a Sra. Letícia Cavalli, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 8.961.103-2-SSP/PR e do CPF nº 049.821.879-16; eleito e empossado para o cargo de Secretário Deliberativo o Sr. Marcelo Chaves da Cunha, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 10.128.965 e do CPF nº 048.755.286-55; reeleito e reempossado para o cargo de Primeiro Conselheiro Deliberativo o Sr. Jorge Aparecido da Silva, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 18.731.189-SSP/SP e do CPF nº 088.454.408-77; e reeleita e reempossada para o cargo de Segunda Conselheira Deliberativa a Sra. Márcia Regina Antunes Oliveira, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 16.374.359-9-SSP/SP e do CPF nº 055.084.268-33. Em seguida, o Presidente da Sessão disse que os novos integrantes do Conselho Deliberativo deveriam eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 43 e 52, respectivamente, do Estatuto Social. O Conselho Deliberativo se reuniu, então, tendo reeleito e reempossado para o cargo de Diretor Executivo, o Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63; reeleito e reempossado para o cargo de Vice-Diretor Executivo, a Sra. Shirleya Nunes de Santana, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1273108-SSP/SP e do CPF nº 952.880.665-15; reeleito e reempossado para os cargos de Conselheiros Fiscais o Sr. Gustavo de Oliveira Galdino,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9241594) SEI 01250.048279/2018-26 / pg

brasileiro, casado, técnico de áudio, portador do RG nº 064.071.97-91-SSP/BA e do CPF nº 000.246.685.67; o Sr. Vanderlei Nunes Teixeira, brasileiro, casado, técnico de áudio, produção e resgate vertical, portador do RG nº 084547348-SSP/RJ e do CPF nº 006226397/81; e o Sr. Menandro Manoel dos Santos, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 37857758-X e do CPF nº 712.668.015.53. Ato continuo, o Presidente da Sessão informou que os integrantes reeleitos e reempossados do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atendimento ao artigo 52, parágrafo único, do Estatuto Social. Diante disso, os novos integrantes do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleito e reempossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal o Sr. Menandro Manoel dos Santos, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 37857758-X e do CPF nº 712.668.015.53. Eleitos e empossados todos os integrantes dos órgãos da Fundação, o quadro diretivo desta, para o período de **27/01/2018 a 26/01/2022**, terá a seguinte composição: **Conselho Deliberativo:** Presidente Deliberativo: Lúcio Domício da Silva, CPF nº 471.967.421-68; Vice-Presidente Deliberativo: Letícia Cavalli, CPF nº 049.821.879-16; Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha, CPF nº 048.755.286-55; Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva, CPF nº 088.454.408-77; Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira, CPF nº 055.084.268-33; **Diretoria Executiva:** Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto, CPF nº 153.047.618-63; Vice-Diretor Executivo: Shirleya Nunes de Santana, CPF nº 952.880.665-15; **Conselho Fiscal:** Presidente Fiscal: Menandro Manoel dos Santos, CPF nº 712.668.015.53; Demais integrantes do Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino, CPF nº 000.246.685.67, e Vanderlei Nunes Teixeira, CPF nº 006226397/81. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, Protásio Soares de Medeiros, Secretário Deliberativo, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Cachoeira Paulista/SP – Ministério Público do Estado de São Paulo, e, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais presentes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9241564) SEI 01250.048279/2018-26 / pg. 8

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Lúcio Domício da Silva
Presidente da Sessão e Presidente Deliberativo Reeleito

Protásio Soares de Medeiros
Secretário Deliberativo Retirante

Letícia Cavalli
Vice-Presidente Deliberativo Reeleito

Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo reeleito

Márcia Regina Antunes Oliveira
Segunda Conselheira Deliberativa reeleita

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor-Executivo reeleito

Shirleya Nunes de Santana
Vice-Diretora Executiva reeleita

Menandro Manoel dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal reeleito

Gustavo de Oliveira Galdino
Conselheiro Fiscal reeleito

Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro Fiscal reeleito

Marcelo Chaves da Cunha
Secretário Deliberativo Eleito

Protocolo
Nº 4
Fls 203
Nº 02 98/12
Em 07/02/2012

Registrado no Livro A
às fls 130/131 sob nº 289 do artigo
Cachoeira Paulista, 02 Fev de 2012
Oficiala Responsável

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (3241564) SEI 01250.046279/2018-26 / pg. 9
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DOC 03 ANEXO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Protocolo Livro A 203 n.º 202 fls. 44 Registro no Livro A 4 sob n.º 284 de ordem 28/2/14 às fls. 20 Cachoeira Paulista 20 de fevereiro de 2014 Delegado Responsável

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS INSTITUIDORES DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2014, às 13:00 horas, na Sede da Fundação Monsenhor Jonas Abib (a "Fundação"), na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de avisos e convocações, tendo em vista a presença de todos os Instituidores, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença arquivada na sede da fundação.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Filipe Garcez Jardim, que convidou o Sr. Francisco José dos Santos para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: **(i)** Escolha da Sede da Fundação; **(ii)** Recebimento, análise e votação da Minuta do Estatuto da Fundação Monsenhor Jonas Abib; e, **(iii)** Recebimento da lista dos membros do Primeiro Conselho Deliberativo, formulada pela Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis, para o empossamento dos referidos membros, conforme o estabelecido no item Oitavo da Escritura Pública de Constituição da Fundação, lavrada perante o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cachoeira Paulista, Ato nº 476, e registrada no Livro nº 0258, nas páginas 077/082.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os presentes, por unanimidade, deliberaram e aprovaram o quanto segue:

5.1. A Fundação passa a ter Sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

5.2. Recebida e analisada a minuta de Estatuto Social da Fundação Monsenhor Jonas Abib, elaborada pelo Sr. Filipe Garcez Jardim, conforme estabelecido no item Sétimo da Escritura

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (3241594) SEI 01250.046279/2018-26 / pg. 11

Oficial dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
R.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Pública de Constituição da Fundação, a qual está em conformidade aos termos da minuta pré-aprovada pela D. Representante do Ministério Público Estadual, na cidade de Cachoeira Paulista, Dra. Daniela Rangel Cunha Amadei, em 27 de novembro de 2013, fica aprovado o Estatuto da Fundação Monsenhor Jonas Abib, conforme ANEXO I;

5.3. Recebida a lista com a indicação dos membros do Primeiro Conselho Deliberativo, formulada pela Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis, nos termos da Ata de Reunião Extraordinária da Comunidade, realizada em 27 de dezembro de 2013, neste ato são empossados, independentemente da assinatura de termo, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, com início em 27/01/2014 e término em 26/01/2018, os membros, abaixo qualificados, que comporão o Conselho Deliberativo:

Presidente Deliberativo: Sr. Lúcio Domício da Silva, brasileiro, casado, gerente de marketing, portador do RG nº 54.784.574-1-SSP/SP e do CPF nº 471.967.421-68, residente na Av. Sérgio Abib, nº 225, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Vice-Presidente Deliberativo: Sra. Letícia Cavalli, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 8.961.103-2-SSP/PR e do CPF nº 049.821.879-16, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Secretário Deliberativo: Sr. Protásio Soares de Medeiros, brasileiro, casado, administrador de sistemas de informação, portador do RG nº 4059190647-SSP/RS e do CPF nº 763.873.210-34, residente na Av. Sérgio Abib, nº 256, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Primeiro Conselheiro Deliberativo: Sr. Jorge Aparecido da Silva, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 18.731.189-SSP/SP e do CPF nº 088.454.408-77, residente na Av. Sérgio Abib, nº 196, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (3241594) SEI 01250.046279/2018-26 / pg. 12

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Segundo Conselheiro Deliberativo: Sra. Márcia Regina Antunes Oliveira, brasileira, casada, missionária, portadora do RG nº 16.374.359-9-SSP/SP e do CPF nº 055.084.268-33, residente na Av. Sérgio Abib, nº 210, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

6. LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião Extraordinária dos Instituidores da Fundação Monsenhor Jonas Abib e lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes e arquivada na sede da fundação, determinando-se que o Sr. Secretário lavre a presente ata, submetendo-a à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Cachoeira Paulista, bem como que a leve a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai assinada pelo Sr. Secretário, pelo Sr. Presidente e pelos presentes, como sinal de sua aprovação.

A presente cópia é fiel da original.

Mesa:

Filipe Garcez Jardim
Presidente

Francisco José dos Santos
Secretário

Instituidores:

Francisco José dos Santos
Instituidor

Simoni Orlandini Cavazzana
Instituidora

José Augusto Souza Moreira
Instituidor

Filipe Garcez Jardim
Instituidor

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (3241594) SEI 01250.046279/2018-26 / pg. 13

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

27

Continuação da folha de assinaturas da Ata da Reunião Extraordinária dos Instituidores da Fundação Monsenhor Jonas Abib, realizada em 27.01.2014.

Conselho Deliberativo:

Lúcio Domício da Silva
Presidente Deliberativo

Letícia Cavalli
Vice-Presidente Deliberativo

Protásio Soares de Medeiros
Secretário Deliberativo

Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo

Márcia Regina Antunes Oliveira
Segundo Conselheiro Deliberativo

Advogado:

Jackie Cardoso Sodero Toledo
OAB/SP 161.498

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (3241594) SEI 01250.046279/2018-26 / pg. 14

DOC 04 ANEXO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Protocolo Livro A 209 Fls. 284 Ordem n.º 284 de 28/2/2014 Registro no Livro A 4 Fls. 284 de Ordem n.º 284 Emolumentos 2.0 Cachoeira Paulista Delegado Responsável

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2014, às 16:00 horas, na Sede da Fundação Monsenhor Jonas Abib (a "Fundação"), na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de avisos e convocações, tendo em vista a presença de todos os Membros do Conselho Deliberativo, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença arquivada na sede da fundação.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Lúcio Domício da Silva, que convidou o Sr. Protásio Soares de Medeiros para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: (i) Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva; e, **(ii)** Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os presentes, por unanimidade, deliberaram e aprovaram o quanto segue:

5.1. Eleger e empossar a **Diretoria Executiva** da Fundação Monsenhor Jonas Abib, para mandato de 4 (quatro) anos, com início em 27/01/2014 e término em 26/01/2018, conforme Art. 43 do Estatuto Social, a qual fica assim composta:

Diretor Executivo: Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (3241594) SEI 01250.048279/2018-26 / pg. 16

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Vice-Diretor Executivo: Sra. Shirleya Nunes de Santana, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

5.2. Eleger e empossar o **Conselho Fiscal** da Fundação Monsenhor Jonas Abib, para mandato de 4 (quatro) anos, com início em 27/01/2014 e término em 26/01/2018, conforme Art. 52 do Estatuto Social, o qual fica assim composto:

Primeiro Membro: Sr. Gustavo de Oliveira Galdino, brasileiro, casado, técnico de áudio, portador do RG nº 064.071.97-91-SSP/BA e do CPF nº 000.246.685.67, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Segundo Membro: Sr. Vanderlei Nunes Teixeira, brasileiro, casado, técnico de áudio, produção e resgate vertical, portador do RG nº 084547348-SSP/RJ e do CPF nº 006226397/81, residente na Rua Alfredo Meneghetti, nº 265, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Terceiro Membro: Sra. Eliana Maria da Silva, brasileira, solteira, jornalista, portadora do RG nº 20049285-SSP/MT e do CPF nº 576.789.602.04, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

6. LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib e lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes e arquivada na sede da fundação, determinando-se que o Sr. Secretário lavre a presente ata, submetendo-a à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Cachoeira Paulista, bem como que a leve a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai assinada pelo Sr. Secretário, pelo Sr. Presidente e pelos presentes, como sinal de sua aprovação.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (3241594) SEI 01250.046279/2018-26 / pg. 17

ervenția dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

A presente cópia é fiel da original.

Mesa:

Lúcio Domício da Silva
Presidente

Protásio Soares de Medeiros
Secretário

Conselho Deliberativo:

Lúcio Domício da Silva
Presidente Deliberativo

Leticia Cavalli
Vice-Presidente Deliberativo

Protásio Soares de Medeiros
Secretário Deliberativo

Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo

Márcia Regina Antunes Oliveira
Segundo Conselheiro Deliberativo

Diretoria Executiva:

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Shirleya Nunes de Santana
Vice-Diretor Executivo

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (3241594) SEI 01250.046279/2018-26 / pg. 18

...erventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Continuação da folha de assinaturas da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, realizada em 27.01.2014.

Conselho Fiscal:

Gustavo de Oliveira Galdino
Conselheiro

Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro

Eliana Maria da Silva
Conselheira

Advogado:

Jackie Cardoso Sodero Toledo
OAB/SP 161.498

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (3241594) SEI 01250.046279/2018-26 / pg. 19

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

Nº 2613/80-DR/CTA

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. — CGC: 79352712/0001-20

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
**********	ZYJ-231	B	III	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. — CLASSIFICAÇÃO: TRANSMISSORA - BC

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA MC	333	10/4/75	16/4/75

ENDEREÇO

LOGRADOURO: LOTE 188 - B - GLEBA CAPELINHA — NÚMERO: ********** — COMPLEMENTO: **********

BAIRRO: ********** — LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEX
NOVA ESPERANÇA	PR	7161301	87600	**********	*****

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO: RUA LORD LOVAT — NÚMERO: 249 — COMPLEMENTO: DATA 6 - QUADRA 21

BAIRRO: ********** — LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
NOVA ESPERANÇA	PR	7161301	87600	218	52-1370

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
1.520 KHz	******	0,25/0,25	10KHz	A3	ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
3072/78	HOZ-20106/02	26	S.A. PHILIPS DO BRASIL

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: MONOPOLO VERTICAL COM PLANO DE TERRA — MODELO: **********

FABRICANTE: ********** — COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE 23 11 26 S — LONGITUDE 52 11 42 W — POLARIZAÇÃO: VERTI

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR.OM.OT.	FASE CORR. T. 2 - OM - OT.	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIOR IRRAD.	INT. CAMPO MIN. 1 KM m V/m	INT. CAMPO MIN. 1 KM m V/m
0	*****	*****	48	**********	**********	120	140

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: DE DEZEMBRO DE 1980.

CARIMBO

WALDEMAR OSWALDO BIANCO
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM CURITIBA

FUB CPD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

Nº 015/CTA

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. 120/2

CGC: 79352712/0001-20

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLASSE	CATEGORIA	SERVIÇO
xxxxxxxxxx	ZYJ-231	B	II	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA	CLASSIFICAÇÃO
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.	FX TRANSMISSOR-BC

ATO DE OUTORGA

SECÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA MC	333	10.04.75	16.04.75

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOTE 188-B - GLEBA CAPELINHA	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

BAIRRO	LOCALIDADE
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	NOVA ESPERANÇA

MUNICÍPIO	UF	DDD	CEP	TELEFONE
NOVA ESPERANÇA	PR	xxxxxxx	87600	xxxxxx	xxxxxx

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA LORD LOVAT	249	DATA 6 - QUADRA 21

BAIRRO	LOCALIDADE
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	NOVA ESPERANÇA

MUNICÍPIO	UF	DDD	CEP	TELEFONE
NOVA ESPERANÇA	PR	xxxxxx	87600	218	52-1370

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA EM KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
670 kHz	xxxxxx	1/0,25	10K0	A3EGN	ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0138/82	333	1156	ELVITEC-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA	MODELO
MONOPOLO VERTICAL ONIDIRECIONAL	xxxxxxxxxxxxxxxxxx

FABRICANTE	USUAL COORDENADAS: LATITUDE	LONGITUDE	POLARIZAÇÃO
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	23 11 26 S	52 11 42 W	VERTICAL

CAMPO DE DIRETIVIDADE	SEPARAÇÃO TOR.-OM 01	FASE CORR. T.P.-OM 01	ALTURA (METROS)	INCLINAÇÃO DO FEIXE	AZIMUTE MÁXIMO	INT. CAMPO MÍN. 1 KM/m Vm	INT. CAMPO MÁX. 1 KM/m Vm
O	xxxxx	xxxxx	80	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	240	280

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: 02 de fevereiro de 1984

ASSINADO: WALDEMAR OSWALDO BIANCO
DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM CURITIBA

MAIO DE 1984

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
~~DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES~~

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**

2 CGC: 79352712/0001-20

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: –

4 LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA

5 MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

6 U.F.: PR.

7 FREQUÊNCIA (kHz): 670

8 POTÊNCIA (kW): 1,0/0,25

9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 00:00-24:00

10 IND. DE CHAMADA: ZYJ-231

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO: LOTE 301 A - GLEBA SANTA CRUZ - ESTRADA INGLESA

12 LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA

13 MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

14 U.F.: PR.

15 COORD. GEOGRAF.: 23° 09' 42" S 52° 12' 10" W

ESTUDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO: RUA MASCARENHAS DE MORAES, 760

17 LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA

18 MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

19 U.F.: PR.

ESTUDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO: –

21 LOCALIDADE: –

22 MUNICÍPIO: –

23 U.F.: –

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

24 FABRICANTE: ELVITEC-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

25 MODELO: 333

26 POTÊNCIA (kW): 1/0/0,5/0,25

27 CÓD. DENTEL: 0138/82

AUXILIAR

28 FABRICANTE: –

29 MODELO: –

30 POTÊNCIA (kW): –

31 CÓD. DENTEL: –

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO: ONIDIRECIONAL

33 TORRES: UMA

34 H (m): 80

35 AZ_{21} (°): –

36 AZ_{31} (°): –

37 S_{21} (m): –

38 S_{31} (m): –

39 Ψ_{21} (°): –

40 Ψ_{31} (°): –

41 I_2/I_1: –

42 I_3/I_1: –

SISTEMA DE TERRA

43 FORMADO POR 120 RADIAIS DE 90 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO: 21.10.93

45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: –

46 CARIMBO E ASSINATURA: Teresa Pinkoski Dequech
Delegada
Delegacia do Ministério das Comunicações no Paraná

DNT 193

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Atos de Outorga (33000178) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 3

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 791, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BOCAIUVENSE PELA CIDADANIA (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 792, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITANHANDUENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 793, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 794, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1995, que renova, a partir de 24 de janeiro de 1990, a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 795, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 796, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 797, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 8 de março de 1996, a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 798, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JAIME MARTINS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 799, DE 2003(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 26.8.2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 800, DE 2003(*)

Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar alteração ou revisão do referido Acordo, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 26.8.2003

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Atos de Outorga (33066178) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 4

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 198-A-E- Brasília - DF, sábado, 14 de outubro de 2000 R$ 0.04

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1

Índice 7

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.084-2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Integração Nacional, dos Transportes e da Educação, valor global de R$ 155.014.438,00, para os fins que especifica.

Republicação de parte do Anexo, por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, Seção 1, página 6.

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53203 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	IDOC	FONTE	VALOR
0667	**DEFESA CIVIL**							**7.000.000**
		PROJETOS						
06 182	0667 1291	ACOES EMERGENCIAIS PARA COMBATER DANOS CAUSADOS POR SECAS, ENCHENTES E INUNDACOES						7.000.000
06 182	0667 1291 0001	ACOES EMERGENCIAIS PARA COMBATER DANOS CAUSADOS POR SECAS, ENCHENTES E INUNDACOES - NA REGIAO NORDESTE MUNICIPIO ATENDIDO (UNIDADE) 25	S	3-000	90	0	193	7.000.000
		TOTAL - FISCAL						7.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						7.000.000
		TOTAL - GERAL						7.000.000

DECRETO Nº 3.630, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Exclui do art. 2º do Decreto nº 3.592, de 6 de setembro de 2000, que institui a hora de verão, em parte do Território Nacional, os Estados que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam excluídos do art. 2º do Decreto nº 3.592, de 6 de setembro de 2000, os Estados de Pernambuco e Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor à zero hora do dia 15 de outubro de 2000.

Brasília, 13 de outubro de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das emissoras que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 91, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das emissoras abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

RÁDIO ASSUNÇÃO CLARENSE LTDA., a contar de 1º de novembro de 1986, no Município de Clarense, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 88.719, de 30 de janeiro de 1983, renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/83);

II - RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 255, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.676, de 30 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000028/94);

III - FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 209, de 30 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.499, de 29 de março de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.000004/94);

IV - RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 352, de 1º de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.779, de 14 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000035/94);

V - RÁDIO PARANAVAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo - Atos de Outorga (33060178) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 5

cupom e se o bem da mercadoria transportada com o benefício em questão, a que será aplicada pelas vias competentes.

Art. 3º O disposto nos arts. 38 e 39 será observado para todas as mercadorias transportadas a partir da edição da Lei nº 9.432, de 1997.

§ 1º Nas mercadorias transportadas anteriormente à publicação desta Medida Provisória, o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga, referidos no art. 38, poderão ser apresentados na sua forma original ou em via fac-símile.

§ 2º Para o pagamento do ressarcimento de que trata o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 9.432, de 1997, referente as operações de transporte realizadas anteriormente à publicação desta Medida Provisória, cujo Conhecimento de Embarque tiver sido lançado sem prévia comprovação da suspensão, isenção ou não-incidência do ICMS, deverá ser realizada auditoria prévia com o objetivo de aferir a certeza, a liquidez e a exatidão dos montantes das obrigações a serem ressarcidas.

Art. 4º A Secretaria da Receita Federal disciplinará a aplicação desta Medida Provisória.

Art. 5º Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a credenciar entes públicos ou privados para a prestação de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários pelos aeroportos, portos de biomeira, Centros Logísticos e Industriais Aduaneiro e recintos previstos no caput do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988.

Art. 6º Os prazos estabelecidos no art. 11 serão contados em dobro nos dois primeiros anos de vigência desta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I - ao art. 29, a partir do 1º dia do quarto mês subseqüente ao da publicação desta Medida Provisória; e

II - aos demais artigos, a partir da data da publicação desta Medida Provisória.

Art. 8º Ficam revogados:

I - os art. 25, o parágrafo único do art. 60 e a alínea "a" do inciso II do art. 106 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - o art. 8º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988;

III - o inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, resguardados os direitos contratuais dos atuais concessionários e permissionários, se não optarem pela rescisão contratual; e

IV - o § 3º do art. 10 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Bernard Appy

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016356/2004-27,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., originariamente pela Portaria CONTEL nº 101, de 22 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 161, de 16 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações acessórias pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010886/2004-01,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de julho de 1954, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 705, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações acessórias pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.016456/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 27 de agosto de 2002, a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. pela Decreto nº 94.803, de 26 de agosto de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações acessórias pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para prestar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná, pelo prazo de quinze anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.016918/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2002, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. pelo Decreto nº 70.614, de 7 de julho de 1972, renovada a partir de 16 de outubro de 1987, através do Decreto nº 94.954, de 24 de setembro de 1987, para executar na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações acessórias pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 725, de 24 de agosto de 2006. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - BIRD/FOR I".

Nº 726, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 309, de 24 de agosto de 2006.

Nº 727, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006.

Nº 728, de 24 de agosto de 2006. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 6.370, de 2005, encaminhado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 833, de 2006, por ter sido editada medida provisória com o mesmo teor.

Nº 729, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Descanso Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina".

Nº 730, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 260, de 2 de maio de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Fundação Cultural Martha Getúlio para Educação e Assistência à Criança - FUNGERALDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Patos, Estado da Paraíba.

Nº 731, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006 que "Renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 732, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Ijuizo do Xavi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Xavi, Estado do Paraná".

Nº 733, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural da Serra para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul".

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Atos de Outorga (33000178) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 6

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 6 de abril de 2006, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 27 de agosto de 2002, a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FRENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à GUIMARÃES, AGOSTINHO & CIA. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.357, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Guimarães, Agostinho & Cia. Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA RICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 4 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SAFIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Safira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária "Flor do Panema" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 12 de novembro de 2003, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE IPANEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 11 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de março de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - Atos de Outorga (33060178) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 7

AR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
REGISTRADO SOB Nº I
SÃO PAULO, 12 / 04 / 1984
CÓPIA AUTENTICADA

28

Decreto n.º 90.278 de 03 de outubro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos dos artigo 69, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000222/84, 29102.000222/84, 29102.000194/84, 29104.000123/84, 29105.000145/84, 29105.000075/84, 29105.000107/84, 51.101/83, 29106.000073/84, 71.764/83 e 160.792/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVNI nº 153-B, de 28 de março de 1962.
  Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE JAÚ LTDA.
  Cidade: Jaú
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 969, de 13 de novembro de 1948.
  Entidade: RÁDIO SÃO LUIZ LTDA.
  Cidade: São Luiz Gonzaga
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1956, revigorada pela Portaria CONTEL nº 1.022, de 13 de dezembro de 1966.
  Entidade: RÁDIO SUCESSO LTDA.
  Cidade: Porto Alegre
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo "Atos de Outorga (33060178)" SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 8

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 60, de 20 de março de 1946.
  Entidade: RÁDIO CULTURA DE DIVINÓPOLIS LTDA.
  Cidade: Divinópolis
  Unidade da Federação: Minas Gerais.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954.
  Entidade: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
  Cidade: Nova Esperança
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 397, de 02 de maio de 1950.
  Entidade: RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA.
  Cidade: Mandaguari
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955.
  Entidade: RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 38-B, de 02 de fevereiro de 1962.
  Entidade: RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA.
  Cidade: Uberaba
  Unidade da Federação: Minas Gerais.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 729, de 06 de setembro de 1955.
  Entidade: SOCIEDADE RÁDIO PERERI LTDA.
  Cidade: São Miguel do Oeste
  Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 263-B, de 11 de junho de 1962.
  Entidade: RADIONORTE LTDA.
  Cidade: Assaí
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 584, de 12 de dezembro de 1960.
  Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - RÁDIO ESPERANÇA
  Cidade: Estância
  Unidade da Federação: Sergipe.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderirão previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de outubro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo - Atos de Outorga (33060178) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 9

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
670 kHz	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	PR	Nova Esperança	OM	3	M	

Usuário: - **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 14:45:19

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Esperança**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	Nova Esperança	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data: 28/08/2018** **Hora: 14:46:30**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL Agência N de Telecon

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 79.352.712/0001-20

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 14:47:29

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:19 do dia 28/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANÇAO NOVA ESPERANÇA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 79.352.712/0001-20	**Número do Fistel:** 05008016148
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LORD LOVAT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR376 - KM 137 - LOTE A		**Complemento:**
Bairro: ..		**Numero:** SN
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LORD LOVAT; 497		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR
Latitude: -23.2102	**Longitude:** -52.19012

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 670 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.003 noite: 0.0005kW
Altura: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481341	**Número Indicativo:** ZYJ231

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (5306021) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 15

Data Último Licenciamento: 11/12/2014	**Número da Licença:** 000030/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 80.00	**Comprimento de Radiais:** 112.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.2102	**Longitude:** -52.19012	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008190502009	**Modelo:** I MASTER AMD-5000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 118.00 m	**Atenuação:** .08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	795	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	252	Decreto Legislativo	CN	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4758	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (5306021) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 16

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (5306021) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 17

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 20488021000105

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
Nome Entidade: FUNDACAO MONSENHOR ABIB

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 20.488.021/0001-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 14:59:08

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 20.488.021/0001-05

FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	49,00	--	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 14:59:58

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**

CNPJ: **20.488.021/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:00:24 do dia 28/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.037659/2015-29		
Entidade cedente: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (79.352.712/0001-20)	**Entidade cessionária**: Fundação Monsenhor Jonas Abib (20.488.021/0001-05)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Nova Esperança	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 2014/2024**	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.069083/2013-41

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	16/21 2597080
b) Licença de funcionamento;	OK	SEI 3306018
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3306021
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
LARIDADE FISCA	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	1/2 3180751

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (3306690) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 24
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	2 3180863 *Federal* 3 3180863 *Estadual* 23 0631385 *Municipal*
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 SEI 3306021
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	2 3180863 *Seguridade Social* 4 3180863 *FGTS*
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 3180863

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	23/42 2597080 *Estatuto Social* 44/46 2597080 *Ata de Reunião* 11/14 SEI 3241594 *Ata de Reunião* *16/19* SEI 3241594 *Ata de Reunião* 6/9 SEI 3241594 *Ata de Reunião*
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4 SEI 3241594 1 3187584
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	56/57 0631385 *ref. 2013/2014
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	65 0631385

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (3306650) SEI 53500.037859/2013-29 / pg. 25

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3/4 3180751
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1 3181577 (*Federal*) 2 3181577 (*Estadual*) 80 0631385 (*Municipal*)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	-
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1 3181577 *Seguridade Social* 3 3181577 *FGTS*
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 3181577

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Vanderson Anselmo Crozatto *Mandato vigente diretor executivo (27.01.2018 a 26.01.2022)	OK	86 0631385
	Shirleya Nunes de Santana *Mandato vigente vice diretora executiva (27.01.2018 a 26.01.2022)	OK	87 0631385
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	-
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	-

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist (3306660) SEI 53500.037859/2013-29 / pg. 26

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	-

Observação:

- A Cedente informou, por meio do protocolo n° 01250.003902/2018-56, que realizara nova alteração contratual, cujo instrumento fora encaminhado a este Ministério através do processo n° 01250.077253/2017-49 (pendente de análise);

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Checklist (3306650) SEI 53500.037859/2015-29 / pg. 27

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
COORDENADORA GERAL DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Proc. nº: **53900.037659/2015-29**
Ref.: **Portaria nº 4966-SEI, de 20 de Setembro de 2019**
Assunto: **Transferência direta de outorga**
Serviço: **OM**
Localidade: **Nova Esperança/PR**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada, no município de Nova Esperança/PR,** neste ato representada por seu Sócio Administrador, vem, de forma respeitosa, à presença de V. Sa., para fins de transferência direta da outorga, expor e requerer o que segue:

Considerando o disposto na **LEI nº 13.424, de 28 de março de 2017**, **Art. 4º, Parágrafo único,** *"A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida";*

Corroborando com o excerto acima, o entendimento posteriormente trazido pelo **DECRETO nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, Art. 94,** *"A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida";*

E, ainda, por analogia, com fundamento no que dispõe a **PORTARIA nº 3238, de 20 de junho de 2018, Art. 41, Parágrafo único,** *"Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação,* ***que se dará com a publicação da Portaria Ministerial****, no caso de permissão, ou com o*

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão" (grifo nosso).

Nesse cenário, uma vez publicada a **PORTARIA nº 4.966-SEI, de 20 de setembro de 2019**, anexa, que renova, de acordo com o **Art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, é compreensível não restar qualquer impedimento à transferência da outorga em questão.

Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, esta Entidade, respeitosamente, requer seja expedida manifestação conclusiva a respeito da transferência para a Fundação Monsenhor Jonas Abib (Cessionária), cumprindo, dessa forma, o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/17.

Nesses termos, pede deferimento.

Nova Esperança/PR, 31 de outubro de 2019.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

"Art. 2º.....

I - .....

a) contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados; ou

b) análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para a captação de recursos incentivados.

.....

III - .....

a) comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária; ou

b) contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.

.....

§ 1º No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos acima, ressalvado o caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, para o qual deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I deste artigo.

.....

Art. 3º A priorização de análise deve ser solicitada pela proponente do projeto à Coordenação responsável, mediante envio de requerimento, nos termos do ANEXO, o qual deve ser protocolado na ANCINE ou encaminhado por meio eletrônico, informando os critérios econômicos nos quais o projeto audiovisual se enquadra."

Art. 2º A Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"Art. 3º-A Até 31 de dezembro de 2019, as proponentes de projetos financiados pelos artigos 1° e 1°-A da Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993, poderão requerer a análise prioritária da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, desde que comprovada a contratação do patrocínio ou investimento."

Art. 3º O ANEXO da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

ANEXO

REQUERIMENTO DE PRIORIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

A proponente deverá preencher as informações abaixo, conforme a situação e o planejamento do projeto audiovisual, verificando se estão atendidas as condições da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019.

Selecionar a análise a ser priorizada e enviar para o endereço de correspondência eletrônica:

( ) APROVAÇÃO/ANÁLISE COMPLEMENTAR/ANÁLISE DE DIREITOS: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

(-) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO, REDIMENSIONAMENTO E REMANEJAMENTO DE FONTES DE RECURSOS:gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

( ) PRIMEIRA E DEMAIS LIBERAÇÕES DE RECURSOS INCENTIVADOS E COEXECUÇÃO: gestaosfo.projeto@ancine.gov.br

( ) ANÁLISE DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

( ) ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

A informação sobre o deferimento do pedido de priorização será encaminhada para o endereço eletrônico da proponente, utilizando o mesmo endereço de envio deste requerimento.

1. Identificação do projeto:

Título do Projeto:	
Empresa Proponente:	
SALIC:	
Chamada Pública FSA:	

2. Atendimento aos critérios de priorização de análise:

(No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos I a IV do art. 2º da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019. No caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I do art. 2º da referida Portaria.)

Marcar X	Parâmetros	Anexar documento
I. maior potencial de viabilização econômica e financeira		
	contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados;	Anexar contratos e comprovantes
	análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para captação de recursos incentivados;	Não se aplica
II. maior probabilidade de internacionalização		
	Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional - RPCI, emitido pela ANCINE nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012;	Não se aplica
III. Impacto no desenvolvimento social e econômico nacional		
	comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária;	Informar Data: ____/____/_____
	contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.	Anexar contrato de distribuição Qtd. Salas: _____ Informar Data: ____/____/_____
IV. Regionalização		
	Produtora brasileira sediada nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme registro no Sistema ANCINE Digital - SAD.	UF:

Local, Data

_____

Assinatura do representante legal da proponente *

* Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DESPACHO Nº 80-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da lei indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

19-0375 MARIA.
Processo: 01416.005357/2019-83
Proponente: PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Brasília/ DF.
CNPJ: 08.847.593/0001-38
Valor total aprovado: R$ 448.950,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 426.502,50
Banco: 001 - agência: 1419-2 conta corrente: 29374-1
Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Substituto em 18/10/2019.
Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 8-E, DE 20 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição dos títulos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

19-0163 de "SÁBIA COZINHA" para "TUDO NA PANELA".
Processo: 01416.003548/2019-19
Proponente: TALK FILMS LTDA- EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.403.337/0001-66

13-0364 de "ARRIGO, O FILME" para "MEU AMIGO ARRIGO".
Processo: 01580.005991/2013-29
Proponente: AF CINEMA E VÍDEO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55

18-0421 de "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS NA COMPANHIA DO MAGALARGA MARCHADOR" para "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS NA COMPANHIA DO MANGALARGA MARCHADOR - 2ª T".
Processo: 01416.007865/2018-15
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI ME
Cidade/UF: SÃO PAULO - SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47

16-0177 de "CORREDOR POLONÊS" para "BABENCO - ALGUÉM TEM QUE OUVIR O CORAÇÃO E DIZER: PAROU".
Processo: 01416.000403/2016-13
Proponente: HB FILMES LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.848.701/0001-86

18-0403 de "AMOR,MENTIRAS E INTERNET" para ""VÍTIMAS DIGITAIS".
Processo: 01416.007308/2018-02
Proponente: FOGO AZUL FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 06.076.085/0001-78
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.738-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062420/2011-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.724/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1.020/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2011, a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda., nos termos da Portaria n.º 124, de 11 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 169, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.966-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (4860964) SEI 01250.056001/2019-48 / pg. 3
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP n.º 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.236-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000498/1998 e nº 53900.046108/2016-37, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida, inscrita no CNPJ nº 02.597.213/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itumbiara, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.467-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000848/2001-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7405/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012, publicado em 26 de janeiro de 2012, Seção 1, pagina nº 53.

Onde se lê: "Associação Rádio Comunitária Cidade Alta" Leia-se: "Associação Rádio Comunitária Alta Floresta - ARCAF"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015, publicado em 1º de setembro de 2015, Seção 1, pagina nº 34.

Onde se lê: "Associação Comunitária de Palmas - PR" Leia-se: "Associação Rádio Guaribas FM"

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.663/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
CQB: 266/08
Processo SEI nº: 01250.044802/2019-61
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6700/2019 publicado em 12/09/2019
Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria N° 319/2019, nomeando Victor Hugo Valiati (Presidente), Priscila Schmidt Lora e Marcelo Oliveira Caetano, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.664/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH
CQB: 306/10
Processo SEI nº: 01250.042604/2019-62
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6704/2019 publicado em 13/09/2019
Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria EACH 38/19 de 11.09.2019, nomeando Eutimio Gustavo Fernández Nuñez (Presidente), Luiz Paulo Moura Andrioli, Mario Pedrazzoli Neto e Ernani Barone, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.665/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03/10/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.014550/2019-45; Requerente: Fiorese & Giolo LTDA; CQB: 429/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.004566/2019-40; Requerente: Explante - Mudas Micropropagadas; CQB: 398/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015158/2019-13; Requerente: Centro de Citricultura Sylvio Moreira - IAC; CQB: 417/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016847/2019-45; Requerente: Embrapa Trigo; CQB: 058/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.024571/2019-79; Requerente: Instituto Mato-Grossense de Algodão; CQB: 309/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.034462/2019-60; 01250.034459/2019-46; 01250.034454/2019-13; Requerente: Laboratório de Análises Genéticas - Agrogenética; CQB: 146/01; Assunto: Relatórios Anuais 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.034498/2019-43; Requerente: Ferst Centro Agronômico de Pesquisa e Tecnologia; CQB: 462/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.040874/2019-39; Requerente: Instituto de Zootecnia - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios; CQB: 234/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.054320/2018-38; 01250.054322/2018-27; 01250.054325/2018-61; 01250.054330/2018-73; e 01250.018211/2019-38; Requerente: Renove Soluções Ambientais Ltda.; CQB: 368/14; Assunto: Relatórios Anuais 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.065416/2017-41; 01250.051877/2018-17; Requerente: Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS; CQB: 135/01; Assunto: Relatório Anual 2016, 2017; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.010832/2019-73; Requerente: Usina Cerradinho Bioenergia S.A.; CQB: 310/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.012493/2019-60; Requerente: Ceva Veterinária S.A.; CQB: 182/03; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014054/2019-91; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas - USP; CQB: 090/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.018176/2019-57; 01250.018172/2019-79; 01250.018171/2019-24; 01250.018167/2019-66; 01250.018164/2019-22; e 01250.018161/2019-99; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP; CQB: 100/99; Assunto: Relatórios Anuais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.014520/2019-39; Requerente: Fleury S.A.; CQB: 443/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014778/2019-35; Requerente: Sanofi-Aventis Farmacêutica LTDA; CQB: 324/11; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015816/2019-77; Requerente: Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP; CQB: 156/01; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015891/2019-38; Requerente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga; CQB: 454/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016324/2019-07; Requerente: Fundação Oswaldo Cruz - Rondônia; CQB: 391/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.012059/2019-80 e 01250.018504/2018-34; Requerente: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; CQB: 286/09; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.015581/2019-13; Requerente: Instituto de Biologia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 069/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015292/2019-14; Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas/Unicamp; CQB: 370/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016761/2019-12; Requerente: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN; CQB: 067/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016762/2019-67; Requerente: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL; CQB: 081/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017395/2019-19; Requerente: Universidade Federal de Uberlândia - UFU; CQB: 163/02; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017597/2019-61; Requerente: Sociedade Educacional do Espírito Santo - Universidade Vila Velha (SEDES-UVV); CQB: 457/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017781/2019-19; Requerente: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE; CQB: 317/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018947/2019-14; Requerente: Fundação Edson Queiroz (Universidade de Fortaleza - UNIFOR); CQB: 294/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019240/2019-17; Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP; CQB: 217/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019224/2019-24; Requerente: Faculdade de Engenharia de Alimentos (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 373/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019533/2019-02; Requerente: Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio LTDA; CQB: 104/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.027187/2019-28; Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein; CQB: 288/09; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.027464/2019-01; Requerente: Faculdade de Saúde Pública (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 206/04; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.030519/2019-51 e 01250.030521/2019-21; Requerente: Instituto de Biociências de Rio Claro (Universidade Estadual de São Paulo - UNESP); CQB: 198/04; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.030114/2019-13; Requerente: Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa (AASDAP); CQB: 243/07; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019102300007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (4860964) SEI 01250.056001/2019-48 / pg. 4

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.352.712/0001-20 **MATRIZ**		**26/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CANCAO NOVA ESPERANCA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LORD LOVAT	**497**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.600-000	**CENTRO**	**NOVA ESPERANCA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(044) 2524-533

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2020** às **18:07:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5554481) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
79.352.712/0001-20
NOME EMPRESARIAL:
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2020** às **18:09** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5554481) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CNPJ: 79.352.712/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:25 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2020.
Código de controle da certidão: **20DB.4E88.ED85.303C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5554481) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.352.712/0001-20
Razão Social: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Endereço: RUA LORD LOVAT 497 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003332893961691

Informação obtida em 31/03/2020 18:20:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5554481) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 79.352.712/0001-20
Certidão nº: 7509229/2020
Expedição: 31/03/2020, às 18:21:38
Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.352.712/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.488.021/0001-05 **MATRIZ**		**20/03/2014**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANCAO NOVA	**S/N**	**CASA: 3 FUNDOS;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2000/ (12) 3186-2332**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/03/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2020** às **18:25:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
20.488.021/0001-05
NOME EMPRESARIAL:
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2020** às **18:26** (data e hora de Brasília).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Regularidade Fiscal Cessionária (5334488) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:54 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2020.
Código de controle da certidão: **D986.C8B6.FE76.AA54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.488.021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032003315436246410

Informação obtida em 31/03/2020 18:34:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinatura.caixa.gov.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Regularidade Fiscal Cessionária (3334458) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.488.021/0001-05
Certidão nº: 7509669/2020
Expedição: 31/03/2020, às 18:35:31
Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.488.021/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Correspondência Eletrônica - 5596285

Data de Envio:
16/06/2020 11:07:09

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
afiliadaesperanca@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.037659/2015-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5522164.html
Nota_Tecnica_5522115.html

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:24 do dia 08/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo I STEL Cedente (5469870) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**

CNPJ: **20.488.021/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:45 do dia 08/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo 1 IS PEL Gessionária (64896873) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 13

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021943910-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.352.712/0001-20**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (20/05/2020 16:59:29)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo Certidão Estadual - Gessomaria (3521659) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 14

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Av: Coronel Domiciano, 92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12)3186-6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 14432/2020

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	31854 - Situação: **Regular**
Razão Social:	Fundação Monsenhor Jonas Abib
CNPJ/CPF:	20.488.021/0001-05
Endereço:	AVENIDA CANÇÃO NOVA , s/n - casa 3 - fundos - SÃO JOÃO
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **12/05/2020** às **12:06:54h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 192.168.0.1**
Código de Controle da Certidão: **0205.C000.18F19**

Válida até **11/06/2020** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //187.92.206.250/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inbox.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Regularidade Fiscal Municipal Cessionária (3522366) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 15

"Art. 2º.....

I - .....

a) contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados; ou

b) análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para a captação de recursos incentivados.

.....

III - .....

a) comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária; ou

b) contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.

.....

§ 1º No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos acima, ressalvado o caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, para o qual deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I deste artigo.

.....

Art. 3º A priorização de análise deve ser solicitada pela proponente do projeto à Coordenação responsável, mediante envio de requerimento, nos termos do ANEXO, o qual deve ser protocolado na ANCINE ou encaminhado por meio eletrônico, informando os critérios econômicos nos quais o projeto audiovisual se enquadra."

Art. 2º A Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"Art. 3º-A Até 31 de dezembro de 2019, as proponentes de projetos financiados pelos artigos 1° e 1°-A da Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993, poderão requerer a análise prioritária da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, desde que comprovada a contratação do patrocínio ou investimento."

Art. 3º O ANEXO da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

ANEXO

REQUERIMENTO DE PRIORIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

A proponente deverá preencher as informações abaixo, conforme a situação e o planejamento do projeto audiovisual, verificando se estão atendidas as condições da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019.

Selecionar a análise a ser priorizada e enviar para o endereço de correspondência eletrônica:

( ) APROVAÇÃO/ANÁLISE COMPLEMENTAR/ANÁLISE DE DIREITOS: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

(-) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO, REDIMENSIONAMENTO E REMANEJAMENTO DE FONTES DE RECURSOS:gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

( ) PRIMEIRA E DEMAIS LIBERAÇÕES DE RECURSOS INCENTIVADOS E COEXECUÇÃO: gestaosfo.projeto@ancine.gov.br

( ) ANÁLISE DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

( ) ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

A informação sobre o deferimento do pedido de priorização será encaminhada para o endereço eletrônico da proponente, utilizando o mesmo endereço de envio deste requerimento.

1. Identificação do projeto:

Título do Projeto:	
Empresa Proponente:	
SALIC:	
Chamada Pública FSA:	

2. Atendimento aos critérios de priorização de análise:

(No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos I a IV do art. 2º da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019. No caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I do art. 2º da referida Portaria.)

Marcar X	Parâmetros	Anexar documento
I. maior potencial de viabilização econômica e financeira		
	contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados;	Anexar contratos e comprovantes
	análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para captação de recursos incentivados;	Não se aplica
II. maior probabilidade de internacionalização		
	Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional - RPCI, emitido pela ANCINE nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012;	Não se aplica
III. Impacto no desenvolvimento social e econômico nacional		
	comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária;	Informar Data: ____/____/_____
	contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.	Anexar contrato de distribuição Qtd. Salas: _____ Informar Data: ____/____/_____
IV. Regionalização		
	Produtora brasileira sediada nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme registro no Sistema ANCINE Digital - SAD.	UF:

Local, Data

_____

Assinatura do representante legal da proponente *

* Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DESPACHO Nº 80-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da lei indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

19-0375 MARIA.
Processo: 01416.005357/2019-83
Proponente: PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Brasília/ DF.
CNPJ: 08.847.593/0001-38
Valor total aprovado: R$ 448.950,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 426.502,50
Banco: 001 - agência: 1419-2 conta corrente: 29374-1
Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Substituto em 18/10/2019.
Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 8-E, DE 20 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição dos títulos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

19-0163 de "SÁBIA COZINHA" para "TUDO NA PANELA".
Processo: 01416.003548/2019-19
Proponente: TALK FILMS LTDA- EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.403.337/0001-66

13-0364 de "ARRIGO, O FILME" para "MEU AMIGO ARRIGO".
Processo: 01580.005991/2013-29
Proponente: AF CINEMA E VÍDEO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55

18-0421 de "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS NA COMPANHIA DO MAGALARGA MARCHADOR" para "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS NA COMPANHIA DO MANGALARGA MARCHADOR - 2ª T".
Processo: 01416.007865/2018-15
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI ME
Cidade/UF: SÃO PAULO - SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47

16-0177 de "CORREDOR POLONÊS" para "BABENCO - ALGUÉM TEM QUE OUVIR O CORAÇÃO E DIZER: PAROU".
Processo: 01416.000403/2016-13
Proponente: HB FILMES LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.848.701/0001-86

18-0403 de "AMOR,MENTIRAS E INTERNET" para ""VÍTIMAS DIGITAIS".
Processo: 01416.007308/2018-02
Proponente: FOGO AZUL FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 06.076.085/0001-78
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.738-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062420/2011-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.724/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1.020/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2011, a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda., nos termos da Portaria n.º 124, de 11 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 169, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.966-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Portaria de Renovação da Outorga (5522545) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 16
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP n.º 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.236-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000498/1998 e nº 53900.046108/2016-37, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida, inscrita no CNPJ nº 02.597.213/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itumbiara, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.467-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000848/2001-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7405/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012, publicado em 26 de janeiro de 2012, Seção 1, pagina nº 53.

Onde se lê: "Associação Rádio Comunitária Cidade Alta" Leia-se: "Associação Rádio Comunitária Alta Floresta - ARCAF"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015, publicado em 1º de setembro de 2015, Seção 1, pagina nº 34.

Onde se lê: "Associação Comunitária de Palmas - PR" Leia-se: "Associação Rádio Guaribas FM"

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.663/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
CQB: 266/08
Processo SEI nº: 01250.044802/2019-61
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6700/2019 publicado em 12/09/2019
Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria N° 319/2019, nomeando Victor Hugo Valiati (Presidente), Priscila Schmidt Lora e Marcelo Oliveira Caetano, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.664/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH
CQB: 306/10
Processo SEI nº: 01250.042604/2019-62
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6704/2019 publicado em 13/09/2019
Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria EACH 38/19 de 11.09.2019, nomeando Eutimio Gustavo Fernández Nuñez (Presidente), Luiz Paulo Moura Andrioli, Mario Pedrazzoli Neto e Ernani Barone, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.665/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03/10/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.014550/2019-45; Requerente: Fiorese & Giolo LTDA; CQB: 429/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.004566/2019-40; Requerente: Explante - Mudas Micropropagadas; CQB: 398/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015158/2019-13; Requerente: Centro de Citricultura Sylvio Moreira - IAC; CQB: 417/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016847/2019-45; Requerente: Embrapa Trigo; CQB: 058/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.024571/2019-79; Requerente: Instituto Mato-Grossense de Algodão; CQB: 309/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.034462/2019-60; 01250.034459/2019-46; 01250.034454/2019-13; Requerente: Laboratório de Análises Genéticas - Agrogenética; CQB: 146/01; Assunto: Relatórios Anuais 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.034498/2019-43; Requerente: Ferst Centro Agronômico de Pesquisa e Tecnologia; CQB: 462/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.040874/2019-39; Requerente: Instituto de Zootecnia - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios; CQB: 234/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.054320/2018-38; 01250.054322/2018-27; 01250.054325/2018-61; 01250.054330/2018-73; e 01250.018211/2019-38; Requerente: Renove Soluções Ambientais Ltda.; CQB: 368/14; Assunto: Relatórios Anuais 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.065416/2017-41; 01250.051877/2018-17; Requerente: Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS; CQB: 135/01; Assunto: Relatório Anual 2016, 2017; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.010832/2019-73; Requerente: Usina Cerradinho Bioenergia S.A.; CQB: 310/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.012493/2019-60; Requerente: Ceva Veterinária S.A.; CQB: 182/03; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014054/2019-91; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas - USP; CQB: 090/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.018176/2019-57; 01250.018172/2019-79; 01250.018171/2019-24; 01250.018167/2019-66; 01250.018164/2019-22; e 01250.018161/2019-99; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP; CQB: 100/99; Assunto: Relatórios Anuais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.014520/2019-39; Requerente: Fleury S.A.; CQB: 443/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014778/2019-35; Requerente: Sanofi-Aventis Farmacêutica LTDA; CQB: 324/11; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015816/2019-77; Requerente: Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP; CQB: 156/01; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015891/2019-38; Requerente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga; CQB: 454/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016324/2019-07; Requerente: Fundação Oswaldo Cruz - Rondônia; CQB: 391/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.012059/2019-80 e 01250.018504/2018-34; Requerente: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; CQB: 286/09; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.015581/2019-13; Requerente: Instituto de Biologia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 069/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015292/2019-14; Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas/Unicamp; CQB: 370/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016761/2019-12; Requerente: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN; CQB: 067/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016762/2019-67; Requerente: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL; CQB: 081/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017395/2019-19; Requerente: Universidade Federal de Uberlândia - UFU; CQB: 163/02; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017597/2019-61; Requerente: Sociedade Educacional do Espírito Santo - Universidade Vila Velha (SEDES-UVV); CQB: 457/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017781/2019-19; Requerente: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE; CQB: 317/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018947/2019-14; Requerente: Fundação Edson Queiroz (Universidade de Fortaleza - UNIFOR); CQB: 294/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019240/2019-17; Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP; CQB: 217/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019224/2019-24; Requerente: Faculdade de Engenharia de Alimentos (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 373/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019533/2019-02; Requerente: Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio LTDA; CQB: 104/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.027187/2019-28; Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein; CQB: 288/09; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.027464/2019-01; Requerente: Faculdade de Saúde Pública (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 206/04; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.030519/2019-51 e 01250.030521/2019-21; Requerente: Instituto de Biociências de Rio Claro (Universidade Estadual de São Paulo - UNESP); CQB: 198/04; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.030114/2019-13; Requerente: Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa (AASDAP); CQB: 243/07; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019102300007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Portaria de Renovação da Outorga (5522545) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 17

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

EM nº 01371/2019 MCTIC

Brasília, 22 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 4.966, de 20 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP n.º 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

CNPJ: 79352712000120
Presidente:
Endereço: RUA LORD LOVAT - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 310.000,00
Reserva de Capital:
Total: 310.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
063.472.568-86	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	3.100	3.100,00
162.775.318-40	FILIPE GARCEZ JARDIM	155.000	155.000,00
20.488.021/0001-05	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	151.900	151.900,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
153.047.618-63	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Dados da Outorga (5322352) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 19

Imprimir Voltar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Dados da Outorga (5322352) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 20

ANATEL Agência do Tel

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 79.352.712/0001-20

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 06/08/2018** **Hora: 08:15:55**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Dados da Outorga (5322352) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 21

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 06/08/2018** **Hora: 08:16:13**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Dados da Outorga (5322352) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 22

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 063.472.568-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 06/08/2018** **Hora: 08:16:33**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Dados da Outorga (5322352) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 23

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 20.488.021/0001-05

RADIO CENTRO AMERICA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 06/08/2018** **Hora: 08:16:55**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Dados da Outorga (5322352) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 24

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 06/08/2018** **Hora: 08:17:10**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Dados da Outorga (5322552) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 25

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Esperança**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	Nova Esperança	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 06/08/2018** **Hora: 08:19:45**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Dados da Outorga (5322552) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 26

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA		
Nome Fantasia: RADIO CANÇAO NOVA ESPERANÇA		
Telefone: ()	**E-mail:**	
CNPJ: 79.352.712/0001-20	**Número do Fistel:** 05008016148	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:		
Observações: SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LORD LOVAT	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 497	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II	**Complemento:**	
Bairro: Alto da Bela Vista	**Numero:** S/N	
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR376 - KM 137 - LOTE A	**Complemento:**	
Bairro: ..	**Numero:** SN	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LORD LOVAT; 497	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 497	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR
Latitude: -23.2102	**Longitude:** -52.19012

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 670 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.003 noite: 0.0005kW
Altura: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481341	**Número Indicativo:** ZYJ231

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo Dados da Outorga (5322352) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 27

Data Último Licenciamento: 11/12/2014	**Número da Licença:** 000030/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 80.00	**Comprimento de Radiais:** 112.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.2102	**Longitude:** -52.19012	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008190502009	**Modelo:** I MASTER AMD-5000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 118.00 m	**Atenuação:** .08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	795	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	252	Decreto Legislativo	CN	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4758	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Dados da Outorga (5322352) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 28

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo Dados da Outorga (5322352) SEI 53500.057659/2015-29 / pg. 29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:23 do dia 08/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo I STEL Cedente (3576313) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**

CNPJ: **20.488.021/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:58 do dia 08/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autenticidade-assinatura.com.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo I IS PEL Gessiomara (6376320) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 31

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.037659/2015-29		
Entidade cedente: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. **CNPJ:**(79352712000120)	**Entidade cessionária**: Fundação Monsenhor Jonas Abib **CNPJ:** (20.488.021/0001-05)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Nova Esperança	**UF: PR**
Validade da Outorga: Vincenda até 1/05/2024	**Período:** 2014/2024 Portaria n. 4966-SEI, de 20/09/2019.	Processo de renovação de outorga: 53000.069083/2013-41

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- p. 16/21 SEI 2597080
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	SEI 3306018
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3306021
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

2. RELATIVOS À CEDENTE:			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
REGULARIDADE	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5354481 p.1 Emissão em 31/03/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5354481, p. 3 Válida até 02/09/2020.
			Estadual,5521855 Válida até 17/09/2020.
			Municipal, 5521855 Válida até 17/09/2020
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das	OK	**FISTEL,** 5576313 Válida até 08/07/2020

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FISCAL	Telecomunicações – FISTEL;		08/07/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5354481, p. 3 Válida até 02/09/2020.
			FGTS, 5354481, p. 4 Válida até 07/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5354481, p. 5 Válida até 26/09/2020.
3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** p. 23/42, 2597080 Estatuto Social
			- p. 44/46, SEI 2597080 Ata de Reunião - p. 11/14, SEI 3241594 Ata de Reunião - p. 16/19, SEI 3241594 Ata de Reunião
			p. 6/9, SEI 3241594 Ata de Reunião
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente (atualizar)	p. 4, SEI 3241594 p. 1, 3187584
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente (atualizar)	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1)
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	Pendente
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5354488 p.1 Emitida em 31/03/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	Pendente	**Federal**, 5354488 p. 3, Válida até 02/09/2020.
			Estadual, 5521855 Válida até 17/09/2020.
			Municipal, Pendente
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	**FISTEL**, 5576320 Válida até 08/07/2020.
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao	OK	**INSS**, 5354488 p. 3, Válida até 02/09/2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

	relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**FGTS**, 5354488, p. 4 Válida até 17/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5354488, p. 5 Válida até 26/09/2020.
(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Vanderson Anselmo Crozatto *Mandato vigente diretor executivo (27.01.2018 a 26.01.2022)	OK	p.86, SEI 0631385
	Shirleya Nunes de Santana *Mandato vigente vice diretora executiva (27.01.2018 a 26.01.2022)	OK	p. 87, SEI 0631385
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/06/2020, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5297529** e o código CRC **A2EAB7A6**.

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 SEI nº 5297529

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 10605/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037659/2015-29

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 5297529), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

- Justificativa: Pendente.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- Justificativa: Necessária atualização para o último exercício social.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Justificativa: Atualizar.

d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Justificativa: Atualizar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 25/05/2020, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5522115** e o código CRC **37BD946D**.

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 SEI nº 5522115

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 19065/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA (C.N.P.J Nº 79.352.712/0001-20)
Rua Lord Lovat n° 497 - Centro
87600 000 Nova Esperança/PR

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.037659/2015-29

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da NOTA TÉCNICA Nº 10605/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de maio de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5522164** e o código CRC **07815F14**.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Ofício 19065 (5522164) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 39

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E DE ALTER. DE CARACT. TÉC. DOS SERV. DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Ref.: **Ofício nº 19065/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC**
Processo nº 53900.037659/2015-29 – SEI Nº 5522164
Assunto: **Transferência Direta. Exigência.**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Media, em fase de adaptação de outorga para Freqüência Modulada, no município de Nova Esperança/PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado no ofício em referência e à Nota Técnica nº 10605/2020/SEI-MCTIC, tempestivamente, apresentar os documentos solicitados:

DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) certidão emitida pelo Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade;

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (3672108) SEI 53115.001229/2020-92 / pg. 1

Diante do exposto, esta entidade requer que o pedido de transferência direta de outorga, objeto do mesmo, seja finalmente aprovado, vez que tramita nesse Ministério há aproximadamente 05 (cinco) anos e já foram juntados a ele todos os documentos previstos na legislação de radiodifusão, bem como atendidas todas as exigências já feitas até o presente momento.

Nesses Termos,
Pede Deferimento

Nova Esperança/PR, 01 de julho de 2020

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDÃO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar os seguintes registros: Registrado no Livro A-4 do Registro de Pessoas Jurídicas, as fls. 28/29 sob n. 284, em data de 20.03.2014, o registro de Constituição da Fundação Monsenhor Jonas Abib e Registro do Estatuto Social da Fundação Monsenhor Jonas Abib, com sede nesta cidade a Avenida Canção Nova, s/n, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP-12630-000, Cachoeira Paulista-SP. Dou fé. Instituidores: Francisco Jose dos Santos; Benedita Edineia Peixoto dos Santos; Simoni Orlandini Cavazzana; Jose Augusto Souza Moreira; Filipe Garcez Jardim e Ana Paula Teixeira Guimarães Jardim. Presidente Deliberativo: Lucio Domicio da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Leticia Cavalli; Secretario Deliberativo: Protásio Soares de Medeiros; 1º Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; 2ª Conselheira Deliberativo: Marcia Regina Antunes Oliveira; Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretora Executiva: Shirleya Nunes de Santana; Conselho Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino; Vanderlei Nunes Teixeira; Eliana Maria da Silva. Dou fé. **Certifico mais que**, consta registrado no livro A-5 sob nº 284, em 22.02.17 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pela conselheira e Presidente do Conselho Fiscal ELIANA MARIA DA SILVA, tendo sido eleito e empossado para ocupar o cargo vago o Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS. **Certifico mais que**, verifiquei registrado no livro A-5 sob nº 284, em data de 07.02.18 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o periodo de 27/01/2018 a 26/01/2022. Foram Eleitos e empossados todos os integrantes dos órgãos da Fundação, e o quadro diretivo desta, para o periodo de 27/01/2018 a 26/01/2022, tem a seguinte composição: **Conselho Deliberativo:** Presidente Deliberativo: Lúcio Domício da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Letícia Cavalli; Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha; Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira; **Conselho Fiscal:** Presidente Fiscal: Menandro Manoel dos Santos; Demais integrantes do Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino, e Vanderlei Nunes Teixeira; **Diretoria Executiva:** Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretor Executivo: Shirleya Nunes de Santana. **Certifico mais que**, consta registrado no livro A-6 sob nº 284, em 02.08.2018 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos dezesseis dias do mês de julho do ano de

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-34fbc-ab61-0eea0f5e0a35
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Petição (3672168) SEI 53115.004229/2020-92 / pg. 3

dois mil e dezoito (16/07/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pelo membro do Conselho Fiscal Sr. GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO, tendo sido eleita e empossada para ocupar o cargo vago a Sra. MARIA IZABEL GUATURA. **Certifico mais que,** consta registrado no livro A-7 sob nº 284, em 21/01/2020, a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social que deliberou sobre as RENÚNCIAS DE INTEGRANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS SUBSTITUTOS, tendo em vista renúncias apresentadas, por carta, pela Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Sra. LETICIA CAVALLI GONÇALVES DOS SANTOS, e pelo membro e Presidente do Conselho Fiscal, Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS, tendo sido eleitos e empossados para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. NATAL GIL DA SILVA, para Presidente do Conselho Fiscal para o restante do mandato em curso a Sra. MARIA IZABEL GUATURA, e para ocupar o cargo vago no Conselho Fiscal, a Sra. MARIA MARTA TEIXEIRA. Deste modo, o quadro administrativo da Fundação, até o término do mandato em curso, que se encerra em **26/01/2022**, passará a ter a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO**: Presidente Deliberativo: LÚCIO DOMÍCIO DA SILVA, CPF nº 471.967.421-68; Vice-Presidente Deliberativo: NATALGIL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 625.570.505-63; Secretário Deliberativo: MARCELO CHAVES DA CUNHA, CPF nº 048.755.286-55; Primeiro Conselheiro Deliberativo: JORGE APARECIDO DA SILVA, CPF nº 088.454.408-77; Segundo Conselheiro Deliberativo: MÁRCIA REGINA ANTUNES OLIVEIRA, CPF nº 055.084.268-33; **DIRETORIA EXECUTIVA:** Diretor Executivo: VANDERSON ANSELMO CROZATTO, CPF nº 153.047.618-63; Vice-Diretor Executivo: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, CPF nº 952.880.665-15; **CONSELHO FISCAL:** Presidente: MARIA IZABEL GUATURA, CPF nº 831.605.908-87; Demais integrantes: VANDERLEI NUNES TEIXEIRA, CPF nº 006.226.397-81 e MARIA MARTA TEIXEIRA, CPF n.º 949.466.476-00. O referido e verdade e dou fé.

EMOLUMENTOS DO CARTORIO:	R$ 29,75
CUSTAS DO ESTADO:	R$ 08,45
SEC. FAZ:	R$ 05,80
SINOREG:	R$ 01,55
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 02,05
IMPOSTO MUNICIPAL:	R$ 00,60
MINISTÉRIO PUBLICO:	R$ 01,45
DESPESAS EXTRAS:	R$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	**R$ 49,65**
VALOR DO DEPÓSITO:	R$ 49,65
VALOR A RECEBER:	R$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R$ 00,00
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:	R$
SELO DIGITAL	R$ 1211944CESE00000201SE205

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Cachoeira Paulista, 22 de Junho de 2020.

Rodrigo Ramos Rodrigues Alves – Preposto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
TQUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Petição (9072108) SEI 53115.001225/2020-92 / pg. 4

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em reais)

ATIVO

	Nota	31/12/2019	31/12/2018
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	4	11.626	822
Total do Circulante		**11.626**	**822**
NÃO CIRCULANTE			
Propriedade para Investimento	5	1.750.000	-
Investimento em Entidades Controladas	6	197.332	643.385
Intangível	7	2.115.000	2.115.000
Total do Não Circulante		**4.062.332**	**2.758.385**
TOTAL DO ATIVO		**4.073.958**	**2.759.207**

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil - CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (9672198) SEI 53115.001229/2020-92 / pg. 5

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em reais)

PASSIVO

	Nota	31/12/2019	31/12/2018
CIRCULANTE			
Contas a pagar - Partes relacionadas	7	731	-
Adiantamentos diversos	6 (b)	98.100	-
Total do Circulante		**98.831**	**-**
NÃO CIRCULANTE			
Contas a pagar - Partes relacionadas	7	3.328.000	3.388.000
Total do Não Circulante		**3.328.000**	**3.388.000**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)			
Patrimônio social	9	(628.793)	(693.464)
Superávit do exercício		1.275.920	64.672
Total do Patrimônio Líquido		**647.127**	**(628.793)**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**4.073.958**	**2.759.207**

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil - CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (9672168) SEI 53115.001229/2020-92 / pg. 6

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DO DÉFICIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em reais)

	Nota	31/12/2019	31/12/2018
Receita Operacional Bruta		**71.000**	**-**
Doações recebidas		71.000	-
Receita Operacional Liquida		**71.000**	**-**
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		**1.238.539**	**89.886**
Despesas administrativas, gerais e com terceiros		(30.975)	(515)
Despesas fiscais, tributárias e previdenciárias		(67.154)	(215)
Receitas (despesas) financeiras		(898)	(506)
Ajuste a valor justo em propriedade para investimento	9	1.337.566	91.122
Resultado de equivalência patrimonial		**(33.619)**	**(25.214)**
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		**1.275.920**	**64.672**

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil - CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9672168) SEI 53115.001229/2020-92 / pg. 7

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em reais)

Eventos	Nota	Patrimônio Social	Superávit do Exercício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		**187.090**	**(880.554)**	**(693.464)**
Incorporação do déficit ao patrimonônio social		(880.554)	880.554	-
Superávit do exercício		-	64.672	64.672
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		**(693.464)**	**64.672**	**(628.793)**
Incorporação do superávit ao patrimônio social		64.672	64.672	
Superávit do exercício		-	1.275.920	1.275.920
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		**(628.793)**	**1.405.264**	**647.127**

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil - CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (9672198) SEI 53115.001229/2020-92 / pg. 8

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em reais)

	31/12/2019	31/12/2018
Das Atividades Operacionais	**(28.027)**	**97.765**
Superávit do exercício	1.275.920	64.672
Despesas que não representam movimentação de caixa	**(1.303.947)**	**33.093**
Baixa de Investimentos	-	7.879
Resultado da equivalência patrimonial	33.619	25.214
Ajuste ao valor Justo Investimentos	(1.337.566)	
Variação de Ativos e Passivos	**38.831**	**(148.000)**
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo	**38.831**	**(148.000)**
(Diminuição) Aumento em Contas a Pagar - Partes Relacionadas	38.831	(148.000)
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais	**10.804**	**(50.235)**
Das Aitvidades de Investimentos	-	-
(Aumento) de investimentos	-	-
(Aumento) de intangível	-	-
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de investimento	**-**	**-**
Disponibilidades líquidas geradas nas Variação em Caixa e equivalente de caixa	**10.804**	**(50.235)**
No Início do Exercício	822	51.058
No Fim do Exercício	11.626	822
Aumento em caixa e equivalente de caixa	**10.804**	**(50.236)**

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil - CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (9672168) SEI 53115.001229/2020-92 / pg. 9

1. Contexto Operacional

A Fundação Monsenhor Jonas Abib, C.N.P.J. 20.488.021/0001-05, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, que se rege pelo seu Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços

A Fundação Monsenhor Jonas Abib tem por objetivo: (a) promoção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais; (b) Promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura; (c) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (d) auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Para consecução dos objetivos sociais poderá: (a) organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadores de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços; (b) criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representações no Brasil e no exterior para cumprir, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

De acordo com o inciso I do artigo 7º de seu estatuto social para atingir seus objetivos sociais a Entidade poderá executar serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente.

A fim de conseguir as devidas autorizações a Entidade vem se estruturando e investiu na aquisição quotas de empresas detentoras de outorgas de rádio.

Amparada por modificações na legislação em trâmite a Administração da Entidade mobiliza-se para finalizar a transferência do controle da empresa denominada Sistema Tropical de Comunicação LTDA finalizando os registros junto aos órgãos competentes. Com isso a Fundação Monsenhor Jonas Abib iniciará o processo de exploração de atividades de rádio na região metropolitana do Rio de Janeiro passando a gerar receitas da atividade e dando segmento ao seu processo de continuidade natural dos seus objetivos.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (5872165) SEI 531113.001229/2020-92 / pg. 10

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis

2.1. As demonstrações financeiras da Fundação Monsenhor Jonas Abib para o período findo em 31 de Dezembro de 2019 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis as entidades sem finalidade de lucros, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC n° 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

2.2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação - A moeda funcional da Fundação Monsenhor Jonas Abib é o Real (R$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas quando necessário. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

2.5. Formalidade da escrituração contábil - A Fundação Monsenhor Jonas Abib mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.6. Formalidade da escrituração contábil - A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”. A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (5672168) SEI 531113.001229/2020-92 / pg. 11

3. Principais Práticas Contábeis

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Fundação Monsenhor Jonas Abib incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

a) Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são classificados como circulantes.
b) Clientes e fornecedores de Curto Prazo – Os resultados das análises de prazos e valores demonstram não haver relevância que justifique ajustes a valor presente, conforme estabelecido no CPC 12.
c) Os investimentos são registrados ao custo de aquisição e avaliados pelo resultado da equivalência patrimonial.
d) Conforme estabelecido pelo CPC 01, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, objetivando avaliar eventos e mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

4. Caixa e Equivalente De Caixa

O caixa e equivalente de caixa da Entidade está composto por saldo de depósitos bancários à vista, e são mantidos com finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimentos ou outros fins.

Estão representados por valores mantidos em conta corrente em moeda do país.

A composição desses recursos é a seguinte:

Descrição	31.12.2019	31.12.2018
Caixa	156	44
Bancos conta movimento - Banco Bradesco	1	1
Aplicação Banco Bradesco	11.469	777
Total	**11.626**	**822**

Não há restrições sobre o saldo apresentado em 31 de dezembro de 2019.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (5672165) SEI 531113.001229/2020-92 / pg. 12

5. Propriedade para investimentos

Visando cumprir as determinações técnicas presentes no CPC 46, e entidade providenciou a avaliação ao valor justo do imóvel classificado como “imóveis para renda”, esta avaliação seguiu todas as normas e diretrizes de mercado, para que o valor registrado fosse o mais próximo da realidade do mercado.

Em função da realização deste capital a Fundação Monsenhor Jonas Abib absorveu a sala comercial, situado no edifício BIG 68, situado a Rua Buenos Aires, 68, Sala 1901, Rio de Janeiro RJ. O referido imóvel foi submetido a avalição mercadológica, onde se constatou o valor de mercado de R$ 1.750.000,00, a diferença entre o valor da realização e a avaliação mercadológica foi registrada como ganho na realização de investimentos no montante de R$ 1.337.566.

Em de julho de 2019 foi firmado, junto a empresa Star Rádio Comunicação LTDA, um instrumento particular de contrato de cessão de direitos, onde a Fundação Monsenhor Jonas Abib, transfere 100% de sua participação na empresa Sistema Tropical LTDA. O contrato prevê que a operação terá o valor de R$ 1.300.000,00, sendo que a parte que cabe a Fundação Monsenhor Jonas Abib é de R$ 1.287.000,00, a ser pago da seguinte maneira:

(a) R$ 87.000,00, a ser pago até 22/08/2019;
(b) R$ 50.000,00, a ser pago até 22/09/2019;
(c) R$ 50.000,00, a ser pago até 22/10/2019;
(d) R$ 200.000,00, a ser pago em 05 parcelas mensais e sucessivas de R$ 40.000,00, cada, com vencimento nos dias 22/11/2019, 22/12/2019, 22/01/2020, 22/02/2020 e 22/03/2020;
(e) R$ 900.000,00 a serem pagos em 18 parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao vencimento da última parcela descrita no item (IV), com início previsto para o dia 22/04/2020 e término para o dia 22/09/2021.

O contrato também prevê que transferência definitiva das quotas ocorrerá apenas quando da quitação da última parcela.

Durante o ano de 2019, foram recebidos os valores de R$ 87.000,00 em agosto, e de R$ 11.000,00 em dezembro, perfazendo o montante de R$ 98.100,00 que está registrado em contas de passivo, tendo em vista que somente será transferido a participação societária quando da quitação integral do contrato.

Tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais no ano de 2020 foi firmando uma alteração contratual que repactua os termos de parcelamento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (5672165) SEI 531113.001229/2020-92 / pg. 13

6. Investimento em Entidades Controladas

Referem-se a:

(a) Participação em empresas do ramo de rádio e TV separados da seguinte forma:

Empresas	% de Partic.	Valor do Invest.	Saldo em 31/12/2018	Amento ou Redução na participação	Investimento ajustado	Patrimônio Liquido Investida em 31/12/2019	Saldo da Participação em 31/12/2019	Ajuste Avaliação Patrimonial 2019
Rádio Soc.Nova Esperança	99%	306.900	109.017	-	109.017	119.947	118.748	9.731
Rádio Centro América	99%	66.130	67.012	-	67.012	58.850	58.262	(8.751)
Sistema Tropical de Comunicaçã	99%	1.386.000	467.355	(412.434)	54.921	20.527	20.322	(34.599)
TOTAL		**1.759.030**	**643.384**	**(412.434)**	**230.950**	**199.324**	**197.331**	**(33.619)**

Tais investimentos foram realizados visando a utilização de seu parque de transmissão de rádio atingindo a população da região em que eles estão sediadas afim de se alcançar os objetivos estatutários da Fundação Monsenhor Jonas Abib.

(b) Ajustes de equivalência patrimonial

Apurados mediante a aplicação dos correspondentes percentuais de participação investimentos sobre o patrimônio líquido ajustado das investidas em 31 de dezembro de 2019. O valor da equivalência apurado foi de R$ 33.619.

Em Abril de 2019 o capital social da Empresa denominada Sistema Tropical de Comunicação foi reduzido de R$ 1.400.000 para 983.400 quotas, sendo que deste total a Fundação Monsenhor Jonas Abib possui, 973.566.

7. Intangível

Refere -se á:

(a) Direito de exploração do serviço de rádio difusão sonora em onda média (AM), em fase de adaptação de outorga (migração) para frequência modulada (FM), no município de Miguel Pereira- RJ.

(b) Não há restrição ao uso e nem indicação de perdas com esses ativos.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (5672165) SEI 531113.001229/2020-92 / pg. 14

8. Provisão para contingências

Respaldado pela representação de seus assessores jurídicos, a Administração da Fundação não tem conhecimento de contingências trabalhistas, cíveis ou fiscais, bem como de outras naturezas, que requeiram a constituição de provisão para futura perda.

9. Patrimônio líquido

O Patrimônio Social é constituído pela dotação inicial e pelo somatório dos Superávits e Déficits Acumulados nos exercícios.

10. Tributos e considerações

(a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Por ser uma Entidade sem fins lucrativos, a Fundação é isenta do pagamento dos tributos federais incidentes sobre o resultado, de acordo com o Decreto nº 63.880 de 20/12/68, artigos 167 a 174 do 15.

Regulamento de Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 3.000 de 26/03/99 e artigo 195 da Constituição Federal.

(b) PIS

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, a Fundação está sujeita ao pagamento da contribuição para o PIS calculada sobre a folha de salários à alíquota de 1% de acordo com a Lei nº 9.532/97.

(c) COFINS sobre outras receitas

A Entidade recolhe o referido tributo sobre a totalidade das receitas auferidas de acordo com a Lei nº 9.718/1998.

(d) Isenções

Em atendimento ao parágrafo único, artigo 4º do Decreto nº 2.536 de 07/04/98, a Entidade declara não possuir isenções previdenciárias.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9672165) SEI 53115.001229/2020-92 / pg. 15

11. Eventos subsequentes

Na data da emissão destas Demonstrações Financeiras, não é possível efetuar a mensuração dos impactos relacionados ao Covid-19 na fundação. A Entidade vem realizando o acompanhamento da evolução dos impactos na economia no sentido de buscar soluções para minimizar possíveis riscos oriundos em suas demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (5672165) SEI 531113.001229/2020-92 / pg. 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1715645 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

PEDIDO N°: 0401184

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (3672165) SEI 5015.001229/2020-92 / pg. 17

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Av: Coronel Domiciano, 92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12)3186-6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 18849/2020

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	31854 - Situação: **Regular**
Razão Social:	Fundação Monsenhor Jonas Abib
CNPJ/CPF:	20.488.021/0001-05
Endereço:	AVENIDA CANÇÃO NOVA , s/n - casa 3 - fundos - SÃO JOÃO
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **01/07/2020** às **10:05:03h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 192.168.0.1**
Código de Controle da Certidão: **0479.D3B9.C6A64**

Válida até **31/07/2020** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //187.92.206.250/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (30721068) SEI 53115.001229/2020-52 / pg. 18

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
WILLIAM IVO ZAMBELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Proc. nº: **53900.037659/2015-29**
Assunto: **Transferência direta de Outorga. AGILIDADE.**
Ref.: **Portaria nº 4.966/SEI, de 20 de setembro de 2019**
Serviço: **OM**
Localidade: **Nova Esperança/PR**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada, no município de Nova Esperança/PR**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para fins de transferência direta da outorga, expor e requerer o que segue:

Considerando o disposto na **LEI nº 13.424, de 28 de março de 2017**, **Art. 4º, Parágrafo único,** *"A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida"*;

Corrobora a previsão acima, o entendimento posteriormente trazido pelo **DECRETO nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, Art. 1º, por meio do qual foi alterado o Art. 94 do DECRETO nº 52.795, de de 31 de outubro de 1963**, que passou a ter a seguinte redação: *"A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida"*;

E, ainda, por analogia, com fundamento no que dispõe a **PORTARIA nº 3238, de 20 de junho de 2018, Art. 41, Parágrafo único,** *"Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, **que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão**, ou*

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão" (grifo nosso).

Nesse cenário, uma vez publicada a **PORTARIA nº 4.966/SEI, de 20 de setembro de 2019**, anexa, que renova, de acordo com o **Art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, certo é que não resta qualquer impedimento à transferência da outorga em questão.

Além disso, cumpre consignar que em razão das diversas exigências feitas por esse Ministério (todas devidamente atendidas por essa entidade), de sua morosidade para analisar referidos documentos e, finalmente, deferir a transferência da outorga, infelizmente, o prazo para protocolar o pedido de renovação da outorga para o novo período (01/05/2024 a 01/05/2034), está perto de iniciar-se (01/05/2023).

Assim, essa entidade **REQUER** urgência na aprovação do processo em epígrafe, pois caso a outorga já renovada vença, a mesma terá que esperar a manifestação conclusiva deste Ministério a respeito da renovação do novo período, para que finalmente seja concretizada a transferência, o que levará novamente muitos anos para ocorrer e, consequentemente, prejudicará esta entidade e a entidade para a qual a outorga será transferida.

Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, e, ainda, que já foram atendidas todas as exigências feitas por esse Ministério até o presente momento, **REQUER** seja expedida, **COM URGÊNCIA**, manifestação conclusiva a respeito da transferência direta de outorga da emissora desta entidade para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** (Cessionária), cumprindo, desta forma, com o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/2017.

Nesses termos, pede deferimento.

Nova Esperança/PR, 30 de junho de 2021.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

"Art. 2º.....

I - .....

a) contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados; ou

b) análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para a captação de recursos incentivados.

.....

III - .....

a) comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária; ou

b) contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.

.....

§ 1º No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos acima, ressalvado o caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, para o qual deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I deste artigo.

.....

Art. 3º A priorização de análise deve ser solicitada pela proponente do projeto à Coordenação responsável, mediante envio de requerimento, nos termos do ANEXO, o qual deve ser protocolado na ANCINE ou encaminhado por meio eletrônico, informando os critérios econômicos nos quais o projeto audiovisual se enquadra."

Art. 2º A Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"Art. 3º-A Até 31 de dezembro de 2019, as proponentes de projetos financiados pelos artigos 1° e 1°-A da Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993, poderão requerer a análise prioritária da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, desde que comprovada a contratação do patrocínio ou investimento."

Art. 3º O ANEXO da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

ANEXO

REQUERIMENTO DE PRIORIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

A proponente deverá preencher as informações abaixo, conforme a situação e o planejamento do projeto audiovisual, verificando se estão atendidas as condições da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019.

Selecionar a análise a ser priorizada e enviar para o endereço de correspondência eletrônica:

( ) APROVAÇÃO/ANÁLISE COMPLEMENTAR/ANÁLISE DE DIREITOS: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

(-) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO, REDIMENSIONAMENTO E REMANEJAMENTO DE FONTES DE RECURSOS:gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

( ) PRIMEIRA E DEMAIS LIBERAÇÕES DE RECURSOS INCENTIVADOS E COEXECUÇÃO: gestaosfo.projeto@ancine.gov.br

( ) ANÁLISE DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

( ) ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

A informação sobre o deferimento do pedido de priorização será encaminhada para o endereço eletrônico da proponente, utilizando o mesmo endereço de envio deste requerimento.

1. Identificação do projeto:

Título do Projeto:	
Empresa Proponente:	
SALIC:	
Chamada Pública FSA:	

2. Atendimento aos critérios de priorização de análise:

(No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos I a IV do art. 2º da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019. No caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I do art. 2º da referida Portaria.)

Marcar X	Parâmetros	Anexar documento
I. maior potencial de viabilização econômica e financeira		
	contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados;	Anexar contratos e comprovantes
	análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para captação de recursos incentivados;	Não se aplica
II. maior probabilidade de internacionalização		
	Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional - RPCI, emitido pela ANCINE nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012;	Não se aplica
III. Impacto no desenvolvimento social e econômico nacional		
	comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária;	Informar Data: ____/____/_____
	contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.	Anexar contrato de distribuição Qtd. Salas: _____ Informar Data: ____/____/_____
IV. Regionalização		
	Produtora brasileira sediada nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme registro no Sistema ANCINE Digital - SAD.	UF:

Local, Data

_____

Assinatura do representante legal da proponente *

* Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DESPACHO Nº 80-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da lei indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

19-0375 MARIA.
Processo: 01416.005357/2019-83
Proponente: PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Brasília/ DF.
CNPJ: 08.847.593/0001-38
Valor total aprovado: R$ 448.950,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 426.502,50
Banco: 001 - agência: 1419-2 conta corrente: 29374-1
Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Substituto em 18/10/2019.

Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 8-E, DE 20 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição dos títulos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

19-0163 de "SÁBIA COZINHA" para "TUDO NA PANELA".
Processo: 01416.003548/2019-19
Proponente: TALK FILMS LTDA- EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.403.337/0001-66

13-0364 de "ARRIGO, O FILME" para "MEU AMIGO ARRIGO".
Processo: 01580.005991/2013-29
Proponente: AF CINEMA E VÍDEO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55

18-0421 de "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS NA COMPANHIA DO MAGALARGA MARCHADOR" para "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS NA COMPANHIA DO MANGALARGA MARCHADOR - 2ª T".
Processo: 01416.007865/2018-15
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI ME
Cidade/UF: SÃO PAULO - SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47

16-0177 de "CORREDOR POLONÊS" para "BABENCO - ALGUÉM TEM QUE OUVIR O CORAÇÃO E DIZER: PAROU".
Processo: 01416.000403/2016-13
Proponente: HB FILMES LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.848.701/0001-86

18-0403 de "AMOR,MENTIRAS E INTERNET" para ""VÍTIMAS DIGITAIS".
Processo: 01416.007308/2018-02
Proponente: FOGO AZUL FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 06.076.085/0001-78

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.738-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062420/2011-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.724/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1.020/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2011, a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda., nos termos da Portaria n.º 124, de 11 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 169, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.966-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (7840006) SEI 53115.017924/2021-57 / pg. 3
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP n.º 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.236-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000498/1998 e nº 53900.046108/2016-37, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida, inscrita no CNPJ nº 02.597.213/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itumbiara, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.467-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000848/2001-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7405/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012, publicado em 26 de janeiro de 2012, Seção 1, pagina nº 53.

Onde se lê: "Associação Rádio Comunitária Cidade Alta" Leia-se: "Associação Rádio Comunitária Alta Floresta - ARCAF"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015, publicado em 1º de setembro de 2015, Seção 1, pagina nº 34.

Onde se lê: "Associação Comunitária de Palmas - PR" Leia-se: "Associação Rádio Guaribas FM"

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.663/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
CQB: 266/08
Processo SEI nº: 01250.044802/2019-61
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6700/2019 publicado em 12/09/2019
Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria N° 319/2019, nomeando Victor Hugo Valiati (Presidente), Priscila Schmidt Lora e Marcelo Oliveira Caetano, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.664/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH
CQB: 306/10
Processo SEI nº: 01250.042604/2019-62
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6704/2019 publicado em 13/09/2019
Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria EACH 38/19 de 11.09.2019, nomeando Eutimio Gustavo Fernández Nuñez (Presidente), Luiz Paulo Moura Andrioli, Mario Pedrazzoli Neto e Ernani Barone, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.665/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03/10/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.014550/2019-45; Requerente: Fiorese & Giolo LTDA; CQB: 429/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.004566/2019-40; Requerente: Explante - Mudas Micropropagadas; CQB: 398/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015158/2019-13; Requerente: Centro de Citricultura Sylvio Moreira - IAC; CQB: 417/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016847/2019-45; Requerente: Embrapa Trigo; CQB: 058/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.024571/2019-79; Requerente: Instituto Mato-Grossense de Algodão; CQB: 309/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.034462/2019-60; 01250.034459/2019-46; 01250.034454/2019-13; Requerente: Laboratório de Análises Genéticas - Agrogenética; CQB: 146/01; Assunto: Relatórios Anuais 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.034498/2019-43; Requerente: Ferst Centro Agronômico de Pesquisa e Tecnologia; CQB: 462/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.040874/2019-39; Requerente: Instituto de Zootecnia - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios; CQB: 234/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.054320/2018-38; 01250.054322/2018-27; 01250.054325/2018-61; 01250.054330/2018-73; e 01250.018211/2019-38; Requerente: Renove Soluções Ambientais Ltda.; CQB: 368/14; Assunto: Relatórios Anuais 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.065416/2017-41; 01250.051877/2018-17; Requerente: Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS; CQB: 135/01; Assunto: Relatório Anual 2016, 2017; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.010832/2019-73; Requerente: Usina Cerradinho Bioenergia S.A.; CQB: 310/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.012493/2019-60; Requerente: Ceva Veterinária S.A.; CQB: 182/03; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014054/2019-91; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas - USP; CQB: 090/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.018176/2019-57; 01250.018172/2019-79; 01250.018171/2019-24; 01250.018167/2019-66; 01250.018164/2019-22; e 01250.018161/2019-99; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP; CQB: 100/99; Assunto: Relatórios Anuais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.014520/2019-39; Requerente: Fleury S.A.; CQB: 443/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014778/2019-35; Requerente: Sanofi-Aventis Farmacêutica LTDA; CQB: 324/11; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015816/2019-77; Requerente: Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP; CQB: 156/01; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015891/2019-38; Requerente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga; CQB: 454/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016324/2019-07; Requerente: Fundação Oswaldo Cruz - Rondônia; CQB: 391/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.012059/2019-80 e 01250.018504/2018-34; Requerente: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; CQB: 286/09; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.015581/2019-13; Requerente: Instituto de Biologia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 069/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015292/2019-14; Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas/Unicamp; CQB: 370/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016761/2019-12; Requerente: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN; CQB: 067/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016762/2019-67; Requerente: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL; CQB: 081/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017395/2019-19; Requerente: Universidade Federal de Uberlândia - UFU; CQB: 163/02; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017597/2019-61; Requerente: Sociedade Educacional do Espírito Santo - Universidade Vila Velha (SEDES-UVV); CQB: 457/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017781/2019-19; Requerente: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE; CQB: 317/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018947/2019-14; Requerente: Fundação Edson Queiroz (Universidade de Fortaleza - UNIFOR); CQB: 294/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019240/2019-17; Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP; CQB: 217/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019224/2019-24; Requerente: Faculdade de Engenharia de Alimentos (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 373/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019533/2019-02; Requerente: Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio LTDA; CQB: 104/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.027187/2019-28; Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein; CQB: 288/09; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.027464/2019-01; Requerente: Faculdade de Saúde Pública (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 206/04; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.030519/2019-51 e 01250.030521/2019-21; Requerente: Instituto de Biociências de Rio Claro (Universidade Estadual de São Paulo - UNESP); CQB: 198/04; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.030114/2019-13; Requerente: Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa (AASDAP); CQB: 243/07; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019102300007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (7840006) SEI 53115.017924/2021-57 / pg. 4

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
WILLIAM IVO ZAMBELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Proc. nº: **53900.037659/2015-29**
Assunto: **Transferência direta de Outorga. AGILIDADE.**
Ref.: **Portaria nº 4.966/SEI, de 20 de setembro de 2019**
Serviço: **OM**
Localidade: **Nova Esperança/PR**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada, no município de Nova Esperança/PR**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para fins de transferência direta da outorga, expor e requerer o que segue:

Considerando o disposto na **LEI nº 13.424, de 28 de março de 2017**, **Art. 4º, Parágrafo único,** *"A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida"*;

Corrobora a previsão acima, o entendimento posteriormente trazido pelo **DECRETO nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, Art. 1º, por meio do qual foi alterado o Art. 94 do DECRETO nº 52.795, de de 31 de outubro de 1963**, que passou a ter a seguinte redação: *"A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida"*;

E, ainda, por analogia, com fundamento no que dispõe a **PORTARIA nº 3238, de 20 de junho de 2018, Art. 41, Parágrafo único,** *"Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, **que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão**, ou*

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão" (grifo nosso).

Nesse cenário, uma vez publicada a **PORTARIA nº 4.966/SEI, de 20 de setembro de 2019**, anexa, que renova, de acordo com o **Art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, certo é que não resta qualquer impedimento à transferência da outorga em questão.

Além disso, cumpre consignar que em razão das diversas exigências feitas por esse Ministério (todas devidamente atendidas por essa entidade), de sua morosidade para analisar referidos documentos e, finalmente, deferir a transferência da outorga, infelizmente, o prazo para protocolar o pedido de renovação da outorga para o novo período (01/05/2024 a 01/05/2034), está perto de iniciar-se (01/05/2023).

Assim, essa entidade **REQUER** urgência na aprovação do processo em epígrafe, pois caso a outorga já renovada vença, a mesma terá que esperar a manifestação conclusiva deste Ministério a respeito da renovação do novo período, para que finalmente seja concretizada a transferência, o que levará novamente muitos anos para ocorrer e, consequentemente, prejudicará esta entidade e a entidade para a qual a outorga será transferida.

Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, e, ainda, que já foram atendidas todas as exigências feitas por esse Ministério até o presente momento, **REQUER** seja expedida, **COM URGÊNCIA**, manifestação conclusiva a respeito da transferência direta de outorga da emissora desta entidade para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** (Cessionária), cumprindo, desta forma, com o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/2017.

Nesses termos, pede deferimento.

Nova Esperança/PR, 30 de junho de 2021.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

"Art. 2º.....

I - .....

a) contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados; ou

b) análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para a captação de recursos incentivados.

.....

III - .....

a) comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária; ou

b) contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.

.....

§ 1º No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos acima, ressalvado o caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, para o qual deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I deste artigo.

.....

Art. 3º A priorização de análise deve ser solicitada pela proponente do projeto à Coordenação responsável, mediante envio de requerimento, nos termos do ANEXO, o qual deve ser protocolado na ANCINE ou encaminhado por meio eletrônico, informando os critérios econômicos nos quais o projeto audiovisual se enquadra."

Art. 2º A Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"Art. 3º-A Até 31 de dezembro de 2019, as proponentes de projetos financiados pelos artigos 1° e 1°-A da Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993, poderão requerer a análise prioritária da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, desde que comprovada a contratação do patrocínio ou investimento."

Art. 3º O ANEXO da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

ANEXO

REQUERIMENTO DE PRIORIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

A proponente deverá preencher as informações abaixo, conforme a situação e o planejamento do projeto audiovisual, verificando se estão atendidas as condições da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019.

Selecionar a análise a ser priorizada e enviar para o endereço de correspondência eletrônica:

( ) APROVAÇÃO/ANÁLISE COMPLEMENTAR/ANÁLISE DE DIREITOS: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

(-) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO, REDIMENSIONAMENTO E REMANEJAMENTO DE FONTES DE RECURSOS:gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

( ) PRIMEIRA E DEMAIS LIBERAÇÕES DE RECURSOS INCENTIVADOS E COEXECUÇÃO: gestaosfo.projeto@ancine.gov.br

( ) ANÁLISE DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

( ) ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

A informação sobre o deferimento do pedido de priorização será encaminhada para o endereço eletrônico da proponente, utilizando o mesmo endereço de envio deste requerimento.

1. Identificação do projeto:

Título do Projeto:	
Empresa Proponente:	
SALIC:	
Chamada Pública FSA:	

2. Atendimento aos critérios de priorização de análise:

(No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos I a IV do art. 2º da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019. No caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I do art. 2º da referida Portaria.)

Marcar X	Parâmetros	Anexar documento
I. maior potencial de viabilização econômica e financeira		
	contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados;	Anexar contratos e comprovantes
	análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para captação de recursos incentivados;	Não se aplica
II. maior probabilidade de internacionalização		
	Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional - RPCI, emitido pela ANCINE nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012;	Não se aplica
III. Impacto no desenvolvimento social e econômico nacional		
	comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária;	Informar Data: ____/____/_____
	contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.	Anexar contrato de distribuição Qtd. Salas: _____ Informar Data: ____/____/_____
IV. Regionalização		
	Produtora brasileira sediada nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme registro no Sistema ANCINE Digital - SAD.	UF:

Local, Data

_____

Assinatura do representante legal da proponente *

* Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DESPACHO Nº 80-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da lei indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

19-0375 MARIA.
Processo: 01416.005357/2019-83
Proponente: PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Brasília/ DF.
CNPJ: 08.847.593/0001-38
Valor total aprovado: R$ 448.950,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 426.502,50
Banco: 001 - agência: 1419-2 conta corrente: 29374-1
Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Substituto em 18/10/2019.
Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 8-E, DE 20 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição dos títulos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

19-0163 de "SÁBIA COZINHA" para "TUDO NA PANELA".
Processo: 01416.003548/2019-19
Proponente: TALK FILMS LTDA- EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.403.337/0001-66

13-0364 de "ARRIGO, O FILME" para "MEU AMIGO ARRIGO".
Processo: 01580.005991/2013-29
Proponente: AF CINEMA E VÍDEO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55

18-0421 de "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS NA COMPANHIA DO MAGALARGA MARCHADOR" para "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS NA COMPANHIA DO MANGALARGA MARCHADOR - 2ª T".
Processo: 01416.007865/2018-15
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI ME
Cidade/UF: SÃO PAULO - SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47

16-0177 de "CORREDOR POLONÊS" para "BABENCO - ALGUÉM TEM QUE OUVIR O CORAÇÃO E DIZER: PAROU".
Processo: 01416.000403/2016-13
Proponente: HB FILMES LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.848.701/0001-86

18-0403 de "AMOR,MENTIRAS E INTERNET" para ""VÍTIMAS DIGITAIS".
Processo: 01416.007308/2018-02
Proponente: FOGO AZUL FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 06.076.085/0001-78
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.738-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062420/2011-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.724/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1.020/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2011, a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda., nos termos da Portaria n.º 124, de 11 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 169, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.966-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (7840036) SEI 53115.017928/2021-35 / pg. 3
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP n.º 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.236-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000498/1998 e nº 53900.046108/2016-37, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida, inscrita no CNPJ nº 02.597.213/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itumbiara, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.467-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000848/2001-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7405/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012, publicado em 26 de janeiro de 2012, Seção 1, pagina nº 53.

Onde se lê: "Associação Rádio Comunitária Cidade Alta" Leia-se: "Associação Rádio Comunitária Alta Floresta - ARCAF"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015, publicado em 1º de setembro de 2015, Seção 1, pagina nº 34.

Onde se lê: "Associação Comunitária de Palmas - PR" Leia-se: "Associação Rádio Guaribas FM"

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.663/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
CQB: 266/08
Processo SEI nº: 01250.044802/2019-61
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6700/2019 publicado em 12/09/2019
Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria N° 319/2019, nomeando Victor Hugo Valiati (Presidente), Priscila Schmidt Lora e Marcelo Oliveira Caetano, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.664/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH
CQB: 306/10
Processo SEI nº: 01250.042604/2019-62
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6704/2019 publicado em 13/09/2019
Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria EACH 38/19 de 11.09.2019, nomeando Eutimio Gustavo Fernández Nuñez (Presidente), Luiz Paulo Moura Andrioli, Mario Pedrazzoli Neto e Ernani Barone, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.665/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03/10/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.014550/2019-45; Requerente: Fiorese & Giolo LTDA; CQB: 429/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.004566/2019-40; Requerente: Explante - Mudas Micropropagadas; CQB: 398/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015158/2019-13; Requerente: Centro de Citricultura Sylvio Moreira - IAC; CQB: 417/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016847/2019-45; Requerente: Embrapa Trigo; CQB: 058/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.024571/2019-79; Requerente: Instituto Mato-Grossense de Algodão; CQB: 309/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.034462/2019-60; 01250.034459/2019-46; 01250.034454/2019-13; Requerente: Laboratório de Análises Genéticas - Agrogenética; CQB: 146/01; Assunto: Relatórios Anuais 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.034498/2019-43; Requerente: Ferst Centro Agronômico de Pesquisa e Tecnologia; CQB: 462/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.040874/2019-39; Requerente: Instituto de Zootecnia - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios; CQB: 234/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.054320/2018-38; 01250.054322/2018-27; 01250.054325/2018-61; 01250.054330/2018-73; e 01250.018211/2019-38; Requerente: Renove Soluções Ambientais Ltda.; CQB: 368/14; Assunto: Relatórios Anuais 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.065416/2017-41; 01250.051877/2018-17; Requerente: Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS; CQB: 135/01; Assunto: Relatório Anual 2016, 2017; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.010832/2019-73; Requerente: Usina Cerradinho Bioenergia S.A.; CQB: 310/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.012493/2019-60; Requerente: Ceva Veterinária S.A.; CQB: 182/03; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014054/2019-91; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas - USP; CQB: 090/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.018176/2019-57; 01250.018172/2019-79; 01250.018171/2019-24; 01250.018167/2019-66; 01250.018164/2019-22; e 01250.018161/2019-99; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP; CQB: 100/99; Assunto: Relatórios Anuais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.014520/2019-39; Requerente: Fleury S.A.; CQB: 443/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014778/2019-35; Requerente: Sanofi-Aventis Farmacêutica LTDA; CQB: 324/11; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015816/2019-77; Requerente: Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP; CQB: 156/01; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015891/2019-38; Requerente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga; CQB: 454/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016324/2019-07; Requerente: Fundação Oswaldo Cruz - Rondônia; CQB: 391/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.012059/2019-80 e 01250.018504/2018-34; Requerente: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; CQB: 286/09; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.015581/2019-13; Requerente: Instituto de Biologia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 069/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015292/2019-14; Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas/Unicamp; CQB: 370/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016761/2019-12; Requerente: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN; CQB: 067/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016762/2019-67; Requerente: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL; CQB: 081/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017395/2019-19; Requerente: Universidade Federal de Uberlândia - UFU; CQB: 163/02; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017597/2019-61; Requerente: Sociedade Educacional do Espírito Santo - Universidade Vila Velha (SEDES-UVV); CQB: 457/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017781/2019-19; Requerente: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE; CQB: 317/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018947/2019-14; Requerente: Fundação Edson Queiroz (Universidade de Fortaleza - UNIFOR); CQB: 294/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019240/2019-17; Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP; CQB: 217/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019224/2019-24; Requerente: Faculdade de Engenharia de Alimentos (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 373/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019533/2019-02; Requerente: Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio LTDA; CQB: 104/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.027187/2019-28; Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein; CQB: 288/09; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.027464/2019-01; Requerente: Faculdade de Saúde Pública (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 206/04; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.030519/2019-51 e 01250.030521/2019-21; Requerente: Instituto de Biociências de Rio Claro (Universidade Estadual de São Paulo - UNESP); CQB: 198/04; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.030114/2019-13; Requerente: Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa (AASDAP); CQB: 243/07; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019102300007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (7840036) SEI 53115.017928/2021-35 / pg. 4

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
WILLIAM IVO ZAMBELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Proc. nº: **53900.037659/2015-29**
Assunto: **Transferência Direta de Outorga. REQ. AGILIDADE.**
Ref.: **Atualização de documentos - Adequação ao Decreto nº 10.775/2021**
Serviço: **OM**
Localidade: **Nova Esperança/PR**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada, no município de Nova Esperança/PR**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para fins de transferência direta da outorga, expor e requerer o que segue:

De início, cumpre consignar que toda documentação exigida para regularidade processual da Transferência Direta de Outorga foi devidamente apresentada a este Ministério tempestivamente.

Em atenção ao disposto no Art. 93 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 10966, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, esta entidade, de forma respeitosa, aproveita o momento para reapresentar toda a documentação, atualizada, e requerer que seja, enfim, efetivada a transferência direta da outorga da cedente para a cessionária. Ratifica, ainda, que, nem a cessionária, nem seus representantes legais extrapolam os limites de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/1967.

Apresenta, ainda, Ata da Reunião Ordinária, devidamente registrada, realizada no dia 13 de dezembro de 2021, que deliberou sobre a reeleição do quadro diretivo da Fundação Monsenhor Jonas Abib comprovando que não houve alteração do quadro, e, tratando-se de reeleição a entidade entende desnecessária a apresentação de novo requerimento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Nesse cenário, apresenta atualizados os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA - FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

a) ~~ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio~~ (revogado pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021);

OBS: Embora essa alínea tenha sido revogada, em razão do informado acima, apresenta a Ata de Reunião Ordinária que reelegeu e reconduziu todos os membros da gestão anterior. Assim, a entidade entende desnecessária a apresentação de novo requerimento uma vez que não houve alteração no quadro diretivo.

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) prova de inscrição no CNPJ;

f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

j) declaração emitida pela Cessionária para adequação ao disposto no Decreto nº 10.775/2021.

Assim, essa entidade **REQUER** urgência na aprovação do processo em epígrafe, pois caso a outorga já renovada vença, a mesma terá que esperar a manifestação conclusiva deste Ministério a respeito da renovação do novo período, para que finalmente seja concretizada a transferência, o que levará novamente muitos anos para ocorrer e, consequentemente, prejudicará esta entidade e a entidade para a qual a outorga será transferida.

Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, e, ainda, que já foram atendidas todas as exigências feitas por esse Ministério até o presente momento, **REQUER** seja expedida, **COM URGÊNCIA**, manifestação conclusiva a respeito da transferência direta de outorga da emissora desta entidade para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** (Cessionária), cumprindo, desta forma, com o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/2017.

Nesses termos, pede deferimento.

Nova Esperança/PR, 06 de janeiro de 2022.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Documentos exigidos

CEDENTE

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.352.712/0001-20 **MATRIZ**		**26/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CANCAO NOVA ESPERANCA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LORD LOVAT	**497**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.600-000	**CENTRO**	**NOVA ESPERANCA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(044) 2524-533

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **13:57:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.352.712/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/01/2022** às **14:01** (data e hora de Brasília).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CNPJ: 79.352.712/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:02:50 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2022.
Código de controle da certidão: **3BD8.7861.9123.D5DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço:	SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora:	04/01/2022 às 15:55:40
Motivo:	79352712000120 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR
Recomendação:	É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou. Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

Voltar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Tributação

Avenida Rocha Pombo, 1453 - Centro - CEP: 87600-000
Telefone: (44) 3252-4545
E-mail: tributacao@novaesperanca.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão Número 3915/2021

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Data Emissão: 04/01/2022 **Código da Autentificação: 182212284CEE1A6EC3C142D00027383E**

Data de Vencimento: 05/03/2022

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Protocolo: /
Requerente: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA
Finalidade: DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO IMOVEL:

Contribuinte 14162 - RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Cadastro: 2-5970 **Inscrição:** **CPF/CNPJ:** 79.352.712/0001-20
Bairro: CENTRO
Quadra: **Lote:** **Area do**
Endereço: RUA LORD LOVAT, nº 497
Complemento:
Proprietarios: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB 20.488.021/000-105

CERTIFICAMOS

que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto nº 3.706/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR 4 de janeiro de 2022

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, se http://novaesperanca.pr.gov.br/lk/tributos.html, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção TENTICAR DOCUMENTOS).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9073471) SEI 35115.006455/2022-71 / pg. 9

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOSE MAURO DA ROCHA CAPUCHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:06:45 do dia 04/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (9075411) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CNPJ: 79.352.712/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:02:50 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2022.
Código de controle da certidão: **3BD8.7861.9123.D5DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.352.712/0001-20
Razão Social: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Endereço: RUA LORD LOVAT 497 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122702432057490429

Informação obtida em 04/01/2022 14:08:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Petição (9075411) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.352.712/0001-20
Certidão nº: 154099/2022
Expedição: 04/01/2022, às 14:09:31
Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.352.712/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075411) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 13

Documentos exigidos

CESSIONÁRIA

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Serventia dos Registros Públicos e Notarial
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (13/12/2021), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, reuniram-se todos os integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2022 a 26/01/2026, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: *"Cachoeira Paulista/SP, 08 de dezembro de 2021. Prezados Senhores Conselheiros e Convidados, Tem a presente a finalidade de convoca-los para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, a ser realizada na sede social desta, no dia 13 de dezembro de 2021 (segunda-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos os integrantes do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o período de 27/01/2022 a 26/01/2026, Atenciosamente, Lúcio Domício da Silva, Presidente do Conselho Deliberativo"*. Constatada a presença de todos os integrantes do Conselho Deliberativo, bem como de todos os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal convidados para a reunião, o Sr. Lúcio Domício da Silva declarou aberta a Sessão, convidando-me, Marcelo Chaves da Cunha, Secretário Deliberativo, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão informou que a reunião tinha como pauta única a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de **27/01/2022 a 26/01/2026**, em razão do vencimento do mandato dos integrantes dos aludidos órgãos, previsto para **26/01/2022**. De início, foi informado aos presentes que a indicação das pessoas que passariam a integrar o Conselho Deliberativo desta instituição seria feita pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, nos moldes do que disposto no artigo 28, parágrafo único, do Estatuto Social desta instituição. Diante disso, em resposta à Carta assinada pelo Presidente desta Sessão e enviada em 26 de novembro de 2021, recebida no dia 29 subsequente, a Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis indicou os nomes para composição do Conselho Deliberativo desta instituição, tendo sido reeleito e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075441) SEI 53115.005455/2022-27 / pg. 15
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Serventia dos Registros ... Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

reempossado para ocupar o cargo de **Presidente Deliberativo** o Sr. **Lúcio Domício da Silva**, brasileiro, casado, gerente de marketing, portador do RG nº 54.784.574-1SSP/SP e do CPF nº 471.967.421-68; reeleito e reempossado para ocupar o cargo de **Vice-Presidente do Conselho Deliberativo** o Sr. **Natalgil Pereira da Silva**, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 04.500.882-51 SSP/BA e do CPF/MF sob nº 625.570.505-63; reeleito e reempossado para o cargo de **Secretário Deliberativo** o Sr. **Marcelo Chaves da Cunha**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº MG-10.128.965 e do CPF nº 048.755.286-55; reeleito e reempossado para o cargo de **Primeiro Conselheiro Deliberativo** o Sr. **Jorge Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 18.731.189-SSP/SP e do CPF nº 088.454.408-77; e reeleita e reempossada para o cargo de **Segunda Conselheira Deliberativa** a Sra. **Márcia Regina Antunes Oliveira**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 16.374.359-9-SSP/SP e do CPF nº 055.084.268-33. Em seguida, o Presidente da Sessão disse que os integrantes do Conselho Deliberativo deveriam eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 43 e 52, respectivamente, do Estatuto Social. O Conselho Deliberativo se reuniu, então, tendo reeleito e reempossado para o cargo de **Diretor Executivo**, o Sr. **Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63; reeleito e reempossado para o cargo de **Vice-Diretor Executivo**, a Sra. **Shirleya Nunes de Santana**, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG nº 1273108-SSP/SP e do CPF nº 952.880.665-15; reeleitos e reempossados para os cargos de **Conselheiros Fiscais** a Sra. **Maria Izabel Guatura**, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG nº 9.713.912-9 SSP/SP e do CPF nº 831.605.908-87; a Sra. **Maria Marta Teixeira**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº M-7 439 787 SSP/MG e do CPF nº 949.466.476-00; e o Sr. **Vanderlei Nunes Teixeira**, brasileiro, casado, técnico de áudio, produção e resgate vertical, portador do RG nº 084547348-SSP/RJ e do CPF nº 006226397/81. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os integrantes reeleitos e reempossados do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atendimento ao artigo 52, parágrafo único, do Estatuto Social. Diante disso, os integrantes do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleita e reempossada para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho Fiscal** a Sra. **MARIA IZABEL GUATURA**, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG nº 9.713.912-9 SSP/SP e do CPF nº 831.605.908-87. Eleitos e empossados todos os integrantes dos

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075418) SEI 053113.000455/2022-71 / pg. 16

Serventia dos Registros Públicos
Comarca de Cachoeira Paulista/SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

órgãos da Fundação, o quadro diretivo desta, para o periodo de **27/01/2022 a 26/01/2026**, terá a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO**: Presidente Deliberativo: LÚCIO DOMÍCIO DA SILVA, CPF nº 471.967.421-68; Vice-Presidente Deliberativo: NATALGIL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 625.570.505-63; Secretário Deliberativo: MARCELO CHAVES DA CUNHA, CPF nº 048.755.286-55; Primeiro Conselheiro Deliberativo: JORGE APARECIDO DA SILVA, CPF nº 088.454.408-77; Segundo Conselheiro Deliberativo: MÁRCIA REGINA ANTUNES OLIVEIRA, CPF nº 055.084.268-33; **DIRETORIA EXECUTIVA:** Diretor Executivo: VANDERSON ANSELMO CROZATTO, CPF nº 153.047.618-63; Vice-Diretor Executivo: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, CPF nº 952.880.665-15; **CONSELHO FISCAL:** Presidente: MARIA IZABEL GUATURA, CPF nº 831.605.908-87; Demais integrantes: MARIA MARTA TEIXEIRA, CPF n.º 949.466.476-00 e VANDERLEI NUNES TEIXEIRA, CPF nº 006.226.397-81. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, Marcelo Chaves da Cunha, Secretário Deliberativo, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Cachoeira Paulista/SP – Ministério Público do Estado de São Paulo, e, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, sem ressalvas e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais presentes.

Lúcio Domício da Silva
Presidente da Sessão e Presidente Deliberativo Reeleito

Marcelo Chaves da Cunha
Secretário Deliberativo Reeleito

Natalgil Pereira da Silva
Vice-Presidente Deliberativo Reeleito

Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo Reeleito

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075461) SEI 5311.0004493/2022-71 / pg. 17

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Márcia Regina Antunes Oliveira
Segunda Conselheira Deliberativa Reeleita

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor-Executivo Reeleito

Shirleya Nunes de Santana
Vice-Diretora Executiva Reeleita

Maria Izabel Guatura
Presidente do Conselho Fiscal Reeleita

Maria Marta Teixeira
Conselheira Fiscal Reeleita

Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro Fiscal Reeleito

AB-RCPJ

Protocolo
Livro A 160
Fls. 160
n.º 2630
Em 21/12/2021

Registro ao Livro A
às fls. 24 sob nº 284 de ordem
Cachoeira Paulista, 22/12 de 2021

Delegado Responsável

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075418) SEI 5311.000493/2022-71 / pg. 18

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DESPACHO

Ata de reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib realizada em 13/12/2021.

Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Preposto

Vistos.

Analisando o conteúdo da ata acima elencada, nada oponho ao respectivo registro em Cartório.

Cachoeira Paulista, 16 de dezembro de 2021.

PEDRO JOSÉ ROCHA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JOSÉ ROCHA E SILVA, Promotor de Justiça**, em 17/12/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **4830255** e o código CRC **372682CE**.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.273.108 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2010

NOME
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

FILIAÇÃO
JOSE ANCHIETA DE SANTANA
VERALUCIA NUNES DE SANTANA

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
02/08/1978

DOC ORIGEM
CT. NASCIM. NR 3.287 LV 32 FL 104

CPF CART. DIST. COM. BOQUIM-SE
952.880.665-15

PIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

DEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

Shirleya Nunes de Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO 0167AA109271

VIGÉSIMA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DE 1ª SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 04 JUL. 2014
Pta.
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2.60

EM BRANCO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessadaque revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constaros seguintes registros:Registrado no Livro A-4 do Registro de Pessoas Jurídicas, as fls. 28/29 sob n. 284, em data de 20.03.2014, o registro de Constituição da Fundação Monsenhor Jonas Abib e Registro do Estatuto Social da Fundação Monsenhor Jonas Abib, com sede nesta cidade a Avenida Canção Nova, s/n, casa 3(fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP-12630-000, Cachoeira Paulista-SP.Dou fé. Instituidores: Francisco Jose dos Santos; Benedita Edineia Peixoto dos Santos; Simoni Orlandini Cavazzana; Jose Augusto Souza Moreira; Filipe Garcez Jardim e Ana Paula Teixeira Guimarães Jardim. Presidente Deliberativo: Lucio Domício da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Leticia Cavalli; Secretario Deliberativo: Protásio Soares de Medeiros; 1° Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; 2ª Conselheira Deliberativo: Marcia Regina Antunes Oliveira; Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretora Executiva: Shirleya Nunes de Santana; Conselho Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino; Vanderlei Nunes Teixeira; Eliana Maria da Silva. Dou fé.**Certifico mais que**, consta registrado no livro A-5 sob nº 284, em 22.02.17 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pela conselheira e Presidente do Conselho Fiscal ELIANA MARIA DA SILVA, tendo sido eleito e empossado para ocupar o cargo vago o Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS. **Certifico mais que**, verifiquei registrado no livro A-5 sob nº 284, em data de 07.02.18 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022. Foram Eleitos e empossados todos os integrantes dos órgãos da Fundação, e o quadro diretivo desta, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, tem a seguinte composição: **Conselho Deliberativo:** Presidente Deliberativo: Lúcio Domicio da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Letícia Cavalli; Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha; Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira; **Conselho Fiscal:** Presidente Fiscal: Menandro Manoel dos Santos; Demais integrantes do Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino, e Vanderlei Nunes Teixeira; **Diretoria Executiva:** Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretor Executivo: Shirleya Nunes de Santana. **Certifico mais que**, consta registrado no livro A-6 sob nº 284, em 02.08.2018 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075441) SEI 5311.0004553/2022-71 / pg. 22
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (16/07/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pelo membro do Conselho Fiscal Sr. GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO, tendo sido eleita e empossada para ocupar o cargo vago a Sra. MARIA IZABEL GUATURA.**Certifico mais que**, consta registrado no livro A-7sob nº 284, em 21/01/2020, a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, que deliberou sobre as RENÚNCIAS DE INTEGRANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS SUBSTITUTOS, tendo em vista renúncias apresentadas, por carta, pela Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Sra.LETÍCIA CAVALLI GONÇALVES DOS SANTOS, e pelo membro e Presidente do Conselho Fiscal, Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS, tendo sido eleitos e empossados para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. NATAL GIL DA SILVA, para Presidente do Conselho Fiscal para o restante do mandato em curso a Sra. MARIA IZABEL GUATURA, e para ocupar o cargo vago no Conselho Fiscal, a Sra. MARIA MARTA TEIXEIRA. **Certifico mais que**, consta registrado no livro A-8, sob nº 284, em 22/12/2021, ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Público, realizada aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2021 (13/12/2021), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, que deliberou sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição para o período de 27/01/2022 à 26/01/2026. Todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal foram reeleitos e reempossados. Deste modo, o quadro administrativo da Fundação, até o término do mandato em curso, que se encerra em **26/01/2026**, passa a ter a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO**: Presidente Deliberativo: LÚCIO DOMÍCIO DA SILVA, CPF nº 471.967.421-68; Vice-Presidente Deliberativo: NATALGIL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 625.570.505-63; Secretário Deliberativo: MARCELO CHAVES DA CUNHA, CPF nº 048.755.286-55; Primeiro Conselheiro Deliberativo: JORGE APARECIDO DA SILVA, CPF nº 088.454.408-77; Segunda Conselheira Deliberativa: MÁRCIA REGINA ANTUNES OLIVEIRA, CPF nº 055.084.268-33; **DIRETORIA EXECUTIVA:**Diretor Executivo: VANDERSON ANSELMO CROZATTO, CPF nº 153.047.618-63; Vice-Diretora Executiva: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, CPF nº 952.880.665-15; **CONSELHO FISCAL:**Presidente: MARIA IZABEL GUATURA, CPF nº 831.605.908-87; Demais integrantes: VANDERLEI NUNES TEIXEIRA, CPF nº 006.226.397-81 e MARIA MARTA TEIXEIRA, CPF n.º 949.466.476-00. O referido e verdade e dou fé.

04 JAN 2022

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Ao Oficial:	R$ 31,35
Ao estado:	R$ 8,90
Previdência:	R$ 6,10
Sinoreg	R$ 1,65
A Trib. Justiça:	R$ 2,15
ISS:	R$ 0,65
Ao M.P:	R$ 1,50
Total:	R$ 52,30

Consultas do selo em: https://selodigital.tjsp.jus.br #Selo Digital: 1211944CESE00001995ISE22G

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075461) SEI 5311.000455/2022-71 / pg. 23
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

ATIVO

	Notas	2020	2019
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	128.894	11.626
Total do ativo circulante		**128.894**	**11.626**
Propriedade para Investimento	5	-	1.750.000
Investimento em Entidades Controladas	6	172.296	197.332
Intangível	7	2.115.000	2.115.000
Total do ativo não circulante		**2.287.296**	**4.062.332**
Total do ativo		**2.416.190**	**4.073.958**

VANDERSON ANSELMO CROZATTO:15304761863
Assinado de forma digital por VANDERSON ANSELMO CROZATTO:15304761863
Dados: 2021.08.17 11:50:41 -03'00'

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS:30845675818
Assinado de forma digital por RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS:30845675818
Dados: 2021.08.17 11:52:37 -03'00'

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075471) SEI 531.0004/2022-71 / pg. 24

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	2020	2019
Passivo circulante			
Contas a pagar - Partes relacionadas	8	4.342	731
Adiantamentos diversos	5 (b)	278.100	98.100
Total do passivo circulante		**282.442**	**98.831**
Não Circulante			
Contas a pagar - Partes relacionadas	8	1.578.000	3.328.000
Total do Não Circulante		**1.578.000**	**3.328.000**
Patrimônio líquido	9		
Patrimônio social		647.127	(628.793)
(Déficit) superávit do exercício		(91.379)	1.275.920
Total do patrimônio líquido		**555.748**	**647.127**
Total do passivo e patrimônio líquido		**2.416.190**	**4.073.958**

VANDERSON ANSELMO CROZATTO:15304761863
Assinado de forma digital por VANDERSON ANSELMO CROZATTO:15304761863
Dados: 2021.08.17 11:51:12 -03'00'

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS:30845675818
Assinado de forma digital por RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS:30845675818
Dados: 2021.08.17 11:53:01 -03'00'

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075471) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 25

DEMONSTRAÇÕES DO SUPERÁVITDOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

	Notas	2020	2019
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10	**245**	**71.000**
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		**(66.587)**	**1.238.539**
Despesas administrativas, gerais e com terceiros	11	(51.717)	(30.975)
Despesas fiscais, tributárias e previdenciárias	12	(17.730)	(67.154)
Receitas (despesas) financeiras	13	(2.057)	(898)
Ajuste a valor justo em propriedade para investimentos		-	1.337.566
Receita diversas		4.917	-
Resultado de equivalência patrimonial		**(25.037)**	**(33.619)**
(DEFÍCIT) SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		**(91.379)**	**1.275.920**

VANDERSON ANSELMO CROZATTO:15304761863 — Assinado de forma digital por VANDERSON ANSELMO CROZATTO:15304761863 Dados: 2021.08.17 11:51:27 -03'00'

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS:30845675818 — Assinado de forma digital por RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS:30845675818 Dados: 2021.08.17 11:53:21 -03'00'

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075471) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 26

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Em Reais)

	Notas	Patrimônio Social	(Déficit) Superávit do Exercício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		**(693.464)**	**64.672**	**(628.793)**
Transferências para o patrimônio social		64.672	(64.672)	-
Superávit do exercício		-	1.275.920	1.275.920
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		**(628.793)**	**1.275.920**	**647.127**
Transferências para o patrimônio social		1.275.920	(1.275.920)	-
Déficit do exercício		-	(91.379)	(91.379)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		**647.127**	**(91.379)**	**555.748**

VANDERSON ANSELMO CROZATTO:15304761863

Assinado de forma digital por VANDERSON ANSELMO CROZATTO:15304761863
Dados: 2021.08.17 11:51:43 -03'00'

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS:30845675818

Assinado de forma digital por RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS:30845675818
Dados: 2021.08.17 11:53:38 -03'00'

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075471) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 27

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

	2020	2019
Das Atividades Operacionais	**1.683.658**	**(28.027)**
(Déficit) Superávit do exercício	(91.379)	1.275.920
Despesas que não representam movimentação de caixa	**1.775.037**	**(1.303.947)**
Baixa de Investimentos	1.750.000	-
Resultado da equivalência patrimonial	25.037	33.619
Ajuste ao valor Justo Investimentos	-	(1.337.566)
Variação de Ativos e Passivos	**(1.566.389)**	**38.831**
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo	**(1.566.389)**	**38.831**
Aumento (Diminuição) em fornecedores	3.611	-
Aumento (Diminuição) em adiantamentos diversos	180.000	-
(Diminuição) Aumento em Contas a pagar - Partes Relacionadas	(1.750.000)	38.831
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais	**117.269**	**10.804**
Aumento nas atividades operacionais	**117.268**	**10.804**
Variação em Caixa e equivalente de caixa		
No Início do Exercício	11.626	822
No Fim do Exercício	128.894	11.626
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	**117.268**	**10.804**

VANDERSON ANSELMO CROZATTO:15304761863 — Assinado de forma digital por VANDERSON ANSELMO CROZATTO:15304761863 Dados: 2021.08.17 11:52:04 -03'00'

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS:30845675818 — Assinado de forma digital por RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS:30845675818 Dados: 2021.08.17 11:53:56 -03'00'

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075471) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 28

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1. Contexto Operacional

A Fundação Monsenhor Jonas Abib, C.N.P.J. 20.488.021/0001-05, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, que se rege pelo seu Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços

A Fundação Monsenhor Jonas Abib tem por objetivo: (a) promoção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais; (b) Promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura; (c) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (d) auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Para consecução dos objetivos sociais poderá: (a) organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadores de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços; (b) criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representações no Brasil e no exterior para cumprir, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

De acordo com o inciso I do artigo 7º de seu estatuto social para atingir seus objetivos sociais a Entidade poderá executar serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente.

A fim de conseguir as devidas autorizações a Entidade vem se estruturando e investiu na aquisição quotas de empresas detentoras de outorgas de rádio.

1.1 Situação da COVID-19

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de emergência global em razão da disseminação da COVID-19. Em 11 de março de 2020, ela declarou a COVID-19 como um surto pandêmico. Desde março de 2020 até 30 de junho de 2020, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram confinamento ou outras restrições para conter o vírus, ocasionando a suspensão ou redução de atividades de empresas em diversos setores da economia. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros é esperado com retração dos Produtos Internos Brutos - PIB das maiorias dos países, e no Brasil uma retração de 6,54% em seu PIB, conforme boletim Focus do Banco Central de 29 de junho de 2020. No Brasil, principal

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075411) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 29

mercado onde a Fundação opera, as medidas de restrições contaram com fechamento de parte do comércio e serviços considerados não essenciais.

A entidade está monitoramento a evolução da crise instalada, aplicando ações alinhadas com as diretrizes da OMS, destacando os seguintes aspectos:

a. Cuidados em suas dependências

A Fundação não dispõe de colaboradores pela CLT, portanto optou pela adoção de teletrabalho (home office) para voluntários, inclusive pessoas acima de 60 anos e outras que sejam consideradas como grupo de risco, adaptação das instalações físicas para dispor de mais espaço para favorecer o distanciamento social; utilização de banco de horas; e introdução de rotinas massivas de limpeza, esterilização e sanitização de mobiliários e instalações prediais.

b. Impactos econômico-financeiros

A atividade desempenhada pela Fundação Monsenhor Jonas Abib é considerada essencial, por se tratar de televisão aberta e radiodifusão. Portanto, a entidade manteve suas operações em pleno funcionamento.

Os governos municipais, estaduais e federal anunciaram diversas medidas de combate aos impactos negativos da COVID-19. Principalmente o governo federal, emitiu medidas provisórias, decretos e leis concedendo descontos e prorrogações de pagamentos de impostos e contribuições sociais. A Fundação Monsenhor Jonas Abib aderiu parcialmente a esses programas, de modo que estão pagando normalmente parte dos tributos e parte de algumas contribuições serão pagas de acordo com o cronograma especial estabelecido pelo Governo Federal.

A Administração da Fundação Monsenhor Jonas Abib continua permanentemente avaliando as evoluções da crise, e ainda considera: (i) o estágio de disseminação do vírus em evolução no Brasil (ii) trata-se de um evento novo, sem precedentes, nunca visto na história contemporânea mundial; e (iii) todos os governos estatuais, municipais e federal ainda continuam anunciando e testando ações de combate, fechamento e reabertura do comércio em geral, o que torna incerto quanto as medidas que serão adotadas e a extensão das mesmas. Por isso, avalia que eventuais ajustes poderão ser necessários no futuro para endereçamento de impactos que poderão vir a ocorrer

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis

2.1. As demonstrações financeiras da Fundação Monsenhor Jonas Abib para o período findo em 31 de Dezembro de 2020 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis as entidades sem finalidade de lucros, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC n° 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075471) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 30

2.2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação - A moeda funcional da Fundação Monsenhor Jonas Abib é o Real (R$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas quando necessário. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

2.5. Formalidade da escrituração contábil - A Fundação Monsenhor Jonas Abib mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.6. Formalidade da escrituração contábil - A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”. A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

3. Principais Práticas Contábeis

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Fundação Monsenhor Jonas Abib incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

a) Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são classificados como circulantes.
b) Clientes e fornecedores de Curto Prazo – Os resultados das análises de prazos e valores demonstram não haver relevância que justifique ajustes a valor presente, conforme estabelecido

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075411) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 31

no CPC 12.

c) Os investimentos são registrados ao custo de aquisição e avaliados pelo resultado da equivalência patrimonial.

d) Conforme estabelecido pelo CPC 01, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, objetivando avaliar eventos e mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

4. Caixa e Equivalente De Caixa

O caixa e equivalente de caixa da Entidade está composto por saldo de depósitos bancários à vista, e são mantidos com finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimentos ou outros fins.

Estão representados por valores mantidos em conta corrente em moeda do país.

A composição desses recursos é a seguinte:

Caixa e equivalentes

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Caixa	145	156
Bancos Conta Movimento (Rec. s/ restrição)	1	1
Aplicações Financeiras/Poupança (Rec. s/ restrição)	128.748	11.469
Total	**128.894**	**11.626**

Não há restrições sobre o saldo apresentado em 31 de dezembro de 2020.

5. Propriedade para investimentos

Em 2019 visando cumprir as determinações técnicas presentes no CPC 46, e entidade providenciou a avaliação ao valor justo do imóvel classificado como “imóveis para renda”, esta avaliação seguiu todas as normas e diretrizes de mercado, para que o valor registrado fosse o mais próximo da realidade do mercado.

Em função da realização deste capital a Fundação Monsenhor Jonas Abib absorveu a sala comercial, situado no edifício BIG 68, situado a Rua Buenos Aires, 68, Sala 1901, Rio de Janeiro RJ. O referido imóvel foi submetido a avalição mercadológica, onde se constatou o valor de mercado de R$ 1.750.000,00, a diferença entre o valor da realização e a avaliação mercadológica foi registrada como ganho na realização de investimentos no montante de R$ 1.337.566.

O imóvel foi transferido para a Fundação João Paulo II, conforme escritura pública de dação em pagamento lavrada em 28.12.2020; de acordo com instrumento particular de confissão de dívida firmado entre as partes em 31/12/2017 , com aditivo em 18/09/2020.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075471) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 32

Em de julho de 2019 foi firmado, junto a empresa Star Rádio Comunicação LTDA, um instrumento particular de contrato de cessão de direitos, onde a Fundação Monsenhor Jonas Abib, transfere 100% de sua participação na empresa Sistema Tropical LTDA. O contrato prevê que a operação terá o valor de R$ 1.300.000,00, sendo que a parte que cabe a Fundação Monsenhor Jonas Abib é de R$ 1.287.000,00, a ser pago da seguinte maneira:

(a) R$ 87.000,00, a ser pago até 22/08/2019;
(b) R$ 50.000,00, a ser pago até 22/09/2019;
(c) R$ 50.000,00, a ser pago até 22/10/2019;
(d) R$ 200.000,00, a ser pago em 05 parcelas mensais e sucessivas de R$ 40.000,00, cada, com vencimento nos dias 22/11/2019, 22/12/2019, 22/01/2020, 22/02/2020 e 22/03/2020;
(e) R$ 900.000,00 a serem pagos em 18 parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao vencimento da última parcela descrita no item (IV), com início previsto para o dia 22/04/2020 e término para o dia 22/09/2021.

Porém, diante do estado de saúde pública mundial, ocasionado pela COVID-19 e seu reflexo no cenário financeiro, as condições de pagamento foram renegociadas mediante aditivos,,alterando assim as datas dos pagamentos.

O contrato também prevê que transferência definitiva das quotas ocorrerá apenas quando da quitação da última parcela.

Durante o ano de 2020 foi recebido o montante de R$ 180.000,00 que está registrado em contas de passivo, tendo em vista que somente será transferido a participação societária quando da quitação integral do contrato.

Tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais no ano de 2020 foi firmando uma alteração contratual que repactua os termos de parcelamento.

6. Investimento em Entidades Controladas

Referem-se a:

(a) Participação em empresas do ramo de rádio e TV separados da seguinte forma:

Empresas	% de Partic.	Valor do Invest.	Saldo em 31/12/2019	Patrimônio Liquido Investida em 31/12/2020	Saldo da Participação em 31/12/2020	Ajuste Avaliação Patrimonial 2020
Rádio Soc.Nova Esperança	99%	306.900	118.748	116.646	115.480	(3.269)
Rádio Centro América	99%	66.130	58.262	42.849	42.421	(15.841)
Sistema Tropical de Comunicação	99%	1.386.000	20.323	14.541	14.396	(5.927)
TOTAL		**1.759.030**	**197.332**	**174.036**	**172.296**	**(25.037)**

Tais investimentos foram realizados visando a utilização de seu parque de transmissão de rádio atingindo a população da região em que eles estão sediadas afim de se alcançar os objetivos

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075411) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 33

estatutários da Fundação Monsenhor Jonas Abib.

(b) Ajustes de equivalência patrimonial

Apurados mediante a aplicação dos correspondentes percentuais de participação investimentos sobre o patrimônio líquido ajustado das investidas em 31 de dezembro de 2020. O valor da equivalência apurado foi de R$ (25.037).

7. Intangível

Refere -se á:

(a) Direito de exploração do serviço de rádio difusão sonora em onda média (AM), em fase de adaptação de outorga (migração) para frequência modulada (FM), no município de Miguel Pereira- RJ.
(b) Não há restrição ao uso e nem indicação de perdas com esses ativos.

8. Contas a pagar- Partes Relacionadas (Circulante e Não Circulante)

Refere-se a aquisição de cotas da Sistema Tropical. Conforme Instrumento Particular de Confissão de dívida com promessa de pagamento firmado em 31/12/2017, o pagamento ocorreria através da entrega de uma sala comercial no Rio de Janeiro.

O imóvel foi transferido para a Fundação João Paulo II, conforme escritura pública de dação em pagamento lavrada em 28.12.2020, no valor de R$ 1.750.000,00.

O saldo remanescente para quitação da dívida, foi negociado através de um aditivo ao Instrumento particular de Confissão de dívida, firmado em 18.09.2020.

A composição dessa rubrica é a seguinte:

Contas a pagar -Partes Relacionadas	31.12.2020	31.12.2019
Circulante	4.342	731
Não circulante	1.578.000	3.328.000
Total do Não Circulante	**1.582.342**	**3.328.731**

9. Patrimônio líquido

O Patrimônio Social é constituído pela dotação inicial e pelo somatório dos Superávits e Déficits Acumulados nos exercícios.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075411) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 34

10. Receita Operacional Líquida

A composição dessa rúbrica é a seguinte:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
DOAÇÕES PJ	245	71.000
Receita Operacional Líquida	**245**	**71.000**

11. Despesas administrativas, gerais e com terceiros

A composição dessa rubrica é a seguinte:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Consultoria	1.883	-
Condomínio	42.097	13.612
Energia elétrica	6.979	3.694
Combustíveis e lubrificantes	90	-
Pedágio	61	-
Estacionamento	34	-
Lanches e Refeições		33
Cartório	293	13.636
Correios e Malotes	51	-
Outras desp adm	229	-
	51.717	**30.975**

12. Despesas tributárias e fiscais

A composição dessa rubrica é a seguinte:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Taxas Prediais	1.078	
ITBI	-	62.188
IPTU	16.022	4.626
Outros impostos e taxas	630	340
	17.730	**67.154**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075411) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 35

13. Receitas (despesas) financeiras

Compreende os rendimentos da aplicação financeira.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Rendimentos de Aplicações Financeiras	147	28
(-) Despesas Bancárias	(681)	(713)
(-) Juros e Multas Passivas	(1.453)	(199)
(-) IOF	(7)	(2)
(-) IRRF Aplicações Financeiras	(63)	(12)
	(2.057)	**(898)**

14.Provisão para contingências

Respaldado pela representação de seus assessores jurídicos, a Administração da Fundação não tem conhecimento de contingências trabalhistas, cíveis ou fiscais, bem como de outras naturezas, que requeiram a constituição de provisão para futura perda.

15. Tributos e considerações

(a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Por ser uma Entidade sem fins lucrativos, a Fundação é isenta do pagamento dos tributos federais incidentes sobre o resultado, de acordo com o Decreto nº 63.880 de 20/12/68, artigos 167 a 174 do 15.

Regulamento de Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 3.000 de 26/03/99 e artigo 195 da Constituição Federal.

(b) PIS

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, a Fundação está sujeita ao pagamento da contribuição para o PIS calculada sobre a folha de salários à alíquota de 1% de acordo com a Lei nº 9.532/97.

(c) COFINS sobre outras receitas

A Entidade recolhe o referido tributo sobre a totalidade das receitas auferidas de acordo com a Lei nº 9.718/1998.

(d) Isenções

Em atendimento ao parágrafo único, artigo 4º do Decreto nº 2.536 de 07/04/98, a Entidade declara não possuir isenções previdenciárias.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075411) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 36

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4206011 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de janeiro de 2022.

PEDIDO N°: 0053972345

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075441) SEI 5311.0004953/2022-71 / pg. 37
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.488.021/0001-05 **MATRIZ**		**20/03/2014**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANCAO NOVA	**S/N**	**CASA: 3 FUNDOS;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2000/ (12) 3186-2332**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/03/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2022** às **11:02:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.488.021/0001-05
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/01/2022** às **11:02** (data e hora de Brasília).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:37 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2022.
Código de controle da certidão: **0F3D.F053.6F57.F3B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

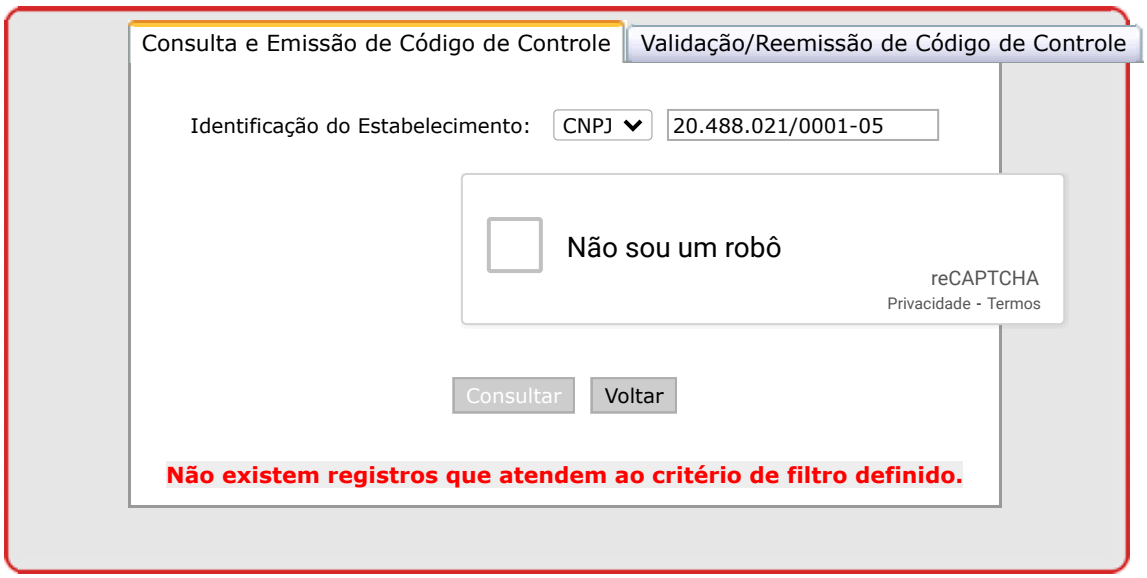

Versão: 4.05.2

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (9075441) SEI 53115.000495/2022-71 / pg. 41

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 164/2022

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	31854 - Situação: **Regular**
Razão Social:	Fundação Monsenhor Jonas Abib
CNPJ/CPF:	20.488.021/0001-05
Endereço:	AVENIDA CANÇÃO NOVA , s/n - casa 3 - fundos - SÃO JOÃO
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **03/01/2022** às **11:07:15h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **172.28.0.1 / 192.168.0.1**
Código de Controle da Certidão: **15B3.4773.822BF**

Válida até **02/02/2022** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (9075411) SEI 53115.000455/2022-71 / pg. 42

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOSE MAURO DA ROCHA CAPUCHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**

CNPJ: **20.488.021/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:52 do dia 03/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (9075411) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:37 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2022.
Código de controle da certidão: **0F3D.F053.6F57.F3B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.488.021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121902375296657750

Informação obtida em 03/01/2022 11:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Petição (9075441) SEI 531.13.000493/2022-71 / pg. 45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.488.021/0001-05
Certidão nº: 56546845/2021
Expedição: 10/12/2021, às 13:04:53
Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.488.021/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9075411) SEI 53115.000493/2022-71 / pg. 46

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, por seu Diretor Executivo, em atenção ao disposto no Artigo 93, III, K, itens de 1 a 7, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, vem respeitosamente perante este r. Ministério apresentar as seguintes declarações:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cachoeira Paulista/SP, 06 de janeiro de 2022.

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
DIRETOR EXECUTIVO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.352.712/0001-20 **MATRIZ**		**26/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CANCAO NOVA ESPERANCA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LORD LOVAT	**497**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.600-000	**CENTRO**	**NOVA ESPERANCA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(044) 2524-533

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022** às **16:32:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cedente (9074382) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.352.712/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/01/2022** às **16:35** (data e hora de Brasília).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CNPJ: 79.352.712/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:59 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2022.
Código de controle da certidão: **3A03.FDC4.B6D3.3E64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 025843007-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.352.712/0001-20**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (06/01/2022 16:50:37)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo _Documentação_Cedente (9074382) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:42:08 do dia 06/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cedente (30745382) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 5

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cedente (9074382) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.352.712/0001-20
Razão Social: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Endereço: RUA LORD LOVAT 497 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122702432057490429

Informação obtida em 06/01/2022 16:48:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinaturaeletronica.com.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cedente (5074382) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.352.712/0001-20
Certidão nº: 368755/2022
Expedição: 06/01/2022, às 17:00:28
Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.352.712/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cedente (9074382) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 8

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. P. Alves
Preposto

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (16/07/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, reuniram-se, em maioria simples, os membros do Conselho Deliberativo da *Fundação Monsenhor Jonas Abib*, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pelo membro do Conselho Fiscal Sr. GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO, conforme edital de convocação recebido e assinado pelos presentes no dia 06/07/2018, cuja transcrição em ata foi dispensada. Verificada a presença dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação, em maioria simples, o Sr. *Lúcio Domicio da Silva*, Presidente do Conselho Deliberativo, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Sessão, assumindo a presidência da mesma e convidando-me, *Marcelo Chaves da Cunha*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos e informou que nos termos do edital de convocação que acabara de ser lido, a ordem do dia consistia na deliberação quanto à renúncia apresentada pelo Sr. GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO ao cargo de membro do Conselho Fiscal, bem como quanto à eleição e posse do substituto. Ato contínuo, o Presidente da Sessão ressaltou que o mandato do integrante substituto do Conselho Fiscal da Fundação, a ser eleito e empossado na presente reunião, coincidirá com o mandato dos diretores e conselheiros eleitos na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada no dia 27/01/2018, encerrando-se, portanto, em 26/01/2022. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi apresentada formalmente aos presentes a Sra. **MARIA IZABEL GUATURA**, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG nº 9.713.912-9 SSP/SP e do CPF nº 831.605.908-87, residente e domiciliada na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, conhecedora das atividades desenvolvidas pela Fundação, a qual manifestou interesse em se tornar membro da instituição. A matéria foi posta então em apreciação e votação, tendo sido apurado ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelos membros presentes do Conselho Deliberativo o ingresso de tal pessoa na instituição. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da composição do Conselho Fiscal da Fundação. O Presidente da Sessão, então, expôs que os membros do Conselho Deliberativo presentes na Sessão deveriam realizar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo "_Atas de Reunião_Gessiomara (3076687)" SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 9
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Avenida dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

a eleição e posse da nova integrante do Conselho Fiscal em atenção ao disposto no artigo 53, do Estatuto Social. O Conselho Deliberativo, em maioria simples, se reuniu, então, tendo elegido e empossado para ocupar o cargo vago no Conselho Fiscal a Sra. **MARIA IZABEL GUATURA**. Deste modo, o quadro administrativo da Fundação, até o término do mandato em curso, que se encerra em **26/01/2022**, passará a ter a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO**: Presidente Deliberativo: LÚCIO DOMÍCIO DA SILVA, CPF nº 471.967.421-68; Vice-Presidente Deliberativo: LETÍCIA CAVALLI GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº 049.821.879-16; Secretário Deliberativo: MARCELO CHAVES DA CUNHA, CPF nº 048.755.286-55; Primeiro Conselheiro Deliberativo: JORGE APARECIDO DA SILVA, CPF nº 088.454.408-77; Segundo Conselheiro Deliberativo: MÁRCIA REGINA ANTUNES OLIVEIRA, CPF nº 055.084.268-33; **DIRETORIA EXECUTIVA:** Diretor Executivo: VANDERSON ANSELMO CROZATTO, CPF nº 153.047.618-63; Vice-Diretor Executivo: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, CPF nº 952.880.665-15; **CONSELHO FISCAL:** Presidente Fiscal: MENANDRO MANOEL DOS SANTOS, CPF nº 712.668.015.53; Demais integrantes do Fiscal: MARIA IZABEL GUATURA, CPF nº 831.605.908-87, e VANDERLEI NUNES TEIXEIRA, CPF nº 006.226.397-81. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão indagou aos presentes se havia algum outro assunto a ser tratado e, diante da resposta negativa, agradeceu novamente a presença de todos, congratulou a nova integrante da Fundação e declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Marcelo Chaves da Cunha*, Secretário Deliberativo, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Cachoeira Paulista/SP – Ministério Público do Estado de São Paulo, e, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida e aprovada por unanimidade, sem ressalvas e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais presentes.

Lúcio Domício da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo
Presidente da Sessão

Registro no Livro A 6 às fls. 264 sob n.º 264 da ordem
Cachoeira Paulista, 2 de 8 de 2018
Oficial Substituto
Protocolo 2+2 2830 2/8/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo_Atas de Reunião_Cessionária (9078687) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 10
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Marcelo Chaves da Cunha
Secretário Deliberativo

Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo

Márcia Regina Antunes Oliveira
Segunda Conselheira Deliberativa

Maria Izabel Guatura
Conselheira Eleita do Conselho Fiscal

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_Atas de Reunião_Cessionária (9076687) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 11

Serventia dos Registros Públicos
e Anexos
50.015.882/0001-37
Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro
CEP: 12.630-000
Cachoeira Paulista - SP

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da *Fundação Monsenhor Jonas Abib*, para deliberar sobre as RENÚNCIAS DE INTEGRANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS SUBSTITUTOS, tendo em vista renúncias apresentadas, por carta, pela Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Sra. LETÍCIA CAVALLI GONÇALVES DOS SANTOS, e pelo membro e Presidente do Conselho Fiscal, Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS, conforme edital de convocação recebido e assinado por todos no dia 05/12/2019, cuja transcrição em ata foi dispensada. Verificada a presença dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação, o Sr. *Lúcio Domício da Silva*, Presidente do Conselho Deliberativo, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Sessão, assumindo a presidência da mesma e convidando-me, *Marcelo Chaves da Cunha*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos e informou que nos termos do edital de convocação que acabara de ser lido, a ordem do dia consistia na deliberação quanto à renúncia apresentada pela Sra. LETÍCIA CAVALLI GONÇALVES DOS SANTOS ao cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e quanto à renúncia apresentada pelo Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como quanto à eleição e posse dos substitutos. Ato contínuo, o Presidente da Sessão ressaltou que o mandato dos integrantes substitutos da Fundação, a serem eleitos e empossados na presente reunião, coincidirá com o mandato dos diretores e conselheiros eleitos na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada no dia 27/01/2018, encerrando-se, portanto, em 26/01/2022. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apresentados formalmente aos presentes a Sra. **MARIA MARTA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n.º M-7 439 787 SSP/MG e do CPF n.º 949.466.476-00, residente na Avenida Canção Nova, s/n.º, Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e o Sr. **NATALGIL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, universitário, portador do RG nº 04.500.882-51 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 625.570.505-63, residente na Avenida Sarah Kubitschek, nº 590, Apto 12, Centro, Cachoeira Paulista/SP, conhecedores das atividades desenvolvidas pela Fundação, os quais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo _Atas de Reunião_Cessão (0037659)
SEI 0037659 / 2015.29 / pg. 12

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

manifestaram interesse em se tornarem membros da instituição. A matéria foi colocada em apreciação e votação, tendo sido apurado ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo o ingresso de tais pessoas na instituição. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação. O Presidente da Sessão, então, expôs que os membros do Conselho Deliberativo deveriam realizar, inicialmente, a eleição e posse do novo integrante do Conselho Deliberativo, em atenção ao disposto no artigo 30 do Estatuto Social. O Conselho Deliberativo se reuniu, então, tendo elegido e empossado para ocupar o cargo vago de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. **NATALGIL PEREIRA DA SILVA**. Na sequência, o Presidente da Sessão anunciou que os membros do Conselho Deliberativo, deveriam realizar a eleição e posse do novo integrante do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto no artigo 52, do Estatuto Social. O Conselho Deliberativo se reuniu, então, tendo elegido e empossado para ocupar o cargo vago no Conselho Fiscal a Sra. **MARIA MARTA TEIXEIRA**. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que todos os integrantes do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no artigo 52, parágrafo único, do Estatuto Social. Diante disso, os integrantes do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos instantes retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido eleito e empossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal para o restante do mandato em curso a Sra. **MARIA IZABEL GUATURA**. Deste modo, o quadro administrativo da Fundação, até o término do mandato em curso, que se encerra em **26/01/2022**, passará a ter a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO**: Presidente Deliberativo: LÚCIO DOMÍCIO DA SILVA, CPF nº 471.967.421-68; Vice-Presidente Deliberativo: NATALGIL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 625.570.505-63; Secretário Deliberativo: MARCELO CHAVES DA CUNHA, CPF nº 048.755.286-55; Primeiro Conselheiro Deliberativo: JORGE APARECIDO DA SILVA, CPF nº 088.454.408-77; Segundo Conselheiro Deliberativo: MÁRCIA REGINA ANTUNES OLIVEIRA, CPF nº 055.084.268-33; **DIRETORIA EXECUTIVA:** Diretor Executivo: VANDERSON ANSELMO CROZATTO, CPF nº 153.047.618-63; Vice-Diretor Executivo: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, CPF nº 952.880.665-15; **CONSELHO FISCAL:** Presidente: MARIA IZABEL GUATURA, CPF nº 831.605.908-87; Demais integrantes: VANDERLEI NUNES TEIXEIRA, CPF nº 006.226.397-81 e MARIA MARTA TEIXEIRA, CPF n.º 949.466.476-00. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão indagou aos presentes se havia algum outro assunto a ser tratado e, diante da resposta negativa, agradeceu novamente a presença de todos, congratulou os novos integrantes da Fundação e declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo _Atas de Reunião (9078687) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 13
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Marcelo Chaves da Cunha*, Secretário Deliberativo, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Cachoeira Paulista/SP – Ministério Público do Estado de São Paulo, e, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida e aprovada por unanimidade, sem ressalvas e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais presentes.

Protocolado e Registrado no Livro A 7 às fls. 284 sob n.º 284 de ordem
Livro A 283 Cachoeira Paulista, 21/01/2020 de 2020
fls. 22pp
n.º 21/01/2020
Delegado Responsável

Lúcio Domício da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo
Presidente da Sessão

Natalgil Pereira da Silva
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo Eleito

Marcelo Chaves da Cunha
Secretário Deliberativo

Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo

Márcia Regina Antunes Oliveira
Segundo Conselheiro Deliberativo

Maria Izabel Guatura
Presidente Eleita do Conselho Fiscal

Maria Marta Teixeira
Conselheira Fiscal Eleita

Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo_Atas de Reunião_Cessionária (9076687) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 14
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.488.021/0001-05 **MATRIZ**		**20/03/2014**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANCAO NOVA	**S/N**	**CASA: 3 FUNDOS;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2000/ (12) 3186-2332**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/03/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2022** às **14:47:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cessionária (9079079) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 15

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.488.021/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/01/2022** às **14:50** (data e hora de Brasília).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:06 do dia 05/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2022.
Código de controle da certidão: **BF3A.3840.26F7.D8B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22010068237-30
Data e hora da emissão	05/01/2022 14:55:09
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cessionária (9079079) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**

CNPJ: **20.488.021/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:05 do dia 05/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inlabs.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cessionária (9073079) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 19

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _ Documentação_Cessionária (9079079) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 20

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.488.021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121902375296657750

Informação obtida em 05/01/2022 15:03:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cessionária (9073079) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.488.021/0001-05
Certidão nº: 260932/2022
Expedição: 05/01/2022, às 15:04:08
Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.488.021/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cessionária (9079079) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 22

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4230316 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de janeiro de 2022.

PEDIDO N°: 0054011111

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Id solicitação: 57dbac6c94213

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA ESPERANCA	
Telefone: (44) 2524-533	**E-mail:** gestaodeoutorgas@cancaonova.com
CNPJ: 79.352.712/0001-20	**Número do Fistel:** 05008016148
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LORD LOVAT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR376 - KM 137 - LOTE A		**Complemento:**
Bairro: ..		**Numero:** SN
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LORD LOVAT; 497		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 670 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo _MOSAICO_SIACCO (9076463) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 24

Número da Estação: 322481341	**Número Indicativo:** ZYJ231
Data Último Licenciamento: 11/12/2014	**Número da Licença:** 000030/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 80.00	**Comprimento de Radiais:** 112.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°12'37" S	**Longitude:** 52°11'24" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008190502009	**Modelo:** I MASTER AMD-5000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 118.00 m	**Atenuação:** .08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	552	Portaria	MC	18/06/1954	26/06/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
410701954	1029	Portaria	MC	03/11/1954	20/11/1954	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	795	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo _MOSAICO_SIACCO (9076463) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 25

9999	252	Decreto Legislativo	CN	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4758	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004924/2019-29	817	Ato	ORLE	07/02/2019	25/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.069083/2013-41	4966	Portaria	MCTIC	20/09/2019	23/10/2019	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo _MOSAICO_SIACCO (9076463) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 26

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.352.712/0001-20

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	306900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/01/2022 **Hora:** 12:47:37

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_MCSIACCO_SIACCO (9076463) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 27

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.488.021/0001-05

SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	306900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/01/2022 **Hora:** 12:49:05

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfprotege.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_MCSIACCO_SIACCO (9076483) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 28

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/01/2022 **Hora:** 12:49:45

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_MCSIACCO_SIACCO (9076463) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 29

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		20488021				(Todos)																				

Anexo_MOSAICO_SIACCO (9076463)
SEI 53000.037659/2015 29 / pg. 30
Spectrum Center Inc.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.camara.gov.br/se/public/view/b/srd.php
http://www.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/01/2022 **Hora:** 12:54:25

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _MCSAICO_SIACCO (9076483) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 31

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.488.021/0001-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** **Data:** **07/01/2022** **Hora:** **12:52:35**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _MCSIACCO_SIACCO (9076483) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 32

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	153.047.618-63

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/01/2022 **Hora:** 12:55:46

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfole-e.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_MCSIACCO_SIACCO (9076463) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 33

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/01/2022 **Hora:** 12:56:07

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_MCSIACCO_SIACCO (9076463) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 34

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/01/2022 **Hora:** 13:02:37

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_MCSIACCO_SIACCO (9076463) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 35

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** **Data:** **07/01/2022** **Hora:** **13:02:44**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _MCSAICO_SIACCO (9076463) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 36

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** **Data:** **07/01/2022** **Hora:** **13:03:06**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _MCSIACCO_SIACCO (9076483) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 37

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/01/2022 **Hora:** 13:03:15

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _MCSAICO_SIACCO (9076463) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 38

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 265/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB.
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib (C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05).

2. Por meio do Ofício nº 19065/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, acompanhado da Nota Técnica nº 10605/2020/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou às interessadas a complementação da documentação instrutória (SEI 5522164 e SEI 5522115). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante protocolos de nºs 53115.001229/2020-92, 53115.017924/2021-57 e 53115.017928/2021-35, a documentação exigida alhures, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

3. Procedida à análise, restou constatada a ausência de documentos imprescindíveis para o prosseguimento do feito, razão pela qual deve-se notificar as interessadas para apresentar os seguintes documentos:

3.1. RELATIVOS À CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB):

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária pois o documento acostado fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade dos subscritores (SEI 9073411, págs. 24-36). Assim, o instrumento deverá ser firmado de forma escrita ou em caso de assinatura digital que essa contenha certificação digital. Considerando que o novo exercício social já iniciou, será necessário o encaminhamento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao ano de 2021.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3.1., ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/01/2022, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 13/01/2022, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9076858** e o código CRC **43D68259**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 557/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (C.N.P.J Nº 79.352.712/0001-20)
Rua Lord Lovat nº 497 - Centro
87600-000 Nova Esperança/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 265/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 13/01/2022, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9100808** e o código CRC **5CAA27EA**.

Anexos:

lota Técnica 265 (9076858)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 562/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB. (C.N.P.J Nº 20.488.021/0001-05)
Av. Canção Nova s/nº, Casa 03, Fundos, Chácara Monte Sião - Alto da Bela Vista
12630-000 Cachoeira Paulista/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 265/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 13/01/2022, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9100881** e o código CRC **A0BA673D**.

Anexos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

- Nota Técnica 265 (9076858)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 562/2022/MCOM - Processo nº 53900.037659/2015-29 - Nº SEI: 9100881

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Correspondência Eletrônica - 9181602

Data de Envio:
13/01/2022 10:27:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
afiliadaesperanca@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (C.N.P.J Nº 79.352.712/0001-20)

Rua Lord Lovat nº 497 - Centro

87600-000 Nova Esperança/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 265/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexos:
Oficio_9100808.html
Nota_Tecnica_9076858.html

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

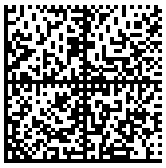

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

BY 170 693 289 BR

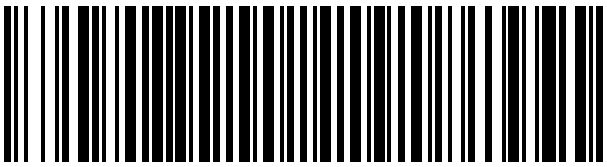

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIBFUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
AV CANCAO NOVA SNAV CANCAO NOVA SNAV CAN
CAO NOVA SN 03 FUNDOS CHACARA MONTE SIAO
ALTO DA BELA VISTA

12630-000 CACHOEIRA PAULISTA/SP

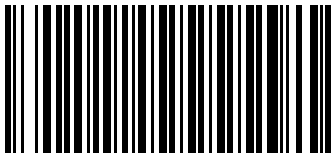

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PROCESSO-53900037659/2015-29 --OF 562 - NT 265 - COPOU-DOC

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
RICIELE MILANI
COORDENADORA DE PÓS-OUTORGAS SUBSTITUTA
COORDENAÇÃO DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Ref.: **Ofício nº 557/2022/MCOM**
Processo nº 53900.037659/2015-29 – Nº SEI 9100808
Assunto: **Transferência Direta. Exigência.**
Localidade: **Nova Esperança/PR**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada, no município de Nova Esperança/PR**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para fins de transferência direta da outorga, em atenção ao determinado no ofício em referência e na Nota Técnica nº 265/2022/SEI-MCOM que o acompanha, tempestivamente, apresentar o que segue:

De início, cumpre consignar que toda documentação anteriormente exigida foi devidamente apresentada a este Ministério em tempo hábil para análise.

Desta feita, em atenção ao trazido no presente Ofício e na Nota Técnica que o acompanha, esta entidade apresenta o seguinte documento, com as devidas considerações:

RELATIVO À CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB):

- *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, devidamente firmado de "forma escrita" pelo representante legal da cessionária e por seu responsável contábil;*

Com relação a esse item informa que, infelizmente, até o presente momento esta entidade só possui o balanço patrimonial relativo ao exercício de 2020,

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

uma vez que o solicitado por esse Ministério (2021), ainda está sendo confeccionado, conforme prazo legal, e, deverá ser devidamente auditado para que possa efetivamente possuir validade.

Ademais, o Código Civil preceitua o seguinte:

> *"Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico".*
>
> *"Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:*
>
> *I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico". (grifo nosso)*

Além disso, o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18/01/2021 ratifica esse entendimento ao deixar claro que a Escrituração Contábil Digital (ECD) deve ser enviada até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração.

Inclusive, este r. Ministério já manifestou entendimento para outras entidades no sentido de que o balanço do último exercício social, quando não disponível na data solicitada, poderá ser aceito até o dia 30 de junho do ano corrente.

Assim, essa entidade entende que a apresentação do último balanço patrimonial disponível (2020) não pode e nem deve ser óbice para a transferência da outorga, pois tanto pelo Código Civil, como pela Instrução Normativa da RFB, essa entidade estaria desobrigada de possuir o balanço patrimonial do último exercício anterior (2021) na presente data.

Portanto, esta entidade solicita a compreensão desse Ministério para que com o documento ora apresentado, a exigência esteja de fato sanada.

Dessa forma, essa entidade, mais uma vez, **REQUER** urgência na aprovação do processo em epígrafe, pois caso a outorga já renovada vença, a mesma terá que esperar a manifestação conclusiva deste Ministério a respeito da renovação do novo período, para que finalmente seja concretizada a transferência, o que levará novamente muitos anos para ocorrer e, consequentemente, prejudicará esta entidade e a entidade para a qual a outorga será transferida.

Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, e, ainda, que já foram atendidas **todas as exigências** feitas por esse Ministério até o presente

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

momento, **REQUER** seja expedida, **COM URGÊNCIA**, manifestação conclusiva a respeito da transferência direta de outorga da emissora desta entidade para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** (Cessionária), cumprindo, desta forma, com o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/2017.

Nesses termos, pede deferimento.

Nova Esperança/PR, 19 de janeiro de 2022.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

ATIVO

	Notas	2020	2019
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	128.894	11.626
Total do ativo circulante		**128.894**	**11.626**
Propriedade para Investimento	5	-	1.750.000
Investimento em Entidades Controladas	6	172.296	197.332
Intangível	7	2.115.000	2.115.000
Total do ativo não circulante		**2.287.296**	**4.062.332**
Total do ativo		**2.416.190**	**4.073.958**

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9253248) SEI 53115.001613/2022-57 / pg. 4

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	2020	2019
Passivo circulante			
Contas a pagar - Partes relacionadas	8	4.342	731
Adiantamentos diversos	5 (b)	278.100	98.100
Total do passivo circulante		**282.442**	**98.831**
Não Circulante			
Contas a pagar - Partes relacionadas	8	1.578.000	3.328.000
Total do Não Circulante		**1.578.000**	**3.328.000**
Patrimônio líquido	9		
Patrimônio social		647.127	(628.793)
(Déficit) superávit do exercício		(91.379)	1.275.920
Total do patrimônio líquido		**555.748**	**647.127**
Total do passivo e patrimônio líquido		**2.416.190**	**4.073.958**

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9253248) SEI 53115.001613/2022-57 / pg. 5

DEMONSTRAÇÕES DO SUPERÁVITDOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

	Notas	2020	2019
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10	**245**	**71.000**
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		**(66.587)**	**1.238.539**
Despesas administrativas, gerais e com terceiros	11	(51.717)	(30.975)
Despesas fiscais, tributárias e previdenciárias	12	(17.730)	(67.154)
Receitas (despesas) financeiras	13	(2.057)	(898)
Ajuste a valor justo em propriedade para investimentos		-	1.337.566
Receita diversas		4.917	-
Resultado de equivalência patrimonial		**(25.037)**	**(33.619)**
(DEFÍCIT) SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		**(91.379)**	**1.275.920**

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9253248) SEI 53115.001613/2022-57 / pg. 6

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Em Reais)

	Notas	Patrimônio Social	(Déficit) Superávit do Exercício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		**(693.464)**	**64.672**	**(628.793)**
Transferências para o patrimônio social		64.672	(64.672)	-
Superávit do exercício		-	1.275.920	1.275.920
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		**(628.793)**	**1.275.920**	**647.127**
Transferências para o patrimônio social		1.275.920	(1.275.920)	-
Déficit do exercício		-	(91.379)	(91.379)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		**647.127**	**(91.379)**	**555.748**

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9253248) SEI 53115.001613/2022-57 / pg. 7

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

	2020	2019
Das Atividades Operacionais	**1.683.658**	**(28.027)**
(Déficit) Superávit do exercício	(91.379)	1.275.920
Despesas que não representam movimentação de caixa	**1.775.037**	**(1.303.947)**
Baixa de Investimentos	1.750.000	-
Resultado da equivalência patrimonial	25.037	33.619
Ajuste ao valor Justo Investimentos	-	(1.337.566)
Variação de Ativos e Passivos	**(1.566.389)**	**38.831**
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo	**(1.566.389)**	**38.831**
Aumento (Diminuição) em fornecedores	3.611	-
Aumento (Diminuição) em adiantamentos diversos	180.000	-
(Diminuição) Aumento em Contas a pagar - Partes Relacionadas	(1.750.000)	38.831
Disponibilidades liquidas geradas nas atividades operacionais	**117.269**	**10.804**
Aumento nas atividades operacionais	**117.268**	**10.804**
Variação em Caixa e equivalente de caixa		
No Início do Exercício	11.626	822
No Fim do Exercício	128.894	11.626
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	**117.268**	**10.804**

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9253248) SEI 53115.001613/2022-57 / pg. 8

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1. Contexto Operacional

A Fundação Monsenhor Jonas Abib, C.N.P.J. 20.488.021/0001-05, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, que se rege pelo seu Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços

A Fundação Monsenhor Jonas Abib tem por objetivo: (a) promoção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais; (b) Promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura; (c) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (d) auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Para consecução dos objetivos sociais poderá: (a) organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadores de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços; (b) criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representações no Brasil e no exterior para cumprir, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

De acordo com o inciso I do artigo 7º de seu estatuto social para atingir seus objetivos sociais a Entidade poderá executar serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente.

A fim de conseguir as devidas autorizações a Entidade vem se estruturando e investiu na aquisição quotas de empresas detentoras de outorgas de rádio.

1.1 Situação da COVID-19

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de emergência global em razão da disseminação da COVID-19. Em 11 de março de 2020, ela declarou a COVID-19 como um surto pandêmico. Desde março de 2020 até 30 de junho de 2020, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram confinamento ou outras restrições para conter o vírus, ocasionando a suspensão ou redução de atividades de empresas em diversos setores da economia. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros é esperado com retração dos Produtos Internos Brutos - PIB das maiorias dos países, e no Brasil uma retração de 6,54% em seu PIB, conforme boletim Focus do Banco Central de 29 de junho de 2020. No Brasil, principal

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9253248) SEI 53115.001613/2022-57 / pg. 9

mercado onde a Fundação opera, as medidas de restrições contaram com fechamento de parte do comércio e serviços considerados não essenciais.

A entidade está monitoramento a evolução da crise instalada, aplicando ações alinhadas com as diretrizes da OMS, destacando os seguintes aspectos:

a. Cuidados em suas dependências

A Fundação não dispõe de colaboradores pela CLT, portanto optou pela adoção de teletrabalho (home office) para voluntários, inclusive pessoas acima de 60 anos e outras que sejam consideradas como grupo de risco, adaptação das instalações físicas para dispor de mais espaço para favorecer o distanciamento social; utilização de banco de horas; e introdução de rotinas massivas de limpeza, esterilização e sanitização de mobiliários e instalações prediais.

b. Impactos econômico-financeiros

A atividade desempenhada pela Fundação Monsenhor Jonas Abib é considerada essencial, por se tratar de televisão aberta e radiodifusão. Portanto, a entidade manteve suas operações em pleno funcionamento.

Os governos municipais, estaduais e federal anunciaram diversas medidas de combate aos impactos negativos da COVID-19. Principalmente o governo federal, emitiu medidas provisórias, decretos e leis concedendo descontos e prorrogações de pagamentos de impostos e contribuições sociais. A Fundação Monsenhor Jonas Abib aderiu parcialmente a esses programas, de modo que estão pagando normalmente parte dos tributos e parte de algumas contribuições serão pagas de acordo com o cronograma especial estabelecido pelo Governo Federal.

A Administração da Fundação Monsenhor Jonas Abib continua permanentemente avaliando as evoluções da crise, e ainda considera: (i) o estágio de disseminação do vírus em evolução no Brasil (ii) trata-se de um evento novo, sem precedentes, nunca visto na história contemporânea mundial; e (iii) todos os governos estatuais, municipais e federal ainda continuam anunciando e testando ações de combate, fechamento e reabertura do comércio em geral, o que torna incerto quanto as medidas que serão adotadas e a extensão das mesmas. Por isso, avalia que eventuais ajustes poderão ser necessários no futuro para endereçamento de impactos que poderão vir a ocorrer

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis

2.1. As demonstrações financeiras da Fundação Monsenhor Jonas Abib para o período findo em 31 de Dezembro de 2020 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis as entidades sem finalidade de lucros, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9255248) SEI 53115.001613/2022-57 / pg. 10

2.2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação - A moeda funcional da Fundação Monsenhor Jonas Abib é o Real (R$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas quando necessário. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

2.5. Formalidade da escrituração contábil - A Fundação Monsenhor Jonas Abib mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.6. Formalidade da escrituração contábil - A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

3. Principais Práticas Contábeis

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Fundação Monsenhor Jonas Abib incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

a) Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são classificados como circulantes.
b) Clientes e fornecedores de Curto Prazo – Os resultados das análises de prazos e valores demonstram não haver relevância que justifique ajustes a valor presente, conforme estabelecido

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9255248) SEI 53115.001613/2022-57 / pg. 11

no CPC 12.

c) Os investimentos são registrados ao custo de aquisição e avaliados pelo resultado da equivalência patrimonial.

d) Conforme estabelecido pelo CPC 01, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, objetivando avaliar eventos e mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

4. Caixa e Equivalente De Caixa

O caixa e equivalente de caixa da Entidade está composto por saldo de depósitos bancários à vista, e são mantidos com finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimentos ou outros fins.

Estão representados por valores mantidos em conta corrente em moeda do país.

A composição desses recursos é a seguinte:

Caixa e equivalentes

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Caixa	145	156
Bancos Conta Movimento (Rec. s/ restrição)	1	1
Aplicações Financeiras/Poupança (Rec. s/ restrição)	128.748	11.469
Total	**128.894**	**11.626**

Não há restrições sobre o saldo apresentado em 31 de dezembro de 2020.

5. Propriedade para investimentos

Em 2019 visando cumprir as determinações técnicas presentes no CPC 46, e entidade providenciou a avaliação ao valor justo do imóvel classificado como "Imóveis para renda", esta avaliação seguiu todas as normas e diretrizes de mercado, para que o valor registrado fosse o mais próximo da realidade do mercado.

Em função da realização deste capital a Fundação Monsenhor Jonas Abib absorveu a sala comercial, situado no edifício BIG 68, situado a Rua Buenos Aires, 68, Sala 1901, Rio de Janeiro RJ. O referido imóvel foi submetido a avalição mercadológica, onde se constatou o valor de mercado de R$ 1.750.000,00, a diferença entre o valor da realização e a avaliação mercadológica foi registrada como ganho na realização de investimentos no montante de R$ 1.337.566.

O imóvel foi transferido para a Fundação João Paulo II, conforme escritura pública de dação em pagamento lavrada em 28.12.2020; de acordo com instrumento particular de confissão de dívida firmado entre as partes em 31/12/2017 , com aditivo em 18/09/2020.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9255248) SEI 531.001613/2022-57 / pg. 12

Em de julho de 2019 foi firmado, junto a empresa Star Rádio Comunicação LTDA, um instrumento particular de contrato de cessão de direitos, onde a Fundação Monsenhor Jonas Abib, transfere 100% de sua participação na empresa Sistema Tropical LTDA. O contrato prevê que a operação terá o valor de R$ 1.300.000,00, sendo que a parte que cabe a Fundação Monsenhor Jonas Abib é de R$ 1.287.000,00, a ser pago da seguinte maneira:

(a) R$ 87.000,00, a ser pago até 22/08/2019;
(b) R$ 50.000,00, a ser pago até 22/09/2019;
(c) R$ 50.000,00, a ser pago até 22/10/2019;
(d) R$ 200.000,00, a ser pago em 05 parcelas mensais e sucessivas de R$ 40.000,00, cada, com vencimento nos dias 22/11/2019, 22/12/2019, 22/01/2020, 22/02/2020 e 22/03/2020;
(e) R$ 900.000,00 a serem pagos em 18 parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao vencimento da última parcela descrita no item (IV), com início previsto para o dia 22/04/2020 e término para o dia 22/09/2021.

Porém, diante do estado de saúde pública mundial, ocasionado pela COVID-19 e seu reflexo no cenário financeiro, as condições de pagamento foram renegociadas mediante aditivos, alterando assim as datas dos pagamentos.

O contrato também prevê que transferência definitiva das quotas ocorrerá apenas quando da quitação da última parcela.

Durante o ano de 2020 foi recebido o montante de R$ 180.000,00 que está registrado em contas de passivo, tendo em vista que somente será transferido a participação societária quando da quitação integral do contrato.

Tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais no ano de 2020 foi firmando uma alteração contratual que repactua os termos de parcelamento.

6. Investimento em Entidades Controladas

Referem-se a:

(a) Participação em empresas do ramo de rádio e TV separados da seguinte forma:

Empresas	% de Partic.	Valor do Invest.	Saldo em 31/12/2019	Patrimônio Líquido Investida em 31/12/2020	Saldo da Participação em 31/12/2020	Ajuste Avaliação Patrimonial 2020
Rádio Soc.Nova Esperança	99%	306.900	118.748	116.646	115.480	(3.269)
Rádio Centro América	99%	66.130	58.262	42.849	42.421	(15.841)
Sistema Tropical de Comunicação	99%	1.386.000	20.323	14.541	14.396	(5.927)
TOTAL		**1.759.030**	**197.332**	**174.036**	**172.296**	**(25.037)**

Tais investimentos foram realizados visando a utilização de seu parque de transmissão de rádio atingindo a população da região em que eles estão sediadas afim de se alcançar os objetivos

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9295248) SEI 531.001613/2022-57 / pg. 13

estatutários da Fundação Monsenhor Jonas Abib.

(b) Ajustes de equivalência patrimonial

Apurados mediante a aplicação dos correspondentes percentuais de participação investimentos sobre o patrimônio líquido ajustado das investidas em 31 de dezembro de 2020. O valor da equivalência apurado foi de R$ (25.037).

7. Intangível

Refere -se à:

(a) Direito de exploração do serviço de rádio difusão sonora em onda média (AM), em fase de adaptação de outorga (migração) para frequência modulada (FM), no município de Miguel Pereira- RJ.
(b) Não há restrição ao uso e nem indicação de perdas com esses ativos.

8. Contas a pagar- Partes Relacionadas (Circulante e Não Circulante)

Refere-se a aquisição de cotas da Sistema Tropical. Conforme Instrumento Particular de Confissão de dívida com promessa de pagamento firmado em 31/12/2017, o pagamento ocorreria através da entrega de uma sala comercial no Rio de Janeiro.

O imóvel foi transferido para a Fundação João Paulo II, conforme escritura pública de dação em pagamento lavrada em 28.12.2020, no valor de R$ 1.750.000,00.

O saldo remanescente para quitação da dívida, foi negociado através de um aditivo ao Instrumento particular de Confissão de dívida, firmado em 18.09.2020.

A composição dessa rubrica é a seguinte:

Contas a pagar -Partes Relacionadas	31.12.2020	31.12.2019
Circulante	4.342	731
Não circulante	1.578.000	3.328.000
Total do Não Circulante	**1.582.342**	**3.328.731**

9. Patrimônio líquido

O Patrimônio Social é constituído pela dotação inicial e pelo somatório dos Superávits e Déficits Acumulados nos exercícios.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9295248) SEI 531.001613/2022-57 / pg. 14

10. Receita Operacional Líquida

A composição dessa rúbrica é a seguinte:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
DOAÇÕES PJ	245	71.000
Receita Operacional Líquida	**245**	**71.000**

11. Despesas administrativas, gerais e com terceiros

A composição dessa rubrica é a seguinte:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Consultoria	1.883	-
Condomínio	42.097	13.612
Energia elétrica	6.979	3.694
Combustíveis e lubrificantes	90	-
Pedágio	61	-
Estacionamento	34	-
Lanches e Refeições		33
Cartório	293	13.636
Correios e Malotes	51	-
Outras desp adm	229	-
	51.717	**30.975**

12. Despesas tributárias e fiscais

A composição dessa rubrica é a seguinte:

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Taxas Prediais	1.078	
ITBI	-	62.188
IPTU	16.022	4.626
Outros impostos e taxas	630	340
	17.730	**67.154**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9295248) SEI 53115.001613/2022-57 / pg. 15

13. Receitas (despesas) financeiras

Compreende os rendimentos da aplicação financeira.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Rendimentos de Aplicações Financeiras	147	28
(-) Despesas Bancárias	(681)	(713)
(-) Juros e Multas Passivas	(1.453)	(199)
(-) IOF	(7)	(2)
(-) IRRF Aplicações Financeiras	(63)	(12)
	(2.057)	**(898)**

14.Provisão para contingências

Respaldado pela representação de seus assessores jurídicos, a Administração da Fundação não tem conhecimento de contingências trabalhistas, cíveis ou fiscais, bem como de outras naturezas, que requeiram a constituição de provisão para futura perda.

15. Tributos e considerações

(a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Por ser uma Entidade sem fins lucrativos, a Fundação é isenta do pagamento dos tributos federais incidentes sobre o resultado, de acordo com o Decreto nº 63.880 de 20/12/68, artigos 167 a 174 do 15.

Regulamento de Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 3.000 de 26/03/99 e artigo 195 da Constituição Federal.

(b) PIS

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, a Fundação está sujeita ao pagamento da contribuição para o PIS calculada sobre a folha de salários à alíquota de 1% de acordo com a Lei nº 9.532/97.

(c) COFINS sobre outras receitas

A Entidade recolhe o referido tributo sobre a totalidade das receitas auferidas de acordo com a Lei nº 9.718/1998.

(d) Isenções

Em atendimento ao parágrafo único, artigo 4º do Decreto nº 2.536 de 07/04/98, a Entidade declara não possuir isenções previdenciárias.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9255248) SEI 53115.001613/2022-57 / pg. 16

Correspondência Eletrônica - 9389324

Data de Envio:
08/02/2022 10:09:07

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº 53900.037659/2015-29 - Transferência Direta

Mensagem:
Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20), para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

RE: Processo nº 53900.037659/2015-29 - Transferência Direta

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Ter, 08/02/2022 13:39

Para: copou <copou@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20), para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>
Enviado: terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 10:09
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53900.037659/2015-29 - Transferência Direta

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20), para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

obrigações e vantagens da legislação vigente. — *Jansenico de Assis*, Diretor.

Divisão do Impôsto de Renda

PORTARIA Nº 524, DE 4 DE JUNHO DE 1954

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso de suas atribuições legais, resolve lotar na D.S.I.R. em Lavramento, Estado do Rio Grande do Sul, Sebastião Niger de Paiva, ocupante do cargo da classe "K" da carreira de Oficial Administrativo, do Q.P., removido, a pedido, da Diretoria da Despesa Pública para esta Divisão do Impôsto de Renda e Rendas, conforme Portaria DG-146, de 21 de maio do corrente ano, publicada no *Diario Oficial* de 2 de junho seguinte, em claro decorrente da exoneração de Hélio Mena Barreto Pinto.

2. Dê-se ciência, faça-se o necessário expediente e cumpra-se. — *Cesar Prieto*, Diretor.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do *Diário Oficial* de 21-6-54 — Página n.º 10.458.

PORTARIA Nº 392, DE 24 DE ABRIL DE 1954

Onde se lê: — Resolve lotar na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Niterói, Estado do dito, Vilmar Magalhães Costa.

Leia-se: — Resolve lotar na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Niterói, Estado do Rio, Wilmar Magalhães Costa.

Página n.º 10.459.

PORTARIA Nº 445, DE 21 DE MAIO DE 1954

Onde se lê: — encarregado da Seção de Tributação e Fiscalização daquela Delegacia.

Leia-se: — chefe da Seção de Tributação e Fiscalização daquela Delegacia.

PORTARIA Nº 459, DE 25 DE MAIO DE 1954

Onde se lê: — Resolve prorrogar, a partir de 10 de junho de 1954 até 31 de dezembro de 1954 (204 dias) os serviços de inspeção fiscalização na jurisdição da Inspetoria do Impôsto de Renda em Santo Amaro, no Estado de São Paulo, de que trata a Portaria n.º 210 de 3-2-54

Leia-se: — Resolve prorrogar a partir de 10-6-54, até 31-12-54 (204 dias), os serviços de inspeção e fiscalização no município de Santo Amaro, no Estado de São Paulo, de que trata a Portaria n.º 210 de 3-2-54

Diário Oficial de 27-5-54 — Página n.º 9.160.

PORTARIA Nº 371, DE 2 DE ABRIL DE 1954

Onde se lê: — Deici Manuel Lima...

Leia-se: — Deici Manuel Linhares;

Caixa de Amortização

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE JUNHO DE 1954

O Diretor Substituto da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3.º do Decreto n.º 6.682, de 13 de julho de 1944,

Resolve designar o correntista do M. M. exº do Ministério da Fazenda — Maria Raimunda Dantas Ribeiro, exercer o cargo de Chefe da Secção de Liquidações de Cotas da Caixa Especial do Tesouro Nacional — Fundação de acôrdo com a proposta do respectivo Delegado Fiscal em Sergipe, no valor de Cr$ 3.484,50 — *Castilandro Nascimento Vernes*.

PORTARIA Nº 120, DE 14 DE JUNHO DE 1954

O Diretor, Substituto da Caixa de Amortização, tendo em vista a proposta do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, conforme consta do processo n.º 3.454-54,

Resolve dispensar o Oficial Administrativo — Laurival Batista Bittencourt — da função de substituto eventual do Chefe do Serviço de Obrigações de Guerra, daquela Delegacia, para que foi designada pelo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de 21-6-45, exarado no processo número 104.843-45, publicado no *D.O.* de 27 de junho de 1945. — *Castilandro Nascimento Vernes*.

Dia 18 de junho de 1954

EXPEDIENTE DO DIRETOR

3.701-54 — Banco do Brasil — Cumpra-se o alvará de fls. 1, pagando-se ao requerente, com as formalidades regulamentares, a quantia de Cr$ 12.450,00 (treze mil quatrocentos e cinqüenta cruzeiros).

3.843-54 — Cumpra-se o alvará de fls. 1, transferindo-se as apólices pela forma indicada no item 2, da informação de fls. 5-v.

2. Pague-se, com as formalidades regulamentares, a quantia de Cr$ ... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

S.A.C.A., em 22 de junho de 1954. — *Aristóteles Colombo Drummond*, Arquivista.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 561 — DE 26 DE JUNHO DE 1954

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transferir para o Engenheiro classe "O" (D.N.E.F. — D.N.E.R.) do Quadro I — Parte Permanente — Ministério da Viação e Obras Públicas — Flávio Vieira, a delegação de competência concedida ao Engenheiro classe "N" — Silvio Cardoso de Aquino e Castro, para, nos impedimentos do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Engenheiro Othen Alvares de Araújo Lima, e na qualidade de substituto eventual dêste, empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, à conta das Verbas 3 — Serviços e Encargos e 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis, do anexo 27, da Lei nº 2.125, de 14 de dezembro de 1953, distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, dentro dos limites dos créditos destinados ao referido Departamento. — *José Américo*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA Nº 567, DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, no Ofício nº 595-T, de 16 de junho de 1954, Resolve:

I — aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr$ ..... 1.780.473,00 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, para a construção do açude particular "Pacajus", a ser levada a efeito em terras de propriedade de Joaquim Nogueira Lopes, no Município de Pacajus, Estado do Ceará sob o regime de cooperação, nos têrmos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, mediante o auxílio de Cr$ 893.236,50 (oitocentos e noventa e três mil duzentos e trinta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), de acôrdo com o art. 5.º da Lei número 1.918, de 24 de julho de 1953;

II — autorizar o início da obra desde que o referido Departamento disponha dos indispensáveis recursos financeiros, fixando em 25 (vinte e cinco) meses consecutivos o prazo para a sua conclusão. — *José Américo*.

PORTARIA Nº 568, DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, no Ofício nº 588-T, de 14 de junho de 1954, Resolve:

I — aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr$ ..... 1.365.423,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, para construção do açude particular "Hermenegildo", a ser levada a efeito em terras de propriedade de Almerinda Vanderlei de Sousa, no Município de Patos, no Estado da Paraíba, sob o regime de cooperação, nos têrmos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, mediante o auxílio de Cr$ ..... 682.711,50 (seiscentos e oitenta e dois mil setecentos e onze cruzeiros e cinqüenta centavos), de acôrdo com o art. 5º da Lei n.º 1.918, de 24 de julho de 1953;

II — autorizar o início da obra, desde que o referido Departamento disponha dos indispensáveis recursos financeiros, fixando em 22 (vinte e dois) meses consecutivos o prazo para a sua conclusão. — *José Américo*.

PORTARIA Nº 569, DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, no Ofício nº 589-T, de 14 de junho de 1954, Resolve:

I — aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr$ 2.416.939,00 (dois milhões quatrocentos e dezesseis mil novecentos e noventa e três cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, para a construção do açude particular "Benevides", a ser levada a efeito em terras de propriedade de Antônio Jaime Benevides, no Município de Morrinhos, Estado do Ceará, sob o regime de cooperação, nos têrmos dos arts. 21 a 30, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, mediante o auxílio de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão cruzeiros), de acôrdo com o artigo 5.º da Lei nº 1.918, de 24 de julho de 1953;

II — autorizar o início da obra desde que o referido Departamento disponha dos indispensáveis recursos financeiros, fixando em 30 (trinta) meses consecutivos o prazo para a sua conclusão. — *José Américo*.

PORTARIA Nº 570, DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, no Ofício n.º 596-T, de 16 de junho de 1954, Resolve:

I — aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr$ 1.323.264,00 (um milhão trezentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, para a construção do açude particular "Plácido", a ser levada a efeito em terras de propriedade de Herculano Gomes de Matos, no Município de Caucaia (ex-Soure), no Estado do Ceará, sob o regime de cooperação, nos têrmos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, mediante o auxílio de Cr$ 663.123,00 (seiscentos e sessenta e três mil cento e vinte e três cruzeiros), de acôrdo com o art. 5.º da Lei n.º 1.918, de 24 de julho de 1953;

II — autorizar o início da obra, desde que o referido Departamento disponha dos indispensáveis recursos financeiros, fixando em 24 (vinte e três) meses consecutivos o prazo para a sua conclusão. — *José Américo*.

PORTARIA Nº 576, DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 637-DG, de 27 de maio de 1954,

Resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr$ ..... 1.452.123,30 (um milhão quatrocentos e cinqüenta e dois mil cento e vinte e três cruzeiros e trinta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, para a construção da ponte de concreto armado, de 113,45 m de vão entre extremos das vigas, sôbre o rio São Domingos do Prata, da estaca 140 e 445 + 13, da ligação Dom Silvério a Nova Era, devendo no vigente exercício, pelos recursos da Verba 1 — Consignação 2 — Subconsignação 02 — 31 — 01 — 14 — 11, Anexo 27, da Lei n.º 2.125, de 14 de dezembro de 1953, e, nos exercícios vindouros, pelos que forem concedidos à mesma obra. — *Francisco Mendes*, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 846, de 7-10-1953 (*Diário Oficial* de 8-10-53).

PORTARIA Nº 577, DE 18 DE JUNHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Nova Esperança Limitada, com sede na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, e tendo em vista o parecer da Comissão Tecnica de Rádio, número 612, de 2 de outubro de 1953, resolve, nos têrmos do art. 5º do Decreto n.º 29.783, de 18 de julho de 1951, e de acôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 484/GM, de 2 abril de 1954, conceder permissão, a título precário, à Rádio Sociedade Nova Esperança Limitada para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 100 watts, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, para funcionamento na frequência de 1.370 kc, em horarário ilimitado, letras r e z, parágrafo 1.º, art. 18.

Dentro dos prazos estabelecidos nas do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1952, deve a interessada submeter à aprovação dêste Ministério o local escolhido para a instalação da referida estação, bem como as plantas, especificações técnicas e orçamento do respectivo transmissor. — *Francisco Mendes*, Diretor Geral do Departamento de Administração com delegação de poderes era virtude da Portaria n.º 846, de 7-10-53 (*D. O.* de 8-10-1953).

(N.º 17.618 — 24-6-54 — Cr$ 102,00).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo _Ato de Outorga (9891664) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 3

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

Nova Esperança Pr

Solicita autorisação para instalar em Nova Esperança Pr uma estação radio de

D.O. de 14-5-54

N.º 434-GM., de 2 de abril de 1954, submetendo à consideração presidencial o processo em que a RADIO NOVA ESPERANÇA LIMITADA, e RÁDIO EMISSORA NORTE PARANAENSE LIMITADA e a RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LIMITADA solicitam autorização para instalar uma estação radiodifusora em Nova Esperança, Estado do Paraná. "Concede-se à Rádio Sociedade Nova Esperança Limitada. Em 11-3-54". (Rest. Proc. no M. V. O. P. em 14-3-54)

Permissão para instalar em Nova Esperança Pr uma estação radio de ondas medias.-

D.O. de 26-6-54

PORTARIA N.º 559, DE 17 DE JUNHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Nova Esperança Limitada, com sede na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, número 612, de 2 de outubro de 1953, resolve, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 29.783, de 15 de julho de 1951, e de acôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 454/GM, de 21 de maio de 1954, conceder permissão, em caráter precário, à Rádio Sociedade Nova Esperança Limitada para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 100 watts, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, para funcionamento na frequência de 1.370 kc, em horário ilimitado.

Dentro dos prazos estabelecidos nas letras f e g, parágrafo 1.º, art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, deve a interessada submeter à aprovação dêste Ministério o local escolhido para a instalação da referida estação, bem como as plantas, especificações técnicas e orçamento do respectivo transmissor. — *Francisco Mendes*, Diretor Geral do Departamento de Administração com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 846, de 7-10-53 (*D. O.* de 8-10-1953).

(N.º 17.415 — 24-8-54 — Cr$ 102,00)

Aprovação do plantas etc bem como o local

D.O. do 20-11-54

PORTARIA N.º 1.021, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Nova Esperança Limitada, permissionária pela Portaria n.º 552, de 18 de junho de 1954, do serviço de radiodifusão na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, e da vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 549, de 31 de março de 1954, resolve aprovar:

a) as plantas esquemáticas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixa rubricadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, relativos ao transmissor, tipo HOZ-20106/01, de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade S. A., com a potência de 100 watts, que a Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. deverá instalar na referida cidade de Nova Esperança, operando na freqüência de 1.370 kc, em horário ilimitado;

b) o local indicado nas plantas que com esta também baixam, rubricadas pelo aludido Diretor, destinado à ins- *Francisco Mendes*, Diretor Geral do Departamento de Administração com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 846, de 7-10-53 (*D. O.* de 8-10-53).

Proc. n.º 41.078-54.

(N.º 26.743 — 18-11-54 — Cr$ 91,20)

Aprovação do local em ca ...ator provisorio.

D.O. de 30-7-55

PORTARIA N.º 33-CTR, DE 6 DE MAIO DE 1955

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Nova Esperança, Limitada, permissionária pela Portaria n. 552, de 18 de junho de 1954, de uma estação radiodifusora de onda media, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, e tendo em vista o parecer n.º 284, de 19 de abril do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar, em caráter provisório, o local situado na esquina da rua Professôra Júlia Wanderley com a rua Marina Alves Camargo, onde será instalado o estúdio da Rádio Sociedade Nova Esperança Limitada.

(N.º 21.287 — 26-7-55 — Cr$ 91,60)

Notificação da Portaria 33-CTR de 6-5-55

D.O. de 24-8-55

Na Portaria 33-CTR, de 6 de maio de 1955, relativa à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., publicada no *D. O.* de 30-7-55, 1.ª secção, página n.º 14 719.

Onde se lê: "onde será instalado o estúdio da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.".

Leia-se: "onde será instalado o estúdio da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. — *Gen. Lauro A. de Medeiros*, Presidente da Comissão Técnica de Rádio com delegação de poderes em virtude da Portaria número 370, de 10-3-954. (*D. O.* de 14-3-55)".

Aprovação da planta esquemática, relativa à torre irradiante. -

D.O. de 8/5/956. -

PORTARIA N.º 90-CTR DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Nova Esperança Limitada, permissionária, pela Portaria n.º 552, de 18 de junho de 1954, de uma estação radiodifusora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, e tendo em vista o parecer n.º 168, de 24 de fevereiro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar a planta esquemática, que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, relativa à torre irradiante, que a Rádio Sociedade Nova Esperança Limitada teve permissão, pela Portaria acima mencionada, para instalar em sua estação radiodifusora. — Cel. *Olympio Mourão Filho*, Presidente da Comissão Técnica de Rádio.

(N.º 15.415 — 7-5-56 — Cr$ 71,60)

Aprovação de nova local de estúdio.

D.O. de 10/10/61.

PORTARIA N.º [illegible]

O Presidente [illegible] de Rádio, em virtude de poderes que lhe foram conferidos pela Portaria n.º 120, de 2 de março de 1961, do Ministro de Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 6 de março de 1961, Seção I, Parte II, e tendo em vista o que consta do Processo n.º [illegible] — Rádio Sociedade Nova Esperança Limitada, [illegible] — PR, e tendo em vista o parecer n.º 227, de 5 de fevereiro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar o novo local [illegible] na Praça Nicio Galheto nº [illegible], na cidade de Nova Esperança-PR, [illegible] assinalado na planta, que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, [illegible] Rádio Sociedade Nova Esperança Limitada deverá instalar seu estúdio. — Henrique Carlos de [illegible] doso, Cel. Presidente [illegible]

(N.º 35.610 — 2-10-61 — Cr$ 102,00)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DOU 23/10/80 - Primeira pag.

te.

DECRETO Nº 85.275 DE 21 DE OUTUBRO DE 1980

Autoriza o aumento de potência da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

deuta
nencio

O Presidente da República,

na dat
rio.

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 69, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 202.144/79,

1599 d

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, autorizada a aumentar, nos termos do artigo 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a potência de sua estação, passando, em consequência, à condição de concessionária, pelo restante do prazo estabelecido na Portaria MC nº 333, de 10 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 subseqüente.

usando

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Ato de Outorga(9891664) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:26 do dia 07/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo _Documentação_Cedente (9384263) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 6

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cedente (9384263) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.352.712/0001-20
Razão Social: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Endereço: RUA LORD LOVAT 497 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2022 a 05/03/2022

Certificação Número: 2022020401082708098619

Informação obtida em 07/02/2022 10:00:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.caminhaselo.com.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cedente (9584263) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 8

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**

CNPJ: **20.488.021/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:04:21 do dia 07/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloco.autenticidade-assinatura.com.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo _Documentação_Cessionária (9384276) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 9

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo 1 _ Documentação_Cessionária (9384276) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 10

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.488.021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2022 a 04/03/2022

Certificação Número: 2022020302375520919559

Informação obtida em 07/02/2022 10:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _Documentação_Cessionária (9384276) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 11

Id solicitação: 57dbac6c94213

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA ESPERANCA	
Telefone: (44) 2524-533	**E-mail:** gestaodeoutorgas@cancaonova.com
CNPJ: 79.352.712/0001-20	**Número do Fistel:** 05008016148
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LORD LOVAT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR376 - KM 137 - LOTE A		**Complemento:**
Bairro: ..		**Numero:** SN
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LORD LOVAT; 497		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 670 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo _MOSAICO_SIACCO (9586606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 12

Número da Estação: 322481341	**Número Indicativo:** ZYJ231
Data Último Licenciamento: 11/12/2014	**Número da Licença:** 000030/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 80.00	**Comprimento de Radiais:** 112.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°12'37" S	**Longitude:** 52°11'24" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008190502009	**Modelo:** I MASTER AMD-5000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 118.00 m	**Atenuação:** .08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	552	Portaria	MC	18/06/1954	26/06/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
410701954	1029	Portaria	MC	03/11/1954	20/11/1954	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	795	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo _MOSAICO_SIACCO (9586606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 13

9999	252	Decreto Legislativo	CN	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4758	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004924/2019-29	817	Ato	ORLE	07/02/2019	25/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.069083/2013-41	4966	Portaria	MCTIC	20/09/2019	23/10/2019	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo _MOSAICO_SIACCO (9586606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 14

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.352.712/0001-20

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	306900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/02/2022 **Hora:** 10:51:53

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_MCSIACCO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 15

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.488.021/0001-05

SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	306900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/02/2022 **Hora:** 14:22:40

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_MCSAICO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 16

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/02/2022 **Hora:** 14:23:18

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_MCSAICCO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 17

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.488.021/0001-05

FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	99,00	--	FM	RJ	Miguel Pereira	--
				--	OM	RJ	Miguel Pereira	Nacional
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	99,00	--	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/02/2022 **Hora:** 15:07:56

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_MICSAICO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 18

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/02/2022 **Hora:** 15:12:46

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _MCSAICO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 19

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.488.021/0001-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/02/2022 **Hora:** 15:13:28

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _MCSAICO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 20

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	153.047.618-63

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/02/2022 **Hora:** 15:14:38

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _MCSAICO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 21

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/02/2022 **Hora:** 15:22:40

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo_MCSAICCO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 22

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/02/2022 **Hora:** 15:34:52

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _MCSAICO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 23

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/02/2022 **Hora:** 15:35:11

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _MCSAICO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 24

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 07/02/2022 **Hora:** 15:35:45

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_MCSIACCO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 25

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** **Data:** **07/02/2022** **Hora:** **15:35:57**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo _MCSIACCO_SIACCO (9386606) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 26

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.037659/2015-29	
Entidade cedente: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20)	
Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib (C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional	**Fistel nº:** 05008016148
Localidade: Nova Esperança	**UF:** PR
Situação da Outorga: Vincenda (SEI 7840036 - Pág. 3/4)	**Período:** 1º/05/2014 a 1º/05/2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCOM, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta. a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	OK	16/21 2597080 47 9073411 *Declarações da cessionária*
b) Licença de funcionamento	OK	6/9 0670811
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	7/15 9386606
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	-

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1/2 9074382

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	3 9074382 Federal *Validade: 05/07/2022*
		OK	4 9074382 Estadual *Validade: 06/05/2022*
		OK	9 9073411 Municipal *Validade: 05/03/2022*
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	1/2 9384263 *Validade: 09/03/2022*
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	3 9074382 INSS *Validade: 05/07/2022*
		OK	3 9384263 FGTS *Validade: 05/03/2022*
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 9074382 *Validade: 04/07/2022*

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	~~a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)	NÃO SE APLICA	23/42 2597080 *Estatuto Social* 11/14 3241594 16/19 3241594 44/46 2597080 6/9 3241594 1/3 9076687 4/6

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

			9076687 15/19 9073411 *Mandato:* *27/01/2022 a 26/01/2026*
	b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK	22/23 9073411 *Emitida em 04/01/2022*
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	56/64 0631385 **Ref:** 2013/2014 5/16 5672108 **Ref:** 2018/2019 4/16 9253248 **Ref:** 2019/2020
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	9 9075079 *Emitida em 05/01/2022*
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1/2 9075079
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3 9075079 Federal *Validade: 04/07/2022*
		OK	4 9075079 Estadual *Validade: 05/07/2022*
		OK	42 9073411 Municipal *Validade: 02/02/2022*
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1/2 9384276 *Validade: 09/03/2022*
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3 9075079 INSS *Validade: 04/07/2022*
		OK	3 9384276 FGTS *Validade: 04/03/2022*
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de	OK	8 9075079 *Validade: 03/07/2022*

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

	maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;		

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Vanderson Anselmo Crozatto CPF nº 153.047.618-63 *Diretor Executivo* *Mandato:* *27/01/2022 a 26/01/2026*	OK	47 2597080
	Shirleya Nunes de Santana CPF nº 952.880.665-15 *Vice-Diretora Executiva* *Mandato:* *27/01/2022 a 26/01/2026*	OK	87 0631385
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Última alteração contratual realizada pela cedente - 22ª alteração contratual: SEI 2597080, págs. 4/14;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

- Conselho Deliberativo - Mandato: 27/01/2018 a 26/01/2022 / Reeleição - Mandato: 27/01/2022 a 26/01/2026:
  - Presidente Deliberativo: Lúcio Domício da Silva;
  - Vice-Presidente Deliberativo: Natalgil Pereira da Silva;
  - Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha;
  - Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva;
  - Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira;

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/02/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9074017** e o código CRC **D1B9264A**.

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 SEI nº 9074017

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. O pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos seus sócios e dirigentes (SEI 2597080 - Págs. 16/21 e SEI 9073411 - Pág. 47), a saber:

a) **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 2597080 - Págs. 4/14);

b) **Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 2597080 - Págs. 23/42 e SEI 9073411 - Págs. 15/19).

8. A permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter local se materializou na Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954 (SEI 9391064 - Pág. 1/2), sendo, posteriormente, aprovado o aumento de potência da estação, que resultou na modificação do caráter da onda média para o caráter regional e, subsequente, a condição da outorga para concessionária, conforme restou estabelecido no Decreto nº 85.275, de 21 de outubro de 1980 (SEI 9391064 - Pág. 3). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 2014. No entanto, foi assinada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a Portaria nº 4.966-SEI, de 20 de setembro de 2019, publicada no dia 23 de outubro de 2019, no bojo do processo nº 53000.069083/2013-41, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SEI 7840036 - Pág. 3/4).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação ...o art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante ... à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

funcionamento da estação foi expedida em 08 de agosto de 1985. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 0670811 - Pág. 8).

11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas na operação está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9074017). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

14. Além disso, carreou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº 53115.001613/2022-57, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI 9253248). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

16. Ressalta-se que, pela análise do Estatuto Social da pessoa jurídica cessionária, consta a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI 2597080 - Págs. 23/42), *in verbis*:

> "Artigo 5º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:
>
> I. a promoção, a manutenção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;
>
> II. a promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;
>
> III. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
>
> IV. o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.
>
> [...]
>
> Artigo 7º - A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:
>
> I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão,

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

IV. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio, modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação, como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

V. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

VI. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Ministério Público e nos termos da legislação em vigor;

X. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI. criar, congregar, orientar e assessorar instituições congêneres."

17. A pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 07 de fevereiro de 2022 (SEI 9386606 - Págs. 7/15).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária de uma empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como de duas sociedades executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter regional, nas localidades de Nova Esperança/PR e São José do Rio Preto/SP.

19. Por sua vez, os dirigentes Vanderson Anselmo Crozatto e Shirleya Nunes de Santana compõem o quadro das seguintes pessoas jurídicas:

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO	UF
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	~~RADIO CENTRO AMERICA LTDA~~	~~45.833.290/0001-92~~	~~Diretor (Administrador)~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~São José do Rio Preto~~	~~SP~~
	~~RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA~~	~~79.352.712/0001-20~~	~~Diretor (Administrador)~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~Nova Esperança~~	~~PR~~
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[1]	20.488.021/0001-05	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[2]	**20.488.021/0001-05**	**Diretor (Diretor Executivo)**	**OM**	**Regional**	**Nova Esperança**	**PR**
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[3]	20.488.021/0001-05	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Nacional	Curitiba	PR
	~~RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA~~	~~79.352.712/0001-20~~	~~Sócio~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~Nova Esperança~~	~~PR~~
	~~RADIO CENTRO AMERICA LTDA~~	~~45.833.290/0001-92~~	~~Sócio~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~São José do Rio Preto~~	~~SP~~

OBS [1] [2] [3]: *Caso sejam autorizados os pedidos de transferência direta de outorga constantes dos processos nºs 53900.044091/2015-01, 53900.037659/2015-29 e 53900.047422/2015-56, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.*

OBS: *Considerando os pedidos de transferência direta, tachamos do quadro demonstrativo colacionado alhures a outorga da Rádio Centro-América Ltda. e da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. a fim de vislumbrar com maior claridade as outorgas que o Sr. Vanderson Anselmo Crozatto participa e/ou passará a participar como sócio e/ou diretor.*

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO	UF
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[1]	20.488.021/0001-05	Vice-Diretora Executiva	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[2]	**20.488.021/0001-05**	**Vice-Diretora Executiva**	**OM**	**Regional**	**Nova Esperança**	**PR**
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[3]	20.488.021/0001-05	Vice-Diretora Executiva	OM	Nacional	Curitiba	PR

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

OBS [1] [2] [3]: *Caso sejam autorizados os pedidos de transferência direta de outorga constantes dos processos nºs 53900.044091/2015-01, 53900.037659/2015-29 e 53900.047422/2015-56, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.*

20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 9073411 - Págs. 22/23):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

21. Logo, pelos documentos acostados aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem as pessoas jurídicas interessadas na operação, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão.

22. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexiste processos de apuração de infração instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI 9391391).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em tela e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1771/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel nº 05008016148), no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel nº 05008016148), no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/02/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 10/02/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/02/2022, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9389413** e o código CRC **FE698F0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16491/2022/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM (9389413)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM (9389413), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 21/02/2022, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9489418** e o código CRC **F822BF0D**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16491/2022/MCOM - Processo nº 53900.037659/2015-29 - Nº SEI: 9489418

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037659/2015-29
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.** em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.,** em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter local se materializou na Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954 (SEI 9391064 - Pág. 1/2), sendo, posteriormente, aprovado o aumento de potência da estação, que resultou na modificação do caráter da onda média para o caráter regional e, subsequente, a condição da outorga para concessionária, conforme restou estabelecido no Decreto nº 85.275, de 21 de outubro

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

de 1980 (SEI 9391064 - Pág. 3). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 2014. No entanto, foi assinada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a Portaria nº 4.966-SEI, de 20 de setembro de 2019, publicada no dia 23 de outubro de 2019, no bojo do processo nº 53000.069083/2013-41, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SEI 7840036 - Pág. 3/4).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Análise jurídica

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715 https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Parecer Jurídico n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9385661) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 40

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão sonora, o ato de transferência será da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 08 de agosto de 1985. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 0670811 - Pág. 8).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 22. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexiste processos de apuração de infração instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI 9391391).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Parecer jurídico n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9385061) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 41

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i)i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

> de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 2597080, fls. 16/18). A entidade cedente, **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.**, encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, Vanderson Anselmo Crozatto, designado para a função na Cláusula 10 do Contrato Social consolidado na Vigésima Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 4.12.2017 (SEI nº 2597080, fls. 4/14). Por sua vez, a cessionária, **Fundação Monsenhor Jonas Abib,** está representada por seu Diretor Executivo, Vanderson Anselmo Crozatto, reeleito para o cargo na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 13.12.2021 (SEI nº 9073411, fls. 15/19). Segundo estabelece o artigo 48 do Estatuto Social da entidade, compete ao Diretor Executivo representar a Fundação (SEI nº 0631385, fls. 27/46).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9074382, fl. 1)**, prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº 9074382, fl. 3**), estadual (**SEI nº 9074382, fl. 4**) e municipal de sua sede (**SEI nº 9073411, fl. 9**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9384263, fl. 1),** de regularidade perante o FGTS (**SEI nº 9384263, fl. 3**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9074382, fl. 8).**

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).
>
> 14. Além disso, carreou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº 53115.001613/2022-57, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI 9253248). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715 https://verificador.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos cópia do Estatuto Social da entidade e as atas de deliberação do Conselho devidamente registradas na Serventia dos Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista-SP (**SEI nº 0631385, fls. 27/46, e nºs 9076687, 9073411, fls. 15/19**); prova da condição de brasileiro nato dos dirigentes (**SEI nº 2597080, fls. 49, e nº 0631385, fl. 87**); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**SEI nº 9253248, fls. 4/16**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9075079, fl. 9**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9075076, fl; 1**); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**SEI nº 9075079, fl. 3**), estadual (**SEI nº 9075079, fl. 4**), municipal da sede da entidade (**SEI nº 9073411, fl. 42**); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9384276, fl. 1**); prova de regularidade relativa ao FGTS (**SEI nº 9384276, fl. 3**); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9075079, fl. 8**).

20. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas, conforme determina a legislação, devidamente firmadas pelo seu diretor (**SEI nº 9073411, fl. 47)**.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 9073411 - Págs. 22/23):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

17. A pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 07 de fevereiro de 2022 (SEI 9386606 - Págs. 7/15).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária de uma empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como de duas sociedades executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter regional, nas localidades de Nova Esperança/PR e São José do Rio Preto/SP.

24. No que diz respeito aos dirigentes, a Secretaria elaborou quadros demonstrativos, considerando as transferências de outorga em andamento, a fim de apontar com maior transparência as outorgas que o Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, Diretor Executivo da entidade e a Sra. Shirleya Nunes de Santana, Vice-diretora Executiva, participa, bem como aquelas que passará a participar como sócio e/ou diretor. O órgão não apontou qualquer irregularidade.

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715 https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037659201529 e da chave de acesso 25e967e5

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 844608715 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 17-03-2022 15:03. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00493/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037659/2015-29
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária), no município de Nova Esperança/PR.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda para a Fundação Monsenhor Jonas Abib.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2022.

assinado eletronicamente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/845518019 https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037659201529 e da chave de acesso 25e967e5

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 845518019 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-03-2022 18:10. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00502/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037659/2015-29
INTERESSADOS: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037659201529 e da chave de acesso 25e967e5

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846899997 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 18-03-2022 20:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.037659/2015-29**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9585061), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/03/2022, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9585784** e o código CRC **745D8F8B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.037659/2015-29

Referência: Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9585061)

Interessado: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo a Coordenação-Geral e Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9585061) e providências cabíveis.

Brasília, 21 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 21/03/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9586650** e o código CRC **254C9661**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3774/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio da Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 9389413 e SEI 9585061).

ANÁLISE

3. Dessa maneira, em atendimento às orientações constantes do referido Parecer e visando a celeridade processual, foi promovida a atualização de parte dos documentos. Todavia, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser apresentado o seguinte documento, o qual não foi possível sua emissão via internet:

3.1. RELATIVO À RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Justificativa: certidão positiva.

4. Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, panhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 10 (dez)

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

dias, apresente o documento relacionado no parágrafo 3.1, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo fixado ou o atendimento parcial a exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/03/2022, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9591919** e o código CRC **7916B1C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 6559/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (C.N.P.J Nº 79.352.712/0001-20)
Rua Lord Lovat nº 497 - Centro
87600-000 Nova Esperança/PR
(afiliadaesperanca@cancaonova.com)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3774/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/03/2022, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9592011** e o código CRC **786BDBD3**.

Anexos:

- Nota Técnica 3774 (9591919)
- Parecer Jurídico n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9585061)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6559/2022/MCOM - Processo nº 53900.037659/2015-29 - Nº SEI: 9592011

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 6560/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB. (C.N.P.J Nº 20.488.021/0001-05)
Av. Canção Nova s/nº, Casa 03, Fundos, Chácara Monte Sião - Alto da Bela Vista
12630-000 Cachoeira Paulista/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3774/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/03/2022, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9592036** e o código CRC **5CB9CC1F**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexos:

- Nota Técnica 3774 (9591919)
- Parecer Jurídico n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9585061)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6560/2022/MCOM - Processo nº 53900.037659/2015-29 - Nº SEI: 9592036

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ANATEL

Sistemas Interativos

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.488.021/0001-05

FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	99,00	--	FM	RJ	Miguel Pereira	--
				--	OM	RJ	Miguel Pereira	Nacional
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	99,00	--	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 21/03/2022 **Hora:** 11:18:06

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autentidade.assinaturaeletronica.com.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 58

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.488.021/0001-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 21/03/2022 **Hora:** 11:19:55

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.eb.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 59

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	153.047.618-63

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 21/03/2022 **Hora:** 11:20:22

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autentidade.assinatura.nafaixa.com.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 60

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 21/03/2022 **Hora:** 11:20:47

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 61

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 21/03/2022 **Hora:** 11:21:08

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.eb.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 62

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 21/03/2022 **Hora:** 11:21:24

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.eb.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 63

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 21/03/2022 **Hora:** 11:21:40

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.eb.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 64

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 21/03/2022 **Hora:** 11:21:50

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autentidade.assinaturaeletronica.tech.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Tributação

Avenida Rocha Pombo, 1453 - Centro - CEP: 87600-000
Telefone: (44) 3252-4545
E-mail: tributacao@novaesperanca.pr.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA

Certidão Número 625/2022

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Data Emissão: 22/03/2022 **Código da Autentificação:** 19C39.5D94C.AA6AE69FFBABEF640B6D72

Data de Vencimento: 21/04/2022

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Protocolo: /
Requerente: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA
Finalidade: DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CGCM: 14162 RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CPF/CNPJ: 79.352.712/0001-20
Endereço: RUA LORD LOVAT, 497
Complemento: **Bairro:** CENTRO

CERTIFICAMOS

que o contribuinte encontra-se irregular com a Fazenda Pública Municipal, foi constatado a existência de pendências vencidas até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto nº 3.706/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR, 22 de março de 2022

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, se http://novaesperanca.pr.gov.br/lk/tributos.html, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção TENTICAR DOCUMENTOS).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Anexo_Certidões_Cedente e Gestionária (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 66

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

CNPJ: **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:02:31 do dia 22/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.cnpq.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo_Certidões_Cedente e Gestora (9591734) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 67

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.352.712/0001-20
Razão Social: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
Endereço: RUA LORD LOVAT 497 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031616253025877485

Informação obtida em 21/03/2022 17:01:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Anexo_Certidões_Cedente e Gestoriana (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 68

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6015671 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de março de 2022.

PEDIDO N°: 0055941818

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 14093/2022

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	31854 - Situação: **Regular**
Razão Social:	Fundação Monsenhor Jonas Abib
CNPJ/CPF:	20.488.021/0001-05
Endereço:	AVENIDA CANÇÃO NOVA , s/n - casa 3 - fundos - SÃO JOÃO
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **21/03/2022** às **11:27:00h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **172.28.0.1 / 192.168.0.1**
Código de Controle da Certidão: **0BF4.13B9.D8F70**

Válida até **20/04/2022** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://novoeg.autenticidade-assinatura.com.br/pmcachoeirapaulista/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 70

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.488.021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031702174633728005

Informação obtida em 21/03/2022 17:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.a-autenticidade-assinatura.caixa/a-regular/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**

CNPJ: **20.488.021/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:11 do dia 21/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo_Certidões_Cedente e Gestora.pdf (9591754) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 72

Correspondência Eletrônica - 9600808

Data de Envio:
23/03/2022 17:21:10

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
afiliadafmj@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB. (C.N.P.J Nº 20.488.021/0001-05)

Av. Canção Nova s/nº, Casa 03, Fundos, Chácara Monte Sião - Alto da Bela Vista

12630-000 Cachoeira Paulista/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3774/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_9592036.html
Parecer_Juridico_9585061_PARECER_124.pdf

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Correspondência Eletrônica - 9600816

Data de Envio:
23/03/2022 17:22:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
afiliadafmj@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB. (C.N.P.J Nº 20.488.021/0001-05)

Av. Canção Nova s/nº, Casa 03, Fundos, Chácara Monte Sião - Alto da Bela Vista

12630-000 Cachoeira Paulista/SP

ASSUNTO: Complementação do E-mail anterior.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3774/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

2. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Anexos:
Nota_Tecnica_9591919.html

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Correspondência Eletrônica - 9600825

Data de Envio:
23/03/2022 17:23:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
afiliadaesperanca@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (C.N.P.J Nº 79.352.712/0001-20)

Rua Lord Lovat nº 497 - Centro

87600-000 Nova Esperança/PR

(afiliadaesperanca@cancaonova.com)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3774/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Anexos:
Nota_Tecnica_9591919.html
Oficio_9592011.html
Parecer_Juridico_9585061_PARECER_124.pdf

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Outros (origem externa) AR - RECEBIDA - 562 (9640130) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 76
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO** VIA POSTAL 13/01/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIBFUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

AV CANCAO NOVA SNAV CANCAO NOVA SNAV CANCAO NOVA SN, 03 FUNDOS CHACARA MONTE SIAO ALTO DA BELA VISTA - CACHOEIRA PAULISTA - SP
12630-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD GEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170693289BR

PROCESSO-53900037659/2015-29 --OF 562 - NT 265 - CORPO U-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Maria Helena Pedro

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
19/01/22

N DOC. DE IDENTIDADE
3702052

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
RICIELE MILANI
ASSISTENTE TÉCNICO
COORDENAÇÃO DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Ref.: **Ofícios nsº 6559/2022/MCOM e 6560/2022/MCOM**
Processo nº 53900.037659/2015-29 – Nºs SEI 9592011 e 9592036
Assunto: **Transferência Direta. Exigência.**
Localidade: **Nova Esperança/PR**

A **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.** e a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para fins de transferência direta da outorga, em atenção ao determinado nos ofícios em referência e na Nota Técnica nº 3774/2022/SEI-MCOM que os acompanham, tempestivamente, apresentar o que segue:

De início, causou estranheza às entidades a presente exigência, uma vez que em 06/01/2022 foi encaminhado a este Ministério sob nº 53115.000493/2022-71, novamente, todos os documentos necessários para a transferência, inclusive a certidão ora solicitada, devidamente negativada.

Contudo, como é de conhecimento desse Ministério, parte das certidões possuem apenas 30 dias de validade e devido a morosidade na análise dos documentos, muitas delas já estão vencidas quando verificadas.

Ademais, com relação à justificativa desse Ministério para solicitar novamente a certidão municipal da cedente, cumpre consignar que a mesma por diversas vezes enfrenta dificuldades perante o sistema da Prefeitura de Nova Esperança/PR referente à quitação de débitos, pois mesmo sem possuir nenhum débito e já ter efetuado todos os pagamentos necessários, sua situação aparece como "positiva".

Assim, com a finalidade de atender a presente exigência e obter o quanto antes a manifestação conclusiva a respeito da transferência de sua outorga, a cedente entrou em contato com a Prefeitura para regularizar a situação de sua certidão, a qual encaminha em anexo.

Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, e, ainda, que já foram atendidas **todas as exigências** feitas por esse Ministério até o presente momento, tendo inclusive se manifestado favorável por meio do Parecer nº

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, **REQUER** seja expedida, **COM URGÊNCIA**, manifestação conclusiva a respeito da transferência direta de outorga da emissora desta entidade para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** (Cessionária), cumprindo, desta forma, com o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/2017.

Nesses termos, pede deferimento.

Nova Esperança/PR, 28 de março de 2022.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
DIRETOR EXECUTIVO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Departamento de Tributação
Avenida Rocha Pombo, 1453 - Centro - CEP: 87600-000
Telefone: (44) 3252-4545
E-mail: tributacao@novaesperanca.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão Número 804/2022

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Data Emissão: 28/03/2022 **Código da Autentificação:** 76739.DA0DE.2A0DAD01EF23EABCB4BED6

Data de Vencimento: 27/05/2022

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Protocolo: /
Requerente: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA
Finalidade: DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CGCM: 14162 RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CPF/CNPJ: 79.352.712/0001-20
Endereço: RUA LORD LOVAT, 497
Complemento: **Bairro:** CENTRO

CERTIFICAMOS

que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto nº 3.706/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR, 28 de março de 2022

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, se http://novaesperanca.pr.gov.br/lk/tributos.html, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção TENTICAR DOCUMENTOS).
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9017144) SEI 35115.007368/2022-50 / pg. 3

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
RICIELE MILANI
ASSISTENTE TÉCNICO
COORDENAÇÃO DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Ref.: **Ofícios nsº 6559/2022/MCOM e 6560/2022/MCOM**
Processo nº 53900.037659/2015-29 – Nºs SEI 9592011 e 9592036
Assunto: **Transferência Direta. Exigência.**
Localidade: **Nova Esperança/PR**

A **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.** e a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para fins de transferência direta da outorga, em atenção ao determinado nos ofícios em referência e na Nota Técnica nº 3774/2022/SEI-MCOM que os acompanham, tempestivamente, apresentar o que segue:

De início, causou estranheza às entidades a presente exigência, uma vez que em 06/01/2022 foi encaminhado a este Ministério sob nº 53115.000493/2022-71, novamente, todos os documentos necessários para a transferência, inclusive a certidão ora solicitada, devidamente negativada.

Contudo, como é de conhecimento desse Ministério, parte das certidões possuem apenas 30 dias de validade e devido a morosidade na análise dos documentos, muitas delas já estão vencidas quando verificadas.

Ademais, com relação à justificativa desse Ministério para solicitar novamente a certidão municipal da cedente, cumpre consignar que a mesma por diversas vezes enfrenta dificuldades perante o sistema da Prefeitura de Nova Esperança/PR referente à quitação de débitos, pois mesmo sem possuir nenhum débito e já ter efetuado todos os pagamentos necessários, sua situação aparece como "positiva".

Assim, com a finalidade de atender a presente exigência e obter o quanto antes a manifestação conclusiva a respeito da transferência de sua outorga, a cedente entrou em contato com a Prefeitura para regularizar a situação de sua certidão, a qual encaminha em anexo.

Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, e, ainda, que já foram atendidas **todas as exigências** feitas por esse Ministério até o presente momento, tendo inclusive se manifestado favorável por meio do Parecer nº

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, **REQUER** seja expedida, **COM URGÊNCIA**, manifestação conclusiva a respeito da transferência direta de outorga da emissora desta entidade para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** (Cessionária), cumprindo, desta forma, com o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/2017.

Nesses termos, pede deferimento.

Nova Esperança/PR, 28 de março de 2022.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
DIRETOR EXECUTIVO

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Departamento de Tributação
Avenida Rocha Pombo, 1453 - Centro - CEP: 87600-000
Telefone: (44) 3252-4545
E-mail: tributacao@novaesperanca.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão Número 804/2022

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Data Emissão: 28/03/2022 **Código da Autentificação:** 76739.DA0DE.2A0DAD01EF23EABCB4BED6

Data de Vencimento: 27/05/2022

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Protocolo: /
Requerente: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA
Finalidade: DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CGCM: 14162 RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CPF/CNPJ: 79.352.712/0001-20
Endereço: RUA LORD LOVAT, 497
Complemento: **Bairro:** CENTRO

CERTIFICAMOS

que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto nº 3.706/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR, 28 de março de 2022

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, se http://novaesperanca.pr.gov.br/lk/tributos.html, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção TENTICAR DOCUMENTOS).
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Petição (9817072) SEI 35115.007364/2022-71 / pg. 3

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.037659/2015-29	
Cedente: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.	**C.N.P.J. nº** 79.352.712/0001-20
Cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib	**C.N.P.J. nº** 20.488.021/0001-05
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM-R	**Fistel nº:** 05008016148
Localidade: Nova Esperança	**UF:** PR
Situação da Outorga: Vincenda (SEI 7840036 - Pág. 3/4)	**Período:** 1º/05/2014 a 1º/05/2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCOM, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta. a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	OK	16/21 SEI 2597080 47 SEI 9073411 *Declarações da cessionária*
b) Licença de funcionamento	OK	6/9 SEI 0670811
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	01/08 SEI 9591734
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	-

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01/02 SEI 9074382
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	03 SEI 9074382 Federal Validade: 05/07/2022
		OK	04 SEI 9074382 Estadual Validade: 06/05/2022
		OK	03 SEI 9617144 Municipal Validade: 27.05.2022
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	10 SEI 9591734 Validade: 21.04.2022
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 9074382 Validade: 05/07/2022
		OK	FGTS: 11 SEI 9591734 Validade: 14.04.2022
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 9074382 Validade: 04/07/2022

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
LITAÇÃO	~~a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de~~	NÃO SE APLICA	23/42 SEI 2597080 *Estatuto Social* 11/14 SEI 3241594 16/19 SEI 3241594 44/46 SEI 2597080 6/9 SEI 3241594 1/3

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Checklist COI OG_MCOM 9591739 SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 2

HABILITAÇÃO JURÍDICA	~~acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)		1/3 SEI 9076687 4/6 SEI 9076687 15/19 SEI 9073411 *Mandato: 27/01/2022 a 26/01/2026*
	b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK	22/23 9073411 *Emitida em 04/01/2022*
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	56/64 0631385 **Ref:** 2013/2014 5/16 5672108 **Ref:** 2018/2019 4/16 9253248 **Ref:** 2019/2020
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12 SEI 9591734 Validade: 20.04.2022
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1/2 SEI 9075079
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3 SEI 9075079 Federal Validade: 04/07/2022
		OK	4 SEI 9075079 Estadual *Validade: 05/07/2022*
		OK	13 SEI 9591734 Municipal Validade: 20.04.2022
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	15 SEI 9591734 Validade: 20.04.2022
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 9075079 *Validade: 04/07/2022*
		OK	FGTS: 14 SEI 9591734 Validade: 15.04.2022
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão		8

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

	negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	9075079 Validade: 03/07/2022

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Vanderson Anselmo Crozatto CPF nº 153.047.618-63 *Diretor Executivo* *Mandato:* *27/01/2022 a 26/01/2026*	OK	47 SEI 2597080
	Shirleya Nunes de Santana CPF nº 952.880.665-15 *Vice-Diretora Executiva* *Mandato:* *27/01/2022 a 26/01/2026*	OK	87 SEI 0631385
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou [illegible]rida por órgão judicial [illegible]ado pela prática dos ilícitos		NÃO SE APLICA	

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		APLICA	

OBSERVAÇÕES

- Última alteração contratual realizada pela cedente - 22ª alteração contratual: SEI 2597080, págs. 4/14;
- Conselho Deliberativo - Mandato: 27/01/2018 a 26/01/2022 / Reeleição - Mandato: 27/01/2022 a 26/01/2026:
  - Presidente Deliberativo: Lúcio Domício da Silva;
  - Vice-Presidente Deliberativo: Natalgil Pereira da Silva;
  - Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha;
  - Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva;
  - Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/04/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9591739** e o código CRC **D985C164**.

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 SEI nº 9591739

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 4124/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037659/2015-29.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.

2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio da Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 16491/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido de transferência direita e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 9389413, SEI 9489418 e SEI 9585061).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 3774/2022/SEI-MCOM, bem como os Ofícios nº 6559/2022/MCOM e nº 6560/2022/MCOM, solicitando das interessadas na operação de transferência direta a apresentação da prova de regularidade fiscal municipal, uma vez que foi possível a sua obtenção por impulso oficial (SEI 9591919, SEI 9592011 e SEI 9592036). Em resposta, colacionou-se a documentação constante nos protocolos de nº 53115.007968/2022-50 e nº 53115.007964/2022-71.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> **III - CONCLUSÃO**
>
> 27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

5. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos relativos à manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta (SEI 9591739).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vai ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/04/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 04/04/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 04/04/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/04/2022, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9617507** e o código CRC **E9725325**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5213, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de ESTADO das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Faria, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/04/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9659113** e o código CRC **43732C83**.

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 SEI nº 9659113

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 07 de abril de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5213, de 07 de abril de 2022, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/04/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9659144** e o código CRC **8BA8C2D0**.

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 SEI nº 9659144

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18329/2022/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5213/2022/SEI-MCOM (9659113) e Exposição de Motivos (9659144)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM (9617507), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5213/2022/SEI-MCOM (9659113) e Exposição de Motivos (9659144), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9663084** e o código CRC **7D52DADB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18329/2022/MCOM - Processo nº 53900.037659/2015-29 - Nº SEI: 9663084

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2022 15:30:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7110116
Data prevista de publicação: 09/05/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14496853	ATO PORTARIA MCOM NA 5215.rtf	31090a7945bf2424 670a73b3361d2fe0	8,00	R$ 311,36
14496854	ATO PORTARIA MCOM NA 5408.rtf	e0f81852fb53adea 94fba2c7e742da67	10,00	R$ 389,20
14496855	ATO PORTARIA MCOM NA 4993.rtf	3ae3d0f1a8de72f0 9775d15aa0dd5695	8,00	R$ 311,36
14496856	ATO PORTARIA MCOM NA 5214.rtf	96150ad46f009f23 be092e54d52c26f7	8,00	R$ 311,36
14496877	ATO PORTARIA MCOM NA 5217.rtf	2eceb55b8d9f4978 04f9b436db9b0a1f	8,00	R$ 311,36
14496878	ATO PORTARIA MCOM NA 5213.rtf	c5809afa4d1eaed4 e4e4d4a29a181c2a	11,00	R$ 467,04
14496879	ATO PORTARIA MCOM NA 5091.rtf	4506695df52c7a65 533d77819d1c1bd5	9,00	R$ 350,28
14496880	ATO PORTARIA MCOM NA 5036.rtf	a16f97373dc6ce8e c11d4f6c2ffe6f53	15,00	R$ 583,80
14496881	ATO PORTARIA MCOM NA 5035.rtf	199fd493b78db559 ffe0fc81c71cfc78	15,00	R$ 583,80
14496882	ATO PORTARIA MCOM NA 5045.rtf	f9466b5928a8cb4b cc8ca7d0752111fa	15,00	R$ 583,80
14496883	ATO PORTARIA MCOM NA 5089.rtf	b8ebdc8d0e145028 394f56d3f2b36a04	11,00	R$ 428,12
14496884	ATO PORTARIA MCOM NA 5068.rtf	1feaa5e682a8707d 38782179dcf3b415	16,00	R$ 622,72
TOTAL DO OFICIO			**134,00**	**R$ 5.254,20**

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Recibo PGR 5215 (9617525) SEI 53500.037699/2015-29 / pg. 14

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2022 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.213, DE 7 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-5.213-de-7-de-abril-de-2022-398330242
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Portaria 5213 PUBLICADA (9839278) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 15
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Id solicitação: 627e51c771813

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3186-2000	**E-mail:**
CNPJ: 20.488.021/0001-05	**Número do Fistel:** 05008016148
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Canção Nova	**Complemento:** - Casa 03 - Fundos	
Bairro: Alto da Bela Vista	**Numero:** s/nº	
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR376 - KM 137 - LOTE A	**Complemento:**	
Bairro: ..	**Numero:** SN	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LORD LOVAT; 497	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 497	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 670 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Relatório Canal Gessionária (9870948) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 16

Número da Estação: 322481341	**Número Indicativo:** ZYJ231
Data Último Licenciamento: 11/12/2014	**Número da Licença:** 000030/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 80.00	**Comprimento de Radiais:** 112.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°12'37" S	**Longitude:** 52°11'24" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008190502009	**Modelo:** I MASTER AMD-5000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 118.00 m	**Atenuação:** .08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	552	Portaria	MC	18/06/1954	26/06/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
410701954	1029	Portaria	MC	03/11/1954	20/11/1954	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	795	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Relatório Canal Consignada (9870948) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 17

9999	252	Decreto Legislativo	CN	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4758	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004924/2019-29	817	Ato	ORLE	07/02/2019	25/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.069083/2013-41	4966	Portaria	MCTIC	20/09/2019	23/10/2019	Renovação	Jurídico
53900.037659/2015-29	5213	Portaria	MC	07/04/2022	09/05/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Relatório Canal Cessionária (9870948) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 18

Id solicitação: 57dbac6c94213

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA ESPERANCA	
Telefone: (44) 2524-533	**E-mail:** gestaodeoutorgas@cancaonova.com
CNPJ: 79.352.712/0001-20	**Número do Fistel:** 05008016148
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LORD LOVAT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR376 - KM 137 - LOTE A		**Complemento:**
Bairro: ..		**Numero:** SN
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LORD LOVAT; 497		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 497
Município: Nova Esperança	**UF:** PR	**CEP:** 87600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Esperança	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 670 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Relatório Canal Cedente (9870923) SEI 53500.037639/2015-29 / pg. 19

Número da Estação: 322481341	**Número Indicativo:** ZYJ231
Data Último Licenciamento: 11/12/2014	**Número da Licença:** 000030/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 80.00	**Comprimento de Radiais:** 112.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°12'37" S	**Longitude:** 52°11'24" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008190502009	**Modelo:** I MASTER AMD-5000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 118.00 m	**Atenuação:** .08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	552	Portaria	MC	18/06/1954	26/06/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
410701954	1029	Portaria	MC	03/11/1954	20/11/1954	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	795	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Relatório Canal Cedente (9870923) SEI 53500.037639/2015-29 / pg. 20

9999	252	Decreto Legislativo	CN	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4758	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004924/2019-29	817	Ato	ORLE	07/02/2019	25/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.069083/2013-41	4966	Portaria	MCTIC	20/09/2019	23/10/2019	Renovação	Jurídico
53900.037659/2015-29	5213	Portaria	MC	07/04/2022	09/05/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Relatório Canal Cedente (9870923) SEI 53500.037659/2015-29 / pg. 21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CPF:	
Nome:	
CNPJ:	20.488.021/0001-05
Razão Social:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade <<
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza <<
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Avenida Canção Nova		
Número/Complemento:	s/nº - Casa 03 - Fundos		
Bairro:	Alto da Bela Vista	**CEP:**	12.630-000
Cidade:	Cachoeira Paulista	**UF:**	SP
Telefone:	(12)3186-2000	**Fax:**	(12)3186-2000
E-Mail:			

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:		**Moeda:**	>> Informe a Moeda <<

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:		**Valor de uma**	

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

		Cota:

Quadro Societário

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
153.047.618-63	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	DIRETOR EXECUTIVO		
952.880.665-15	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	VICE-DIRETORIA EXECUTIVA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35 | 53900.037659/2015-29 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20003/2022/MCOM

Brasília, 18 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9659144)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5213/2022/SEI-MCOM (9839278), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9659144), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/05/2022, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9890036** e o código CRC **435842D0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20003/2022/MCOM - Processo nº 53900.037659/2015-29 - Nº SEI: 9890036

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

EM nº 00149/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4.124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.213, de 7 de abril de 2022, publicada em 09/05/2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria nº 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12393/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.037659/2015-29.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917328** e o código CRC **32AB7D13**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12393/2022/MCOM - Processo nº 53900.037659/2015-29 - Nº SEI: 9917328

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430512

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.24.5
Data e Horário:	12/06/2022 13:41:47
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.005028/2022-47
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3430510
- Documentos Complementares:	
- Anexo Transferência Direta	3430511

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

EM nº 00149/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4.124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.213, de 7 de abril de 2022, publicada em 09/05/2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria nº 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037659/2015-29 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.** em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente. II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência dascondições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38,"c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscalquando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.,** em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

> 7. A permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter localse materializou na Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954 (SEI 9391064 - Pág. 1/2), sendo, posteriormente, aprovado o aumento de potência da estação, que resultou na modificação do caráter da onda média para o caráter regional e, subsequente, a condição da outorga para concessionária, conforme restou estabelecido no Decreto nº 85.275, de 21 de outubro de 1980 (SEI 9391064 - Pág. 3). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 2014. No entanto, foi assinada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a Portaria nº 4.966-SEI, de 20 de setembro de 2019, publicada no dia 23 de outubro de 2019, no bojo do processo nº 53000.069083/2013-41, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SEI 7840036 - Pág. 3/4).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

> 8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídicacedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Análise jurídica

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão sonora, o ato de transferência será da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 08 de agosto de 1985. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 0670811 - Pág. 8).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 22. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexiste processos de apuração de infração instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI 9391391).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério daCiência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente emque arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios edirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sededa pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)

i) i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço deradiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outraspessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 2597080, fls. 16/18). A entidade cedente, **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.** , encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, Vanderson Anselmo Crozatto, designado para a função na Cláusula 10 do Contrato Social consolidado na Vigésima Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 4.12.2017 (SEI nº 2597080, fls. 4/14). Por sua vez, a cessionária, **Fundação Monsenhor Jonas Abib,** está representada por seu Diretor Executivo, Vanderson Anselmo Crozatto, reeleito para o cargo na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 13.12.2021 (SEI nº 9073411, fls. 15/19). Segundo estabelece o artigo 48 do Estatuto Social da entidade, compete ao Diretor Executivo representar a Fundação (SEI nº 0631385, fls. 27/46).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9074382, fl. 1)**, prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº 9074382, fl. 3**), estadual (**SEI nº 9074382, fl. 4**) e municipal de sua sede (**SEI nº 9073411, fl. 9**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9384263, fl. 1),** de regularidade perante o FGTS (**SEI nº 9384263, fl. 3**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9074382, fl. 8).**

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 12. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).
>
> 13. Além disso, carreou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado doexercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº 53115.001613/2022-57, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI 9253248). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).
>
> 14. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo,atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos cópia do Estatuto Social da entidade e as atas de deliberação do Conselho devidamente registradas na Serventia dos Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista-SP (**SEI nº 0631385, fls. 27/46, e nºs 9076687, 9073411, fls. 15/19**); prova da condição de brasileiro nato dos dirigentes (**SEI nº 2597080, fls. 49, e nº 0631385, fl. 87**); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**SEI nº 9253248, fls. 4/16**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9075079, fl. 9**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9075076, fl; 1**); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**SEI nº 9075079, fl. 3**), estadual (**SEI nº 9075079, fl. 4**), municipal da sede da entidade (**SEI nº 9073411, fl. 42**); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9384276, fl. 1**); prova de regularidade relativa ao FGTS (**SEI nº 9384276, fl. 3**); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9075079, fl. 8**).

20. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas, conforme determina a legislação, devidamente firmadas pelo seu diretor (**SEI nº 9073411, fl. 47)**.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 9073411 - Págs. 22/23):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais: Ondas
>
> médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais: Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

> [...]
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 17. A pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetrosfixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 07 de fevereiro de 2022 (SEI 9386606 Págs. 7/15).
> 18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária de uma empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como de duas sociedades executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter regional, nas localidades de Nova Esperança/PR e São José do Rio Preto/SP.

24. No que diz respeito aos dirigentes, a Secretaria elaborou quadros demonstrativos, considerando as transferências de outorga em andamento, a fim de apontar com maior transparência as outorgas que o Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, Diretor Executivo da entidade e a Sra. Shirleya Nunes de Santana, Vice-diretora Executiva, participa, bem como aquelas que passará a participar como sócio e/ou diretor. O órgão não apontou qualquer irregularidade.

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037659201529 e da chave de acesso 25e967e5

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 844608715 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 17-03-2022 15:03. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00493/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037659/2015-29
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária), no município de Nova Esperança/PR.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda para a Fundação Monsenhor Jonas Abib.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2022.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037659201529 e da chave de acesso 25e967e5

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 845518019 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-032022 18:10. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00502/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037659/2015-29
INTERESSADOS: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037659201529 e da chave de acesso 25e967e5

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846899997 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 18-032022 20:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 4124/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037659/2015-29.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.

2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio da Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 16491/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido de transferência direita e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 9389413, SEI 9489418 e SEI 9585061).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 3774/2022/SEI-MCOM, bem como os Ofícios nº 6559/2022/MCOM e nº 6560/2022/MCOM, solicitando das interessadas na operação de transferência direta a apresentação da prova de regularidade fiscal municipal, uma vez que foi possível a sua obtenção por impulso oficial (SEI 9591919, SEI 9592011 e SEI 9592036). Em resposta, colacionou-se a documentação constante nos protocolos de nº 53115.007968/2022-50 e nº 53115.007964/2022-71.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> **III - CONCLUSÃO**
>
> 27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**
>
> É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

5. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos relativos à manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas sadas na operação de transferência direta (SEI 9591739).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vai ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/04/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 04/04/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 04/04/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/04/2022, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9617507** e o código CRC **E9725325**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado el nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. O pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos seus sócios e dirigentes (SEI 2597080 - Págs. 16/21 e SEI 9073411 - Pág. 47), a saber:

a) **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 2597080 - Págs. 4/14);

b) **Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 2597080 - Págs. 23/42 e SEI 9073411 - Págs. 15/19).

8. A permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter local se materializou na Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954 (SEI 9391064 - Pág. 1/2), sendo, posteriormente, aprovado o aumento de potência da estação, que resultou na modificação do caráter da onda média para o caráter regional e, subsequente, a condição da outorga para concessionária, conforme restou estabelecido no Decreto nº 85.275, de 21 de outubro de 1980 (SEI 9391064 - Pág. 3). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 2014. No entanto, foi assinada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a Portaria nº 4.966-SEI, de 20 de setembro de 2019, publicada no dia 23 de outubro de 2019, no bojo do processo nº 53000.069083/2013-41, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SEI 7840036 - Pág. 3/4).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 08 de agosto de 1985. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 0670811 - Pág. 8).

11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas na operação está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9074017). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

14. Além disso, carreou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº 53115.001613/2022-57, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI 9253248). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 3 (SEI 9074017).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

16. Ressalta-se que, pela análise do Estatuto Social da pessoa jurídica cessionária, consta a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI 2597080 - Págs. 23/42), *in verbis*:

> "Artigo 5º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:
>
> I. a promoção, a manutenção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;
>
> II. a promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;
>
> III. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
>
> IV. o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.
>
> [...]
>
> Artigo 7º - A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:
>
> I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;
>
> II. produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;
>
> III. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;
>
> IV. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio, modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação, como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;
>
> V. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;
>
> VI. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;
>
> VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;
>
> VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;
>
> IX. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Ministério Público e nos termos da legislação em vigor;
>
> X. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
>
> XI. criar, congregar, orientar e assessorar instituições congêneres."

17. A pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 07 de fevereiro de 2022 (SEI 9386606 - Págs. 7/15).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária de uma empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como de duas sociedades executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter regional, nas localidades de Nova Esperança/PR e São José do Rio Preto/SP.

19. Por sua vez, os dirigentes Vanderson Anselmo Crozatto e Shirleya Nunes de Santana compõem o quadro das seguintes pessoas jurídicas:

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO	UF
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	~~RADIO CENTRO AMERICA LTDA~~	~~45.833.290/0001-92~~	~~Diretor (Administrador)~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~São José do Rio Preto~~	~~SP~~
	~~RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA~~	~~79.352.712/0001-20~~	~~Diretor (Administrador)~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~Nova Esperança~~	~~PR~~
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[1]	20.488.021/0001-05	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[2]	**20.488.021/0001-05**	**Diretor (Diretor Executivo)**	**OM**	**Regional**	**Nova Esperança**	**PR**
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[3]	20.488.021/0001-05	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Nacional	Curitiba	PR
	~~RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA~~	~~79.352.712/0001-20~~	~~Sócio~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~Nova Esperança~~	~~PR~~
	~~RADIO CENTRO AMERICA LTDA~~	~~45.833.290/0001-92~~	~~Sócio~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~São José do Rio Preto~~	~~SP~~

OBS [1] [2] [3]: *Caso sejam autorizados os pedidos de transferência direta de outorga constantes dos processos nºs 53900.044091/2015-01, 53900.037659/2015-29 e 53900.047422/2015-56, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.*

OBS: *Considerando os pedidos de transferência direta, tachamos do quadro demonstrativo colacionado alhures a outorga da Rádio Centro-América Ltda. e da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. a fim de vislumbrar com maior claridade as outorgas que o Sr. Vanderson Anselmo Crozatto participa e/ou passará a participar como sócio e/ou diretor.*

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[1]	20.488.021/0001-05	Vice-Diretora Executiva	OM	Regional	São José do Rio Preto
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[2]	**20.488.021/0001-05**	**Vice-Diretora Executiva**	**OM**	**Regional**	**Nova Esperança**
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[3]	20.488.021/0001-05	Vice-Diretora Executiva	OM	Nacional	Curitiba

OBS [1] [2] [3]: *Caso sejam autorizados os pedidos de transferência direta de outorga constantes dos processos nºs 53900.044091/2015-01, 53900.037659/2015-29 e 53900.047422/2015-56, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.*

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 9073411 - Págs. 22/23):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

21. Logo, pelos documentos acostados aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem as pessoas jurídicas interessadas na operação, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão.

22. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexiste processos de apuração de infração instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI 9391391).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em tela e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1771/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel nº 05008016148), no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel nº 05008016148), no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para [illegible] daquela Casa Legislativa.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/02/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 10/02/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/02/2022, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9389413** e o código CRC **FE698F0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 149 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 14/06/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3434735** e o código CRC **D11795CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1734/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 149/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 149/2022 MCOM (3434719), de autoria do Ministério das Comunicações, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, com o intuito de executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança/PR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 15/06/2022, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3435337** e o código CRC **54C37B72** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.037659/2015-29 SEI nº 3435337

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 149/2022 MCOM (3434719), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3434727), Parecer de Mérito II (3434732) e Anexo I (3434723).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434735), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1734/2022/GM/CC/PR, de 15/06/2022 (3435337), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434735) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 20/06/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3443511** e o código CRC **00605010** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 346/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.037659/2015-29

INTERESSADOS: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. – Cedente (CNPJ 76.492.123/0001-59) Fundação Monsenhor Jonas Abib – Cessionária (CNPJ 20.488.021/0001-05)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00149/2022 MCOM, de 25 de maio de 2022 (3434719)

Parecer de Mérito I (3434727) – Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, de 04 de abril de 2022

Parecer de Mérito II (3434732) – Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM, de 10 de fevereiro de 2022

Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16 de março de 2022[1] (3434723)

ASSUNTO: Transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora frequência modulada[2] no Município de Nova Esperança/PR

1. Trata-se da PORTARIA MCOM Nº 5.213, DE 07 DE ABRIL DE 2022 que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. – Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 76.492.123/0001-59, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib – Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 20.488.021/0001-05, com o uso do canal 287 na frequência de 105,3 MHz, sem direito a exclusividade, no Município de Nova Esperança/PR, em conformidade com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[3] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4]

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[5] se manifestou favorável ao ato de transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Esperança/PR, nos termos da Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM, de 10 de fevereiro de 2022 (3434732), e assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta, registrando que não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem as pessoas jurídicas interessadas na operação, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão.

3. O Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16 de março de 2022 (3434723), posiciona-se pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), com a Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, de 04 de abril de 2022 (3434727), registra que em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00124/2022/CONJUR/MCOM/CGU/AGU, confeccionou nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos relativos à manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta (SEI 9591739).

5. O quadro societário e diretoria da Fundação Monsenhor Jonas Abib – Cessionária se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[6], o qual está desatualizado e não alinhado com os registros da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.488.021/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/12/2022** às **18:49** (data e hora de Brasília).

6. Os registros administrativos de cadastro das entidades executoras dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], foi verificada a existência dos registros já em nome da Fundação Monsenhor Jonas Abib – Cessionária, disponível em: https://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=617afeaf27a0c&state=FM-C1, em que consta sobre o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, observando a PORTARIA Nº 4.966-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 (processo 53000.069083/2013-41) que renovou, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. – Cedente.

7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Transferência Direta, de 04 de abril de 2022 (Checklist COPOU_MCOM 9591739) com a conclusão de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do feito, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do processo, conforme dispostos no inciso I e parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00502/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18/03/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Extrato de Termo Aditivo de 12/08/2022, adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Esperança/PR (Processo nº 53000.015632/2014-48).
[3] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[5] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[6] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[7] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3829801** e o código CRC **5A07EB83** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.037659/2015-29 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53900.037659/2015-29, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891264** e o código CRC **6FCB9942** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 149 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 149 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 18/01/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3894915** e o código CRC **E3DFFD1E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 SUPER nº 3894915

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.037659/2015-29**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 04124/2022/SEI-MCOM (9617507).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768033** e o código CRC **F4EEC12B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Despacho (10768033) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por intermédio da Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 16491/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica)opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 9389413 e SUPER 9489418).

2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga** (SUPER 9585061).

3. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação (SUPER 9591739). Desse modo, decidiu-se (vide Ofício Interno nº 18329/2022/MCOM e Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 9663084 e SUPER 9617507).

4. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria MCOM nº 5.213, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia dia 9 de maio de 2022, resolveu autorizar a transferência direta da outorga pleiteada nestes autos (SUPER 9659113 e SUPER 9839278). Por intermédio da Exposição de Motivos nº 00149/2022/MCOM e do Ofício nº 12393/2022/MCOM, os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (SUPER 9917058 e SUPER 9917328).

5. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, conforme demonstra Despacho s/nº (SUPER 10768033).

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

6. Nesse sentido, fora promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à deliberação da autoridade competente (SUPER 10798497).

7. Sendo assim, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações,** conforme documento minutado (SUPER 10798497).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 24/03/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10798494** e o código CRC **CBC0E27A**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.213, de 07 de abril de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 24/03/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10798497** e o código CRC **C28942A9**.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.213, de 7 de abril de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria nº 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10809787** e o código CRC **48216FB4**.

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 Documento nº 10809787

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Exposição de Motivos Transferência Direta (10809787) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 33590/2023/MCOM

Brasília na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10809787)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COATO_MCOM (10798494), encaminho a Exposição de Motivos (10809787), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10809815** e o código CRC **3537D731**.

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 Documento nº 10809815

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35669/2023/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10809787)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COATO_MCOM (10798494), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10809787), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/05/2023, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10901721** e o código CRC **1294900D**.

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 Documento nº 10901721

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

EM nº 00111/2023 MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.213, de 7 de abril de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria nº 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13599/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.037659/2015-29.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/05/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10919494** e o código CRC **1F91C431**.

Referência: Processo nº 53900.037659/2015-29 Documento nº 10919494

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Ofício 13599 (10919494) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4683673

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	26/10/2023 15:54:05
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.037659/2015-29
Interessados:	
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação	4683665
- Despacho Coordenação de Atos de Radiodifusão	4683666
- Minuta de Transferencia Direta	4683667
- Exposição de Motivos de Transferencia Direta	4683668
- OFICIO Interno nº 33590/2023/MCOM	4683669
- OFICIO Interno nº 35669/2023/MCOM	4683670
- Exposição de Motivos nº 00111/2023 MCOM	4683671
- OFICIO Nº 13599/2023/MCOM	4683672

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

EM nº 00111/2023 MCOM

Brasília, 23 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.213, de 7 de abril de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria nº 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2022 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.213, DE 7 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037659/2015-29
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.** em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.,** em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter local se materializou na Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954 (SEI 9391064 - Pág. 1/2), sendo, posteriormente, aprovado o aumento de potência da estação, que resultou na modificação do caráter da onda média para o caráter regional e, subsequente, a condição da outorga para concessionária, conforme restou estabelecido no Decreto nº 85.275, de 21 de outubro

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715 https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

de 1980 (SEI 9391064 - Pág. 3). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 2014. No entanto, foi assinada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a Portaria nº 4.966-SEI, de 20 de setembro de 2019, publicada no dia 23 de outubro de 2019, no bojo do processo nº 53000.069083/2013-41, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SEI 7840036 - Pág. 3/4).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Análise jurídica

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão sonora, o ato de transferência será da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 08 de agosto de 1985. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 0670811 - Pág. 8).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 22. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexiste processos de apuração de infração instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI 9391391).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i)i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

> de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 2597080, fls. 16/18). A entidade cedente, **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.**, encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, Vanderson Anselmo Crozatto, designado para a função na Cláusula 10 do Contrato Social consolidado na Vigésima Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 4.12.2017 (SEI nº 2597080, fls. 4/14). Por sua vez, a cessionária, **Fundação Monsenhor Jonas Abib,** está representada por seu Diretor Executivo, Vanderson Anselmo Crozatto, reeleito para o cargo na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 13.12.2021 (SEI nº 9073411, fls. 15/19). Segundo estabelece o artigo 48 do Estatuto Social da entidade, compete ao Diretor Executivo representar a Fundação (SEI nº 0631385, fls. 27/46).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9074382, fl. 1)**, prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº 9074382, fl. 3**), estadual (**SEI nº 9074382, fl. 4**) e municipal de sua sede (**SEI nº 9073411, fl. 9**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9384263, fl. 1),** de regularidade perante o FGTS (**SEI nº 9384263, fl. 3**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9074382, fl. 8).**

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).
>
> 14. Além disso, carreou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº 53115.001613/2022-57, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI 9253248). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/844608715 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos cópia do Estatuto Social da entidade e as atas de deliberação do Conselho devidamente registradas na Serventia dos Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista-SP (**SEI nº 0631385, fls. 27/46, e nºs 9076687, 9073411, fls. 15/19**); prova da condição de brasileiro nato dos dirigentes (**SEI nº 2597080, fls. 49, e nº 0631385, fl. 87**); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**SEI nº 9253248, fls. 4/16**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9075079, fl. 9**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9075076, fl; 1**); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**SEI nº 9075079, fl. 3**), estadual (**SEI nº 9075079, fl. 4**), municipal da sede da entidade (**SEI nº 9073411, fl. 42**); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9384276, fl. 1**); prova de regularidade relativa ao FGTS (**SEI nº 9384276, fl. 3**); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9075079, fl. 8**).

20. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas, conforme determina a legislação, devidamente firmadas pelo seu diretor (**SEI nº 9073411, fl. 47)**.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 9073411 - Págs. 22/23):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/844608715 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

17. A pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 07 de fevereiro de 2022 (SEI 9386606 - Págs. 7/15).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária de uma empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como de duas sociedades executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter regional, nas localidades de Nova Esperança/PR e São José do Rio Preto/SP.

24. No que diz respeito aos dirigentes, a Secretaria elaborou quadros demonstrativos, considerando as transferências de outorga em andamento, a fim de apontar com maior transparência as outorgas que o Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, Diretor Executivo da entidade e a Sra. Shirleya Nunes de Santana, Vice-diretora Executiva, participa, bem como aquelas que passará a participar como sócio e/ou diretor. O órgão não apontou qualquer irregularidade.

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/844608715 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037659201529 e da chave de acesso 25e967e5

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 844608715 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 17-03-2022 15:03. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00493/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037659/2015-29
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária), no município de Nova Esperança/PR.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda para a Fundação Monsenhor Jonas Abib.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2022.

assinado eletronicamente

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037659201529 e da chave de acesso 25e967e5

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 845518019 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-03-2022 18:10. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/845518019 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00502/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037659/2015-29
INTERESSADOS: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037659201529 e da chave de acesso 25e967e5

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846899997 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 18-03-2022 20:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/846899997 https://www.sistemas.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 4124/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037659/2015-29.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.

2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio da Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 16491/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido de transferência direita e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 9389413, SEI 9489418 e SEI 9585061).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 3774/2022/SEI-MCOM, bem como os Ofícios nº 6559/2022/MCOM e nº 6560/2022/MCOM, solicitando das interessadas na operação de transferência direta a apresentação da prova de regularidade fiscal municipal, uma vez que foi possível a sua obtenção por impulso oficial (SEI 9591919, SEI 9592011 e SEI 9592036). Em resposta, colacionou-se a documentação constante nos protocolos de nº 53115.007968/2022-50 e nº 53115.007964/2022-71.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> **III - CONCLUSÃO**
>
> 27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**
>
> É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

5. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a [illegible] aos autos dos documentos relativos à manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas [illegible]sadas na operação de transferência direta (SEI 9591739).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vai ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/04/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 04/04/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 04/04/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/04/2022, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9617507** e o código CRC **E9725325**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Nota Técnica 4124 (9617507) SEI 53900.037659/2015-29 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 1771/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.037659/2015-29.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990
>
> Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. O pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos seus sócios e dirigentes (SEI 2597080 - Págs. 16/21 e SEI 9073411 - Pág. 47), a saber:

> a) **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 2597080 - Págs. 4/14);
>
> b) **Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 2597080 - Págs. 23/42 e SEI 9073411 - Págs. 15/19).

8. A permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter local se materializou na Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954 (SEI 9391064 - Pág. 1/2), sendo, posteriormente, aprovado o aumento de potência da estação, que resultou na modificação do caráter da onda média para o caráter regional e, subsequente, a condição da outorga para concessionária, conforme restou estabelecido no Decreto nº 85.275, de 21 de outubro de 1980 (SEI 9391064 - Pág. 3). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 2014. No entanto, foi assinada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a Portaria nº 4.966-SEI, de 20 de setembro de 2019, publicada no dia 23 de outubro de 2019, no bojo do processo nº 53000.069083/2013-41, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SEI 7840036 - Pág. 3/4).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 08 de agosto de 1985. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 0670811 - Pág. 8).

11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas na operação está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9074017). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

> Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

14. Além disso, carreou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº 53115.001613/2022-57, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI 9253248). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9074017). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

16. Ressalta-se que, pela análise do Estatuto Social da pessoa jurídica cessionária, consta a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI 2597080 - Págs. 23/42), *in verbis*:

> "Artigo 5º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:
>
> I. a promoção, a manutenção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;
>
> II. a promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;
>
> III. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

IV. o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

[...]

Artigo 7º - A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

IV. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio, modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação, como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

V. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

VI. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Ministério Público e nos termos da legislação em vigor;

X. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI. criar, congregar, orientar e assessorar instituições congêneres."

17. A pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 07 de fevereiro de 2022 (SEI 9386606 - Págs. 7/15).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária de uma empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como de duas sociedades executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter regional, nas localidades de Nova Esperança/PR e São José do Rio Preto/SP.

19. Por sua vez, os dirigentes Vanderson Anselmo Crozatto e Shirleya Nunes de Santana compõem o quadro das seguintes pessoas jurídicas:

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO	UF
	~~RADIO CENTRO AMERICA LTDA~~	~~45.833.290/0001-92~~	~~Diretor (Administrador)~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~São José do Rio Preto~~	~~SP~~
	~~RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA~~	~~79.352.712/0001-20~~	~~Diretor (Administrador)~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~Nova Esperança~~	~~PR~~
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB[1]	20.488.021/0001-05	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO	UF
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB²**	**20.488.021/0001-05**	**Diretor (Diretor Executivo)**	**OM**	**Regional**	**Nova Esperança**	**PR**
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB³	20.488.021/0001-05	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Nacional	Curitiba	PR
	~~RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA~~	~~79.352.712/0001-20~~	~~Sócio~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~Nova Esperança~~	~~PR~~
	~~RADIO CENTRO AMERICA LTDA~~	~~45.833.290/0001-92~~	~~Sócio~~	~~OM~~	~~Regional~~	~~São José do Rio Preto~~	~~SP~~

OBS ¹ ² ³: *Caso sejam autorizados os pedidos de transferência direta de outorga constantes dos processos nºs 53900.044091/2015-01, 53900.037659/2015-29 e 53900.047422/2015-56, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.*

OBS: *Considerando os pedidos de transferência direta, tachamos do quadro demonstrativo colacionado alhures a outorga da Rádio Centro-América Ltda. e da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. a fim de vislumbrar com maior claridade as outorgas que o Sr. Vanderson Anselmo Crozatto participa e/ou passará a participar como sócio e/ou diretor.*

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO	UF
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB¹	20.488.021/0001-05	Vice-Diretora Executiva	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB²	**20.488.021/0001-05**	**Vice-Diretora Executiva**	**OM**	**Regional**	**Nova Esperança**	**PR**
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB³	20.488.021/0001-05	Vice-Diretora Executiva	OM	Nacional	Curitiba	PR

OBS ¹ ² ³: *Caso sejam autorizados os pedidos de transferência direta de outorga constantes dos processos nºs 53900.044091/2015-01, 53900.037659/2015-29 e 53900.047422/2015-56, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.*

20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 9073411 - Págs. 22/23):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

21. Logo, pelos documentos acostados aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem as pessoas jurídicas interessadas na operação, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão.

22. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de [illegible]zação e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexiste processos de apuração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

de infração instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI 9391391).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em tela e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1771/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel nº 05008016148), no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35
2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel nº 05008016148), no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/02/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 10/02/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/02/2022, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9389413** e o código CRC **FE698F0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 111 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/10/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4685435** e o código CRC **F6CCD4F9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3938/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 111/2023 MCOM (4685404), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, que trata da transferência da concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4686302** e o código CRC **F1F104E0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.037659/2015-29 SUPER nº 4686302

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos Nº 111/2023 MCOM (4685404), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4685435), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3938/GM/CC/PR (4686302), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691337** e o código CRC **433E782D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 895/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.037659/2015-29.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00111/2023 MCOM, de 16 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Nova Esperança (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00111/2023 MCOM (4683671), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.213, de 7 de abril de 2022, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 79.352.712/0001-20, para a empresa Fundação Monsenhor Jonas Abib - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 20.488.021/0001-05, com o uso da frequência 670 KHz, Fistel nº 05008016148, sem direito à exclusividade, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4685426), de 16/03/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 1771/2022/SEI-MCOM, de 16/02/2022 (4685433) e a Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, de 05/04/2022 (4685430), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), ratificada pelo Despacho (4683666), de 24/03/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 04/04/2022 (3430511, p. 652), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.488.021/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2024** às **13:03** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforn Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6105952** e o código CRC **9B98472C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.037659/2015-29

Nota SAJ - Radiodifusão nº 886 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Ondas Médias. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53900.037659/2015-29

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.037659/2015-29, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, de **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 79.352.712/0001-20, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio em Ondas Médias, na localidade de NOVA ESPERANÇA/PR, à **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 20.488.021/0001-05.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53000.069083/2013-41), para o período 2014/2024.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53000.069083/2013-41), para o período de 2014/2024. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 4.966 de 2019, publicada no DOU de 23 de outubro de 2019, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.037659/2015-29, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 18/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 18/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6168889** e o código CRC **4C0BBD3E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2058ae26-95a1-4fbc-a561-0eea0f5e0a35